HYGIENE PUBLICA

A QUESTÃO DOS VINHOS

(OS VINHOS FALSIFICADOS)

PELO

Dr. Campos da Paz

Ex-membro effectivo da Junta Central de Hygiene Publica, Adjuncto á Cadeira de Chimica organica e biologica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Medico adjuncto do Hospital da Ordem Terceira da Penitencia, Professor de Chimica industrial no Lyceu Litterario Portuguez, Socio Benemerito da Sociedade Italiana Beneficente e da Confederação Italiana, etc., etc.

RIO DE JANEIRO

Typographia Perseverança, r. do Hospicio n. 85

1886

A' S. M. O IMPERADOR

Senhor!

Este livro vos pertence, eu vol-o dedico.

Descreve um periodo da historia da falsificação no Brazil, em que se poderia supôr a collaboração de V. M., por ter mantido na pasta do Imperio o Sr. Barão de Mamoré, apezar do protesto unanime da Opinião, que aliás se não revoltou contra V. M., tal é o respeito e a consideração em que o tem.

Só á bondade de V. M. se deve talvez o não termos ainda ouvido o AVE, CEZAR! *dos Romanos.*

Praza aos céos que a leitura destas paginas pelos nossos compatriotas, os brazileiros, ensine-os a protestar de modo mais solemne contra a fraude do Sr. Ministro do Imperio, como o Exercito protestou contra o arbitrio do Governo, e V. M. ordene a este que cancelle as fabricas de productos envenenados, como ordenou áquelle que cancellasse os avisos arbitrarios, e, se me fôr dado commemorar esse facto, eu possa, de envolta com agradecimentos a V. M., dedicar á Opinião Publica um outro livro que escrever.

Vosso compatriota e admirador.

Dr. Campos da Paz.

PREFACIO

Vinho é o liquido alcoolico resultante da fermentação do succo da uva madura.

Eis a definição em que todo o mundo está de accordo, inclusive a actual Inspectoria Geral de Hygiene.

Quando pois se diz vinho, a referencia em qualquer accepção, scientifica ou industrial, é feita ao succo fermentado da uva madura.

Nenhum adjectivo que lhe modifique a significação suporta o termo.

Como esse liquido não é sempre uniforme em suas propriedades, que dependem das proporções dos elementos que entram em sua composição. d'ahi é necessario indicar-lhe a especie, dizendo vinho de Lissa, Madeira, Porto, Constança, Xerez, Malaga, Jurançon, Champagne, Rheno, Bordeaux. etc.

O vinho é artificial ou natural?

Girardin lembra com razão que, á excepção da agua e do leite, todas as outras bebidas são productos da industria humana.

Devendo a materia prima soffrer a acção industrial para produzir o vinho, sendo sua bôa ou má qualidade dependente da arte com que seja ma-

nipulado o môsto, (succo da uva madura) podia-se qualificar o vinho de artificial.

Sendo, porém, a fermentação um processo natural, devendo o industrial apenas vigial-a, sendo-lhe *absolutamente* vedado addiccionar ao mosto qualquer substancia estranha á sua composição e á do producto que delle deriva por fermentação, o vinho póde ser qualificado de natural.

Natural ou artificial, na accepção em que considerei os termos, essas designações são inuteis, pois que vinho tem sempre a mesma significação.

Desde a mais remota antiguidade, e em todos os povos, é conhecido o uso das bebidas alcoolicas.

Todos os succos assucarados são susceptiveis de fermentar, produzindo liquidos alcoolicos, e as nações as menos civilisadas cedo aprenderam a preparal-os, e, tão facil e rapida é a transformação dos succos assucarados em liquidos alcoolicos, que o acaso lhes pôde servir de mestre.

A analogia do processo justifica a denominação de vinho, restringida pela designação da procedencia, que é dada a alguns desses liquidos entre os povos que os preparam, e esses são os vinhos de fructas; são porém usados com conhecimento de sua origem, porque elles são procurados em virtude de propriedades que lhes são peculiares e os tornam apreciados, alguns até para fins therapeuticos na medicina popular, taes são os vinhos de cereja, groseille, laranja, cajú etc.

Essa analogia tem ido mesmo um pouco mais longe: á seiva fermentada de certas plantas se tem

dado a denominação de vinho, indicando-se-lhe sempre a origem e usando-o como tal.

É assim que os habitantes da Africa Central preparam um liquido alcoolico, a que denominam *vinho de palma*, fermentando a seiva de certas palmeiras. Esse mesmo producto é na Senegambia conhecido por *Tumboo*, na regencia de Tripoli por *Lagbi*.

Nas Phillippinas se prepara uma bebida alcoolica a que chamam *vinho de coco*, que na Costa de Coromandel é chamado *Calou*.

Em Cayenne, Antilhas, e na Africa Central se prepara um *vinho de banana*, fermentando a seiva da bananeira.

O succo da canna de assucar fermentado produz tambem um liquido alcoolico, usado em varias regiões.

Em Madagascar prepara-se sob a denominação de *Toc* uma bebida alcoolica, fermentando o succo da banana e da canna de assucar. Nas Antilhas usam sob a denominação de *Guarapo fuerte* do succo da canna fermentado. Ainda em Madagascar usam do *Betsa-betsa*, succo de canna fermentado com plantas amargas. Os negros das Antilhas usam do succo de canna fermentado com succo de limão, sob a denominação de *Grappe*. Os indios do Oyapock, na Guyanna franceza usam de uma bebida alcoolica composta de canna de assucar, farinha de mandioca, batata e banana a que denominam *Ouicou*, *Payaouarou*, *Paya*.

Fermentando cevada germinada com addição de lupulo se prepara a *cerveja* na Europa e na

America; producto analogo é preparado na Abyssinia, sob a denominação de *gouchètalla.* Fermentando a cevada germinada com renóvos de pinheiro se prepara na Nova Inglaterra uma bebida alcoolica, conhecida por *Spruce.* (*)

De cevada não se faz, nem se póde fazer vinho.

Longe iriamos se quizessemos percorrer o quadro das bebidas alcoolicas nas diversas regiões do Globo.

D'essas bebidas algumas são especiaes a regiões, ainda não bafejadas pela civilisação, onde não ha a uva, nem importam o vinho.

Entre nós o succo da canna fornece a *garapa,* quando fresco, a *cachaça* quando distillado, depois de fermentado.

Não usamos o succo fermentado.

O vinho de canna e o vinho de cevada das nossas fabricas é um embuste; é uma falsificação; é uma mentira. É o vinho facticio perseguido em toda a parte, pois que elle pretende passar por vinho de uva, cujo aspecto, aroma e paladar procura imitar para illudir.

É preparado para ser vendido por vinho tinto e vinho branco de Lisbôa, e ainda por vinho do Porto, convenientemente misturado com um pouco de vinho de uva.

Semelhante industria é uma immoralidade, pois equivale a diffundir o uso da cachaça sob a falsa aparencia do vinho.

(*) Girardin, Léçons de chimie élémentaire appliquée aux arts industriels — 5.ª Edição, vol. III pags. 461 a 464, 513 e 514.

Os productos industriaes do succo da canna de assucar são esses que enunciei para as diversas regiões citadas; entre nós ella fornece, como unicos productos industriaes, o assucar e a *cachaça*.

Seja, misturada em natureza com as drogas chimicas tendentes a mascaral-a, seja, produzida pelo assucar pôdre que fermenta nas fabricas, o que aliás não dispensa a sua addicção em natureza, ella é sempre a cachaça.

Mascarar essa cachaça de modo a dar-lhe a apparencia de vinho tinto e vinho branco de Lisbôa por meio de drogas, nocivas ou não, misturar essa tizana com vinho de uva para dar-lhe a apparencia de vinho do Porto, imaginar todos os artificios para melhor illudir, inclusive, despachar para Santos, não desembarcar ahi o producto fraudulento, fazel-o voltar para despachal-o na Alfandega da Côrte, de modo a parecer vinho importado, e mandal-o lá buscar pelo incauto comprador, eis a industria permittida no Brazil por lei, e em toda a parte perseguida como audacioso crime.

E as autoridades sanitarias sabem disso.

Para não nos referirmos senão a uma communicação que a Inspectoria de Hygiene recebeu do Centro de Molhados, passemos em revista algumas marcas de vinhos falsificados, a ver se alguem seria capaz de conhecel-os pelo rotulo, não conhecendo os falsificadores, como hoje felizmente toda a gente conhece:

Em Fevereiro os Srs. Fritz, Mack & C. despacharam para Porto Alegre, vinho e cognac com

diversas marcas e entre ellas M. C., J. D., P. P., J. etc.

Os Srs. Ernesto de Oliveira & C. despacharam para o Desterro, para Santos e para Antonina, vinhos com as marcas M. & I., R. T. & P., A. E. etc.

Os Srs. Tavares, Sinde & C. despacharam para Santos, Pelotas, Victoria etc. vinhos com as marcas R., N., C. F. A. etc. (*)

Quem reconhecerá por essas marcas o vinho de cevada dos Srs. Tavares, Sinde & C. e o vinho de canna dos Srs. Fritz, Mack & C., Ernesto de Oliveira & C. e os outros?

Ninguem.

Nem é para que se o conheça que elles o fabricam.

Sob essas marcas enganadoras circula livre e impudentemente cachaça; nem se quer lhe falta o gráo de alcoolisação. (**)

Se é a cachaça que é consumida como se fosse vinho, cachaça a que os francezes chamam *eau de vie*, denominação que Girardin propõe substituir pela de *eau de mort*, abramos Girardin, esse mesmo Girardin que a *Inspectoria citou em falso*, e leiamos, citando certo, á pag. 506 do vol. 3.º. « É á cachaça (*eau de vie*) mais ainda que ás guerras e ás crueldades dos Europeos, que se deve attribuir a destruição tão rapida dos indigenas da America. »

(*) *Paiz* de 19 de Fevereiro de 1886.

(**) Veja Girardin 3.º vol. pag. 552: Taboa indicando o titulo dos alcools do commercio e neste livro, pags. 104 e 105: Analyses dos vinhos dos falsificadores e pags. 250, 251 e 252, Relatorio dos peritos e 360, 361 e 362, Documentos.

« Estatisticas bem feitas, diz o mesmo Girardin em nota na mesma pagina, demonstram que o numero de individuos que succumbem annualmente á acção das bebidas alcoolicas, se eleva na Inglaterra a 50.000, na Russia a 100.000; mas, antes de morrer, esses desgraçados pagam á sua triste paixão um tributo de soffrimentos que atormentam sua miseravel vida e preparam-lhes uma morte antecipada. »

Entre nós, o que diria a Estatistica?

Ora, se o vinho de canna e de cevada de nossas fabricas não é senão cachaça, e se a denominação que lhe emprestam não passa dos laboratorios onde os fabricam e de onde elles sahem com a rotulação de vinhos de uva, fechem-se esses antros de torpe especulação, onde á cachaça, que gera o alcoolismo, se junta o veneno, que apressa a morte.

Que o operario se envenene com a propria cachaça, pois conhece-lhe as qualidades toxicas, e no instincto de conservação encontrará meio de comedir-se, ao passo que offerecida sob a falsa apparencia de vinho, elle ingere maior porção de cachaça, no abuso do que supõe ser vinho, além das substancias venenosas com que ella é trabalhada.

E a essa especulação criminosa ousaram chamar industria nacional, como se tão nobre bandeira pudesse cobrir tão criminosa carga!

E se pede para ella o apoio do Governo, em nome das rendas do Estado, como se não estivesse provado que o Estado é lesado pela diminuição da importação do vinho e pelo atrophiamento da nossa vinicultura!

E ainda se pedio para ella protecção em nome da producção assucareira, como se o preço do assucar dependesse desse carnaval industrial! ou como se a cachaça deixasse de ser consumida pelo facto de ser privada da mascara vinhosa que lhe afivelaram nas fabricas.

Se o phyloxera matar a vinha em toda a superficie do Globo, a humanidade que se resigne a beber qualquer outro liquido alcoolico e a dispensar o vinho, pela razão simples de que elle terá deixado de existir.

Não seria esse facto razão para que se começasse a chamar de vinho tisanas insalubres com a apparencia d'aquelle precioso liquido, para serem vendidas como se vinho fossem.

Ante essa crise, que viria ameaçar-nos com a carestia de um producto, que representa no regimen dietetico e therapeutico tão importante papel, o laboratorio do chimico procuraria suprir-lhe a falta, e estou certo de que conseguiria preparal-o, operando a reunião dos seus elementos em condicções taes que lhe garantiria as propriedades physiologicas, chimicas, physicas e organolepticas, e só a esse producto se poderia considerar uma imitação do vinho.

Nem ninguem porém tentou ainda fazel-o, nem seria possivel no estado actual dos nossos conhecimentos œnologicos, nem, quando realisado, satisfaria a ambição dos *industriosos* e *humanitarios* phylantropos, que, vendo a uva escacear, e para que nos não apercebamos d'isso, mascaram a ca-

chaça, e nol-a impingem, como se fosse o succo fermentado do precioso fructo da *vitis vinifera*.

Este livro é pois um protesto contra a doutrina anti-scientifica da actual Inspectoria de Hygiene e o acto insolito do Governo, demittindo uma corporação scientifica, presidindo-a Domingos Freire, por professar a sã doutrina e perseguir a fraude.

E, como essa fraude é um crime, que attenta contra a bolsa e contra a saude do cidadão, este livro é tambem um libello contra os réos desse crime.

Que a Sabedoria, onde quer que tenha erigido seu templo, recolha o protesto, que guarda impoluta a sciencia da minha patria, e que a Humanidade pronuncie os criminosos, imprimindo-lhes na fronte o stygma pelo qual a historia deve reconhecer os condemnados de hoje, eis tudo quanto deseja, como recompensa pelo esforço empregado neste arduo trabalho, o humilde signatario destas linhas.

Dr. Campos da Paz.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1886.

JUNTA CENTRAL DE HYGIENE PUBLICA

Demittida a pedido dos falsificadores de vinhos

Presidente

Dr. Domingos José Freire

Lente cathedratico de Chimica Organica e biologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Vice-presidente da secção de hygiene do 9.º Congresso Internacional de Sciencias Medicas, que se deve reunir nos Estados-Unidos em Setembro de 1887.
Nona questão do programma da Secção de Hygiene: — Influencia do Alcool sobre a saude publica. Especificadamente: vinho, cervejas e licores distillados.

Membros effectivos

Dr. Luciano de Moraes Sarmento

Dr. João Paulo de Carvalho

Adjuncto á Cadeira de Physiologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Dr. Cincinato Americo Lopes

Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz

Adjuncto á Cadeira de Chimica Organica e biologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Illm. Sr. Dr. Campos da Paz.

Caro e distincto collega e amigo.

Era regra inviolavel dos primeiros Romanos que todo aquelle que desamparasse o seu posto ou deixasse as suas armas no combate seria punido com a pena de morte.

Escrevendo-te esta carta quero mostrar-te que continúo firme n'aquelle antigo posto de honra donde só poude desalojar-nos a arbitrariedade despotica de um poder transviado nos meandros da sophisticação; e que as minhas armas, aquellas com que soube cahir ferido mas não vencido, aqui estão ainda em minhas mãos, afiadas como outr'ora e promptas a golpear sem piedade o abuso, a violencia, o embuste, os interesses sordidos dos mineiros da desgraça publica.

Soube que escrevias um livro historico sobre todas as peripecias que se tem desenrolado a proposito da questão dos vinhos. Era um complemento necessario aos brilhantes artigos com que a tua penna ousada tem illustrado as columnas da *Gazeta da Tarde* e d'*O Paiz*; e não podia deixar passar sem applauso tão feliz idéa nem negar-lhe o meu fraco mas esforçado apoio, com que poderás sempre contar toda a vez que se trate de fulminar a especulação torpe de meia duzia de ambiciosos Borgias deste nosso torrão natal, auxiliada pela connivencia ostensiva e monstruosa da administração sanitaria.

Applaudo a tua coragem, mas lamento a improficuidade dos teus esforços. Como até agora serás

uma voz a pregar no deserto. A immoralidade continuará a hastear triumphante a bandeira dos seus crimes; e quiçá o teu bello e patriotico livro servirá ainda de irrisão ás massas ignorantes e corrompidas pela embriaguez das bebidas preparadas nas cavernas de Locusta.

Porventura póde a falta de pudôr administrativo causar abalo em uma opinião publica viciada por uma atmosphera putrefacta, em que as consciencias se polarisam aos deslumbramentos da attracção do ganho, do mercantilismo e da desfaçatez a mais escandalosa?

Anda tudo ás avessas, meu caro amigo. Mui poucos, estou certo disto, associar-se-hão aos meus applausos para felicitar-te pelo teu destemido ardor em açoitar sem dó os farçantes da época, tomando sobre os hombros essa responsabilidade terrivel do homem de bem que accusa legitimamente com plena certeza de que será abandonado pela quasi generalidade dos seus concidadãos e entregue á sanha inexoravel das vinganças mesquinhas e atrozes dos senhores feudaes do Brazil.

A mais glacial indifferença pelas questões que mais de perto jogam com a vitalidade da nação, eis o symptoma pathognomonico da decadencia deste povo, consequencia fatal do systema de corrupção que tem sido posto em pratica para manter o equilibrio do nosso estado social. Como a antiga republica dos Beocios, não ha eloquencia que seja capaz de jámais agitar o espirito entorpecido do paiz, que só se deixa levar pelo sentimento presente do bem e do mal, bem pouco se lhe dando que a náo da politica que o perde o conduza para o oriente ou para o occidente, para o porto de salvação ou para o escolho da ruina.

O meu e o vosso protesto, bem como o protesto dessa imprensa independente, que é a unica alma da nação e filha legitima das aspirações nobres do povo, perder-se-ha na immensidade do silen-

cio universsal como o grito angustioso do naufrago a debater-se entre o céo e o mar no desespero da morte.

Nós somos uns tristes desterrados, uns pobres condemnados ao ostracismo, uns ilotas sem imputação moral, degradados pariás, insolentes revolucionarios, anarchistas incendiarios, e como tal seremos tratados com o mais solemne desdem e as mais duras punições por essa casta previlegiada que dispõe da attribuição quasi esclusiva da importancia social, torcendo a justiça, o direito e a razão a seu talante para condição e garantia de suas vantagens pessoaes.

Não quizemos dobrar a cerviz diante da prepotencia e das tramoias administrativas? Passámos pelas forcas caudinas, e havemos de ser precipitados da rocha Tarpeia. Idiotas que fomos.

Podiamos estar hoje passando por heróes, dignos de adoração e idolatria, se em vez de termos tido a energica vontade de defender os interesses da população, nos tivessemos abrigado atraz dessa força protectora, o despotismo governamental, que tem tido a habilidade de absorver todos os poderes sobre os quaes repousam todas as influencias.

Porque aberração quizemos ser os homens independentes cujo intuito austero e leal era a protecção da sociedade, a garantia dos interesses da saude geral, a vigilancia sem reservas sobre os milhares de vidas confiadas á nossa guarda, ao nosso zelo, ao nosso carinho?

O que lucrámos no exercicio gratuito, (*) póde-se assim dizer, de cargos que não solicitámos, mas que nos foram offerecidos com instancia e quasi impertinencia do governo? De que serviram os nossos esforços, o nosso constante labutar, as nossas

(*) O Presidente vencia 1:200$000 e cada um dos membros da Junta Central de Hygiene Publica 800$000 annualmente, sem regalia alguma. Actualmente o Inspector Geral de Hygiene vence 6:000$000 e cada um dos membros da Inspectoria 3:600$000 annualmente.

propostas para melhorar as condições sanitarias, a nossa assiduidade no desempenho de arduas e espinhosas diligencias, a nossa firmeza, a nossa independencia, a nossa dignidade?

Tudo isto cahio e abateu diante da formidavel muralha levantada de um dia para outro pelas mãos poderosas dos fabricantes de vinhos falsificados; essa liga funesta e immoral, que a portas escancaradas desafia impudentemente o jury e o carcere, teve força bastante para obrigar um ministro de um paiz estragado a dar a demissão a uma corporação creada expressamente para proteger a saude publica, no momento mesmo em que ella perseguia industriaes aventureiros, corridos de todas as partes, como delapidadores da saude e da bolsa da humanidade.

E dizer meu illustre amigo, que houve em uma associação de medicos, vozes que tiveram a inaudita coragem de se erguerem em favor do dólo e do crime, discutindo com calor e até com ebulição tumultuosa as virtudes angelicas, as excepcionaes doçuras das tisanas envenenadas, dos vinhos que não são vinhos, porque na sua composição não entra um só bago de uva!

Que idéia farão de nós no estrangeiro, quando forem lidos nos boletins daquella associação, os calorosos debates provocados por uma questão, que está intuitivamente julgada por si e que nem admitte discussão!?

Suppôr que a ignorancia foi o movel de tudo isto, seria me parece, grave injustiça ás habilitações daquelles que deram tão errado passo, compromettendo a sua reputação scientifica.

Dizer que foi para ser agradavel ao Ministro, com segunda intenção em planos futuros, é tambem hypothese que não ousaria formular.

No teu livro, caro collega, acharei provavelmente a explicação clara e cabal deste enigma que não posso decifrar.

Mas creio ter demonstrado sufficientemente, com o que até aqui tenho escripto, que a nossa sentença de demissão estava lavrada muito antes de surgir a questão dos vinhos. O Ministro apenas foi içado ás alturas do poder, soube logo de que tempera era o aço das nossas armaduras, e que impossivel era tornar malleaveis o nosso caracter e a nossa altivez.

Quer nós defendessemos o bem, quer accusassemos o mal, era *imprescindivel* que fizessemos praça para outra gente mais propria para seus planos de *seneamento*. Por *fas* ou por *nefas* estavamos condemnados á queda fatal.

O Sr. Barão de Mamoré poz-nos na mesma contingencia em que Caligula collocou os seus consules.

Conta-se que aquelle imperador fizera-lhes ver, que sendo elle descendente tanto de Antonio como de Augusto, punil-os-hia com a morte se festejassem o anniversario da batalha de Actium, e que os puniria da mesma maneira se não a festejassem; e Drusilla, a quem elle concedeu as honras Divinas, tendo morrido, era um crime choral-a porque era deosa, e não choral-a era tambem crime, porque era sua irmã.

Uma gloria, porém, nos resta, e é que succumbimos cumprindo o nosso dever; no momento mesmo em que o golpe feria as nossas frontes, apontavamos para que todos vissem, as ulceras de uma administração superior gangrenada, enroladas nos pannos infectos de uma gerarchia coberta de sanie asquerosa.

Em redor de nós sentimos por alguns instantes o ruido, o susurro, os clamores. Mas tudo passou. *Consummatum est*. Só nos restam os louros das nossas consciencias. Esses são immarcessiveis. Houve um dia em que a onda da opinião pareceu por uma anomalia singular avolumar-se e aluir o templo dos mercadores da saude do povo. Mas de repente só

tivemos diante de nossos olhos uma lagôa de aguas putridas e estagnadas. Tudo é assim entre nós. As grandes questões acabam como o caudaloso Rheno que não é mais do que um riacho quando se perde no oceano.

Falsifiquem a gosto, envenenem á vontade, ganhem carradas de ouro á custa da vida do proximo e encham-me bem os cemiterios, tal foi a ordem do grão vizir da hygiene publica.

Força é confessar que elles cumprem á risca a ordem sinistra e cruel; nem ha motivo para sophismar.

Já vês, caro collega e amigo, que a questão dos vinhos passou para o rol das cousas mortas.

Vamos! Galvanisa esse cadaver, e que a mais feia contorsão, que elle fizer á passagem da corrente electrica do teu estylo scintillante, faça tremer de horror e remorso os protogonistas do mais triste drama que se tem representado no scenario da hygiene publica.

Aperto-te a mão em signal de fidelidade, e que o teu bem elaborado livro, onde se acham archivadas todas as miserias da administração sanitaria do Brazil, percorra todas as terras do mundo civilisado, para que ellas aprendam um pouco como é facil neste paiz transformar-se em lei o absurdo, e consumarem-se os maiores attentados em nome do Direito e da Justiça.

Sou teu dedicado amigo e collega admirador

Domingos Freire.

Rio, 15 de Outubro de 1886.

Illm. Sr. Dr. Campos da Paz.

Eminente collega.

Li, com toda a attenção, o vosso precioso livro sobre a questão dos vinhos falsificados.

Elle encerra a historia minuciosa e profundamente veridica de um acontecimento escandaloso, que, em sua fermentação irritante, veio pôr em evidencia os symptomas da putrefação moral, que tão desastradamente invadiu este Imperio.

Escripto com vehemencia, mas com summa clareza e logica, n'elle se encontram paginas eloquentes, em que a verdade, por vezes cruel, é dita sem rebuço e com a mais admiravel independencia.

Que a vossa penna se não quebre, e continue a ser o azorrague de que carecem todos aquelles que, antepondo seus interesses privados aos interesses sagrados do paiz, o compromettem e o deshonram.

Vosso collega, admirador e amigo

Dr. João Paulo.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1886.

ILLUSTRE AMIGO E DISTINCTO COLLEGA
DR. CAMPOS DA PAZ

Reli a triste historia dos vinhos falsificados, objecto de vosso livro, e peza-me não poder recusar-me a subscrever esse auto de autopsia moral da alta administração do nosso paiz.

Se nesse ingrato e penoso labôr, não embotou-se vosso escalpelo e ainda esperaes que a saude publica triumphe de quaesquer interesses inconfessaveis, faço votos para que não percaes tão doces illusões.

Amigo, collega e admirador

Dr. Luciano de Moraes Sarmento.

Côrte, 18 de Outubro de 1886.

Illustrado Dr. Campos da Paz.

Nessa questão dos vinhos em que, mau grado nosso, tornamo-nos salientes, quiz a sorte, inexoravel senhora, que a ignorancia, certas conveniencias e desmedido capricho tocassem o clarim da victoria!

Mas como assim não acontecer por vezes, em um paiz, como é o nosso em que o fatal principio das cousas, uma vez consumadas, se constituio theoria official?

Quando «o poder é o poder» a fraude se tornou um direito e a hygiene se fez uma *industria nacional*, como não se deixar abater a sciencia, não permittir pisar-se o dever e não menosprezar-se o interesse geral?

Nessa original questão como em toda outra, dominou o prestigio da força — o direito do forte contra o fraco se evidenciou.

E, se é verdade que a dignidade official não se deixou baquear, manda a justiça reconhecer que não se perdeu absolutamente tambem a dignidade moral e scientifica da parte litigante vencida!

Na altivez do vosso caracter, com esse protesto eloquente contra a insciencia, na materia, do actual Ministro do Imperio, folgo, meu prezado collega, que não tivesseis sacrificado a logica da vossa argumentação nem tão pouco o valor dos verdadeiros principios scientificos hodiernos.

Vosso livro, pois, embora escripto em uma linguagem vehemente, é, entretanto, ao meu vêr, um attestado vivo do zelo e ardor, patriotismo e proficiencia com que foi por vós discutido o assumpto.

Cabe, agora ao futuro responder onde o erro, o despeito e o despotismo, e onde a verdade, o devotamento e a consciencia, julgados os dous contendores.

Cabe emfim ao leitor, mesmo o mais apaixonado, depois da publicação deste vosso trabalho, certificar-se de que lado militou a razão, se do do Sr. Barão de Mamoré com o seu poder ou se do da demittida Junta de Hygiene com os louvores da Imprensa e os applausos da opinião publica.

Continúa como sempre admirador do collega e criado obrigado

Dr. Cincinato Lopes.

Rio, 18 de Outubro de 1886.

AGRADECIMENTO

Á imprensa livre de minha patria, que soube, como sempre, inspirar-se nos grandes principios da verdade, representando a opinião, que está acima de todos os partidos, os nossos agradecimentos.

Não fôra o seu apoio e teriamos succumbido na luta.

Armados porém com a claridade deslumbrante, que ella projecta, havemos de impregnar de tanta luz os labyrinthos escuros, onde se refugiam essas aves de arribação, os falsificadores, que elles voltarão aos seus ninhos, fóra de nosso torrão, apezar de todas as protecções imaginaveis, deixando assim que se expanda frondosa no sólo da patria, bafejada pela industria, a vinicultura nascente.

Dr. Campos da Paz.

A QUESTÃO DOS VINHOS

PRIMEIRA PARTE

A Junta de Hygiene presidida pelo Dr. Domingos Freire.

I

O Aviso-censura.

Em um artigo de fundo d'*O Paiz* de 30 de Outubro de 1885 (*) encimado pelo titulo — *vinhos falsificados* — a Junta pareceu ver de certo modo uma

---

(*) Artigo do *Paiz* de 30 de Outubro de 1885:

« Nesta questão de vinhos... a nossa desautorisada opinião é que melhor fôra não bebel-os.

« Mas, como em contrario á nossa, ha opiniões autorisadas que aconselham o uso do vinho como um estimulante salutar e hygienico, o melhor será que o Estado procure, por todos os meios ao seu alcance, garantir á população a innocuidade já que não a bondade dos productos offerecidos ao consumo publico.

« Essa garantia deve o governo assegural-a não sómente com relação ao vinho como com relação a todas as substancias alimentares.

« No nosso paiz, aonde, por ignorancia, faltam muitas noções ao espirito publico, e por perversão moral muitas são desprezadas, ha quem pense ser um attentado á liberdade do commercio e da industria toda e qualquer medida administrativa referente quer á aferição dos pesos e medidas usados no mercado dos generos, quer á fiscalisação exercida sobre a natureza dos productos expostos á venda.

« A generalisação dessa idéa levar-nos-hia a aceitar como principios economicos respeitaveis — a liberdade de roubar e a liberdade de envenenar ao publico.

« Essa falsa supposição deve ser combatida como um erro, para os que estiverem de boa fé, e como uma immoralidade para os que não estejam.

censura ao acto pelo qual ella condemnára como nocivos á saude publica por serem artificiaes, isto é, *vinhos facticios*, certas marcas de vinhos importados, que ficavam á sua ordem retidos na Alfandega até o resultado da analyse.

Em vista disso, e, julgando de seu dever dar á imprensa uma satisfação de seu acto, ella resolveu em sessão de 31 do mesmo mez escrever uma carta á redacção d'*O Paiz*, que teve a gentileza de publical-a no artigo de fundo que se segue de 1 de Novembro, sob a rubrica — *vinhos falsificados*:

« Um despacho do nobre ministro do imperio, e que lemos na folha official de hontem, legalisa e dá livre transito a um producto falsificado.

***

« Grande numero de enfermidades que affligem as populações dos grandes centros civilisados têm origem na falsificação das substancias alimentares.

« E particularmente ás bebidas alcoolicas falsificadas se attribue o espantoso desenvolvimento que têm tido as molestias cerebraes, os desarranjos mentaes que levam ao hospicio dos alienados consideravel numero de clientes, sendo já o nosso vasto Asylo insufficiente para receber os enfermos que affluem de todos os pontos do Imperio.

« Não queremos referir-nos, por incompetentes, ao accrescimo progressivo das molestias gastricas, que occupam tão grande espaço no quadro nosologico das mais communs enfermidades que ceifam a vida dos habitantes desta capital.

« Mas estamos convencidos de que á falsificação dos generos destinados ao consumo se póde attribuir em grande parte o augmento da mortalidade

« Questão é esta, portanto, que não póde ser desattendida pelos poderes publicos, porque ella interessa á saude e á vida da população, as quaes devem ser consideradas em plano superior ao do interesse dos mercadores sem consciencia, que não hesitam bater moeda ainda sobre a cabeça dos seus semelhantes.

***

« Entre as substancias falsificadas a mais generalisada na venda e no consumo é o vinho.

« A industria da falsificação é das mais poderosas e mais rendosas.

« E para sermos francos devemos dizer que a fabricação interlope não é senão um prolongamento da importação criminosa, pelo que a competencia entre os máos productos, entre os falsificadores do exterior e do interior se tem acirrado com o caracter de uma verdadeira guerra commercial, da qual é victima o consumidor, que paga com o dinheiro e com a saude as victorias da especulação torpe e condemnavel.

S. Ex. dirigindo-se á Junta de Hygiene, em aviso de 21 do corrente, declara que « á vista do resultado do exame chimico a que se procedeu no vinho artificial da marca *K V, não póde ser prohibido o despacho daquella mercadoria.*

Que essa mercadoria é uma falsificação, não o nega nem o aviso e nem a chimica official; ella, porém, póde ser fornecida á população, por isso que é inoffensiva, ou antes, não é liquido que pertença á toxicologia.

Em o nosso anterior artigo não fizemos a menor referencia á Junta de Hygiene, porque sabiamos que os profissionaes que della fazem parte, impugnavam constantemente a venda de vinhos artificiaes como nocivos á saude publica.

Para melhor corroborar a nossa opinião, e pôr em

« O commercio honesto e legitimo vê-se assim contrariado pelo commercio immoral.

« Os exportadores de productos sãos sentem cada vez mais reduzida a esphera de suas operações, porque, não podendo lutar vantajosamente com a concurrencia dos vinhos falsificados, ou retiram-se do mercado ou são forçados a affrontar prejuizos eventuaes, que se tornam quasi certos pela audacia com que os competidores têm avassalado o commercio dos vinhos fabricados artificialmente.

« O descredito que hoje rodeia o commercio dos vinhos não provém de outra causa e os sacrificios que resultam para o commercio legitimo são consideraveis e tendem a excluir do mercado os productos legitimos.

***

« Nós pensamos que é tempo de reagir severamente contra essa pratica criminosa que o Estado tem alentado pela sua propria complicidade.

« Os poderes publicos não devem consentir que a saude publica seja sacrificada á ganancia de especuladores sem consciencia, para os quaes todos os meios são bons, desde que se trata de ganhar dinheiro.

« A falsificação deve ser perseguida, proceda ella donde proceder, quer da fabricação importada quer da fabricação nacional.

« As substancias empregadas ordinariamente para a falsificação dos vinhos estão conhecidas e reconhecidas pela sciencia como substancias toxicas que atacam directamente a saude e a vida da população.

« A maxima energia deve ser desenvolvida e a vigilancia official deve fazer-se sentir severamente, tornando pratica e expedita a analyse dos vinhos importados e dos que são fabricados no paiz sob o pomposo titulo de — industria nacional.

« Como, porém, essa medida forçosamente interessa ao commercio, torna-se indispensavel que o governo providencie de modo que as delongas habituaes da nossa administração rotineira não acarretem prejuizos ao commercio.

« O prompto despacho das mercadorias é um dever das alfandegas e a analyse da commissão hygienica não deve contrariar aquelle rigoroso preceito.

relevo a perigosa doutrina do aviso do honrado ministro do imperio, publicamos a seguinte carta, que hontem recebemos:

« Secretaria da Junta Central de Hygiene.

« Illm. Sr.—Tendo V., se occupado em artigo de fundo d'*O Paiz* de 30 do corrente com a questão dos vinhos artificiaes, cabe-me o dever de levar ao conhecimento de V., que, em sessão de hoje, a Junta Central de Hygiene Publica autorizou-me a declarar que por differentes vezes já tem solicitado do Governo Imperial providencias tendentes a supprimir o abuso da exposição á venda de vinhos artificiaes, tanto importados como fabricados no paiz, segundo consta das actas de 13 de Dezembro de 1884, 29 de Maio e 3 de Outubro de 1885.

« A Junta julgou tomar esta deliberação, visto que considera nocivo á saude publica o uso continuado de semelhante bebida, que não é vinho e sim uma grosseira imitação capaz de causar molestias que affectem o tubo gastro-intestinal e outros apparelhos, além de improprio a preencher os fins a que se destinam os vinhos no regimen dietetico.

« Releva lembrar que a mesma Junta tem, na medida dos recursos de que dispõe, exercido fiscalisação severa sobre os vinhos naturaes, afim de nelles sorprender as fraudes de que os fabricantes se servem para disfarçar a má qualidade do producto.

« Espero que V. dará publicidade a esta carta, com o que muito obrigará a quem se subscreve — De V. attento venerador, criado obrigado — Dr. *Domingos José Freire*.

« Rio, 31 de Outubro de 1885. »

Evidencia-se deste documento, que a Junta de Hygiene, no cumprimento de seus deveres, tem procurado obstar o livre transito da mercadoria que o Governo considera no caso de ser bem recebida.

Por que essa divergencia no modo de apreciar a questão?

Porque o honrado ministro do imperio tem por si a opinião dos chimicos que examinaram o producto reprovado pela Junta.

Acaso, porém, não terá esta competencia chimica para emittir um parecer que deve ser scientifico e digno da confiança do Governo?

A affirmativa é evidente, e vê-se que, no conflicto de opiniões sobre chimica, o honrado ministro deu razão aos examinadores da mercadoria já examinada pela Junta de Hygiene.

Deixamos de commentar o facto, que aliás denuncia falta de harmonia em um ramo importantissimo do serviço publico.

Assignalaremos, entretento, a originalidade de ser reconhecido officialmente um vinho que não é vinho; uma mercadoria que não póde ser tributada como sendo o que não é, mas que não quer ser vendida pelo que é; uma chimica que não julga prohibivel aquillo que outra chimica considera producto « grosseiro, capaz de causar molestias, e improprio para preencher os fins a que se destina o outro producto que elle quer imitar. »

Estas anomalias, se de presente são irremediaveis, parece que, pelo menos, exigem da parte do poder executivo melhores esclarecimentos quando o poder legislativo tiver de organizar os orçamentos.

A falsificação com garantia do Governo, mas com a palinodia da Junta de Hygiene, é uma extravagancia sem nome. »

Essa carta, que foi um acto deliberado em sessão e portanto a Junta estava autorizada a publical-a por um aviso do Sr. Conselheiro Maciel, motivou da parte do Governo o aviso seguinte do ministerio do imperio de 2 do corrente, publicado no dia 5 no *Diario Official* e só no dia seguinte recebido pela Junta:

« Ministerio dos Negocios do Imperio.—1.ª Directoria. — Rio de Janeiro, 2 de Novembro de 1885.

« Tratando da questão de vinhos artificiaes, em seu artigo editorial de hontem o *Paiz* transcreve uma carta que, para o fim de ser publicada, V. S. dirigiu no dia antecedente á respectiva redacção, communicando que a Junta Central de Hygiene Publica o autorisara a declarar que por differentes vezes já tem solicitado do Governo providencias, tendentes a supprimir o abuso da exposição á venda de taes vinhos, tanto importados como fabricados no paiz.

« Fallecendo a Junta de Hygiene competencia para entrar na apreciação dos motivos de ordem legal que determinam o procedimento do Governo, cumpria a essa corporação, no caso vertente, acatando devidamente decisões, aliás baseadas em pareceres de profissionaes da propria Junta, abster-se de fazer communicacões á imprensa, mórmente nos termos da de que se trata, sobre assumpto em que só lhe cabe informar ao mesmo Governo, e que depende exclusivamente de resolução deste.

« Foi, pois, menos regular o procedimento de V. S. e o da Junta de Hygiene, por exorbitar as suas attribuições.

« Deus guarde a V. S.—*Barão de Mamoré*.— Sr. Presidente da Junta Central de Hygiene Publica. »

No mesmo dia em que o *Diario Official* publicou esse aviso censura, o Sr. Dr. Freire convidou os seus collegas para uma sessão extraordinaria, que devia ter lugar no dia seguinte.

Effectivamente a 6 de Novembro de 1885 a Junta Central de Hygiene Publica reuniu-se em sessão extraordinaria na sala de suas sessões e ouviu de seu presidente a exposição dos motivos da reunião.

Ao terminar essa exposição o Sr. Dr. Freire fez sentir que, para manter a dignidade da Junta, era preciso que se não separassem sem ter tomado uma atti ude

energica ante o insolito aviso, cujo fim unico parecia ser desgostar aquella corporação para que ella sollicitasse a sua demissão.

O Sr. Dr. Campos da Paz, obtendo a palavra, fez largas considerações sobre a materia do aviso, opinando que se respondesse ao ministro por meio de um officio que estivese na altura do aviso, mas que se não pedisse demissão, o que seria um acto de fraqueza, e, firme em seu posto, esperasse a Junta pela demissão que seria para ella um titulo honroso, pois que estava na consciencia publica que seriam demittidos por cumprir o seu dever, perseguindo a fraude.

Terminou offerecendo um projecto de resposta que, depois de largamente discutido por todos os outros membros da Junta, foi unanimemente approvado e por todos assignado.

Assignaram-no pois o presidente da Junta, Dr. Domingos José Freire, e os membros effectivos, Drs. Arthur Fernandes Campos da Paz, Luciano de Moraes Sarmento, João Paulo de Carvalho e Cincinato Americo Lopes.

Nesse mesmo dia a *Gazeta da Tarde* publicava em sua 2.ª edicção a integra do officio que era do theor seguinte:

« Exm. Sr.—A Junta Central de Hygiene Publica, em sessão extraordinaria effectuada hoje, deliberou levar ao conhecimento de V. Ex. as seguintes considerações: —A Junta Central de Hygiene Publica com a publicação a que V. Ex. se refere em seu aviso de 2 do corrente, do qual só hontem ella teve communicação pela folha official, não entrou na apreciação dos motivos de ordem legal, que determinaram o procedimento do Governo na

questão relativa á venda dos vinhos artificiaes, seja importados, seja fabricados no paiz, como V. Ex. infundadamente allega, e não sabe onde se poderia encontrar, na carta publicada, desacato ás decisões do Governo, pois a Junta sabe que do Governo exclusivamente depende a resolução das questões de salubridade publica, cabendo unicamente áquella corporação fornecer ao Governo as informações precisas, não tendo ella nada que ver quanto ao facto de, em uns casos, servir-se o Governo dos pareceres da Junta, e em outros casos guiar-se exclusivamente pela analyse chimica, destacada do parecer de que ella é o fundamento. Ella julga igualmente não haver exorbitado de suas attribuições, e muito menos haver empregado termos de que resulte falta de acatamento á legitima autoridade do Governo, facto encontrado por V. Ex. nessa carta, onde a Junta, por mais que a releia, não o encontra, pedindo a V. Ex. venia para sorprehender-se de V. Ex. o ter ahi encontrado, quando a Junta nisso não cogitou, mesmo porque não podia nem devia fazel-o por sua propria dignidade.

« O que se deu foi o seguinte:

« Achando-se em causa um interesse publico de primeira ordem, como o é a saude do povo, e a propria dignidade scientifica e moral da Junta Central de Hygiene Publica, atacada na imprensa, por escriptos anonymos, entendeu esta que, em defesa de sua probidade no legitimo desempenho de suas funcções, como zeladora da saude publica, devia aproveitar o ensejo para, em communicação directa com a redacção de um orgão da imprensa, manifestar a opinião dos seus membros e resalvar a sua propria dignidade, como delegados do Governo Imperial.

« Da publicação desses seus actos, que explicavam a opinião da Junta e delimitavam a esphera de suas attribuições, pensava a Junta que outra cousa se não podia inferir, excepto que ella queria que o publico soubesse que ao Governo, e não a ella, cumpria providenciar, não podendo nem devendo ella assumir outra responsabitidade que não seja a de sua opinião; que o

Governo póde, no gozo legitimo de suas attribuições, aceitar ou deixar de aceitar, para melhor equilibrar os interesses da saude publica com os interesses não menos respeitaveis do commercio e da industria.

« Explicado assim o intuito da communicação dirigida á imprensa e que promoveu a censura que. por immerecida, a Junta pede muito respeitosamente licença para não aceitar, apenas compete a esta corporação mais uma vez affirmar, perante o Governo Imperial, como já o fez perante o publico, que entende serem os vinhos artificiaes productos commercialmente dolosos, por serem vendidos como vinhos, quando de vinhos só têm a denominação, e prejudiciaes á saude publica, por não carresponderem aos fins a que os vinhos naturaes são destinados no regimen dietetico e therapeutico.

« Entretanto, se em sua alta sabedoria V. Ex. entender, como parece, que a Junta, assim procedendo, desmereceu na confiança do Governo Imperial, ella julga-se na obrigação de muito respeitosamente levar ao conhecimento de V. Ex. que, para assim ter procedido, fundou-se na autorização exarada em aviso de 9 de Novembro de 1883, que por cópia tem a honra de passar ás mãos de V. Ex.

« Parece, pois, que, á vista do que fica exposto, o procedimento da Junta foi correcto; V. Ex. entretanto deliberará como entender. »

A Gazeta, ao publical-o, fel-o preceder da seguinte noticia, que transcrevemos pelo acatamento que nos merece a patriotica redacção dessa fol a :

« Eis os termos desse documento, (o officio acima) que foi assignado pelos Srs. Drs. Domingos José Freire, João Paulo de Carvalho, Cincinato A. Lopes, Luciano de Moraes Sarmento e Arthur Fernandes Campos da Paz, e que demonstra que a dignidade não fugiu ainda de todas as corporações deste paiz. »

II

Abertura das portas da Alfandega á fraude.

No desempenho da missão de historiar os factos occorridos, tendo estado no theatro dos acontecimentos e tendo delles feito parte na qualidade de membro da Junta Central de Hygiene Publica, não tenho a pretenção de fazer crer ao leitor que me acho a cavalleiro de quaesquer paixões ao escrever este livro, mesmo porque uma grande paixão me assoberba — a do bem publico — e eu não posso impedir que ella anime o meu braço, depois de haver impressionado o meu cerebro.

Como porém nenhum outro interesse me move, nem nenhuma consideração pauta o meu procedimento, posso reclamar como um direito, senão como uma recompensa pelo trabalho despendido desde que fui nomeado membro da Junta de Hygiene, a attenção do leitor para estas paginas, onde póde encontrar interpretações que não sejam suas, ou má escolha de factos pela ordem de importancia, mas nas quaes a veracidade dos factos terá caracter absoluto.

O periodo, que vamos historiar, resume por assim dizer a essencia dos acontecimentos.

Elle é o ponto onde incidem os acontecimentos que o precederam e de onde emergem os que se seguiram.

Foi esse periodo que accentuou de modo irrecu-

savel a existencia da fraude e foi nelle que eu e meus collegas da Junta de Hygiene aprendemos, condoidos do mal que mina o organismo desta população, a afrontar todos os perigos em defeza da saude publica, não já abandonada, mas perseguida pela fraude encampada pelo Governo e pela actual Inspectoria Geral de Hygiene.

Em toda a parte do mundo a fraude em tudo fez sempre concurrencia ao commercio honesto, apezar da perseguição atroz que se lhe move.

O vestuario, com que cobrimos a nudez, as pedrarias, que encantam a vaidade, a moeda, que serve para as nossas transacções e a nossa alimentação diaria, tudo tem sido preza da fraude, até o medicamento de que esperamos anciosos a poupança de vidas que nos são caras.

Contra a fraude do medicamento ainda o medico se póde armar dos meios practicos, que a sciencia moderna conhece para descobril-a, mesmo á cabeceira do doente, mas, a fraude do alimento só póde ser cerceada pela vigilancia das autoridades sanitarias armadas de leis severas, como as ha em todos os paizes.

No Brazil, a lei nunca cogitou seriamente do assumpto, e, ás autoridades sanitarias, mal remuneradas e mal organisadas, sem disporem dos meios de a sorprehender (*),

(*) A Junta de Hygiene tinha dous chimicos sem laboratorio; mais tarde creou-se o laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina e os chimicos da Junta foram ahi trabalhar em posição algum tanto esquerda, pois sendo esses funccionarios directamente subordinados á Junta de Hygiene de que faziam parte, o laboratorio é immediatamente fiscalisado pela Directoria da Faculdade de Medicina, ou antes pelo professor da Cadeira de Hygiene, e para que se possa comprehender a natureza dos trabalhos chimicos que a Junta podia obter basta dizer que o vencimento dós chimicos, que só podem ser Doutores em Medicina, era de 66$000 mensaes.

o tempo é pouco para forjar pareceres, projectos e reclamações ao Governo, que nunca serviram senão para entulhar os archivos das repartições.

Facilmente se comprehenderá que o Brazil devia ser o pomo cubiçado pelos falsificadores repellidos de toda a parte.

A falsificação accentou pois aqui os seus arraiaes, e, quando um dia enfrentou com uma autoridade sanitaria como o Dr. Domingos Freire, acostumado á seriedade das investigações scientificas, rodeado de companheiros capazes de auxilial-o, sentiu-se estrangular por um circulo de ferro, que a teria esmagado logo na Alfandega e nas fabricas se encontrasse um governo serio, que a auxiliasse.

Mas os falsificadores, na sua quasi totalidade estrangeiros, tinham-se desenvolvido tanto e tinham-se tornado tão poderosos, que poderam demittir a Junta de Hygiene e fizeram-se advogar, como se verá da leitura deste livro, pelo proprio Ministro do Imperio e pelas autoridades sanitarias que para esse fim o ministro nomeiou, ás quaes, ainda não satisfeito, armou com um regulamento *ad hoc*, um de cujos artigos transcrevemos em nota (*) sem commentarios.

(*) Art. 83 do Regulamento Sanitario de 3 de Fevereiro de 1886.

Nas fabricas de licores, *vinhos artificiaes*, aguas mineraes gorduras, comestiveis, conservas alimentares e outros generos de igual natureza, a autoridade sanitaria fará visitas frequentes, destinadas a verificar:

1.º Se as substancias empregadas no fabrico dos taes generos, são de má qualidade;

2.º Se na composição do producto entra qualquer materia nociva á saúde publica;

3.º Se nas ditas fabricas se usam rotulos falsos.

Serão considerados falsos, quanto ás fabricas de vinhos artificiaes,

A falsificação que mais se desenvolveu no Brazil foi a dos vinhos e outras bebidas alcoolicas e seus autores são os mais poderosos falsificadores.

Mas no Brazil se falsificam todas as materias alimenticias, e, para não sahir do nosso assumpto, limitamo-nos a collocar sob as vistas do leitor uma reclamação da *Gazeta da Tarde*, (*) lembrando tambem uma

---

os rotulos que, indicando o producto sob a denominação usual de qualquer dos vinhos naturaes, não contiverem a declaração de — artefici al.

Nas duas primeiras hypotheses, a referida autoridade, procederá do modo prescripto no artigo antecedente, impondo aos donos das fabricas, as multas comminadas nos respectivos paragraphos; e na terceira hypothese communicará immediatamente o facto ao inspector geral, ou aos inspectores provinciaes, para os devidos effeitos.

Paragrapho unico. As fabricas de que trata este artigo submetterão a exame da inspectoria geral ou das inspectorias ou inspectores provinciaes as formulas dos seus productos, as quaes, depois de aprovadas, ficarão sob segillo no archivo da repartição.

(*) Artigo editorial da *Gazeta da Tarde*, de 24 de Novembro de 1885:

ALIMENTAÇÃO PUBLICA

« Uma das cousas que mais urgentemente reclamam a attenção do Sr. Ministro do Imperio, e mais vasto campo offerece para S. Ex. manifestar sua energia e patriotismo, é, sem duvida alguma, a que póde interessar ao grave assumpto da alimentação publica.

« Um certo numero de commerciantes, movidos pela torpe ganancia de auferirem grandes lucros sem olhar para as inconveniencias dos meios adoptados, tudo tem falsificado e adulterado, tornando por essa fórma completamente desagradaveis, e até nocivos, certos generos alimenticios de imprescindivel necessidade.

« Para conseguirem o augmento da quantidade, addicionam á mercadoria certos ingredientes, verdadeiras drogas toxicas, que pouco a pouco vão ruminando a existencia de uma população, pela absorpção de um veneno lento.

« As classes menos abastadas, as classes pauperrimas, onde figura o pobre operario e o artista, são exactamente as que mais soffrem, porque são as mais exploradas em sua ignorancia e boa fé.

« A carne secca, o toucinho e o bacalhau são vendidos mesmo em estado de putrefacção; o azeite, o vinho e o vinagre são misturados muitas vezes com drogas repugnantes; emfim, o proprio pão, cuja manipulação devia ser escrupulosamente observada, tambem é em algumas casas detestavel, pela pessima qualidade da materia prima que empregam, algumas vezes digna de ser condemnada por todos os principios de hygiene.

« Propositalmente deixámos o leite para mencionarmos em ultimo

serie grande de artigos do *Diario do Brazil* sobre as falsificações dos medicamentos.

A actual Inspectoria de Hygiene já descobrio chumbo na cerveja nacional, e materias toxicas nas confeitarias, mas, nem denunciou a cerveja suspeita para que o publico se possa premunir contra a intoxicação saturnina, nem consta que alguma providencia tenha sido tomada no sentido de preservar a população.

E' preciso dizer a verdade inteira :

Neste estado de cousas a Junta, desanimada por se ver inerme ante a fraude, adiava por assim dizer o ataque aos falsificadores, á espera de reformas que reclamava para sua organisação e meios de acção, reformas sempre promettidas e sempre adiadas, sob a influencia dos mais futeis pretextos,

Nesse interim travava-se na imprensa uma lucta, que tornava publico uma campanha em que se empenhavam o Centro Commercial de Molhados, associação que tem sua séde nesta Côrte, e os falsificadores.

---

lugar, pois é para esse ponto que mais detidamente vamos chamar a attenção das autoridades competentes.

« Todos os dias, a todas as horas e a todos os instantes, é publicamente vendido esse apreciado alimento, mas, de tal maneira falsificado, que todas as suas qualidades nutritivas desapparecem, ficando uma mistura mais perniciosa do que util.

« Nesses estabelecimentos denominados botequins, é que mais abertamente exercem essa funestissima fraude em detrimento da saude publica e attentatorio ao expresso nas nossas posturas.

« Além de empregarem grandes dóses d'agua, para multiplicação da quantidade desse genero, lançam mão tambem do polvilho e da farinha de trigo, afim de conseguirem a côr e outros caracteres que o bom e puro leite possue.

« Se o botequineiro e outros vendedores de leite entendem que o preço até hoje estipulado é deficiente para o valor da citada mercadoria, elevem-n'o, mas não illudam a boa fé do consumidor, vendendo-lhe desagradaveis xaropadas, quando este muitas vezes obedece a uma prescripção medica, necessaria de ser satisfeita como foi imaginada.

« Esperamos que para esses abusos, aliás graves, não se demore a acção das autoridades competentes, as quaes devem ser tão solicitas como energicas em suas providencias. »

O Centro denunciava os vinhos falsificados fabricados aqui, o que deu em resultado buscas judiciaes nas fabricas, por causa das marcas falsas e apprehensão de productos pelas Commissões Sanitarias, que eram remettidos para o Laboratorio de Hygiene, onde iam esperar uma analyse que, por tão demorada, por vezes desesperou os fabricantes, o que não produzio maiores resultados por que elles não eram impedidos de continuar a vender a sua mercadoria, e, uma vez que isso aconteceu, o Governo mandou sustar a pressão e apressar a analyse, o que, se em absoluto não era justo, era entretanto equitativo.

Por sua vez, denuncias anonymas contra vinhos importados chegavam á Junta, que solicitava do Inspector da Alfandega a amostra necessaria para a analyse e retinha a mercadoria até a analyse do producto. (*)

Em uma dessas analyses a Junta condemnou um vinho, em cuja composição não havia substancia toxica, pelo simples facto de ser artificial, isto é, facticio, allegando que essa circumstancia bastava para que elle devesse ser considerado como prejudicial á saude publica por não corresponder ás necessidades dieteticas e therapeuticas do vinho.

O Governo julgou singular a doutrina, como se vê do seguinte periodo de um artigo do *Diario Official* de

(*) A proposito desse facto é bom lembrar que em uma conferencia que o Dr. Freire teve com o Sr. Ministro do Imperio no Archivo Publico fez-lhe ver que era preciso remediar o inconveniente de accumulo de mercadorias na Alfandega, augmentando o pessoal para analyses chimicas no Laboratorio, visto a Junta não poder deixar de examinar o producto desde que era denunciado ser falsificado e o Sr. de Mamoré fez ouvidos de mercador para dias depois encampar o acto do Sr. Ministro da Fazenda, o que equivaleu a remediar dispensando analyses nesses productos.

5 de Novembro de 1885, em que o Governo procurou explicar o seu acto, em inteiro desaccôrdo com o parecer da Junta, exarado em reclamações que tem dirigido ao Governo :

« As apreciações que suggerio á imprensa o recente acto do Sr. Ministro do Imperio, declarando ao Presidente da Junta de Hygiene que, á vista do resultado do exame chimico a que se procedera na mesma Junta, não podia ser prohibido o despacho de uma partida de vinho retido na Alfandega á requisição da autoridade sanitaria, revelam que a questão da venda dos vinhos artificiaes não foi considerada sob o seu verdadeiro aspecto.

« Deu causa a isso o parecer da Junta de Hygiene, exarado em reclamações que tem dirigido ao Governo no sentido de ser absolutamente interdicta a venda dos vinhos artificiaes, quer fabricados no paiz, quer importados.

« Que os mencionados vinhos não reunem todas as propriedades dos vinhos naturaes e conseguintemente não têm a utilidade destes sob o ponto de vista hygienico e therapeutico; é ponto incontestavel, na opinião unanime dos hygienistas; tanto, porém, não basta para prohibir-se em geral e sem distincção a fabricação ou importação de taes productos, em muitos dos quaes a analyse chimica verifica não entrarem substancias toxicas ou prejudiciaes á saude.

« As fabricas de vinhos artificiaes estabeleceram-se no Imperio mediante as condições legaes; foram collectadas, pagam impostos á fazenda publica; para alguns de seus productos obtiveram previlegios : representam, portanto, uma industria licita e cujo exercicio só póde ser tolhido, até onde exija a repressão dos abusos. Condemnar em absoluto os productos destas fabricas, equivale a supprimir uma industria creada e que ha longos annos, tem vivido á sombra da lei.

« Os pareceres da Junta de Hygiene, nos termos [illegible] em que têm sido concebidos, não poderiam,

pois, ser adoptados por acto do Governo, sem offensa do preceito constitucional que declara que « nenhum genero de trabalho, de cultura, industria ou commercio póde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos. »

« Foi por isto que os antecessores do actual Ministro do Imperio não duvidaram autorizar o despacho de vinhos artificiaes retidos, por denuncias, em algumas alfandegas das provincias, sempre que, mediante analyses praticadas no Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, se reconheceu não conterem elles substancias nocivas á saude.

« Esses actos, assim como os pareceres technicos em que se baseavam as decisões do Governo, tiveram a devida publicidade no *Diario Official* e em outros jornaes desta Côrte e das Provincias, e não suscitaram reclamações; tão justo e acertado pareceu esse procedimento que conciliava com as precauções e garantias exigidas pela saude publica os verdadeiros interesses de uma industria legitima.

« Na sua alludida decisão o Ministro do Imperio conformou-se com a norma invariavelmente observada pelos seus predecessores, e resolveu sobre a especie em vista de informação da Junta de Hygiene, de que fôra verificado, por meio de exame chimico, que o vinho marca *K V* não continha substancias toxicas.

« E' certo que a Junta de Hygiene, accrescentou— que esse vinho, *sendo artificial*, era prejudicial á saude; mas, pelo unico fundamento de ser *vinho artificial*, não poderia ser condemnada a mercadoria de que se trata, sem que o fossem tambem todos os productos da mesma natureza fabricados no paiz, o que já ficou demonstrado ser impraticavel nas actuaes circumstancias e em face da legislação vigente.

« O Governo é o primeiro a reconhecer, entretanto, a indeclinavel necessidade de cohibir abusos que infelizmente já se têm dado e podem reproduzir-se, e no projecto do novo regulamento para o serviço sanitario foram incluidas disposições que, preenchendo sensiveis lacunas

dos regulamentos actuaes, cercam a saude publica, neste particular como a outros respeitos, das garantias que reclama tão elevado interesse social. »

Como se vê o Governo não se explicou de modo satisfactorio, encampou a fraude e nem serve de desculpa o procedimento dos antecessores do Sr. Barão de Mamoré, actual Ministro do Imperio, mandando despachar vinhos das fabricas da côrte, retidos nas provincias, porque a especie é outra :

Tratava-se de vinhos facticios que o Governo até então tolerava, se bem que os julgasse prejudiciaes á saude publica, como o fizeram os Srs. Senadores Saraiva e Lafayette, Ministros da Fazenda dos gabinetes anteriores em seus relatorios e contra os quaes a Junta pedia providencias.

Verificado que elles continham substancia toxica, o Governo não tinha outra cousa a fazer senão mandar despachar, até que pudesse pedir ao parlamento, lei que prohibisse a fabricação.

No caso do Sr. Mamoré, tratava-se de vinho importado como vinho de uva ; toleral-os era legalizar a fraude, desde que elles fossem reconhecidos facticios (artificiaes).

E o Sr. Ministro do Imperio fez mais ; não só despachou essa carga como, encampou uma ordem geral, que impedio que a Junta vigiasse d'ahi em diante a qualidade do vinho importado, prohibio que aquella corporação fizesse analyses, quaesquer que fossem as suspeitas, determinando « que só fosse permittido á Junta mandar examinar os vinhos nos armazens da Alfandega » como se fosse possivel conhecer-lhes a qualidade pelo cheiro,

paladar e côr, pois nos armazens da Alfandega não ha laboratorio chimico.

Quando isso fosse possivel, de que serviria fazel-o, se o mesmo aviso determinava que esse exame fosse feito por divertimento, porque elle não impedia o despacho e não obstava a sahida da mercadoria, como se vê do aviso, que em seguida publicamos:

« Illm. e Exm. Sr.—Tomando em consideração o que representa o Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro em officio que por cópia transmitto a V. Ex., autorizei-o a dar sahida aos vinhos retidos na mesma Alfandega á requisição da Junta de Hygiene, declarando ao mesmo Inspector que, emquanto não fôr este assumpto resolvido definitivamente, para o que havia officiado a V. Ex., sómente fosse permittido á Junta mandar examinar os vinhos nos armazens da Alfandega, sem impedir o despacho e obstar á sahida da mercadoria.

Rogo, pois, a V. Ex. se sirva indicar-me com brevidade as providencias que convem adoptar a bem da regularidade deste serviço, de modo a acautelar os interesses da saude publica, sem prejudicar os do commercio.

Deus guarde a V. Ex.—*F. Belisario Soares de Souza* —A. S. Ex. o Sr. Barão de Mamoré. »

E' intuitivo que esse acto do Sr. Belisario, homologado pelo Sr. Ministro do Imperio, escancarou as portas da Alfandega á fraude em prejuizo do commercio e principalmente da saude publica.

———

III

Exame da opinião do Governo.

Não nos demoraremos em examinar a opinião do Sr. Barão de Mamoré, exarada no artigo do *Diario Official* que publicamos no capitulo precedente, porque sobre esse assumpto não ha hoje duas opiniões, entre os homens de sciencia e a opinião do Sr. Ministro do Imperio, quando seja o resultado de uma convicção, não tem fé scientifica, como a não tem igualmente a opinião mesmo de profissionaes, que sem estudos especiaes afastam-se entretanto de todo o mundo scientifico.

Em sciencias positivas a autoridade não se adquire nos gabinetes e sim nos laboratorios e nos amphitheatros.

Não se tem pois o direito de se affastar da palavra que vem do laboratorio ou do amphitheatro sem se sahir igualmente desses recintos de trabalho.

O Laboratorio, que faz mais do que examinar a veracidade do que outros affirmam, que crea como os de Viard, Gautier, Robinet, Girardin, Girard e tantos outros, affirma que os vinhos facticios são prejudiciaes á saude.

Não será o Sr. Barão de Mamoré nem a sua Inspectoria de Hygiene que terão força para destruir esse principio scientifico, que para honra da sciencia nos ha de dar razão contra a fraude.

Não precisamos pois de refutar a doutrina do artigo

do Governo, como prova porém de que a imprensa igualmente não acceitou a explicação destacaremos, para publicar, dentre o que a imprensa disse, dous artigos da *Gazeta da Tarde* de 9 e 16 de Novembro de 1885, por mais de perto acompanharem o artigo do Governo na refutação que lhe offerece:

QUESTÃO DOS VINHOS

I

« O Sr. Ambrosio, que é hoje ministro do Imperio escreveu ou mandou escrever no *Diario Official* « que os vinhos artificiaes não reunem todas os propriedades dos vinhos naturaes e conseguintemente não tem a utilidade destes sob o ponto de vista hygienico e therapeutico » e, para deitar sciencia, accrescentou: « que isso era ponto incontestavel na opinião unanime dos hygienistas. »

« Ora, não se póde acreditar em boa razão que o Sr. Ambrosio tenha lido qualquer hygienista e muito menos todos, para avançar a proposição que ahi fica e pois deve-se suppôr que o Sr. Ambrosio dá-se ao luxo de não contentar-se com os seus hygienistas officiaes, e ter pois tambem hygienistas ao seu serviço particular, que fazem hygiene á vontade do amo assim como outr'ora os bobos da Côrte faziam espirito.

« Pois está o Sr. Ministro muito mal servido de hygienista, póde limpar a mão á parede e agradecer á hygiene de seu serviço particular o máo quarto de hora que a logica vai fazer passar ao Sr. Ministro.

« Analysando o periodo ministerial, insuflado pela hygiene particular, se vê á primeira vista que ha um *movel qualquer* em baralhar a questão para fazer crer que a Junta de Hygiene, a hygiene official, estava por ahi a exigir umas tantas cousas impossiveis em querer que se providenciasse no sentido da extincção de umas tantas fabricas de umas bebidas muito innocentes que bem podiam ir continuando a enriquecer uns *serios* industriaes

e não contrariar *certos planos* do sequito do Sr. Ministro planos que se viam embaraçados pela attitude da Junta de Hygiene.

« Mas não é assim: a doutrina verdadeira sobre esta questão de vinhos artificiaes é a seguinte:

« *Vinho é o producto da fermentação do succo da uva e isso desde o tempo de Noé.*

« Quando se emprega simplesmente o termo—vinho— é essa a sua unica accepção.

« Póde-se dar a denominação de vinho ao producto da fermentação do succo de varias outras fructas como: cajú, annanaz, etc.; mas é preciso, indicando a origem, dizer-se vinho de cajú, vinho de annanaz.

« Cada um destes productos gozará de propriedades diversas, segundo a composição das fructas cujo succo fermenta e nem sob o ponto de vista therapeutico, nem sob o ponto de vista dietetico podem ser usados indifferentemente.

« Seria ou não fraude, suppondo que o vinho de cajú, por exemplo, tenha tal ou qual acção sobre a syphilis, fornecer vinho do Porto fino da melhor uva imaginavel a um individuo affectado de uma dyathese syphilitica, a quem a sciencia tivesse aconselhado vinho de cajú?! E vice-versa fornecer vinho do melhor cajú a um individuo cujo depauperamento organico reclamasse o uso do vinho do Porto como tonico e estimulante?!

« Pois se isso é assim, não ha termos que bastem para profligar o abuso de vender como vinho o que todos os hygienistas consideram falsificação — os vinhos artificiaes de assucar — que tanto cahiram no goto do Sr. Ministro do Imperio.

« Não é a questão, saber si na confecção da *droga* entra substancia toxica; isso é da competencia da policia, a quem o Sr. Ministro do Imperio devia recommendar quem introduzisse em uma dessas drogas artificiaes arsenico, chumbo, mercurio, etc., pois eram verdadeiros envenenadores, e os ha.

« O Governo é que, por interesse, ou por força de sua hygiene de serviço privado, não considerou a questão sob o seu verdadeiro aspecto, que é este:

« O que se precisa saber é: *(that is the question)*, se o uso dessas tisanas infectas, capsiosamente insinuadas no regimen alimentar no lugar do vinho, como se vinho fossem, não priva o consumidor daquellas propriedades que o Governo conhece no vinho natural e portanto daquelles beneficios que essas propriedades prestam á hygiene e á therapeutica?

« O mesmo Governo já respondeu pela affirmativa e pois escarrapachemos-lhe o syllogismo.

« Ora, a hygiene é a sciencia que ensina a prever e a evitar as molestias, e a therapeutica é a sciencia que ensina a curar as molestias. *Logo* molestias deixarão de ser evitadas e molestias deixarão de ser curadas pelo uso da droga falsa, o que por força ha de augmentar a mortalidade da população, como se póde provar pelo estudo das estatisticas.

« E agora quem fôr capaz que cante como o Sr. Ambrosio louvaminhas aos falsificadores, e nesse andar este paiz ainda produzirá um estadista que venha dizer a uma Junta de Hygiene:

« Como a analyse demonstrou que as amostras do sulphato de quinina, sujeitas á analyse, não contêm substancia toxica (nem mesmo quinina), pois ellas são constituidas por polvilho, não póde ser embaraçado o despacho para que sejam entregues ao consumo, apezar do parecer da Junta declarar que é nocivo á saude publica, pois, pelo unico fundamento de ser «quinino artificial», não poderia ser condemnada a mercadoria de que se trata sem que o fossem tambem todos os productos da mesma natureza, fabricados no paiz, taes como, por exemplo, uma beberagem que a população toda toma pensando que é vinho, producto da natureza, e entretanto o Governo bem sabe que é a associação de espirito de vinho, cremor de tartaro, tannino, assucar e alguma cousa córante, como assucar queimado, páo campeche e mesmo fuschina (que é um veneno), etc.

—

« Andaria por ahi tudo a morrer de febre perniciosa, a imprensa reclamaria, o povo que não lê o *Diario Official*, e não vio a sciencia official decretar o assassinato por omissão, gritaria contra a Junta, esta viria a publico descobrir o chapéo armado, na elegante phrase do autor dos *Topicos*, dizendo: « A culpa não é minha, é do Governo, eu já tenho reclamado e elle ainda não me póde attender, ajudem-me a reclamar. »

« E o Governo, que está acostumado a não descobrir a corôa, zangado com a arrogancia... tome lá ralhação, e era um dia a Junta de Hygiene e o embaraço á fraude...

« E, como ha males que vêm para bem, lá ficavam as poltronas para a camarilha que tem o cerebro no lugar da medulla e vice-versa, e não seria atrapalhado um *certo arranjo*, em cuja pista andamos e que vai provar que o Governo não é assim tão zangado como parece, ao lêr-se os avisos do Imperio e da Fazenda.

« Ha por lá uns negocios, (*) uns arranjos, que fazem muita conta e é preciso despachar estes impertinentes que, com este systema de descobrir chapéos armados, são capazes, sem querer, de botar á mostra a calva, que o arranjo póde trazer á cabeça governamental.

« Não nos esqueceremos dos Srs. Inspector da Alfandega e Ministro da Fazenda, mas por hoje basta; ha tempo para tudo, não é preciso ir a matar. »

II

« Dissemos no nosso artigo anterior que a Hygiene, ao serviço privado do Sr. de Momoré, tinha pretendido baralhar a questão dos vinhos artificiaes, e, de facto, assim é.

« Fez-se crer ao Ministro que a sciencia official exagerava, pois, desde que a tal droga não contenha arse-

---

(*) O tempo justificou essa phrase, como se verá da leitura deste livro, dondo se concluirá que os falsificadores têm tido a mais desbragada protecção official.

nico, chumbo, cobre, mercurio, etc., não é prejudicial á saude e o Sr. de Mamoré, sem mais reflexão empunhou a trombeta da fama e atroou os ares para chamar a attenção de todo o mundo para a sua grande descoberta: *a innocuidade dos vinhos artificiaes.*

« Ora vejamos a que proporções vai ficar reduzida a sciencia governamental.

« Ou o vinho representa um papel no regimen alimentar por sua composição, filha de um processo especial de fermentação do succo da uva e ainda é utilisado no tratamento de certas molestias agudas e chronicas, ou não.

« Se representa esse papel, é claro que a proposição ministerial é simplesmente absurda, quando, depois de reconhecer o facto da utilidade hygienica e therapeutica do vinho natural e confessar que o vinho artificial a não possue, affirma « tanto porém não basta para prohibir-se em geral e sem distincção a fabricação ou importação de taes productos, » e, tão conscio estava o Sr. de Mamoré da fraqueza da proposição com que contraditava a opinião da autoridade sanitaria, que, para se não pensar que uma affeição especial pela falsificação ou pelos falsificadores o cegava, accrescentou: « em muitos dos quaes a analyse chimica verifica não entrarem substancias toxicas ou prejudiciaes á saude. »

« Ora, se o facto de uma substancia, alimenticia ou therapeutica, não preencher o fim para que é destinada não bastar para proscrever-lhe o uso, confessamos que não conhecemos que outra razão possa conseguir esse resultado a não ser ou o facto de a substancia preencher os fins para que é destinada, o que é absurdo; ou o de crear interesses reaes para algum filhote ou advogado administrativo, o que é immoral

« Debalde quererão os turiferarios do Sr. de Mamoré allegar que o sapientissimo Ministro não disse que os vinhos artificiaes não preenchiam os mesmos fins, o que elle disse é que não tinham « a utilidade dos naturaes sob o ponto de vista hygienico e therapeutico. »

« Pois é isso mesmo: os naturaes são uteis á hygiene

e á therapeutica e os *ditos artificiaes* são inuteis, pois não ter a utilidade é ser inutil.

« Edificante logica governamental ! !

« Os vinhos ditos artificiaes são inuteis e por isso aconselha o Governo o seu uso á população e acoroçôa a sua fabricação.

« Não terá o Sr. de Mamoré aprendido ainda na opinião unanime dos hygienistas e therapeutistas que substancia inutil eleva-se á alta cathegoria de prejudicial quando a ignorancia ou a fraude a substitue pela substancia util a um caso dado.

« Por exemplo : como classificaria a logica do Sr. Ministro uma substancia que fosse vendida por quinino sem ser quinino e que, por isso deixasse morrer muita gente de febre perniciosa ?

« Pela sua originalissima theoria, logo que a analyse chimica revelasse que não continha substancia toxica, nem mesmo quinino, S. Ex. decretaria que não era prejudicial pelo unico fundamento de que não mata, ainda que deixe morrer, como se em qualquer dos casos a consequencia não fosse a triste realidade do sacrificio do proximo, que lá vai esticando a canella sob a responsabilidade do Sr..... do Imperio.

« Não inventamos, conhecemos e o Sr. de Mamoré tambem deve conhecer alguma triste historia de hospital, para onde falsificadores de quinino tenham importado droga quinica innocente e tão innocente que nem ás febres intermittentes, as menos graves, mettia medo, quanto mais ás mais valentonas — perniciosas, que não poucas vezes zombam do quinino o mais chimicamente puro, chibantemente preparado, receitado por talento tão esclarecido que nem ao Sr. Mamoré invejaria, e confiado á applicação da irmã de caridade a mais devota.

« E repare bem o Sr. Ministro que todo esse phraseado que ahi fica é no caso de seus amados vinhos artificiaes serem simplesmente inuteis, como S. Ex. finge pensar ; caso em que nada embaraçava que elles pudessem ser vendidos, comtanto que o freguez soubesse que de uva nem um *x*.

« Mas, mesmo assim não havia de ser com a ingenuidade com que a falsificação grita pelos a pedidos:

« Ninguem diz nem nunca disse que o vinho é de uva. »

« Ora essa! pois, por isso mesmo que não dizem é que se pensa que é a fermentação do succo da uva.

« O que é preciso é que digam bem claro: olhem que isso não é vinho; não tem veneno, mas não é vinho nem cousa que se pareça.

« Se é só para fingir, leve lá que não lhe faz mal, se tem duvida mande examinar. »

IV

A alchymia industrial.

Quizera poder completar este capitulo, incluindo nelle tudo quanto a imprensa disse em relação á questão, que nesse momento absorveu a attenção do publico.

Não me é porém isso possivel, porque os jornaes dessa época estão cheios de artigos pró e contra o acto do Governo exautorando a Junta e o acto da Junta firme no seu posto de combate, insistindo na perseguição á fraude.

Limito-me á transcripção de uma serie de artigos, devidos á penna de Quintino Bocayuva, e farei ponto a este capitulo com a transcripção de um *Topico* de Joaquim Serra.

A ALCHYMIA INDUSTRIAL

I

« Estamos verdadeiramente estupefactos diante da solução peremptoria que acaba de ser dada á questão dos vinhos artificiaes e falsificados.

« E em tanta consideração temos o criterio do Governo que não hesitamos suppôr que serão reconsiderados os actos expedidos e os principios doutrinaes que hontem vimos sustentados no *Diario Official*.

« Os argumentos produzidos em defesa da pretendida industria nacional da *fabricação de vinhos* são de tal ordem que não offendem sómente os principios uni-

versalmente acceitos, com referencia ao assumpto pelas legislações de todos os paizes civilisados; atacam igualmente o senso commum e mal podemos comprehender que homens illustrados e lidos em theorias governamentaes possam admittir o absurdo de legitimar-se e de amparar-se a fraude com menoscabo da fé e da honestidade commercial e damno positivo e immediato para a saude publica.

« Antes, porém, de considerarmos a questão pelo seu lado scientifico, administrativo, moral e economico, seja-nos licito apreciar o incidente ministerial referente a esta questão.

« O honrado Sr. Ministro do Imperio, em aviso hontem publicado, censurou a Junta de Hygiene e particularmente o seu illustre Presidente pela communicação feita á imprensa da opinião e dos actos da Junta com referencia á autorisação legal para a venda dos vinhos artificiaes.

« Nesse acto, que aliás só tinha por fim resalvar devidamente a responsabilidade scientifica e moral da primeira corporação sanitaria do paiz, vio o nobre ministro exorbitancia de attribuições e desacato á autoridade do Governo.

« O nobre ministro é quem não tem razão e quem exagera até á infallibilidade o zelo autoritario.

« Antes de tudo, nem no seu espirito nem nos seus termos a communicação do illustre Presidente da Junta de Hygiene foi menos conveniente; della não transpira nem censura nem falta de acatamento ao Governo; tudo o que ella exprime é a opinião autorisada e competente dessa corporação em um assumpto de interesse vital para a população e para a propria industria licita e no qual a autoridade scientifica da Junta está superior á autoridade do proprio Governo.

« O Governo póde, nesta como em outras questões, desprezar a opinião e o conselho dos doutos; mas o que não póde é divergir ou contrapôr a sua opinião á da Junta de Hygiene ou de outra corporação congenere, porque falta-lhe para isso a competencia e a autoridade scientifica.

« O contrario produz absurdo; o honrado Sr. Ministro do Imperio, por superintender os serviços medicos e hygienicos, não póde presumir que é medico ou hygienista mais abalisado do que os profissionaes competentes; do mesmo modo que, por superintender os serviços das vias ferreas e das obras publicas, não póde o ministro da respectiva pasta suppor-se autoridade technica superior á dos engenheiros competentes.

« Quando os medicos da Junta de Hygiene condemnarem um preparado medicamentoso ou declararem nocivo á saude publica qualquer producto alimentar posto á venda, o Governo póde, usando arbitrariamente do seu poder, ordenar que taes productos naturaes ou preparados sejam vendidos livremente; mas não póde declarar innocuos ou legitimos os productos condemnados pelas autoridades scientificas, que, devendo informar ao Governo são e devem ser *ipso facto* considerados collaboradores administrativos no elevado e especialissimo caracter que lhes assignalam a sua competencia profissional e as suas delicadissimas funcções como zeladores da saude publica.

« A susceptibilidade governamental foi neste caso mal cabida e ella nos sorprehendeu, porque estavamos acostumados a ver mais bem encaminhado o zelo do Sr. Ministro do Imperio nestes assumptos de hygiene e de saude publica.

« Imprudentemente e collocando-se em um ponto hostil á razão, ao bom criterio governamental e á justa preoccupação pelo principal interesse publico de um paiz que é a saude dos seus habitantes, o Governo acaba de suscitar um conflcto, que póde ter consequencias fataes para o bem publico.

« A imprensa, a opinião geral, forçosamente se hão de collocar do lado do legitimo interesse social, e esse isolamento do Governo será a sua condemnação.

« E' impossivel por incomprehensivel que o Governo tome a si a protecção e a defesa dos industriaes fraudosos, que procuram enganar ao publico, ganhando fortuna á custa da saude do povo. »

« Ninguem pretende que se aniquile ou se crêem estorvos a nenhuma industria legitima, da qual não resulte

para o Estado e para o publico em geral nem damno nem prejuizo.

« O que se combate é o dólo, a má fé, o embaucarento da população com a garantia do Governo ; é finalmente a industria fraudulenta e criminosa que se exerce com damno da saude publica, impingindo-se ao povo drogas artificiaes que, embora inoffensivas (o que resta provar), não são vinho nem como tal devem ser rotuladas e vendidas.

« Estamos, portanto, nesta questão ao lado da Junta de Hygiene Publica e não escassearemos nem louvores nem auxilio ao seu illustre Presidente na obra meritoria que acaba de emprehender, tomando a defesa da saude publica e dando assim o louvavel exemplo de intemerata austeridade no cumprimento dos seus arduos deveres.

« Tão grande importancia ligamos ao assumpto, que dando logar de honra aos artigos do illustre Presidente da Junta Hygiene Publica, não queremos com isso significar apenas a nossa consideração pela sua pessoa, mas o nosso interesse pela questão em si, que não póde ser nem mais importante, nem mais grave. »

II

« Tem o caracter de outro incidente, nesta questão dos vinhos artificiaes e falsificados, a intervenção do digno Sr. Inspector da Alfandega e a consequente resolução do honrado Sr. Ministro da Fazenda.

« Apparentemente tem razão o illustre funccionario.

« Comprehende-se facilmente que é oneroso, tanto para a Alfandega como para o commercio, o facto de ficarem retidos grandes carregamentos de vinhos, á espera da analyse dos peritos scientificos que devem examinar a natureza do producto destinado á venda e ao comsumo publico.

« Mas, dessa circumstancias vexatoria que deve effectivamente ser attenuada, não póde resultar o absurdo da resolução adoptada, contrapondo-se o interesse administrativo e o interesse particular ao interesse maior da saude publica e da defesa da vida da população.

« Em regra geral nenhum producto importado destinado á alimentação publica ou a uso medicamentoso, não deve ser despachado nem retirado da Alfandega sem ter soffrido o rigoroso exame dos profissionaes, afim de que não sejam introduzidas no mercado substancias nocivas á saude publica.

« O povo que paga o imposto para dotar com elle os serviços de que carece, não é quem deve soffrer as consequencias da má organização dos serviços administrativos.

« O Governo, se é Governo, é que deve estar apparelhado para, no cumprimento da sua missão, attender ás necessidades publicas e zelar o interesse geral da população.

« Seja qual fôr a despeza exigida pela organização do Laboratorio onde se devem fazer os exames analyticos das substancias alimentares importadas, é ella indispensavel e reproductiva, porque, afinal de tudo, a vida é o primeiro capital do individuo e das nações.

« A resolução adoptada pelo nobre Ministro da Fazenda ordenando a livre sahida de todas as drogas, boas ou más, accumuladas na Alfandega, é um erro de funestas consequencias e um verdadeiro attentado contra a saude publica, desde que as autoridades sanitarias as declaram suspeitas.

« O processo adoptado pelo Governo em todas as questões nas quaes interferem a Junta de Hygiene Publica e mais autoridades sanitasias, não póde ser mais vicioso.

« Ou essas autoridades scientificas são competentes ou não.

« No primeiro caso, exercendo ellas cargo de confiança, têm o direito de pretender o respeito de todos, governo e povo, para as suas decisões.

« No segundo caso, só o Governo é responsavel pela sua incompetencia.

« O que não se comprehende porém, o que não se póde admittir, é que estando ellas no seu posto de confiança, sejam desautoradas pelo proprio Governo.

« Se a Alfandega é pequena para conter tantos vo-

lumes, ou augmentem-lhe as dimensões ou distribuam os carregamentos pelos trapiches e depositos, que em tão grande numero existem no littoral da bahia.

« Não póde, porém, a saude publica ficar subordinada nem aos atropelos administrativos, nem ao interesse dos proprios commerciantes.

« E' certo que estes, como todos nós, têm tambem o direito de exigir o prompto despacho das suas mercadorias; mas para isso o Governo deve organizar o serviço do laboratorio em condições de poder elle corresponder aos fins de sua instituição.

« Mandar, porém, dar livre sahida a vinhos que podem ser falsificados e portanto nocivos á saude publica, só porque a Alfandega não tem espaço para guardar tantos volumes ou porque o exame é demorado por falta de pessoal habilitado, é absurdo e repugna a todas as regras de bom governo.

« Nos termos em que se acha esta questão, o que se observa é que o Governo facilita a fraude e estende o manto da sua protecção aos industriaes dolosos, dentro e fóra do paiz, afim de que especulem livremente á custa da bolsa e da saude da população.

« O privilegio, neste caso, só corresponde ao dolo e á má fé.

« Protege-se o commercio illicito em detrimento do povo.

« Legalisa-se a fraude e impõe-se á população o duplo prejuizo do dinheiro e da saude,

« Quando o que todos pretendiamos e esperavamos era que o Governo, conscio da sua missão e dos seus deveres, perseguisse a fraude e a falsificação no commercio dos vinhos, quer fossem estes importados como outras tantas drogas de contrabando quer fossem fabricados dentro do Imperio.

« Isso é que era razoavel e sensato, mas parece que por isso mesmo é que foi desprezado. »

III

« Desde que interesses contrarios entram em conflicto o dever do Governo, como o primeiro agente social é perscrutar severamente de que lado estão aquelles que são ligitimos e aquelles que o não são.

« Das opiniões em controversia deve elle procurar a média, e auxiliando-se com o seu proprio criterio, adoptar finalmente a deliberação que mais harmonica seja com o interesse geral da sociedade.

« E' isso o que esperamos do Governo e o que temos direito de pretender do honrado Sr. Ministro do Imperio, que, neste assumpto como em todos os outros, só póde ser inspirado pela paixão do bem publico e pelo desejo de prestar serviços reaes ao paiz, honrando o seu nome e acrescentando o seu prestigio.

« Dentre os variados serviços da sua complexa repartição, a saude publica e a instrucção publica são os principaes, embora até hoje esses dous importantes ramos da administração geral tenham estado como que preteridos pelo interesse politico ligado ás nomeações dos funccionarios, que devem preencher os cargos de delegados do governo, nos varios postos admnistrativos dependentes de nomeação pela pasta do ministerio do imperio.

« O proprio desespero com que os particulares offendidos no seu interesse discutem a questão, dando azo á especulação de outros industriaes de má lei, que exploram ha muitos annos a mina da diffamação para provocar *a pedidos* á custa da reputação de todos, funccionarios e não funccionarios, deve servir de advertencia ao nobre ministro, para não se deixar arrastar como o Governo, até á cumplicidade (*) em actos que só podem merecer a reprovação publica.

« Basta a suspeição geral levantada como uma excommunhão maior sobre todos quantos, officialmente ou não, se manifestam contrarios á industria das falsificações

(*) Essa cumplicidade está hoje demonstrada, como se verá da leitura deste livro.

dos vinhos, para indicar o verdadeiro caracter da controversia.

« Desde o illustre Presidente da Junta de Hygiene Publica até á imprensa, que tem discutido esta questão, a todos se attribue o intuito immoral de advogarem um interesse partcicular contra outro, como se tal suspeição pudesse ser allegada, desde que todos nós nada mais pedimos do que uma severidade igual na condemnação de todas as falsificações dos vinhos, sejam estes importados da França ou do Alto Douro, ou sejam fabricados no paiz.

—

« Na exageração dos doestos pessoaes e da incompetencia que se argúe aos proprios profissionaes que desempenham a delegação da autoridade publica, chega-se a duvidar da propria probidade pessoal de todos os adversaríos do contrabando immoral que fere ao mesmo tempo os interesses do fisco e a saude publica.

« Aconselha-se ao illustre Presidente da Junta de Hygiene que se occupe de preferencia da sua especialidade microbiana, como se, na questão vertente, o digno especialista não estivesse a prestrar um novo serviço á sciencia e á moral, examinando com o seu microscopio o microbio da patifaria, que procura inocular-se no organismo social, podendo adquirir nada menos que o privilegio de envenenar ao publico impunemente e cobrando por isso boas sommas de dinheiro.

« Muito intencionalmente procuram os interessados em afflicção baralhar e confundir os assumptos para tirarem da confusão o partido possivel e, graças a essa solicitude enferma, a fraude já ganhou uma victoria, desde que, por motivo de ordem administrativa, aliás pouco defensavel, já o honrado Sr. Ministro da Fazenda autorizou a livre sahida do todos os vinhos importados, os quaes não deviam ser expostos á venda antes da decisão dos peritos examinadores.

—

« Desse modo vai o mercado ficar supprido de vinhos que podem ser falsificados e que vão ser ingeridos com a garantia do Governo, que neste caso só aprovei-

tará aos negociantes estrangeiros, que porventura explorem a ignorancia e a incuria destes *Brazis*.

« Levantado o interdicto da sciencia para os vinhos vindos de fóra, os fabricantes *nacionaes* exultam de contentamento e, como, segundo a theoria do Sr. Ministro do Imperio, são legitimas todas as industrias tributadas, é provavel que tome incremento e prospere ainda mais a industria dos vinhos artificiaes (*) com rotulos de vinhos naturaes, os quaes em verdade são os que mais abundam hoje no mercado.

« O nosso Governo, que é infallivel, póde gabar-se de que nesta questão de vinhos artificiaes, que elle reputa innocuos, já desbancou a propria sciencia e os grandes mestres da Europa.

« Estes consideram que hoje, diante dos progressos da propria chimica, já é difficil á sciencia, em luta com a propria sciencia, descobrir e isolar os principios occultos com que são manipuladas as drogas de contrabando vulgarisadas sob a denominação geral de vinhos, ao passo que os nossos Ministros, julgando-se mais competentes do que as proprias autoridades scientificas, já resolveram a questão em favor da fraude e da industria illicita, exercida com prejuizo da saude publica! »

IV

« Paara não dividir a attenção dos leitores, que nesta questão dos vinhos artificiaes e falsificados estão sendo instruidos pelos artigos do nosso illustre compatriota o Sr. Dr. Freire, deliberamos interromper a série dos nossos artigos, emquanto as nossas columnas forem honradas por tão prestimosa collaboração.

« Mais tarde voltaremos ao assumpto, porque elle interessa particularmente á saude publica, á hygiene, á

(*) Essa prophecia foi realisada porque, não só os Srs. Fritz Mack & C. annunciaram urbi et orbe, que tinham augmentado o seu estabelecimento como mais uma fabrica se abriu no caes da Gloria e chegam-nos de S. Paulo noticias de fabricas de vinhos artificiaes lá estabelecidas, não fallando nas que se devem ter aberto clandestinamente e das quaes só podem ter noticias a Inspectoria de Hygiene e o Ministro do Imperio.

administração, á economia e até á moral, desde que se trata de uma especulação dolosa e procaz, fraudulenta e perversa, porque visa apenas bater moeda sobre a vida do proximo.

« Comnosco, é bom repetil-o, são sem effeito as armas empregadas para se nos impôr o silencio sobre uma questão de ordem publica tão elevada como esta.

« Não somos susceptiveis de apaixonar-nos, irritados pelos doestos e pelas suspeições malevolas nem de nos abatermos pelo receio de affrontar a perversidade daquelles que são interessados no doloso commercio dos vinhos falsificados.

« Não podemos estranhar que tentem sacrificar a reputação alheia aquelles que não trepidam em sacrificar a saude e a vida de uma população inteira, comtanto que explorem livremente a sua *industria* e prosperem no seu nefando *commercio*.

« Continúa com a palavra o Sr. Dr. Domingos Freire. » (*)

V

Se a questão dos vinhos artificiaes e falsificados não interessasse directamente a saude publica, é evidente que ella não mereceria occupar a attenção da imprensa nem a de homens como o nosso illustre compatriota o Sr. Dr. Domingos Freire.

« Trata-se, porém, de um assumpto grave, que interessa peculiarmente ao Estado e á saude da população que não póde ser abandonada, na sua boa fé ou na sua incuria, á exploração dos perversos e criminosos.

« Por honra da imprensa reconhecemos com prazer que antes de nós outros illustrados collegas oppuzeram á industria fraudulenta todo o prestigio da sua autoridade não havendo sequer divergencia essencial no modo de resolver a questão.

(*) Os artigos do Dr. Domingos Freire estão colleccionados no capitulo seguinte.

« A tolerancia que se pede para os vinhos artificiaes fabricados no paiz sob o pretexto especioso de proteger-se *a industria nacional*, funda-se em um postulado, cuja demonstração ainda se não fez, e a qual é difficil.

« Allega-se que, não se descobrindo nos liquidos preparados para serem vendidos *como vinho* substancias nocivas, taes productos devem ser livremente manufacturados e vendidos.

« Ora, ainda que se demonstrasse (o que nem sempre é facil) a innocuidade dos ingredientes empregados, ficaria prevalecendo a hypothese *immoral* da imitação fraudulenta com intuito de illudir ao publico.

« Ora, é isto o que o Estado não deve permittir e o que não póde estar no animo do honrado Sr. Ministro do Imperio. (*)

« Para que não se supponha que esta nossa opinião deixa de ter valor pela origem suspeita que lhe attribuem os defensores da fraude e da immoralidade, aqui transcrevemos a opinião manifestada pelo nosso provecto collega do *Jornal do Commercio*, quando no seu excellente *Retrospecto Commercial*, publicado em Janeiro deste anno, assim se manifestou com relação aos vinhos artificiaes e falsificados.

« Eis o que disse o nosso collega :

—

« Os meios artificiaes nada cream de estavel no commercio. Disto tivemos ainda uma prova durante o anno findo, no acolhimento com que foi recebida uma associação creada com o titulo—*Centro Commercial de Molhados*, composta de negociantes importadores e armazenistas de generos de estiva, e tendo por fim abrir luta franca e sem tregoas contra a industria *immoral da falsificação e da imitação fraudulenta de vinhos* e outros artigos.

(*) Está hoje demonstrado que está isso no animo do Sr. Mtnistro do Imperio, pois protege os falsificadores depois de confessar no Senado que os vinhos artificiaes são prejudiciaes á saude e conserva a Inspectoria que tem dado licença a vinhos, que além de falsificados são officialmente reconhecidos envenenados, como se verá.

«A fraude *não póde encontrar attenuantes, quaesquer que sejam os pretextos de que se sirva.* O fabricante que, no Rio de Janeiro, servindo-se de substancias mais ou menos *nocivas*, prepara *um liquido qualquer* e o vende *como vinho* de Bordéos, do Porto, da Madeira, É UM CRIMINOSO que as leis devem punir rigorosamente, porque corrompe a saude publica.

«*Criminoso é tambem* o fabricante que a bebidas assim ou de outro modo, por elle preparadas, dá *denominações falsas e marcas alheias*, porque prejudica o industrial, que conseguio com seu esforço obter um producto bom e o tornou estimado.

«Não consideramos a questão por outra face, *pelo prejuizo* que ás rendas publicas acarreta a fabricação *de vinhos artificiaes*, porque não tem este argumento o valor que lhe emprestam. Decretada a entrada livre dos vinhos, nenhum prejuizo soffreria o Thesouro com o procedimento dos falsificadores, *mas o crime continuaria a merecer punição.* Por outro lado, a importancia que deixasse de ser arrecadada como direito de importação, iria do mesmo modo ter ao Thesouro como imposto de industrias e profissões, como taxa de aguardente e sob muitas outras denominações.

«Pomos a questão simplesmente no terreno commercial e não hesitamos em condemnar o *falsificador e o imitador fraudulento.* Não queremos, porém, distincção entre os criminosos: o crime não varia conforme as latitudes. O fabricante que falsifica vinhos no Rio de Janeiro *é réo* sujeito á mesma pena que aquelle que, de paiz estranho, exporta vinhos falsificados para esta praça.

«Não póde ser contestada a falsificação dos vinhos em mercados estrangeiros, porque publicamente se annuncia em muitos delles o modo de preparal-os com destino ao Brazil.

«Ainda recentemente (22 de Novembro de 1884) o *Times*, de Londres, publicou uma estatistica dos Srs. D. M. Fenerheerd & C., relativa á exportação dos vinhos do Porto em duzentos annos, da qual se vê que essa exportação é actualmente maior do que em nenhum tempo.

« Observam aquelles senhores que — como o Brazil recebe consideravel quantidade das sortes mais communs, o augmento não é só devido ao que usualmente se conhece no commercio *como vinho do Porto.*

« Exportação total em 200 annos :

1.º seculo (1678 a 1778)...... 1.380.790 pipas.
2.º seculo (1778 a 1878)...... 4.043.070 »

« Parece-nos inutil observar que, no que deixámos dito, não nos referimos aos industriaes que fabricarem vinhos e bebidas de qualquer especie, empregando no fabrico substancias innocentes, declarando lealmente a natureza e procedencia do producto, dando-lhe francamente a denominação que lhe compete. Estes exercem uma industria que nada tem de commum com o procedimento criminoso dos falsificadores, e contribuem para augmentar o consumo de varios artigos de producção nacional. (*)

« O intuito com que foi creado o *Centro Commercial de Molhados* é digno de louvor; mas o assumpto reclama a mais séria e prompta attenção dos poderes publicos, promovendo-se a decretação de leis que auxiliem aquelle intuito, se a legislação que temos não fôr sufficiente. »

VI

« Embora em pequena escala, já possuimos a legitima industria da fabricação de vinhos, e até onde nos é licito antever o futuro, suppomos que o nosso paiz está destinado a ser mais tarde um dos mais opulentos nesse ramo da industria agricola.

« Todo o vasto planalto do interior que abeira o rio S. Francisco e o Rio Grande, pela natureza geo-

---

(*) Desejava que alguem apontasse no Rio de Janeiro algum nessas condicções. Na impossibilidade de encontral-o, estou certo que a linguagem do *Jornal do Commercio* seria hoje outra se obedecesse a coherencia e á logica.

logica do terreno, está demonstrando que no futuro, quando se tenha resolvido o problema do povoamento do nosso immenso territorio, a cultura da vinha ha de ser o ramo preferente da actividade agricola nessa parte do Imperio.

« Já hoje as colonias italianas, que estão prosperando no Rio Grande do Sul, cultivam numerosas vinhas e já fabricam vinho muito regular.

« Outro tanto acontece em S. Paulo e Minas, onde, em certa escala, já a producção do vinho representa um dos factores da riqueza agricola nessas Provincias.

« Esta é, em nossa opinião, a unica industria nacional, á qual, se não fôr concedida nenhuma protecção, pelo menos não se lhe deve crear obstaculos e impedir o seu desenvolvimento.

« Succede entretanto justamente o opposto daquillo que se devia pretender.

« A industria fraudulenta, que é poderosa, ameaça matar a industria honesta, que ainda está fraca, e a concurrencia do trabalho agricola e da fabricação natural com a alchymia das fabricas desta capital, torna-se impossivel, desde que, graças á sciencia e aos grandes capitaes desses industriaes, as drogas manipuladas aqui pódem ser vendidas a mais baixo preço do que o producto natural.

« Não podemos, portanto, sacrificar aos interesses dos fabricantes de vinhos artificiaes o interesse muito mais respeitavel e muito mais fecundo da industria licita, que representa uma das feições mais notaveis da riqueza agricola do paiz e que serve de base ao trabalho productivo de uma grande parte da população nacional.

« A verdade, porém, é que entre nós nem o poder publico liga valor ás industrias sérias, nem se tem preoccupado até aqui da hygiene publica.

« A população de todo o Imperio, e particularmente a desta Capital, estão entregues á exploração da fraude commercial e somos todos envenenados pelos alimentos falsificados ou deteriorados que nos são fornecidos pelos industriaes e negociantes, para quem a liberdade de

commerciar é a liberdade de illudir e de envenenar a população.

« Não são sómente os vinhos falsificados e os artificiaes vendidos com rotulos de vinhos verdadeiros os unicos productos nocivos que são livremente vendidos; todas as outras substancias alimentares estão mais ou menos no mesmo caso, a começar pelos padeiros que alvejam o trigo ordinario com sulfato de cobre, para tornal-o mais bonito e appetitoso.

« Voltando, porém, á questão dos vinhos, devemos consignar aqui uma recente medida adoptada pelo governo francez e de que temos noticia por uma nota ultimamente dirigida ao governo da Republica Oriental pelo ministro francez ahi residente.

« Nessa nota diz o referido diplomata que o governo francez acaba de sanccionar uma resolução da commissão de Hygiene Publica, *prohibindo a entrada, a fabricação e a venda* na França de vinhos que contenham mais de 2 grammas de sulfato de potassa por cada litro.

« Esta resolução, diz o mesmo funccionario, foi adoptada em virtude de um minucioso inquerito feito sob a inspecção do Ministerio do Commercio, que consultou todos os conselhos de syndicancia para os vinhos e espiritos, de todos os conselhos consultivos da Agricultura, de diversas associações agricolas e dos conselhos de Hygiene e Salubridade,

« Como resultado desse inquerito, recebeu o governo francez 550 relatorios, dos quaes 433 opinaram para que se fixasse o maximo de 2 grammas, confirmando todos os hygienistas que nessa proporção a dóse do sulfato não era nociva.

« Terminando a sua nota, diz o diplomata francez:

« A administração franceza está, portanto, de accôrdo neste ponto com o da Republica Oriental, que já declarou tolerar a dóse referida para o sulfato de potassa no decreto de 12 de Setembro ultimo, quando creou o laboratorio de analyses chimicas na Alfandega.

« Por ultimo, estou autorizado a garantir a V. Ex. que o governo francez está firmemente resolvido a manter

stricta e rigorosamente a execução das resoluções do Conselho de Hygiene.

« Neste sentido foram já dadas pelo Ministro da Justiça as instrucções necessarias aos Procuradores da Republica. »

TOPICOS DO DIA

« Andam tesos os avisos ministeriaes! Os novos secretarios de Estado estão ralhando grosso e como quem não tem papas na lingua...

« Por *dá cá aquella* palha vão ás nuvens os altos administradores publicos, e deixam em evidencia grande somma de máo humor...

« Hontem as reprehensões partiam da secretaria da Justiça; hoje sahem, e com a mesma aspereza, da secretaria do Imperio.

« E sempre dirigidas a funccionarios zelosos e acatados pelo opinião publica!

« Se esta não conhecesse os que são admoestados, em tom que cheira a impertinencia. poderia suppôr que o Governo encontrou o serviço publico de pernas para o ar e que quer pôr em ordem a sua casa, despedindo os máos servidores com gritarias.

« E' muito máo governar aos bérros, e não é prova de energia administrativa esse formulario de recipes, sabonetes, ou ziribandas, sob a fórma de avisos.

« Aviso deve ser complacente ainda quando dogmatico; cortez ainda mostrando severidade.

« Os deuses são serenos e não se perturbam nem perdem a isempção de espirito, por contrariedade proveniente dos mortaes...

« Além do que, o proverbio diz — quem avisa, amigo é.

« Logo, os ralhos são incompativeis com a cordialidade.

« Se ainda fossem os avisadores alguns velhos rabugentos, poder-se-hia attribuir o intempestivo palavrorio á caduquice; trata-se, porém, de ministros válidos, todos

sexagenarios muito sacudidos e muito aptos para o serviço publico.

« A que, pois, attribuir arremessos como esse que hontem foi feito contra o illustrado Presidente da Junta de Hygiene ?

« Para desgostar aquelles que se dedicam a causa publica é que devem servir severidades tão rebarbativas na fórma.

« Se os ministros podem demittir, não podem deprimir.

« Quando um funccionario usa da imprensa para tratar de assumpto *scientifico*, embora contrario ás conclusões dogmaticas da sciencia official, desde que não se refira a seu superior hierarchico está elle em seu pleno direito.

« Foi o que aconteceu com o Presidente da Junta de Hygiene : para não parecer solidario com umas tantas conclusões chimicas, declarou que a chimica da Junta era não-conformista e protestava contra a chimica do laboratorio.

« Em que figura nisso a individualidade do Governe ?

« A menos que não queiram levar o Conde de Lippe para as repartições civis, disciplinando a sciencia a capricho dos superiores *leigos* na sciencia, não se comprehende esse *novo crime* de escrever para o publico aquelle que tem personalidade propria e muito caracterisada entre os seus concidadãos.

« O aviso precisa ser avisado ; elle sim é que não está muito orthodoxo.

« A imprensa censurou a falta de providencias para que cessasse certo abuso ; a autoridade a quem competia solicitar taes providencias mandou uma rectificação dizendo que por varias vezes as tem solicitado,

« O Ministro chama de inconveniente uma tal declaração !

« E' ella verdadeira ou não ? Se é, o funccionario apenas justificou-se ; se não é, a allegação é inconveniente, mas por falsa.

« Ora esta ultima hypothese não se dá, logo...

« Logo a Junta de Hygiene não devia *descobrir* o chapéo armado, assim como este não póde descobrir a Corôa...

« Mas o caso não é o mesmo, porquanto os ministros são responsaveis, e seus subordinados não são obrigados a servir de bode emissario quando a culpa não é delles.

« O publico, máo grado o aviso, está sciente de que o Presidente da Junta de Hygiene tem cumprido o seu dever.

« Que elle não desrespeitou o Governo, prova de sobra a respeitosissima carta publicada, ha tres dias, nesta folha.

« Quem se mostrou tão solicito em acatar a censura da imprensa, não podia fazer garbo de desattender o Governo.

« E, de facto, tal desattenção não existe; uma vez que aquillo que se contrapõe á opinião da Junta é a opinião de outros profissionaes.

« Tão bom como tão bom.

« O aviso, portanto, é uma trovoada em secco.

« Se, porém, esses ralhos são feitos com segunda intenção, sejam os ministros mais claros do que são os retumbantes avisos.

« Digam logo que precisam dos lugares actualmente occupados, e que não pódem mais com os pedidos dos candidatos a elles...

« Isto sim é rectilineo; o mais não passa de linha curva... » (*)

(Estes *Topicos* foram publicados no *Paiz* de 6 de Novembro de 1885.)

V

A Junta de Hygiene na imprensa.

Neste capitulo eu abro espaço para a transcripção de uma serie de artigos, firmados pelo Presidente da Junta Hygiene, o Dr. Domingos Freire, e transcreverei tambem um artigo de uma serie que encetei na *Gazeta da Tarde* e que interrompi em virtude da demissão.

Uma das graves accusações feitas ao Dr. Freire é essa serie de artigos que publicou quando Presidente da Junta de Hygiene.

E o Sr. Ministro do Imperio della se aproveitou, bem como do facto de serem publicados no *Paiz,* para fazer-se echo de um dos grandes argumentos dos falsificadores: — Perseguem, diziam elles, a *industria nacional* para favorecer a importação do vinho estrangeiro.

Para dizel-o claramente, faltou ao Sr. Ministro do Imperio a coragem, mas, não se vexou de fazer a insinuação da tribuna do Senado.

Quando isso fosse verdade, o argumento não procede e só póde ser produzido em desespero de causa, pois, a ninguem importa a razão porque se defende uma causa, o que importa saber é se se defende uma causa justa.

Dir-me-hão:

Entretanto foste minucioso na indagação da causa da protecção dispensada aos falsificadores pelo Ministro do

Imperio, não duvidando mesmo em insinuar que o fazia por interesse.

Mas, o caso é diverso:

O Ministro defende uma causa má; faz mais do que isso; dispensa aos falsificadores uma protecção que attinge ás raias do mais desfaçado escandalo; a investigação da causa nessas condições impõe-se ao espirito.

Essa imposição é tanto mais imperiosa quanto, quem o diria! o proprio Ministro declara no Senado que votará pelo fechamento das fabricas de vinhos artificiaes se algum Senador o propuzer.

O brilho da verdade é inherente á sua propria natureza de sorte que para evidencial-o basta apontar para o fóco donde elle emerge, que no caso é o mundo scientifico.

Quem a isso se presta não precisa de autoridade nem de prestigio, basta um pouco de coragem para affrontar aquelles a quem a verdade encommoda, porque á maneira dos salteadores contam com o segredo e as trévas para a realização dos seus projectos.

O prestigio, bem ou mal adquirido, porém, antepondo-se ao irradiar da verdade póde ensombrar-lhe por algum tempo o brilho; é preciso pois destruil-o, maximè, se não é legitimo.

Por exemplo torna-se uma necessidade provar o interesse do Ministro em defender a falsificação.

Para protegel-a elle se apoia, disse-o ao menos, na opinião scientifica da Inspectoria de Hygiene; é preciso destruir a autoridade dessa opinião, provando que essa inspectoria licencia vinhos *officialmente envenenados* e falta

aos severos deveres da probidade scientifica, adduzindo citações falsas.

E que espirito serio se demoraria na apreciação da accusação quando visse que minhas affirmações têm sido sempre comprovadas por documentos, e as insinuações não são gratuitas; nascem de um processologico — a deducção. —

O procedimento da Junta, mantendo-se no seu posto depois da exhautoração por que passou não foi apêgo ao lugar e sim uma lição ao Ministro: ensinal-o a ser franco, demittindo-a, até a bem do serviço publico se o quizesse, para que ella se podesse explicar, como o tem feito, e não procurar coagil-a a pedir demissão para collocal-a em posição esquerda ante a população para com quem cada um dos seus membros já tinha contrahido o compromisso de zelar por sua saude, como medicos, antes e ter sido officialmente investidos desse mister como autoridades sanitarias.

O Governo contrariava abertamente as vistas da Junta de Hygiene cerceando-lhe a autoridade, era justo que seu Presidente viesse a publico levantar á altura da consciencia nacional a suspeição contra productos envenenados que ella condemnou como prejudiciaes e que o Governo mandou inocular na circulação da população sem provar que eram uteis, ao contrario reconhecendo que eram prejudiciaes.

Na historia da humanidade só Nero, deu tão edificante exemplo, mandando envenenar as fontes de agua potavel!

Ao contrario do que fez o Dr. Freire, quem justificará o procedimento da actual Inspectoria que accusada de concorrer para a obra do envenenamento, e, provado isso por documentos irrecusaveis, só duas vezes até hoje exhibio-se em publico, sendo uma, para dirigir ao Conselheiro

Franco de Sá, insinuações pouco delicadas e um tanto injuriosas a tres dos membros da Junta demittida e outra, para confessar que os vinhos artificiaes são prejudiciaes á saúde, que não obstante os defende e que para o fazer não tem escrupulo na escolha dos meios, citando mesmo em falso Girardin, como já o fez, e tudo se verá dos dois artigos que adiante publicarei, firmados pelo Sr. Barão de Ibituruna.

Já vão longe essas reflexões, façamos ponto, e peço ao leitor que preste attenção á serie de artigos que se segue :

A QUESTÃO DOS VINHOS

I

« Sr. redactor. — O vivo interesse que V. S. tem mostrado tantas vezes pelos assumptos relativos á salubridade publica me estimula e anima a solicitar de V. S. um modesto lugar nas columnas do conceituado jornal *O Paiz*, afim de occupar-me da incandescente questão dos vinhos, que faz agora gemer todos os prelos.

« Se não fôra a minha qualidade de Presidente da Junta Central de Hygiene Publica, eu não ousaria tomar sobre mim esta incumbencia, visto que evidente para todos está a paixão que dicta os artigos insultuosos que cada dia recheiam os jornaes, uns pró, outros contra o novo commercio intitulado de vinhos artificiaes, que, rechassado de outros paizes, acha que tem direito de domiciliar-se entre nós, provavelmente porque a saude dos habitantes deste bello torrão não merece a mesma protecção que costuma ser dispensada nos paizes estrangeiros.

« Conscia da espinhosa missão que lhe foi commettida, a Junta Central de Hygiene Publica está resolvida a salvaguardar, com todo o rigor de que possa armar-se, os sagrados interesses da saude publica, agindo

ao mesmo tempo com toda a imparcialidade de que devem revestir-se os seus actos, por mais acres que sejam os doestos e injurias que lhe atirem, por mais atrozes que sejam as calumnias que lhe irroguem aquelles que só sabem servir-se da imprensa para saciar as suas iras quando vêem contrariados os seus planos de illicita especulação.

« Neste presupposto, o meu fim, encetando a publicação da presente serie de artigos, é apenas esclarecer o espirito publico, de proposito obscurecido, afim de fazer crer que a Junta de Hygiene tem procedido de maneira despotica e arbitraria, exercendo severa fiscalisação sobre os vinhos tanto fabricados no paiz como importados: quando o que ella tem feito é perseguir o abuso, as fraudes, as falsificações, e impedir que a população, illudida na sua boa fé, ingira quotidianamente tisanas indigestas, que só têm de vinho o nome, ou vinhos ditos naturaes adulterados com toda a sorte de impurezas. Os inconvenientes do uso continuado de taes bebidas estão ao alcance de todos, e não é preciso ser medico para saber que grande numero de molestias são necessariamente a consequencia desta criminosa tolerancia.

« Eu procurarei dar a maior simplicidade possivel ao meu pensamento, na exposição que vou fazer em subsequentes artigos, nos quaes tratarei de mostrar ao publico o que é um vinho natural e como póde elle ser alterado espontanea, accidental e fraudulentamente. Em seguida farei ver como devem ser considerados os vinhos artificiaes ou facticios perante a sciencia, perante a lei e perante o simples bom senso.

« Finalmente demorar-me-hei em considerações ácerca dos resultados das analyses de vinhos feitas pelos chimicos da Junta de Hygiene, o que nos servirá de premissas para concluir quanto á legitimidade do procedimento que a Junta tem tido, e á justiça da causa que ella advoga.

« Se em todos os paizes do mundo civilisado a mais severa vigilancia se exerce sobre os generos destinados á alimentação publica, porque razão devem as autoridades sanitarias do Brazil conservar-se inertes diante

desta imprescindivel e transcendente necessidade? Excepto se nos quizermos transformar em vasto emporio de todos os refugos que são repudiados nos outros paizes.

« Ainda não ha muito tempo, no Congresso Internacional de Hygiene, reunido em Genebra em 1882, o Dr. Brouardel fez a seguinte proposta, pela qual se poderá avaliar dos perigos que correrá a saude publica no Brazil se as autoridades sanitarias não tomarem em tempo uma attitude energica e franca.

« Conforme a proposta desse sabio hygienista o Congresso, considerando que a *falsificação dos generos alimentares*, utilisando as descobertas as mais recentes da chimica, entrou em uma era verdadeiramente scientifica, e é sustentada por grandes capitaes; que as penalidades oppostas outr'ora a estas falsificações não correspondem mais ao estado actual e são quasi illusorias; que os interesses da producção das diversas nações são absolutamente solidarios; que ha perigo em que se permitta pelo estado da legislação que estas *industrias perseguidas em um paiz achem abrigo nos paizes vizinhos*, propõe que no proximo Congresso a questão seja de novo posta em ordem do dia, afim de que os representantes das diversas nações apresentem os textos da legislação em vigor em cada uma dellas, de maneira que se possa estudar as medidas que se devem tomar de *um modo internacional*.

« Convém que o Brazil desde já se prepare para não representar um papel ridiculo no grande conclave como protector de vinhos falsificados e facticios, e, consequencia logica, como algoz das vidas que estão confiadas á guarda do seu Governo.

« No proximo artigo definirei o que é um vinho natural.

« Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1885.— Dr. *Domingos Freire*. »

II

« Sr. redactor.—Ao encetar o artigo de hoje não póde deixar de ser a minha primeira phrase a expressão do mais profundo reconhecimento pela hospitalidade

generosa com que V. S. acolheu-me nas paginas do illustrado jornal, que é o paladino de todas as causas que têm por si o direito e a justiça.

« Fiel á promessa que fiz de estabelecer em dados positivos a questão, cujo titulo encima estas linhas, em ordem a poder o publico ajuizar por si do procedimento correcto que as autoridades sanitarias têm tido e do zelo que ellas têm desenvolvido para impedir os damnos que possam provir para a saude geral, parece logico que eu trate de definir em termos bem claros e precisos o que se deve entender em hygiene por vinho.

« Os interessados em torcer o sentido desta palavra procuram tornal-a tão elastica que para elles *vinho* é qualquer mixto, por mais extravagante que seja, comtanto que tenha as apparencias que enganem ao consumidor e uma proporção mais ou menos forte de alcool.

« Evidentemente esta maneira de considerar as cousas além de absurda e capciosa supporia nos funccinarios que zelam pelos interesses da Hygiene, uma ingenuidade e uma ignorancia, que assumem as proporções do mais formal *pouco caso*.

« Compulsem-se todos os tratados de nota, tanto de chimica industrial como de Hygiene, e deparar-se-ha em todos elles com uma só definição, invariavel, unica, para a palavra vinho.

« Citarei entre outros Chevalier e Baudrimont, professores da Escola Superior de Pharmacia de Pariz, que no seu classico *Diccionario das Falsificações* designam sob o nome generico de vinho *particularmente ao licor* alcoolico e acidulo ou assucarado que resulta da fermentação do succo da uva. Dechambre dá a mesma definição, quasi nos mesmos termos. Proust, professor na Faculdade de Medecina de Paris, tambem não define de outra maneira.

« Todos os autores estão de perfeito accôrdo a este respeito. Ora, o que denota esta unanimidade de pensamento? Que se trata de uma noção exactamente adquirida para a sciencia, para a industria, para a hygiene para o legislador, para a administração.

« O succo da uva encerra uma multidão de substancias; depois que elle fermenta, formam-se segundo

Girardin, nada mais nada menos do que dez productos distinctos, communicando aos vinhos as propriedades novas que os caracterisam. Maumené achou mais de 50 ingredientes naturaes, comprehendendo corpos organicos e mineraes, muitos dos quaes são do mais alto valor nutritivo.

« Não desejo fatigar a attenção do leitor com uma enumeração fastidiosa. O meu fim é que todo mundo se compenetre desta verdade incontestavel, admittida universalmente, que o vinho é o resultado de um trabalho natural de fermentação e é uma bebida excessivamente complexa, que encerra combinados por processos lentos que a *arte jamais poderá imitar, por maior que seja a habilidade do artista,* principios cujo conjunto constitue essa bebida como um alimento completo, attenuado é verdade mas contendo substancias ternarias e azotadas, que contribuem para reparar as perdas do organismo. Conforme os calculos de Gautier, um litro de vinho fornece-nos por dia quatro a cinco grmmas de sáes alcalinos, que concorrem para equilibrar o deficit realizado pelas excreções.

« Uma circumstancia que não deve esquecer-se é que as numerosas especies de vinho têm todas a mesma composição, pouco mais ou menos, variando apenas as propoіções. O clima, a natureza do solo e outras causas imprimem differenças quanto ao aroma e sabor, sem que a composição fundamental experimente grandes differenças.

« Está, pois, assentado este principio: que a composição dos vinhos é uma cousa perfeitamente estudada, que é impossivel realizar *artificialmente* o processo natural de fermentação do succo da uva; que os vinhos são um genero commercial perfeitamente definido quanto á sua natureza e, portanto, no caso de ser rodeado de todas as protecções da lei e de todas as garantias da parte das autoridades sanitarias.

« Bebida alimentar, util em uma multidão de prescripções dieteticas e além disto agente therapeutico do mais fino valor, consentir que ella entre no mercado impura, adulterada, falsificada, não é só uma falta grave,

é tambem um attentado clamoroso, digno de toda a execração.

« Substancias as mais perigosas têm sido addicionadas aos vinhos, o que tem obrigado os governos estrangeiros á instituição de penas severas para cohibir estas praticas criminosas. Só o Brazil, a pretexto de uma mal entendida liberdade de commercio e de industria, é que ha de cruzar os braços, dando praça aos scelerados? Representaremos sempre o irrisorio papel de selvagens no grande convivio das nações?

« Concluamos ponderando com Proust, cuja autoridade ninguem poderá contestar, não se deve admittir, como se tem querido fazer, que o vinho, por ser uma substancia alimentar *fabricada,* possa ser modificado ao bel prazer dos especuladores. O mais que se póde tolerar e o tem sido na Europa, é que elle seja modificado com uma minima proporção das mesmas materias que entram na sua composição normal. Esta tolerancia está scientificamente estabelecida e é regulada por lei.

« O mais é pregar e autorizar o absurdo, a fraude o crime e a anarchia da industria e do commercio.

« Nesta terra em que tudo se sophisma, e em que se estranha o austero cumprimento do dever das autoridades constituidas para zelar a saude do povo, nesta terra de mystificações governamentaes, eu sei que estou prégando no deserto. Mas, seguro nas minhas convicções e tranquillo na consciencia de funccionario que timbrou sempre em guiar-se pelos principios da sciencia, do direito e da justiça, que achem as minhas palavras um echo no espirito dos homens honestos e da imprensa independente e terei alcançado a mais doce das consolações e a mais preciosa das recompensas.

« No proximo artigo tratarei dos vinhos artificiaes, e o publico com certeza vai inebriar-se ao saber o que elles são no estrangeiro e como elles são *acatados* neste paiz de *todas as liberdades imaginaveis.*

« Rio, 7 de Novembro de 1885. — Dr. *Domingos Freire.* »

III

« Demonstrado no artigo anterior que o vinho constitue uma mercadoria de natureza bem determinada, e como tal sujeita a todas as regalias que a lei estatue, é obvio que toda a mercadoria que se apresentar no commercio com pretenções a querer passar por vinho, sem o ser, deve ser tida e havida como fraudulenta, e portanto como cousa prohibida e sujeita ás penalidades do Codigo. Isto parece axiomatico e se o é, vamos a vêr se applicamos o caso á seguinte questão :

« São ou não os vinhos artificiaes mercadorias que querem impôr-se aos consumidores como vinho verdadeiro ? A sua fabricação constitue ou não uma industria licita ?

« A' primeira interrogação se póde dar prompta resposta, visto que a propria industria se intitula de vinhos artificiaes ou facticios, isto é, de vinhos que não são verdadeiros, que não são o resultado da fermentação da uva, mas que por varios artificios pretendem tomar as apparencias do producto natural, sem que apresentem as suas qualidades, a sua composição chimica.

« Com effeito, os vinhos chamados artificiaes constituem fraudes mais completas do que as que consistem na addição de materias estranhas ao vinho natural, por isso que nelles não existe a menor parcella de succo de uva. Deseja o leitor conhecer o processo que seguem alguns industriaes nestas praticas dolosas ? Eu vou satisfazer a sua curiosidade, citando autores para não dizerem que invento. Diz Girardin á pag. 484 do seu *Tratado de Chimica Industrial :*

« Muitas vezes nas grandes cidades *fabricam-se vinhos sem uva*, por meio de muita agua, assucar, alcool de baixa qualidade, vinagres e materias corantes diversas. »

« Chevalier e Baudrimont á pag. 1217 do seu *Diccionario das Falsificações* assim se exprimem : « Além das falsificações operadas sobre o vinho mesmo, *ha outras que consistem em fabricar vinhos facticios, isto é, liquidos em que não se encontra o succo da uva.* »

« Têm-se vendido como vinho, dizem os mesmos

autores á pag. 1198, um liquido fabricado com agua, vinagre, pau campeche e vinho zurrapa do sul, de que existe apenas a decima parte no liquido total, afim de dissimular a sophisticação!

« Vende-se tambem muito vinho branco espumoso, fabricado em diversos paizes com o nome de Champagne. Apezar de não se poder chamar a isto vinho artificial, é todavia uma concurrencia illegal contra o verdadeiro Champagne, visto que o comprador é enganado sobre a natureza da mercadoria.

« Não posso deixar de citar o que dizem na mesma pagina os autores, isto é, que a administração faz bem em exercer seu rigor contra estas fabricações artificiaes de bebidas, que não podem em geral *senão tornar-se a causa de accidentes graves*. E n'uma nota acrescentam: « Desde 1848 que o Imperador da Russia *supprimio as fabricas de vinhos facticios*. E' verdade que esta nota não tem applicação ao nosso paiz, porque na Russia, paiz do despotismo, podem fazer-se destas liberdades, mas no Brazil, paiz de liberdade, é impossivel tanto despotismo.

« Entretanto é aqui na Côrte e em todas as Provincias do Imperio que se vendem vinhos facticios com rotulos de vinhos naturaes, expedidos a granel pelas numerosas fabricas, umas annunciando-se ostensivamente como *fabricas de vinho nacional* (!) outras mascaradas com taboleta de *fabricas de licores*.

« O mercado está transbordando de vinho do Porto fino, superfino, vinho francez, hespanhol, italiano, feitos com aguardente, assucar, páo campeche e outras que taes drogas. Disso eu posso dar attestado, não só em virtude das analyses feitas pelos chimicos da Junta como pelas por mim executadas. Demais, este facto é publico e notorio, o escandalo é patente, a industria está installada sem reservas.

« Elucidada a primeira questão, respondamos á segunda: E' ou não licito fabricar vinhos artificiaes?

« As nossas leis garantem o exercicio de todas as industrias, mas fazem uma resalva importante, que é — *excepto se forem prejudiciaes á saude publica*.

« Ora, tendo eu já demonstrado que os vinhos arti-

ficiaes querem passar por naturaes, só este facto seria sufficiente para que fossem punidos pelo respectivo artigo do Codigo Penal aquelles que falsificam os vinhos naturaes ou aquelles que vendem ou expõem á venda esses vinhos falsificados.

« Se eu conseguir provar que taes productos são, além disto, prejudiciaes á saude publica, terei ainda mais aggravado a criminalidade desses individuos.

« O vinho é considerado por todos os hygienistas como uma bebida alimentar, e portanto deve ser sã e perfeita para poder preencher o fim a que se destina. Ninguem será capaz de sustentar que um vinho artificial feito a capricho da fantasia do fabricante, com meia duzia de drogas misturadas, como se se preparasse uma tisana, seja digno de substituir um vinho natural, mesmo de inferior qualidade. Ter-se-ha em lugar de uma bebida benefica e alimentar uma bebida prejudicial, que, longe de ser um alimento, um estimulante diffusivo, só servirá para tirar o appetite, perturbar a digestão e comprometter seriamente a saude.

« Demais, não ha uma fórmula só e invariavel para fabricar os taes vinhos artificiaes. Cada industrial tem a sua, seja de Cadet, de Fabroni, de Parmentier e muitos outros. Em muitas destas fórmulas entram materias córantes perigosas, como a fuchsina arsenical, a *phytolaca decandra,* materia venenosa e que é muito difficil distinguir da materia córante do vinho verdadeiro.

« Todas estas incertezas, todo este arbitrio de fórmulas não expõem a graves perigos a saude, a vida do povo?

« E se, conforme nós dissemos no artigo anterior, o vinho é um alimento fraco, mas completo, e composto de uma multidão de substancias associadas por um trabalho natural, muito lento, como encontrar em um vinho artificial as mesmas virtudes como alimento, como excitante, como tonico?

« Parece não restar duvida de que semelhantes vinhos não são potaveis, não pódem servir de bebida usual, devem ser severamente proscriptos, porque delles pódem provir accidentes graves de effeito immediato e

remoto, um envenenamento, quando menos seja, lento e progressivo, traduzido muitas vezes por dyspepsias rebeldes, enterites chronicas, varias affecções do figado, etc.

« A industria dos vinhos artificiaes não é portanto licita, visto que é prejudicial á saude publica.

« Para corroborar o que acabo de dizer, accrescentarei que em todos os tratados de chimica, de hygiene, de falsificações de alimentos, os vinhos *facticios ou artificiaes figuram como falsificações.* Quem duvidar disto, recorra á pag. 484 do *Tratado de Chimica Industrial*, de Girardin, ao artigo *vinho*, do *Diccionario de Chimica*, de Wurtz; ao *Tratado dos vinhos e suas falsificações*, de Viard (5.ª parte), e á pag. 1217 do *Diccionario das alterações e falsificações das substancias alimentares*, por Chevalier e Baudrimont.

« Permittir a expedição no commercio de semelhantes vinhos, mesmo com o rotulo de artificiaes, seria animar e legalisar a fraude.

« Sei que me objectam que cada um é livre de comprar o que bem lhe parecer, uma vez que saiba o que compra. Não negamos este arbitrio; mas ponderarei que as autoridades sanitarias têm confiança na responsabilidade privada quanto ao cuidado da saude individual, porque o individuo e a familia são os principaes vigilantes da sua alimentação. Mas, em consequencia disto mesmo, tem a lei restricta obrigação de garantir protecção sanitaria dos direitos pessoaes, na escolha dos alimentos solidos e liquidos.

« A fraude nos alimentos deve ser prevenida, não só porque é a violação dos direitos individuaes, mas especialmente porque é uma violação contra a salvaguarda da saude e da vida. Não ha industria, por maiores que sejam os capitaes de que disponha, que possa antepôr-se aos sagrados direitos da saude do povo, confiados ao criterio das autoridades sanitarias. *Salus populi suprema lex.*»

« Adopto como se fossem minhas as palavras de Barth em um congresso medico: « Haverá dinheiro que possa prevalecer contra a preservação da saude publica? »

« Dizem e repetem muitos articulistas que a industria dos vinhos artificiaes deve ser conservada, por ter dispendido grande somma de capitaes. Se sómente este motivo basta para legalisar um ramo industrial, veremos amanhã formar-se uma commandita para vender assucar feito com fecula por assucar de canna ou de beterrabas; mais tarde uma outra para vender leite e agua por leite puro; e assim por diante, com a condição que empreguem grandes capitaes. Tudo isto será muito legitimo; não será prejudicial á saude nem tão pouco poderá tomar-se como violação do direito que o consumidor tem para obter os generos alimentares por sua discrição propria.

« Outra inexactidão que a todo transe querem fazer passar é que nos paizes estrangeiros se permitte a fabricação e commercio de vinhos falsificados. Nao ha tal.

« Eu já disse que na Russia supprimiram-se taes fabricas. Na França e na Allemanha perseguem-se tambem com toda a severidade os vinhos facticios. Basta para disto convencer-se ler o relatorio dos resultados das analyses dos laboratorios municipaes, em que diariamente se rejeitam dezenas de amostras de vinhos facticios, intentando-se além disto processos contra aquelles que os fabricam ou vendem.

« O Governo britannico, desde 10 de Agosto de 1872 que promulgou um acto, pelo qual regulou a lei para prevenção das adulterações dos alimentos e bebidas, em que penas severas são impostas desde que as analyses chimicas demonstrem praticas criminosas. Podem-se ler todas estas disposições no appendice, que, sob o titulo *Observações e extractos dos actos do parlamento*, acompanha o calendario da Sociedade Pharmaceutica da Grã-Bretanha, publicado em 1875.

« Outra confusão, que por ignorancia ou para ganho de causa têm querido fazer varios defensores dos vinhos artificiaes, é a de equipararem estas beberagens aos chamados — *vinhos de fructas*.

« Não ha quem não saiba que todas as fructas assucaradas podem fermentar fornecendo alcool.

« Estes productos são pois bebidas naturaes, cuja venda é permittida, porque são bebidas salutares, com-

tanto que sejam vendidas pelo que são. Ellas têm uma composição definida, e preenchem fins determinados, mas já diversos dos fins a que se destina o vinho de uva. Constituem, em resumo, uma mercadoria de natureza conhecida, de effeito hygienico distincto, e que nada têm de artificial. A designação de vinho, que se lhes tem dado é impropria, é por extensão que se os têm assim denominado. Os francezes comprehendem tanto isto, que as duas bebidas fermentadas que elles preparam em maior escala com succo de fructas (a pêra e a maçã), elles chamam *perada e cidra*, e não vinhos de pêra e de maçã.

« Não ha por onde fugir. E' palpavel e intuitiva a condemnação dos vinhos artificiaes, qualquer que seja o lado pelo qual sejam encarados. Elles são uma fraude, uma contrafacção, afim de induzir a gente a aceitar um artigo que os proprios fabricantes não aceitariam para o uso que precisassem, a não ser para enganar; e com esta circumstancia aggravante, de que os enganados são muitas vezes pobres doentes, enfraquecidos pelo soffrimento, que, pensando ingerir uma bebida salutar que lhes restaure as forças esgotadas, facilitando-lhes as digestões lentas e penosas, ingerem uma bebida malfazeja, que os fazem de mais em mais dyspepticos, que nada tem de nutritiva e que só serve para enfraquecel-os cada vez mais, deteriorando de dia em dia o estado precario do seu organismo.

« As autoridades sanitarias não podem, não devem, não querem collaborar nesta obra de perversidade. Consentir em taes adulterações, é praticar um roubo dos meios necessarios á vida dos nossos semelhantes, e roubar tanto ao rico como ao pobre. Cremos que o attentado será feito com espirito de ganho, mais do que de assassinato, porém os fins não justificam os meios.

« Citarei a proposito estas palavras amargas do poeta:

Chalk, and alum and plaster on sold
to the poor for bread,
And the spirit of murder works in the very
means of life.

Causa-me verdadeira tristeza ao ver que são perseguidos como se fossem réos de Policia aquelles que por seu dever, por suas investigações, por seu civismo, se têm esforçado sempre por applicar com rigor as leis da saude, que, na opinião dos maiores estadistas, é o instrumento mais necessario para que as nações prosperem e se engrandeçam.

« A grandeza de um Estado, diz Thomas Cooly, consistirá não em seus campos e florestas, e minas, e rios, e lagos, porém na maneira pela qual for tudo isto applicado para beneficio da humanidade, por meio dos trabalhos physicos e intellectuaes de um povo robusto e vigoroso e para ter um povo robusto e vigoroso é preciso animar e auxiliar aquelles cujos deveres e trabalhos os tornam nossos mestres nas leis da saude e nossos monitores quando nos descuramos de observal-as.

« Nesta questão de vinhos ha tanta miseria occulta que não tardará a revelar-se, tantos interesses inconfessaveis, aos quaes faz conta a perpetuação dos abusos, tantas circumstancias co-relativas com esta evolução que foi adrede provocada, que eu estou quasi descrendo daquellas celebres palavras da Escriptura—*Vinum lætificat cor hominis*—ou daquellas outras citadas pela Escola de Salerno: *Si nocturna tibi noceat potatio vini, hoc ter mane bibas iterum e fuerit medicina.*

« Mas a tristeza e a descrença que devem apoderar-se de todos os bons patriotas ao assistir ao lugubre prestito dos acontecimentos que vão desfilando, não conseguem affrouxar o nosso zelo pela causa publica.

« Eu aqui estou para acompanhal-os. Preparam-se novas sorprezas. Já tenho o escalpello prompto para dissecal-as com todo o esmero. Por emquanto esperemos. Vamos ver se o pundonor e a dignidade de uma corporação cujo alto encargo é velar pela saude do povo, vão succumbir afogados dentro de alguns toneis de vinho artificial.

« Tenho ainda muitas reflexões a fazer, Sr. redactor e quem até agora se tem mostrado tão benevolo para

comnosco, nos ha de conceder mais alguns momentos de defesa do bem publico em futuros artigos.

« Rio, 8 de Novembro de 1885. — *Dr. Domingos Freire.* »

IV

« Nunca será por demais offerecer á publicidade quantas razões e argumentos de valia podermos adduzir para provar a inanidade do direito em que pretende estribar-se a industria dos vinhos artificiaes e a grande somma de perigos a que se acha exposta a população seduzida pelas falsas apparencias de um producto, onde, em vez de propriedades beneficas que se têm em vista procurar, só se encontra a origem causal de uma multidão de males, cuja extensão se não póde calcular.

« Convém insistir nestes pontos capitaes.

« Desde que ficou estabelecido em bases inabalaveis, segundo as reflexões que no artigo anterior desenvolvemos, que por unanime accôrdo dos chimicos e hygienistas os vinhos facticios acham-se incluidos no quadro das falsificaçõss, e como taes devem ser prohibidos no mercado, é claro que o seu commercio e a sua fabricação constituem uma concurrencia illegal aos vinhos verdadeiros, cuja importação será reduzida extraordinariamente, e por fim terá mesmo de extinguir-se sob a influencia deste phylloxera de nova especie, contra o qual é de justiça se appliquem os mais energicos antidotos que a lei penal aconselha.

« Pensam os delinquentes achar uma attenuante á sua industria dolosa, no facto de não ser sufficiente ao consumo universal a expedição do vinho natural, que acode aos mercados, sobretudo depois da invasão do parasita dos vinhos, do qual são elles muito dignos emulos. Este raciocinio seria procedente se o genero que elles fornecessem em substituição reproduzisse exactamente todos os caracteres dos vinhos naturaes, o que, mais uma vez repito, é problema insoluvel, e me firmo para asseveral-o na opinião de todos os especialistas.

« Citarei, por exemplo, o que diz Hureaux, á pag. 625

do seu tratado das falsificações das substancias alimentares. Eu recommendo as suas palavras de uma maneira especial áquelles que nutrem ainda algum resto de duvida a este respeito. « E' impossivel, diz aquelle autor, que os fabricantes possam conservar, na elaboração de suas *desgraçadas bebidas*, as relaçõss naturaes que existem no vinho natural, entre os principios organicos, o alcool, a agua, as substancias salinas, as azotadas, etc. »

« De mais a mais, se é verdade que durante uma longa série de annos a vinicultura vio-se em serios embaraços para fornecer os mercados na proporção da procura, hoje que melhor estudadas estão as molestias das vinhas e os meios de prevenil-as, já não se nota mais a mesma escassez.

« Assim, lê-se na *Revista Scientifica do Atheneu do Porto*, numero de Janeiro de 1885, que em Hespanha têm crescido notavelmente as plantações de vinhas, e que a producção exagerada e em desharmonia com a procura nos mercados traz embaraços e diminuição nos lucros habituaes da industria. Não hesito em garantir que uma das causas da falta de relação entre a offerta e a procura é o commercio illicito dos vinhos artificiaes nos paizes em que as leis não são bastante severas para reprimil-o ou aniquilal-o.

« Não é justo que um commercio nefando esteja a prejudicar interesses legitimos, cerceando o commercio internacional dos productos da vinicultura de grande numero de paizes europeus, em que peze á *insaciabilidade do egoismo* dos alchymistas industriaes.

« E' caso para se lhes aconselhar uma melhor direcção á sua actividade industrial, e não faltam no Brazil mesmo regiões propicias onde poderiam applicar com vantagem grandes capitaes, desenvolvendo em larga escala as nossas nascentes plantações vinicolas.

« Sob o titulo *Viticultura Paulistana*, vem publicada na *Revista Agricola* de 1871 uma noticia, pela qual se poderá calcular quão favoraveis são certas zonas do nosso paiz ao florescimento da industria vinicola. Lê-se ahi que a Provincia de S. Paulo, no anno de 1870, fabricara perto de 300 toneis de vinho, contando-se com

producção ainda maior nos annos subsequentes. Calculava-se que com cinco ou seis annos de idade o numero de vinhas plantadas deveria produzir 800 a 1.000 pipas. A especie cultivada era a *Americana* ou *Isabel*, e ensaiavam-se algumas outras variedades portuguezas e de Bordeaux. O vinho fabricado era limpido, ligeiramente aromatico e agradavel ao paladar, approximando-se a certos vinhos portuguezes e francezes.

« Eis uma obra meritoria apropriada a grandes capitaes, com proveito enorme para a fortuna publica e para a saude geral. E' que ha certos industriaes, cujo unico fito é ganhar lucros espantosos, mediante pouco trabalho e pequena despeza, nada se lhes importando o prejuizo causado *á bolsa e á vida* dos seus semelhantes. Alardeando grandes capitaes, laboram no erro fundamental de que a creação e o exercicio de qualquer industria, na esphera da liberdade garantida, são direito seu individual, quando ás autoridades competentes incumbe regular aquelle exercicio e definir os limites daquella creação, de maneira que satisfaçam as conveniencias da sociedade e os seus multiplos interesses.

« Os interesses sanitarios propriamente ditos não poderiam de fórma alguma ser preteridos e sacrificados á ambição desregrada de meia duzia de individuos, que, para attingirem os seus desejos de ganho fabuloso, insinuam no espirito do povo a idéa erronea de que elles pódem offerecer-lhe uma bebida chamada vinho artificial, vinho nacional (?!), com as mesmas virtudes bromatologicas do vinho de uva; quando, como muito bem pondera Guyot, todas as tentativas dos chimicos mais illustres têm sido infructiferas para produzir um unico alimento solido ou liquido, aceitavel pela pratica e pela hygiene, não só como *salutar*, mas tambem como *innocente* para a saude.

« O leite artificial, o pão sem farinha, o caldo de gelatina, o vinagre de madeira e outras invenções têm sido proscriptos da alimentação humana.

« Os vinhos preparados com *alcool rectificado*, accrescenta o mesmo Guyot, são bebidas mais perigosas á saude que os caldos da gelatina chimica.

« De accôrdo com este autor estão Becquerel, Tardieu, Chevallier Dechambre, Hureaux e muitos outros, Nenhum delles se pronuncia a favor dos vinhos artificiaes, todos opinam que são nocivos á saude publica.

« No relatorio apresentado por Bergeron á Academia de Medicina de Paris estão consignadas estas vehementes palavras de Dechambre:

« Eu desejaria que a tribuna academica indicasse as medidas apropriadas a limitar o espantoso consumo do *alcool* unido a todas as sortes de essencias empyreumaticas, *bebidas assassinas*, cujos effeitos são tão rapidamento desastrosos.

« Nos vinhos artificiaes está realizada essa brutal associação, porquanto é de alcool de inferior qualidade, carregado de espirito de madeira e alcool amylico, de que se servem os fabricantes, substancias que têm sobre o nosso organismo um effeito tão pernicioso como o do absintho. E ainda quando elles empregassem aguardente de boa qualidade, achando-se ella livre no mixto artificial e não combinada com o môsto como no vinho natural, actuaria sobre a economia com a mesma rapidez e a mesma energia que aguardente em natureza, tirando á bebida a qualidade tonica e salutar que distingue os vinhos, e produzindo o effeito de excitante a principio e depois estupefaciente.

« O emprego prolongado de semelhante bebida, segundo rezam as conclusões do relatorio de Bergeron, é nimiamente prejudicial, « *sendo sob o ponto de vista da hygiene publica altamente perigoso entregar ao consumo liquidos que de vinho só têm o nome, e que, sendo apenas alcool diluido, são de um emprego funesto* »

« Note-se que eu copiei textualmente estas palavras do relatorio de Bergeron. Meditem os fabricantes sobre ellas e peçam á consciencia uma inspiração bemfazeja.

« O Sr. Bergeron vai mais longe: estes perigos redobram, ajunta elle, quando se pratica a alcoolisação com espiritos de grãos e de beterrabas, porque estes não só prejudicam a saude como tambem lançam o paiz em uma decadencia moral, sendo, como são, esses vinhos

uma producção sem limites e ficando ao facil alcance de qualquer individuo.

« Males physicos e males moraes, que poderão degradar o nosso paiz, fazendo-o baixar ao nivel de nação embrutecida, como a China e a Turquia o são pelo opio, exigem a mais severa repressão da funesta industria. Lembrem-se os estadistas que para os povos como para os individuos não ha verdadeira grandeza quando o moral se deprime.

« E' possivel insistir mais do que tenho feito sobre os inconvenientes serios trazidos á saude publica pelos vinhos artificiaes? As autoridades eminentes, de cuja opinião me tenho soccorrido, achem echo na nossa população e no nosso Governo e terei dado por bem empregados os esforços em prol do justo, do honesto e do conveniente á salvaguarda dos interesses hygienicos.

« O Brazil não póde deixar de seguir as pégadas das outras nações nesta magna questão. Elle deve imitar a Inglaterra, a Russia, a França, os Estados Unidos, o Mexico, a Republica Argentina, na perseguição da barbara industria que serve-se do immaculado manto da liberdade de trabalho, para encobrir os males que produz e os intuitos sordidos que visa.

« Em França, desde longa data que essa industria funesta é perseguida; não sou eu quem o affirma, é Hureaux quem no seu tratado das falsificações assim se exprime: « Quanto aos vinhos artificiaes, *fabricados sem uva*, com alcool de grãos, agua, diversos succos fermentados, substancias córantes, etc., têm-se tornado raros em nosso paiz. Os habeis *provadores* os reconhecem facilmente. *A lei pune com uma severa e justa repressão tal fabrico.* »

« Chevallier na pag. 578 do seu *Diccionario das Falsificações*, diz-nos: « A administração publica tem razão de punir severamente o fabrico artificial das bebidas que podem ser nocivas, e a França deve seguir o exemplo dado pela Russia. »

« Em Buenos-Ayres não se dá quartel a semelhante industria. O noticiario da *Tribuna Nacional*, de Buenos Ayres, de 14 de Agosto de 1884, nos informa estarem

fazendo-se effectivas pela policia as multas impostas pela officina chimica municipal aos infractores que expedem artigos de consumo adulterados ou falsificados, e pede que á Intendencia seja inexoravel na applicação de multas por estas causas em que se sacrifica a saude do povo — á especulação dos commerciantes ou industriaes.

« Na *Voz de Hippocrates*, jornal que se publica no Mexico, se lêm, em data de 22 de Junho do anno corrente, estas palavras, que devem calar no animo dos nossos administradores:

« Hoje mais do que nunca devem os membros da inspecção de bebidas e comestiveis desenvolver actividade vertiginosa, se querem prestar um serviço positivo á população. Carnes em mau estado, leite adulterado, peixes e aves em estado de decomposição, *aguardentes envenenadas, vinhos que têm campeche e outras substancias com falta completa de uva*, etc., etc. A inspecção de tudo isso demanda trabalho, é verdade, porém a saude publica merece tambem um sacrificio. Se todos os dias pudessemos registrar os trabalhos da inspecção de bebidas e comestiveis, veria o publico que alguma cousa se faz em seu favor. »

« Nos Estados Unidos a assembléa geral de Louiziania e as de outros Estados decretaram em 1882 uma legislação especial para definir e punir a adulteração de drogas, alimentos e bebidas. Na secção segunda estão incluidas disposições que entendem manifestamente com a industria de vinhos artificiaes, e vou transcrevel-as do relatorio da Junta de Saude do Estado de Louiziania.

« Eil-as :

« No caso de alimentos ou *bebidas*, considerar-se-hão adulteradas, quando com elles ou ellas fôr misturada alguma substancia, de maneira a tornar inferior ou nociva a sua qualidade ou força; *ou quando uma ou mais substancias inferiores ou mais baratas forem substituidas totalmente ou em parte ao artigo puro*, ou para misturar alguma substancia com o alimento ou bebida assim expostos á venda, ou para vendel-os assim misturados, os quaes pelo seu uso affectam mais ou menos a saude pu-

blica, ou são prejudiciaes á saude do consumidor dos ditos alimentos ou bebidas. »

« Como é, pois, que se tem a coragem de publicar pelos jornaes que os outros paizes toleram as fabricas de bebidas artificiaes? As citações que acabamos de fazer provam á saciedade o quanto estão enganados os articulistas. O facto de entrarem como artigo de importação vinhos artificiaes no nosso mercado indica apenas que a desidia é do nosso paiz, pois o precioso genero, não achando sahida em parte nenhuma, vem refugiar-se nas nossas hospitaleiras plagas, franqueadas a mais este contrabando de pipa e garrafa.

« Nós estamos já tão acreditados com as nossas *franquezas* que existem na Europa estabelecimentos que só se occupam de fabricar *artigos de exportação para o Brazil* (alimentos, bebidas, remedios etc.), constando de tudo quanto ha de peior e mais falsificado. Eis o quinhão reservado para esta porção da humanidade, que parece ser diversa das outras por viver debaixo da zona tropical.

« Não basta-nos a praga que vem de fóra? Devemos permittir taes estabelecimentos dentro dos nossos muros, affrontando face a face a policia, as autoridades sanitarias, a alta a dministração?! Devemos applaudir estas ousadas tentativas industriaes e permittir o commercio abusivo enxotado de toda a parte como illicito, inconveniente e perigoso?!

« Forme-se embora em ordem de batalha o inimigo audaz, preludiando o combate contra a saude do povo. Emquanto eu tiver voz, hei de dar o signal de fogo, até succumbir ás surriadas da fuzilaria dos aventureiros. Succumbirei contente, porque tenho consciencia de que soube conservar-me no meu posto de deffender a saude e a vida dos meus concidadãos.

« Rio, 12 de Novembro de 1885.— Dr. *Domingos Freire.* »

V

« Debalde têm querido desnaturar esta questão pelo emprego dos mais cavilosos estratagemas aquelles que já

perderam o resto da confiança na legitimidade da causa que sustentam. Desde a calumnia até a injuria, desde a mentira até o insôsso gracejo e as insensatas explosões de um resentimento mal reprimido, todas as armas têm sido jogadas para lançar o desprestigio odioso sobre uma corporação que tem envidado os mais estrenuos esforços para bem desempenhar os seus graves deveres, tomando para unica base dos seus dictames o interesse commum.

« Desde o começo eu previra esta tempestade e me dispuz a affrontal-a com a coragem febril dos que estão seguros na solidez do seu direito e á sombra delle combatem.

« Não me arreceio das ciladas da intriga, não me desorienta o ridiculo e a zombaria que zumbem ao redor de mim como vespas impertinentes. Essas são as armas dos fracos contra os fortes, as armas dos rachiticos e dos idiotas. Os athletas comprazem-se em combater de outra fórma os seus adversarios, Deve ter-se como ganho o pleito quando contra a causa que se defende, em lugar dos argumentos serios e leaes, só se atira um tropel de affrontas satyricas, como se fossem projectis vazios de senso e de idéas. Infelizmente abundam no nosso paiz esses tolos que tomam o partido de zombar de tudo aquillo de que nada entendem. Em compensação os homens sensatos sabem dar valor aos seus dislates, obrigando-os a soffrer a sorte desses buffos ambulantes que só servem para divertir o povo nos palanques da praça publica.

« Não satisfeitos com o falsificarem productos alimentares, estragando o vigor organico da população, falsificam até as minhas intenções e os meus pensamentos, fazendo crer que sou guiado por sentimentos de parcialidade ou de resistencia ao imperio das leis e da autoridade, tendo eu, no entretanto, declarado desde o meu primeiro artigo que o meu fim unico era esclarecer o espirito publico ácerca da natureza das bebibas com que queriam embaçar a sua credulidade, nutrindo a esperança, que todos acharão louvavel, de obter alguns correctivos a um commercio evidentemente illicito e nocivo á saude

publica, como já ficou mais do que demonstrado nos meus artigos anteriores.

« Parece que me conservo nos limites do honesto e cumpro um dever inherente ás funcções que exerço, fossem mesmo as de simples cidadão, procurando oppôr um dique ás emprezas dos homens agitados por paixões egoistas e que se desvairam no meio da torrente de suas ambições; ameaçando levar de envolta todos os direitos sanitarios que assistem ás populações, e que são tambem comprehendidos nos direitos de segurança publica e individual. Não exerço vexações arbitrarias defendendo a saude do povo: vou apenas em soccorro delle, illaqueado na sua boa fé e opprimido nos seus mais vitaes interesses. A verdadeira doutrina é esta, esta é que é a moral, por mais que sophismem os philosophos, que com as suas argucias intentam destruir os fundamentos do direito social.

« Se ha uma distincção entre o justo e o injusto, que se tem transmittido como noção fundamental de geração em geração, ha tambem uma lei que prescreve ou que prohibe, segundo convém ou não á ordem publica; e a esta suprema razão não podem furtar-se nem os individuos que vendem lentejoulas por ouro verdadeiro, nem aquelles que fazem passar nas transacções commerciaes por alimento liquido bebidas que não têm a virtude nutritiva que nellas se procura. Se no primeiro caso trata-se de um roubo á bolsa do proximo, no segundo caso trata-se de um saque á bolsa e á vida, delicto ainda mais grave, e donde podem provir males innumeraveis, não só immediatos mas tambem remotos.

« Por isso eu não deixaria de bradar para o povo: « Defende-te! Abstem-te dessas tisanas chamadas vinhos artificiaes, mixtos perigosos á saude na opinião de todos os sabios, cousa prohibida como fraudulenta pelos governos dos paizes mais civilisados. Não uses dessas bebidas perfidas durante as tuas refeições; ellas estão muito longe de ser semelhantes ás que Baccho fabricava com os dons de Ceres para deleitar os convivas. Ellas não são o que o padre Cariot diz serem os vinhos naturaes, isto é, o leite dos velhos, sendo-lhes nas derradeiras

horas da sua existencia o que o oleo é para a lampada. »

« Tenho convicção de prestar um serviço de ordem geral, advertindo o povo dos perigos que elle corre, e jámais poderei ser tido por suspeito ou incompetente, visto que firmei-me para tirar as minhas conclusões na opinião de autoridades scientificas de primeira agua, que nos outros paizes se têm occupado especialmente deste assumpto.

« Com estes poderosos alliados ouso attacar o inimigo nos seus ultimos reductos. O consenso da sua opinião é a prova mais saliente de minha imparcialidade e mostra claramente que o meu desejo é só o da beneficencia publica, e como tal digno da sympathia geral, astro que me aquece e vivifica na luta titanica a que me arrojaram as circumstancias.

« Depois de queimados todos os cartuchos, depois de obrigados a recuar diante dos golpes certeiros da sciencia e da justiça, só acham recurso os pertinazes inimigos da saude do povo na guerra de emboscada e no tribunal representado por algumas analyses feitas no laboratorio de hygiene pelos chimicos da Junta, analyses a que elles, quaes naufragos, se agarram como unica taboa de salvação.

« Pois bem. Eu me proponho a rechassal-os deste ultimo entrincheiramento. Vou provar ao publico que taes analyses são outros tantos corpos de delicto, que confirmam a condemnação da industria dolosa dos vinhos artificiaes. Na verdade é triste vêr que voltam contra si proprios essas armas de ultima hora, em cujas laminas aceradas viam reflectir-se a sua salvação.

« Columnas inteiras de jornaes têm sido occupadas com a transcripção dos muitos attestados de scientificas analyses e estudados pareceres que officialmente se fizeram. Mas vejamos o que são em si essas analyses, façamos a sua autopsia e depois me digam os leitores se é tambem licito abusar durante tanto tempo da sua paciencia para fazer crer que são favoraveis aos fabricantes de vinhos artificiaes pareceres que são-lhes manifesta e positivamente contrarios.

« Ora, façamos varias reflexões ácerca dessas analyses publicadas com ostentoso apparato no *Jornal do Commercio* de 19 do corrente, como já o haviam sido no *Diario de Noticias* de 3 tambem do corrente.

« O primeiro dos pareceres, dado em 12 de Abril de 1882, no tempo em que era Presidente da Junta o fallecido Dr. Souza Costa, de saudosa memoria, refere-se a um *vinho* e *vinagre* fabricados por Esnesto de Oliveira & C.

« A opinião dos chimicos da Junta e da propria Junta sobre esse vinho não podia ser mais explicita e em termos mais proprios para pôr de sobreaviso o consumidor, porquanto ella é expressa por esta fórma: «*como vinho propriamente dito, não tem importancia; impõe-se na apparencia por uma dessas especies de vinho branco.*»

« Semelhante producto só poderá ser *conhecido* e *julgado* no commercio como uma falsificação dos vinhos brancos verdadeiros; e os chimicos tiveram tanto isto em mente que recommendam que *se declare a sua origem*, contando demais com o senso pratico do povo, que nem sempre sabe separar o trigo do joio. Isto de obrigar um producto industrial a trazer o rotulo da sua origem suspeita é, assim mal comparado, o mesmo que obrigar um sujeito a trazer escriptos na copa do chapéo todas as suas manhas e vicios. O resultado é que todos fogem do producto e do sujeito; maneira espirituosa de lançar o anathema, mas deixando assim expostos ao perigo alguns incautos e não poucos ingenuos. Accresce esta circumstancia interessante, e é que faltam á Junta de maneira absoluta os meios de tornar effectiva aquella recommendação. Onde a policia que disto se encarrègue? e como exercer semelhante fiscalisação? E' inexequivel.

« O comprador será irrevogavelmente enganado *sobre a natureza da cousa*, e por conseguinte illudido na sua boa fé e lesado nos seus interesses.

« Quanto ao vinagre do mesmo Sr. Ernesto de Oliveira, o parecer da Junta não foi tambem favoravel, porque declara terminantemente que *não tem a procc-*

dencia do vinagre verdadeiro. Logo, é falso. E se é falso não deve ter curso.

« Isto parece claro como a luz meridiana.

« Tambem seria ocioso apontar os inconvenientes de varias especies ligados á tolerancia de um producto declarado *deficiente* pelos chimicos, conforme se lê no parecer. Se é deficiente, não póde preencher os fins a que é destinado; é a unica conclusão a tirar-se.

« Os attestados passados sobre os *vinhos* de canna fabricados por Schumann & C. nos mostram que taes productos de vinho só têm o nome, pois que elles são *aguardente avinagrada,* sendo a acidez devida em grande parte (diz o chimico) ao acido acetico proveniente da fermentação do assucar. O *vinho* tinto do mesmo fabricante só differe do precedente por ser colorido com althéa rosea ou malva negra.

« São, pois, vinhos artificiaes, são falsificações, são productos que não têm as virtudes nutritivas e therapeuticas dos vinhos naturaes. O seu emprego diario é rodeado de todos aquelles inconvenientes sobre os quaes tanto insisti nos meus quatro artigos anteriores.

« Demais a mais, a althéa rosea, com que taes vinhos são coloridos, communica-lhes um sabor desagradavel, depois de dous ou tres mezes de contacto, conforme affirma Chevallier na pag. 1213 do seu *Diccionario das falsificações.*

« Finalmente, o resultado da analyse a que foi submettida no laboratorio de hygiene da Faculdade de Medicina desta capital a amostra do vinho da fabrica de Ernesto de Oliveira & C., apprehendido na Alfandega do Rio Grande do Sul, é que « este vinho, *como mistura artificial que é, não preenche os fins dos vinhos naturaes, quer sob o ponto de vista hygienico, quer therapeutico e pharmacologico.* » E', pois, uma bebida inutil e prejudicial.

« Ora, eis ahi reduzido á sua expressão mais simples o valor das analyses a que se refugiaram os vinhos artificiaes, como se fossem uma égide que os puzesse ao abrigo das suppostas offensas aos direitos da industria nacional.

« Essas analyses são a confirmação plena de todos os meus argumentos.

« Ellas servem de exemplos da materia que tenho discutido; melhor seria que as não tivessem trazido ao clarão da imprensa, pois não teriam posto em relevo as razões fundamentaes em que me estribei para proclamar a sentença da sua condemnação.

« Quando a causa é má, insustentavel, antipathica, escandalosamente attentatoria do bom senso e dos direitos pessoaes, não ha advogado que a possa salvar, por mais habil que seja a sua chicana. Quando, porém, elle lança mão, baldo de recursos, do motejo e da zombaria, armas que pertencem ao mais baixo gráo da espiritualidade, então é o proprio a confessar, com as suas aggressões, não só a sua impotencia intellectual, como tambem a falsidade dos principios que defende.

« Isto faz-me lembrar a seguinte anedocta que li, não me lembro bem em que jornal, creio que no *Figaro* :

« Um meliante qualquer, autor de varias gentilezas, está sentado no banco dos réos.

« O advogado da defesa acaba de fazer um discurso desgraçadissimo, que compromette ainda mais o cliente.

« O juiz pergunta a este ultimo se tem alguma cousa que allegar em sua defesa, e obtem a seguinte resposta :

« — Eu peço ao Sr. Juiz e aos Srs. Jurados toda a indulgencia para o meu advogado. »

« Por ora, Sr. Redactor, eu me detenho no debate da questão, a que fui levado com o fim de conquistar o pensamento geral do povo sobre um assumpto que affecta o mais precioso dos dons que lhe coube em partilha : a sua saude.

« Possa sua opinião reparar todas as injustiças da maledicencia e da intriga subrepticiamente urdida para fazer decahir as autoridades sanitarias da altura do conceito a que têm sabido elevar-se pelo constante zelo em bem desempenhar o seu espinhoso encargo.

« Permita, Sr. Redactor, que, ao terminar esta série de artigos, eu exprima publicamente os meus sentimentos da mais profunda gratidão, por ter tido a ventura de achar nas columnas d'*O Paiz* o mais poderoso susten-

taculo das minhas idéas. Se algum merito offerecem os escriptos que lancei á publicidade sobre a rampa festejada desse illustrado pantheon da imprensa, esse merito provém apenas do brilho reflectido pela estrella mais fulgente do jornalismo brazileiro, astro de primeira grandeza que empresta as irisações da sua luz ás obscuras nebulosas que ao redor delle gravitam.

« Rio, 20 de Novembro de 1885.— Dr. *Domingos Freire.* »

SALUBRIDADE PUBLICA

« Para começar precisamos estabelecer o principio : *Salus populi suprema lex.*

« Sem acompanhar o exagero de quem quer que sustente que uma substancia alimentar é prejudicial á saude, desde que não tenha sido manipulada exclusivamente no grande laboratorio da Natureza, é força confessar que alimentos ha que não tem podido ser imitados sem detrimento de suas qualidades nutritivas, e nesse caso está o vinho.

« Na questão que ora se agita em relação aos vinhos artificiaes, circumstancias de varias naturezas têm concorrido para turvar as aguas e deixar os espiritos suspensos sobre a verdadeira natureza da questão.

« Todo o mundo sabe e ainda ninguem ousou contestar que o vinho é dotado de qualidades alimenticias e therapeuticas, que o chamam a representar um papel no regimen dietetico e no tratamento das molestias.

« Se ainda a industria não conseguio preparar uma bebida alcoolica, sem a intervenção da uva, com as propriedades que recommendam o succo fermentado daquella fructa, é claro que, sob o ponto de vista hygienico, unico que nos occupa, ninguem se lembrará de sustentar que ao vinho se possa substituir sem inconveniente essa mistura, que em toda a parte se manipula, e á qual se procura dar a apparencia do vinho.

« Seja ella manipulada aqui, o que se dá em grande escala, ou importemol-a do estrangeiro, o que tambem tem lugar em escala igual, senão maior, é evidente que

essa mistura artificial não tem as qualidades que recommendam o vinho no regimen dietetico e therapeutico.

« Se a qualidade consumida é tão grande, que ameaça-nos com a carestia do producto, por ser a uva de toda a terra insufficiente para o consumo, parece-nos que o unico meio logico de prestar serviço á alimentação das populeções do globo, seria a propaganda do cultivo da videira.

« E isso não é uma utopia porque em S. Paulo, em Minas Geraes, no Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Espirito Santo já se prepara vinho, e essa industria nascente, pela mesma razão que allegam para a tolerancia da mistura artificial, póde vir a ser uma fonte de renda valiosa, muito mais para despertar o zelo administrativo do que a verba com que para os cofres do Estado concorrem as fabricas da mistura artificial, pois nem pagam os impostos da lei, aboletando-se clandestinamente á sombra de licenças tiradas para fabricas de cerveja, de destillação, etc.

« E' verdade que consomem grande quantidade do nosso assucar e da nossa cachaça, mas fazemos justiça ás innumeras applicações desses productos para não crêr que só possam ter vida á sombra de uma industria criminosa, tal como a de se preparar uma mistura artificial, que se faz accintosamente passar por vinho, o que leza duas vezes o consumidor: na saude, porque se vê privado de um alimento e de um agente therapeutico de que carece, e na bolsa, porque paga pelo preço do alimento legitimo uma mistura artificial que do vinho só tem o aspecto, além da immoralidade da transacção.

« Se o que dizemos não e verdade, dá-se um premio a quem descobrir um decimo, uma garrafa, uma vasilha qualquer de vinho com a marca de alguma das nossas mui conhecidas fabricas.

« Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1886. — Dr. *Compos da Paz.* »

VI

Alcoolismo.

Abrimos espaço para uma serie de artigos devidos ao habil jornalista democrata, Quintino Bocayuva, sobre o alcoolismo, que tem estreita relação com a falsificação dos vinhos entre nós.

Já que os poderes publicos resolveram envenenar-nos o povo que leia estas paginas, e, meditando sobre o assumpto, abstenha-se de beber vinho até que o Governo mande envenenar as fontes, para dar extracção ao veneno dos seus protegidos.

ALCOOLISMO

I

« O telegramma que publicamos ante-hontem, de Berlim, nos trouxe uma noticia importante, communicando a Agencia Havas que o Chanceller Principe de Bismark apresentará proximamente ao *Reichstag* um projecto de lei, concedendo ao Estado monopolio exclusivo para venda dos liquidos alcoolicos de qualquer natureza.

« Importante para todos, esta noticia interessa-nos particularmente, agora, que se discute na imprensa, na Academia de Medicina, e se estuda nos altos conselhos da administração publica o modo de precaver a saude do povo contra a fabricação de vinhos artificiaes.

« Está merecendo de todos os governos a mais detida reflexão o progresso rapido que o alcoolismo tem feito nos ultimos annos. A Noruega, a Suecia, a Fin-

landia, a Hollanda, já ha muito adoptaram medidas repressivas. A Russia, a Suissa e agora a Allemanha, assoberbadas pelas devastações que vai fazendo o alcoolismo com repetidos casos de suicidios e loucuras, empregam os maiores esforços para refrear o abuso do alcool. O telegramma vem provar-nos que o Governo da Allemanha não recua diante da gravidade do seu acto estabelecendo a medida extrema do monopolio confiado ao poder publico, para atalhar os males que essa medonha chaga do alcoolismo vai espalhando pela população.

« Convém que não sejamos unica nota discordante no grande côro das nações, descurando criminosamente este serio problema, que no momento actual preoccupa todos os povos, e para solução do qual trabalham porfiadamente associações scientificas, philantropicas, estadistas e governos.

« O alcoolismo bate-nos ás portas com todos os horrores de uma grande miseria publica, porque tudo se prepara para a sua divulgação : alcool abundante e barato, convites fascinadores aos que o consomem, e numero crescente de infelizes sem trabalho, sem familia, sem pão, sem lar, que procuram no alcool o allivio e o esquecimento de suas miserias.

« Se algum dever incumbe aos governos de velar pela saude do povo, nenhum mais sagrado, nenhum mais respeitavel do que esse que se lhe impõe actualmente.

« Saibamos prever e tenhamos energia para prevenir, emquanto é tempo.

« Por nossa parte havemos de cumprir a missão elevada de imprensa, estudando esta questão, despreoccupadamente, e tendo em vista unicamente contribuir para que ella seja bem comprehendida e bem julgada. »

II

« A luta em que vemos empenhados os Governos de varias nações contra o alcoolismo, nos deve servir de advertencia, e nos aconselha a adopção de medidas severas, se quizermos escapar aos perigos sociaes, de que nos ameaça tambem, caminhando para nós a largos

passos, e tendo já conquistado vasta área para suas devastações, em quasi todas as nossas classes. Se na Europa, onde os alchimistas, guiados talvez por *sãos principios* da sciencia, vão arrebatar á alimentação do pobre a batata, para extrahir della o alcool com que envenenam o mesmo pobre, os effeitos desse vicio terrivel são medonhos, o que serão entre nós, onde os alchimistas encontram liberrima natureza produzindo canna por toda a parte?

« Ao mesmo tempo que esta luta dos Governos contra o alcoolismo nos adverte, ella nos offerece opportuno ensejo para abrirmos largos horizontes ao consumo do nosso café e do nosso assucar, e cumpre-nos aproveitar a natural monção para darmos sahida a esses ricos productos da nossa agricultura.

« Offerecemos como antidoto ao alcoolismo o uso salutar e hygienico do nosso café.

« Alarguemos as attribuições do nosso corpo consular, habilitando-o a promover a propaganda do café nesses paizes victimados pelo alcoolismo.

« Incumbamos ao nosso corpo diplomatico a obrigação de facilitar a entrada do café nos paizes de sua residencia, entabolando e propondo convenções e tratados de commercio.

« Reduzamos, com deliberado proposito de totalmente extinguir. os direitos de exportação que ainda infelizmente pesam sobre o café, para que o consumidor possa, pela modicidade do preço, em qualquer parte do mundo, contar o café entre as suas bebidas usaes.

« Estudemos os meios de sahir da situação colonial em que nos achamos de uma força meramente passiva, estimulando a iniciativa individual do nosso commercio, para que elle se eleve á altura que lhe compete e a que tem direito, de representar o Brazil nos differentes paizes com que mantemos relações.

« Ou temos de entrar nessa via nova que o progresso de outras nações nos está apontando, ou seremos obrigados por muito tempo ainda a divagar quasi perdidos na *via smarrita* de Dante, retrocedendo, pensando que caminhamos.

« Para que possamos, porém, mudar de roteiro, é necessario o concurso de todos, e sobretudo da imprensa, esse pharol destinado nos tempos modernos a alIumiar ás gerações que passam o verdadeiro caminho do progresso e da paz.

« Nesse empenho, e com esse fim, tomaremos no proximo artigo em consideração algumas das doutrinas do nosso collega do *Jornal do Commercio* em seu restrospecto ultimo. »

III

« Para que o concurso da imprensa, na solução dos problemas sociaes e economicos, seja efficaz, é necessario que acima das escolas e dos partidos nas regiões superiores em que deve pairar a intelligencia dos que estudam e dos que pensam, com toda independencia, isentos de preconceitos, as idéas se definam claramente, e claramente se discutam.

« O nosso honrado collega do *Jornal do Commercio*, abrindo o retrospecto de 1885, e para descrever a situação desfavoravel em que nos achamos, escreve as seguintes palavras, que pedimos venia para trasladar :

« Fomos levados a esta situação por uma lamentavel *confusão de idéas*.

« A confusão de idéas é sempre lamentavel, sem duvida, e ainda mais lamentavel quando nos leva cegamente á beira de precipicios, sem que ninguem nos tenha dito : ides caminho errado, retrocedei. »

« Entretanto, o *Jornal*, que reconhece e lamenta essa confusão de idéas, tratando em seu retrospecto dos nossos vinhos artificiaes e da nossa aguardente, concorre para a mesma confusão. Assim é que, em nome da liberdade do commercio e da industria, quer entregar a população a todos os horrores do alcoolismo, quando aconselha e incita á fabricação dessas perigosas bebidas alcoolicas, sómente porque *exigem consideravel supprimento de valiosos generos nacionaes*.

« Ha aqui uma lamentavel confusão de idéas sobre a liberdade de industria e de commercio que devemos combater, se quizermos sahir da situação desfavoravel a que ella nos tem conduzido.

« A liberdade de industria tem a sua natural limitação imposta pelos principios garantidores do bem publico, do interesse da communidade. Além desses limites, a liberdade deixa de ser uma força propulsora da civilisação dos povos e converte-se em temeroso agente de desordens, atacando e destruindo todos os direitos fundamentaes de qualquer nação regularmente constituida.

« Qual é a liberdade sem limites, que preste, não degenere em licença? Como obter a harmonia e a concordia das diversas actividades sociaes, se a lei não lhes traçar o limite de sua expansão?

« O commercio precisa de liberdade, certamente, para se desenvolver, prosperar, progredir; mas esse desenvolvimento, essa prosperidade, esse progresso, serão falsos, serão mentidos, serão illusorios, se essa liberdade não fôr previdente e prudentemente regulada.

« O nosso provecto e honrado collega, parecendo não desejar nenhuma correcção aos excessos da liberdade de industria, escreve as seguintes linhas:

« Queremos, entretanto, a liberdade de industria e do *commercio regular* e que não sejam vexados os industriaes que applicam *sãs noções* da sciencia, tempo e capitaes na producção de artigos inoffensivos ou uteis que exigem consideravel supprimento de valiosos generos nacionaes. »

« A liberdade que o collega quer, os industriaes a que se refere, as *sãs noções* de que falla, são attinentes á fabricação de vinhos artificiaes, que tão rapido incremento mostrou nesta cidade e de que ultimamente as autoridades sanitarias se occupam com desvelado zelo, pedindo a repressão de tão criminosa industria.

« Mas pedir liberdade para semelhantes industriaes, quando todos sabem que é só da fraude e pela fraude que elles exercem a sua profissão, quando todos sabem

que nenhuma industria é licita tendo por base a fraude, é pedir liberdade para a propria fraude. E a esta conclusão, com certeza, o collega não quer, não deseja, nem póde chegar.

« A nossa propria constituição politica, declarando livre o exercicio da industria, estabelece-lhe a limitação exigida pela saude do cidadão.

« Póde acaso permittir-se a falsificação de uma bebida de tão largo uso, como é o vinho, a ponto de que sem a uva o fabriquem, sómente, porque empregam *sãs noções* da sciencia, e exigem consideravel supprimento de valiosos generos nacionaes?

« Quaes são ou pódem ser essas *noções* da sciencia, a que o collega denomina *sãs*, que servem ao exercicio da fraude dos alimentos?

« Quaes são esses generos nacionaes, que possam justificar ou legitimar semelhante industria, em prejuizo da saude publica? »

IV

« Apezar da sobriedade da nossa raça, que é um de seus melhores e mais admirados titulos, todos sabemos, infelizmente, quão rapidos têm sido os progressos do alcoolismo nesta cidade, verificados todos os dias em seus diversos effeitos no quadro da nossa mortalidade.

« Quando o nosso honrado collega do *Jornal*, em seu retrospecto, aconselha os fabricantes de vinhos artificiaes a estender a sua industria, e lhes lembra que os nossos engenhos centraes precisam achar consumo para os seus productos, esquece de modo lamentavel as consequencias funestas desse conselho.

« Se todos os hygienistas procuram minorar os terriveis effeitos do alcool proscrevendo o uso de bebidas muito alcoolicas, se neste momento diversas nações modificam as suas leis para combater mais efficazmente os males dessa miseria social chamada o alcoolismo, como poder-se-ha levantar a voz, em nome da liberdade de industria e em nome da riqueza publica, para acoroçoar, promover, influir a fabricação de bebidas artificiaes alta-

mente alcoolicas e disfarçadas sob a apparencia de vinhos, quando de vinhos não possuem propriedade alguma, nem sequer o alcool?

« Certamente, reconhecido este perigo, semelhante conselho á industria será retirado e convertido em censura.

« Invoca-se um dever de patriotismo para desenvolver a industria nacional, sem attender, em primeiro lugar, aos interesses da saude publica; e nós invocamos um dever de humanidade, que é o mais nobre e mais digno patriotismo, acompanhando as aspirações de povos e governos que pugnam pelos reaes interesses da verdadeira civilisação buscando refrear a indole pervertida do especulador, que abusa das *sãs noções* da sciencia, attentando, com a sua industria, contra a saude e afinal contra a vida da população.

« Se a nossa pobre população fôr levada pelo artificio, pela astucia do especulador, a consumir toda a aguardente de nossa producção, perguntaremos nós, onde lugar para os nossos alienados?

« O Hospicio de D. Pedro II multiplicado dez vezes será insufficiente para receber sómente os infelizes desta capital.

« O nosso honrado e distincto collega vai ver os fundamentos das nossas previsões e dos nossos temores na estatistica do seu proprio retrospecto e na estatistica da Junta Central de Hygiene, que temos a honra de lhe apresentar.

« Referimo-nos ao consumo de aguardente nesta cidade e aos casos de morte devidos a lesões cardiacas, deixando outras molestias causadas tambem pela aguardente.

« Para estribarmos o nosso asserto em autoridades competentes, citaremos as palavras do actual Presidente da Junta de Hygiene.

« Diz o honrado Presidente da Junta de Hygiene a pag. 12 do relatorio apresentado ao Ministerio do Imperio em 1884:

« As lesões de coração vão tambem fazendo grande numero de victimas, e, sem contestar a opinião dos que sustentam que ao desenvolvimento da prostituição entre nós se deve o desenvolvimento dessas affecções, peço licença para attribuil-as a essa luta incessante pela existencia, luta que é provocada pelas exigencias da nossa crescente civilisação, *e ao abuso de bebidas alcoolicas,* que importamos e fabricamos no paiz, em grande parte falsificadas. »

« Ahi deixamos a opinião de pessoa competente sobre uma das causas das lesões do coração, que é *o abuso das bebidas alcoolicas.*

« Agora apresentemos ao nosso honrado collega a tabella n. 12 de seu retrospecto sobre o movimento de aguardente de 1876 a 1885, e ver-se-ha que o consumo sómente da cidade e suburbios duplicou em 9 annos :

« *Consumo de aguardente na cidade e suburbios*

« Em 1876............. pipas 10.840
« Em 1885............. pipas 21.093

« Quaesquer que sejam as interpretações destes algarismos, elles nos patenteiam crescimento rapido no consumo da aguardente e nos conduzem naturalmente a procurar nos effeitos do alcoolismo as consequencias desse consumo extraordinario.

« Contemple agora o collega o quadro da mortalidade.

« *Fallecimentos causados por lesões do coração*

« Em 1883.................... 691
« Em 1885.................... 1003

« Depois dos tuberculos pulmonares, figuram as lesões de coração, como causa de tantas victimas !

« E deverá o Governo, e deverá a imprensa, e deverá a população, diante de semelhante progresso do

consumo do alcool, cooperar para que se consuma ainda mais, tolerando a fabricação de vinhos e outras bebidas artificiaes?

« E quer o collega ver o horroroso incremento que vai tendo essa causa de tantas mortes?

« E' ao *Diario Official* de hontem que recorremos para testemunhar o horroroso quadro da nossa mortalidade.

« Ahi se vê o seguinte:

« Tuberculos pulmonares............ 67
« Lesões do coração... 58
« Affecções do tubo digestivo........ 29

« E' a mortalidade de 15 a 31 de Dezembro de 1885!

« Se continuar em semelhante progresso tão terrivel mal, teremos este anno 1392 casos de morte devidos em grande parte ás bebidas alcoolicas. »

V

« Não está seguramente nas intenções do nosso illustrado collega do *Jornal do Commercio* defender qualquer industria que prejudique a saude publica. Entretanto, o modo como se exprime deixa duvidas a esse respeito, e os fabricantes de vinhos artificiaes pódem julgar-se protegidos pela voz do mais autorisado orgão da imprensa, e talvez pretendam que lhes seja *licito* e lhes seja *honesto* fabricar e vender com a denominação de vinhos esses productos de sua fraude.

« Importa, pois, esclarecer esta dubiedade de expressões, para que fique bem definido o que é liberdade de industria e o que é liberdade da fraude.

« Mostrámos no anterior artigo, com a estatistica da mortalidade e do consumo de aguardente, que o alcoolismo vai a passos largos invadindo a população e corroendo o corpo social. Diante desses algarismos, parece não haver a menor duvida sobre os effeitos perniciosos das bebidas alcoolicas nesta cidade. Cumpre que a tão grave symptoma se opponha o necessario correctivo, para

não chegarmos a essa dolorosa situação de outros povos, que lutam agora com o alcoolismo.

« A Republica Argentina e a do Uruguay acabam de tomar energicas medidas contra a fabricação e venda das bebidas alcoolicas, prohibindo a industria dos vinhos artificiaes, e punindo severamente os falsificadores. (*)

« A Hespanha toma providencias semelhantes. Ordena aos consules a mais activa fiscalisação sobre a fraude de vinhos hespanhoes, e promove leis repressivas contra os falsificadores.

« A França estabelece o seu laboratorio em Pariz e persegue com o maior empenho de zelar a saude publica, esses industriaes que tudo adulteram, tudo imitam, tudo falsificam.

« A Inglaterra tem a sua legislação sanitaria comminando severas penas contra todos os que fabricam e vendem sob falsas denominações quaesquer artigos de alimentação.

« A Allemanha, como nos communica o telegrapho, toma precauções energicas para combater o alcoolismo.

« A Russia, apavorada com os horrorosos effeitos do alcoolismo, manda fechar cerca de 80.000 casas de vender bebidas alcoolicas.

« A Suissa, essa patria da liberdade, reforma a sua constituição para adoptar medidas promptas contra o alcoolismo. É nessa republica, onde ultimamente se discutio a questão, que o *Jornal do Commercio* póde apreciar a verdadeira doutrina da liberdade de industria e do commercio.

« Terra da liberdade, a Suissa não admittia excepções á liberdade de industria. Mas taes foram os males causados á população pelo alcoolismo, que foi necessario limitar o exercicio dessa liberdade, no interesse da saude e da liberdade publicas.

« Em 25 de Outubro deste anno o povo suisso foi consultado sobre a reforma da constituição, no sentido

---

(*) Chamo a attenção do leitor para o exemplo que nos dão os nossos vizinhos.

de collocar fóra da liberdade de industria a fabricação e venda de bebidas alcoolicas. E o povo suisso, apezar dos esforços dos fabricantes de alcool, approvou, entre outras, a seguinte disposição :

« A fabricação e a venda de bebidas distiladas serão d'ora em diante exceptuadas da liberdade de commercio e de industria. »

« Se, n'um paiz livre como a Suissa, se reforma a constituição para limitar a liberdade de industria, como desejar o collega inteira liberdade para as nossas fabricas ? »

VI

« O exemplo da Suissa, recorrendo a um plesbiscito para restringir a liberdade de industria que permittia a fabricação e venda de bebidas alcoolicas, deve convencer o nosso honrado collega do *Jornal do Commercio* da improcedencia, ou para adoptarmos as suas proprias palavras, da *confusão de idéas* que sobre liberdade de industria e de commercio proclama em seu retrospecto.

« E porque o assumpto de que nos occupamos é da mais alta importancia social, não cessaremos de chamar para elle a attenção do poder publico, insistindo na discussão dos effeitos do alcoolismo.

« Nunca serão por demais discutidos todos os problemas referentes á hygiene publica, principalmente aqui e agora, que as autoridades sanitarias procuram melhorar esse até hoje tão esquecido e descurado serviço, a que os governos devem prestar o mais prompto e decidido apoio seguindo os conselhos da sciencia.

« A nossa Junta de Hygiane tem sido um verdadeiro joguete nas mãos do Governo, que faz de seus conselhos o que entende e quer, approvando-os, ou esquecendo-os, ao seu sabor, ou antes, ao sabor muitas vezes de ridiculos interesses de politica, entregando a população aos ardis criminosos do especulador, que lhe propina veneno ás mãos cheias á luz do dia, affrontando a lei, a autoridade e a scienoia !

« Não basta que um Governo diga ao povo—acau-

tela-te contra o fabricante de alcool, que te está envenenando!

« E' necessario que um governo diga a esse fabricante — detem o teu passo, porque não póde ser licito nem honesto attentar contra a saude do povo, dando-lhe alcool com a denominação de vinho!

« Já nos referimos aos casos de morte que o alcoolismo tem rapidamente augmentado nesta cidade, e agora mostraremos tambem como a mortalidade das crianças cresce de um modo assustador, e temos o direito de invocar para esse phenomeno a attenção dos poderes do Estado, não já pelo amor de humanidade, protegendo a vida de tantas crianças atiradas á sepultura pelos effeitos do alcoolismo, mas dirigindo-nos ao Governo, pelo interesse do Estado, que precisa de braços.

« Abramos o relatorio da Junta Central de Hygiene dirigido pelo seu Presidente ao Governo Imperial. Ainda que estes documentos officiaes que demandam grande trabalho e não pequena despeza, raras vezes guiem os poderes publicos, examinemos e exponhamos aos olhos do povo as reflexões que o honrado Presidente da Junta faz ácerca da mortalidade das crianças.

« Diz esse documento apresentado ao Ministerio do Imperio em 15 de Abril do corrente anno:

« Occupar-me-hei neste momento de um facto, que tem attrahido a nossa attenção e que se impõe naturalmente á attenção de todos. Refiro-me á mortalidade das primeiras idades. Houve, de 1 a 7 annos, 2.394 mortes! E' muito em um total de 9.813 obitos e para uma população de 400.000 almas. »

« Esta assustadora mortalidade de crianças requer sem duvida a attenção do Governo e de todas as pessoas que não têm de todo embotado o sentimento da humanidade.

« Entre as causas dessa grande mortalidade de crianças, que podem ser muitas, nós apontaremos a que tem provadamente relação com o alcoolismo, e, como não temos autoridade, auxiliar-nos-hemos da que nos offerece o Dr.

Levy, distincto hygienista. Diz esse autor que o alcoolismo não só conduz á loucura, e ao suicidio, como é a causa mais poderosa da depravação physica e moral das raças e das familias, degenerando a prole e portanto dando nascimento a esses organismos enfesados, rachiticos, escrofulosos, anemicos, sem idéas e sem energias.

« Morel, divide em tres categorias os nascimentos dessas infelizes crianças, do seguinte modo:

« 1.º Crianças normalmente desenvolvidas, mas com o systema nervoso de uma sensibilidade exagerada;

« 2.º Tendencias perversas, aberração de sentimentos, preguiça, vagabundagem, individuos que enchem as casas de detenção;

« 3.º Seres completamente degenerados, epilepticos, imbecis ou idiotas.

« E' por ver estes fataes effeitos do alcoolismo, que todos os Governos, dando ouvidos aos conselhos dos hygienistas, cercam de garantias a saude do povo, reprimindo essa liberdade de industria de que abusa o fabricante de alcool, para envenenar os incautos.

« O procedimento, pois, que acabam de ter o Governo e o povo suisso é digno de ser imitado, e merece as benção da humanidade.

« A Suecia, a Noruega e Finlandia conseguiram tambem reprimir essa industria perigosa, e tão energicas medidas puzeram em execução que venceram esses inimigos terriveis do bem publico.

« O seguinte quadro mostra a espantosa reducção que tiveram as fabricas de alcool nesses paizes:

A Suecia	tinha	em	1830..........	170.000	fabricas
»	»	»	1881..........	300	»
» Noruega	»	»	1840..........	1.387	»
»	»	»	1871..........	25	»
» Finlandia	»	»	1865..........	35.000	»
»	»	»	1882..........	66	»

« Vê o nosso honrado collega do *Jornal do Commercio* que, sendo taes os esforços empregados por tantos governos para debelar o alcoolismo, não é justo que fi-

quemos expostos aos seus estragos sociaes, permittindo, como quer o collega, a liberdade de industria para os fabricantes de alcool.

« Não. Essa liberdade precisa ser limitada, como a nossa Constituição o exige, e como o interesse da saude o está requerendo. »

VII

« Dissemos nos anteriores artigos que o *Jornal do Commercio* animava e incitava a fabricação dos vinhos artificiaes, e sendo essas bebidas o vehiculo de altas dóses do alcool no consumo da população, mostrámos os perigos do alcoolismo e fizemos ver como outros governos tratam de combater com toda a energia esses perigos.

« Ficou tambem evidente que a liberdade de industria e de commercio não póde acolher á sombra de sua bandeira esse nefando e abominavel crime de falsificar as bebidas, como são os vinhos artificiaes.

« Agora citaremos as palavras do nosso honrado collega do *Jornal*, para que o seu pensamento seja bem apreciado :

« E' justa a *censura*, diz o collega, como já tivemos occasião de dizer aos fabricantes que trabalham no paiz por não *ousarem* apresentar os seus productos com a declaração leal da respectiva procedencia, e é merecedor de punição severa o que illude o consumidor, vendendo o *producto da canna* (*) com o rotulo falso de *producto de uva.*

« Se, porém, como asseguram autoridades, o alcool de canna rectificado, que dos nossos engenhos centraes vem ao mercado, goza de propriedades taes que o espirito de vinho da propria uva não se lhe avantaja, *empregue-o*

(*) Nenhum o vende senão como vinho de uva; isso é sabido e o *Jornal* mesmo o não ignora, demais mesmo vinho de canna não se póde chamar á esse producto, porque o producto da fermentação do succo da canna dá a cachaça por distillação, nem elles empregam o succo, que não fornece bebida fermentada potavel, e sim o assucar que delle é extrahido.

francamente o fabricante, *procure* aperfeiçoar o seu producto para tornal-o acreditado debaixo do verdadeiro nome, e *se puder* entregal-o ao consumo por *preço commodo*, *sahirá* vencedor da luta contra preparações de base duvidosa, se não nociva. »

« A questão de saude publica é, como se vê, indifferente ao *Jornal.* Comtanto que o alcool de canna seja tão bom ou melhor do que o alcool de vinho, o mais pouco importa. Os nossos engenhos centraes estão trabalhando. Produzem já muito alcool e nós precisamos consumil-o, ainda que nos consumamos. Emquanto não exportarmos esse alcool, queimemos os intestinos e os estomagos da população.

« Estranhas doutrinas, e ainda mais estranhos conselhos!

« Em vez de prégar industria licita contra industria licita, aconselha fraude contra fraude, e promette ao nosso fraudulento que elle sahirá vencedor da luta contra o fraudulento estrangeiro, *se puder* entregar o seu producto ao consumo por preço commodo.

« Embora o collega declare não dar *guarida á fraude* a fraude é por elle animada quando diz que é licito e é honesto fabricar e vender *bebidas de qualquer especie com a denominação de vinho*. De sorte que fabricar e vender alcool com a denominação de vinho, é licito e é honesto!

« Mas, felizmente, para a boa causa, temos as palavras do *Jornal* contra o proprio *Jornal*, E' o retrospecto de 1884 contra o retrospecto de 1885. Hontem a fraude era abertamente condemnada, hoje a mesma fraude acha meios e modos de ser licita e ser honesta.

« O retrospecto de 1884 dizia:

« Os meios artificiaes nada cream de estavel no commercio. A fraude não póde encontrar attenuantes, queasquer que sejam os pretextos de que se sirva. »

« O retrospecto de 1885 diz:

« Queremos a liberdade de industria e queremos que os fabricantes de vinhos artificiaes não sejam vexados. »

« E porque ao *usadia* da fraude, que é a da fabricação artificial de vinhos, pareça *humilde e timorata* o *Jornal do Commercio* volta-se para os fabricantes e pergunta-lhes:

« Porque não *ousais* apresentar os vossos productos, productos da fraude, com a declaração leal de sua procedencia, procedencia do alcool? » (*)

« Santa ingenuidade! Pedir ao falsificador que *ouse* ser honesto! »

VIII

« Para que o seu silencio não fosse considerado assentimento, o *Jornal do Commercio* julgou dever declarar hontem que a fraude e a falsificação nunca tiveram nelle apoio nem mesmo indulgencia, e como remate de sua declaração promette todo apoio á propaganda em favor das medidas repressivas contra os falsificadores, taes como a Suissa acaba de adoptar, sendo a primeira a seguinte:

« A denominação de vinho é reservada ao producto da fermentação do succo da uva fresca. »

« Já o haviamos dito por mais de uma vez: nas intenções do *Jornal* não podia entrar o desejo de apoiar a fraude. Mas como de suas palavras a fraude podia inferir apoio á sua industria, tomamos o encargo, que nos é imposto pelos deveres da imprensa, de reduzir o

---

(*) E' facil responder ao *Jornal* dizendo-lhe que nesse caso o producto não teria extracção, e o fabricante não hade vender cachaça a quem quer comprar vinho, sem baptisar a cachaça com a denominação de producto da uva.

sentido daquellas palavras ao seu verdadeiro valor, partindo nas mãos dos falsificadores as armas de que *ousariam* servir-se no unico intuito de seus interesses, e em prejuizo evidente da saude publica.

« Parece-nos haver tentado cumprir esse dever, não defendendo, como o *Jornal*, outros interesses que não sejam os do bem publico, e corroborando a nossa opinião, como o *Jornal*, com a de autoridades valiosas e desinteressadas.

« Ao exemplo da Inglaterra sobre o café de tamaras, que poderia citar o *Jornal* em seu apoio, nós podemos oppôr o exemplo da França, mais recente, sobre o café de cereaes.

« O Ministerio da Justiça, em França, desejando conhecer as fraudes commerciaes descobertas pelos inspectores de pharmacia, recebeu do Ministerio do Commercio, ácerca do café, o respectivo relatorio contendo a opinião da Junta de Hygiene Publica.

« Nesse notavel documento, em que a sciencia mostra esforçar-se por acompanhar e sorprehender os falsificadores das substancias alimentares em seus aperfeiçoados processos chimicos, os commissarios Ambaud, Gavarret, Chatin, emittem o seu parecer do seguinte modo :

« Não se poderá admittir, tanto para o café, como para o vinho, que a sua côr seja dada por materias córantes estranhas. Como o vinho, o café occupa um largo espaço na alimentação, em que deve entrar com suas qualidades nutritivas e hygienicas bem conhecidas. »

« E concluem propondo :

« 1.° E' prohibido dar o nome de café a qualquer outro fructo que não seja o do caféeiro ;

« 2.° E' prohibido vender sob o nome de café e sob qualquer fórma que seja, toda a mistura de café e de substancias estranhas, taes como caramelo, cereaes, etc. »

« Vê-se que por toda a parte do mundo os falsificadores erguem a fronte, e falsificam, desde a estampilha até á nota do Thesouro, desde o pão até ao vinho.

« Portanto, o que nos cumpre a nós todos é pedir severas leis e rigorosas punições, e de modo algum dar guarida e tratar com indulgencia o falsificador.

« A Suissa luta com os horrendos effeitos do alcoolismo, e procura, não augmento de impostos, mas augmento de moralidade e de bons costumes nessas infelizes classes victimadas pelo uso e abuso do alcool, puro ou impuro, de cereaes ou de qualquer outra origem.

« Ficando supprimidos os direitos de entrada e os do *ohmgeld* sobre os vinhos de seus 25 cantões, a Suissa destina 10 °/₀ das taxas sobre a distillação indigena para *combater o alcoolismo em suas causas e em seus effeitos.*

« Promette-nos o *Jornal* o seu apoio á propaganda em favor das leis suissas. Aceitamol-o de bom grado.

« Fique, porém, prevenido contra os ardis dos fabricantes de alcool, e reconheça que os vinhos artificiaes não são senão o proprio alcool disfarçado em vinho.

« E a este proposito daremos a ler ao *Jornal* as palavras do Sr. Emilio Bonjour, que resumem os ataques dos fabricantes e a opposição ás novas leis da Suissa.

« Diz elle :

« Não nos alongaremos sobre as objecções sem numero feitas ao projecto das camaras pelos distilladores e pela maior parte do partido dos operarios. Hoje é cousa julgada. O argumento mais explorado e que se quer fazer pagar mais caro ao pobre o seu *calix de alcool.*

« Os distilladores, naturalmente, fizeram á lei vigorosa opposição, mas o povo suisso não se deixou levar por declamações e votou a lei que prohibe essas fabricas de venenos. »

IX

« Disse o *Jornal do Commercio* no artigo que nos dedicou em sua *Secção Commercial* do dia 20 que a « Suissa resolveu recentemente impôr pesadamente sobre o alcool *proveniente do estrangeiro* não só com o fim de combater a horrenda praga do alcoolismo, mas tambem para dar aos cantões novas fontes de renda em substi-

tuição do *ohmgeld*, ou imposto de consumo, cobrado pelos cantões, que é um dos mais abundantes recursos e que por disposição da Constituição federal deve cessar em 1890. »

« Se a Suissa houvesse effectivamente decretado sobre o alcool *proveniente do estrangeiro* imposto mais pesado, como se vê no periodo transcripto, do que sobre o de fabricação indigena, poderia talvez ser opportuno e significativo o gripho, como que inculcando ser toleravel, menos nocivo e até patriotico o alcoolismo. quando é proveniente de alcool nacional.

« Mas a Suissa não se preoccupa da origem do alcool. Não quer saber se elle é *proveniente do estrangeiro* ou se é indigena. O que importa á Suissa é combater os effeitos do alcoolismo, e diante deste sagrado e imperioso dever de todos os governos, ella não indaga se a industria nacional soffre, porque acima do interesse das industrias está o interesse da saude do povo.

« Depois de aturados estudos, largas discussões, extensos relatorios, as camaras federaes entenderam que o meio de combater o alcoolismo era favorecer o consumo de bebidas sãs e difficultar o das bebidas nocivas. E para esse fim supprimiram os direitos de consumo do vinho, abolindo o *ohmgeld*.

« Pela suppressão desses direitos o orçamento era desfalcado, sem duvida, mas o imposto sobre o alcool, tanto estrangeiro como indigena, sendo repartido por todos os cantões, era destinado a acudir a esse desfalque das rendas.

« Entre as disposições legislativas que as camaras federaes submetteram em 25 de Outubro do anno passado á approvação popular vemos a seguinte:

« 5.° As receitas liquidas da Confederação provenientes das taxas sobre a distillação indigena e a *elevação correspondente* dos direitos de entrada serão distribuidas entre todos os cantões proporcionalmente á sua população. Os cantões são obrigados a empregar pelo

menos 10 % das receitas *para combater o alcoolismo em suas causas e em seus effeitos.* »

« Por esta disposição vê-se que a Suissa com igual empenho eleva os direitos de entrada do alcool e decreta pesados impostos sobre a distillação indigena.

« Attende á economia dos cantões repartidos por elles o producto das novas taxas, presta homenagem a um sentimento nobre de humanidade mandando que 10 % dessas taxas sejam applicadas a soccorrer as victimas do alcoolismo, e facilitar o consumo de bebidas sãs como o vinho, supprimindo os direitos interiores, os *ohmgeld.*

« Sabendo disto, o *Jornal* pergunta-nos : mas que tem *isto*, com a questão dos vinhos artificiaes ?

« Na verdade julgamos que não tem nada. O alcoolismo nada tem com os vinhos artificiaes. Os vinhos artificiaes é que talvez tenham muito com o alcoolismo.

« Semelhante estranheza não nos maravilha, quando é sabido que no mesmo artigo a que respondemos o *Jornal do Commercio*, definindo mais uma vez a sua politica na questão dos vinhos artificiaes, declara peremptoriamente que

« considera industria licita e honesta o fabrico a venda de vinhos artificiaes, comtanto que no *preparado* (é vinho ou preparado ?) não sejam empregadas substancias nocivas e que a procedencia do producto seja *leal e explicitamente* declarada. »

« Ora, nós perguntaremos ao *Jornal do Commercio:*

« Qual é a denominação que se ha de dar a esse *preparado*, a esse producto, para que leal e explicitamente se lhe declare a procedencia ?

« Donde procede ? De quem procede ? De que procede esse preparado ?

« Desafiamos o *Jornal do Commercio*, como a qualquer pessoa honesta e que conheça o que seja industria licita, a dizer-nos — qual é a denominação que propriamente indique a procedencia de semelhante producto, de um tal preparado ?

« Se o fabricante declara lealmente a procedencia do seu preparado, ninguem lh'o compra, e ahi temos por terra a industria.

« Quem comprará ao fabricante o seu producto para o consumir, sabendo como elle é feito, de que drogas procede, e tudo isto declarado leal e explicitamente no rotulo da garrafa ou barril que encerra esse producto?

« Semelhante rotulo, para indicar a composição do producto, seria uma verdadeira formula de pharmacia, e nesse caso a Junta de Hygiene teria de ser ouvida.

« Quererá isto o *Jornal do Commercio?* »

X

« Tendo-se referido os honrados Srs. Barão de Ibituruna e Conselheiro Caminhoá ao alcoolismo na Academia Imperial de Medicina, é necessario que a opinião autorisada de tão eminentes hygienistas seja objecto de consideração, e é o que passamos a fazer.

« Disse o Sr. Conselheiro Caminhoá:

« Não póde concordar com a opinião dos philantropos, que acreditam que a prohibição da venda dos vinhos artificiaes faça diminuir o alcoolismo, porque o vicioso que não tem vinho bebe cerveja ou aguardente, mas não abandona o vicio. »

« Temos dito por muitas vezes, e o repetiremos até á saciedade, que os vinhos artificiaes são uma das causas do alcoolismo que tantos estragos vai fazendo nesta cidade, pela grande quantidade de alcool que encerram, e pelo disfarce que tomam de vinho, sendo propria aguardente.

« O vinho artificial é um vinho barato, e, portanto, de que se faz uso em grandes porções. O individuo que toma um copo desse vinho ha de sentir forçosamente os effeitos da elevada dóse do alcool que elle tem, dóse tão elevada como a da propria aguardente. Em vez de um copo de vinho, esse individuo tem ingerido, pois, um copo de aguardente.

« Ha, certamente, vinhos naturaes de tanta força alcoolica e que pódem causar os mesmos effeitos como o vinho artificial, se fossem *usados nas mesmas porções*. Mas o preço de taes vinhos, chamados generosos, velhos, limita aos ricos os effeitos do seu uso, isto é, o preço impede que elles sejam tomados em alta dóse, e, portanto, o alcoolismo causado por elles é menos fatal e perigoso á sociedade. O alcoolismo, que é uma verdadeira chaga social, é esse causado pelas bebidas baratas, que por toda a parte os distilladores fabricam.

« O vinho artificial sendo, pois, a propria aguardente, illude o consumidor, que sem ser vicioso se está viciando.

« Por que não vender a aguardente pura? Por que mudar-lhe a côr e o nome chamando-a vinho?

« A razão é simples. E' porque o falsificador, por este processo fraudulento, augmenta o consumo dos seus productos. Aos que lhe pedem aguardente dá-lhe aguardente, aos que lhe pedem vinho dá-lhe a mesma aguardente com a côr do vinho!

« E ahi está a causa do alcoolismo que invade a passos largos a nossa população.

« O Sr. Conselheiro Caminhoá não póde, como hygienista, abandonar o vicioso ao seu vicio. E' obrigado a procurar os meios de minorar senão de extinguir esse vicio. E esses meios a sciencia lh'os ensina: é proteger as bebidas puras, naturaes, e combater as artificiaes.

« O Sr. Barão de Ibituruna disse:

« Não se deve condemnar em absoluto os vinhos artificiaes, desde que o consumidor sabe que faz uso delles como taes; supprimidas as fabricas do paiz, não faltarão as do estrangeiro para supprirem o mercado de bebidas, que talvez mais nocivas e sob a denominação de vinhos, virão, além dos damnos que podem acarretar á saude publica, prejudicar a industria nacional. »

« É um dos mais lamentaveis preconceitos, este de que o Sr. Barão de Ibituruna se mostra dominado, e

que infelizmente domina alguns honrados membros da Academia.

« Uma cousa é hygiene, outra cousa é industria nacional.

« Se, para protegermos a industria nacional, sacrificamos a saude do povo, façamos obra completa: é prohibir a entrada no Brazil de quaesquer bebidas alcoolicas estrangeiras.

« Se os vinhos que recebemos de Portugal, da França, da Hespanha, da Italia, são todos falsificados, são artificiaes, para que deixarmos entrar aqui esses vinhos?

« Deixar entrar esses vinhos falsificados, para termos o direito de os falsificar tambem, é querer justificar um abuso com outro abuso. E o Sr. Barão de Ibituruna não póde, como hygienista, sustentar semelhante proposição.

« Se a industria nacional é a nossa preoccupação, se entendemos que essa fraudulenta fabricação de vinhos artificiaes é industria nacional e que ella deve ser protegida, ainda mesmo em prejuizo da saude publica, o unico procedimento que devemos ter é a decretação immediata da seguinte lei:

« Attendendo aos interesses da industria nacional fica prohibida a entrada nas alfandegas do Imperio aos vinhos estrangeiros. (*)

« E a este decreto não póde recusar a sua assignatura o Sr. Barão de Ibituruna. »

(*) Seria preciso accrescentar um artigo:
Fica prohibido o cultivo da vinha em territorio brazileiro.

VII

As analyses dos vinhos dos falsificadores. (*)

Um dos reductos em que os falsificadores se têm acastellado é a analyse chimica.

Elles bem sabem que nem ahi se podem defender com vantagem, mas esperam cançar o sitiante, como se fosse possivel cançar quem é animado pelo zelo dos principios scientificos e, mais ainda, pelo sentimento patriotico de desmascarar meia duzia de especuladores estrangeiros que pretendem manchar a honra da patria, ferindo-a no que ella mais estremece — a industria.

Quando nos faltarem as forças alguem ha de saber não deixar cahir a nossa bandeira, porque está escripto que a verdade ha de vencer.

Vamos fazer quanto em nós caiba para emittir o menos possivel juizo nosso, mas, somos forçados a declarar que sem attenção a consideração de especie alguma nenhum conceito se occultará nas dobras de nossa consciencia.

O que julgarmos dil-o-hemos sem rebuço, quaesquer que sejam as susceptibilidades que possamos offender, qualquer que seja o desgosto causado a quem quer que seja.

Se defendessemos uma causa nossa tinhamos o direito, senão mesmo o dever, de não abrir este capitulo

---

(*) Em lugar opportuno nos referiremos ao attestado de Girard.

da historia da falsificação, para emittir juizo que desejariamos occultar por uma razão pessoalmente sagrada.

Mas não defendemos causa nossa; a causa é da patria.

Envenenar um povo é feril-a de morte.

Manchar a sua industria é deshonral-a e empobrecel-a.

Envenenem de viseira erguida; tenham a cobarde coragem de Nero e talvez entoassemos *o morituri te salutant*, mas não propinem veneno á sombra da industria, porque havemos de arrancar a mascara, para apresentar ao publico o envenenador em toda a sua hediondez, sem perguntar quem a afivelou e muito menos ainda quem deixou de a arrancar, tendo ao alcance das mãos o producto do falsificador no laboratorio.

Uma das analyses, que os falsificadores mais têm endeosado e de que mais se têm servido para annuncio de suas drogas venenosas, é firmada pelo Sr. Dr. Borges da Costa, a quem se não nega competencia.

No *Paiz* de 22 de Janeiro do corrente encontramos algumas dessas analyses insertas no seguinte artigo dos Srs. Fritz Mack & C.:

QUESTÃO DOS VINHOS

Fritz Mack & C., successores de C. Schuman & C.

Analyse feita por denuncia do *Centro Commercial de Molhados* em duas amostras de nosso — *Vinho de Canna*, remettidas pelas alfandegas da Bahia e Pelotas.

« Vinho branco: (da Bahia).

« E' limpido, de côr amarella pardacenta, cheiro al-

coolico, gosto adocicado e levemente acido; densidade — 1,002 a 29°; gráo alcoometrico — 19° °/ₒ.

« Nas cinzas provenientes da evaporação de 500 cent. cubicos, os meios analyticos conhecidos *não manifestaram a existencia de metaes toxicos, como chumbo, cobre e zinco.*

« O producto da distillação do vinho, acidulado pelo acido azotico, não precipitou pelo azotato de prata, indicando *ausencia de acido chlorhidrico.*

« O residuo da evaporação de 200 cent. cubicos de vinho foi tratado pelo alcool a 90° e este evaporado em presença de uma pequena quantidade d'agua; a solução obtida não precipitou pelo chlorureto de baryo, denotando que *não existe acido sulphurico livre.*

« A 30 centimetros cubicos de vinho ajuntámos algumas gottas de acido sulphurico e agitámos o liquido com ether; a camada etherea foi decantada, evaporada e o residuo posto em contacto com uma solução diluida de perchlorureto de ferro; a coloração violete, indicadora da presença do *acido salicylico não se manifestou.*

« A acidez do vinho em questão é devida em grande parte ao acido acetico, proveniente da acetificação de uma parte do alcool, durante a fermentação.

« Vinho tinto: (da Bahia).

« E' limpido, de côr vermelha, vinosa; cheiro alcoolico, sabor um tanto doce e acidulo: densidade — 0,987 a 29°; gráo alcoometrico — 19° 8 °/ₒ — O mesmo processo analytico anteriormente empregado demonstra a *ausencia de metaes toxicos, de acidos mineraes e de acido salicylico.*

« A côr é devida á addição de althéa rosea e bagas de sabugueiro, não existindo fuchsina, o que verificamos do seguinte modo: a 50 cent. cubicos de vinho addicionaram-se 10 cent. cubicos de sub-acetato de chumbo liquido, de densidade — 1,320; aqueceu-se sem fazer ferver e filtrou-se; ao liquido, depois de frio, ajuntaram-se 10 gottas de acido acetico e 10 cent. cubicos de alcool amylico e agitou-se vivamente; pelo repouso o alcool amylico reunio-se na parte superior e conservando-se incolor.

« Vinhos branco e tinto: (de Pelotas).

« As amostras dos garrafões apresentam os mesmos caracteres organolepticos que os da Bahia.

« O vinho branco tem por densidade 0,992 a 29°; gráo alcoometrico 18°, 3 %.

« A densidade do tinto 0,986 a 29°; gráo alcoometrico 19°, 3 %.

« Os meios analyticos descriptos tambem não denunciaram metaes toxicos, acidos mineraes, acido salicyco, nem fuchsina, *sendo a coloração do vinho tinto devida ás bagas de sabugueiro e althéa rosea.*

« Quanto ao vinho contido nas meias garrafas, em consequencia de sua diminuta quantidade, limitámo-nos a examinar as substancias corantes, que reconhecemos serem as mesmas que as dos outros vinhos mencionados.

« Do exposto vê-se que as amostras em questão dos *chamados vinhos de canna*, *não contém substancias toxicas ou nocivas á saude.*

« Rio de Janeiro, 26 de Março de 1885.— Dr. *José Borges Ribeiro da Costa*, inspector do Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina. »

Como se vê, o illustre inspector do Laboratorio de Hygiene analysou vinho branco e tinto apprehendidos na Bahia e Pelotas.

Parece á primeira vista que a analyse dessas amostras, não podendo ser suspeitas de serem propositalmente enviadas para serem apprehendidas, deve regular toda a producção dos Srs. Fritz Mack & C., mas assim não é.

De facto, admittido que a analyse falle em favor desses vinhos, a maior parte do vinho fabricado é vendido para o interior, operação, que a principio era feita por intermedio dos molhadistas, e que hoje elles a fazem directamente.

Esse vinho está fóra do alcance das denuncias do Centro de Molhados de que se queixam os falsificadores.

Sabido que os falsificadores se servem de fuchsina de que já deram ha pouco exemplo os Srs. Fritz Mack & C., importando essa substancia de Hamburgo, como ficou provado pela apprehensão da Alfandega, é força concluir que ella é utilisada para colorir os vinhos destinados ao interior, a menos que os Srs. Fritz Mack & C. não se sirvam do tardio expediente de fazer crêr que essa materia corante, que a Alfandega apprehendeu não era destinada a colorir os vinhos, mas sim a marcar volumes.

Mas as analyses não são tão favoraveis como parece aos Srs. Fritz Mack & C. que dellas se serviram, bem como do nome do Sr. Dr. Borges da Costa, para a *reclame* de seu vinho falsificado e isso, dizemol-o com pezar, sem que esse cavalheiro protestasse contra o papel que o fizeram representar na noticia do *Almanak Laemmert*, cuja procedencia toda gente conhece.

Nada ha mais facil do que se fazer elogiar pelo *Almanak*, mas esse elogio assume certa gravidade quando é feito do modo porque o foi; e o Sr. Dr. Borges da Costa devia ter protestado, affirmando não ser exacto que *a perseguição movida contra os vinhos de canna do importante estabelecimento deva ser considerada acabada e vencida pelos favoraveis resultados da analyse que nos ditos vinhos de canna da referida fabrica (Fritz Mack & C.) S. S. procedeu.*

Abusaram de certo de sua boa fé, fazendo uma declaração para que não estavam autorisados, certos de que S. S. não leria o *Almanak*, mas, esse annuncio veio transcripto no *Paiz* de 15 de Janeiro do corrente, com a declaração da procedencia, onde com certeza o Sr. Dr.

Borges da Costa o leu ; e, se o não leu, aqui o transcrevemos para que S. S. o leia e proteste contra a exploração de seu nome, senão nos enganamos quando o não julgamos capaz de consentir na inclusão de seu nome feita do modo porque o foi :

QUESTÃO DOS VINHOS

Fritz, Mack & C.

« Os vinhos de canna deste importante estabelecimento, que occupa cerca de 100 empregados, foram premiados em todas as exposições da Industria Nacional e a elles foi conferido na ultima exposição de 1881, como a maior distincção, o diploma de progresso.

« Tal successo, naturalmente, os importadores de vinhos estrangeiros (em grande parte tambem artificiaes) *não poderam ver com bons olhos* e é esta a razão da perseguição que esta industria tem soffrido nos ultimos tempos, *perseguição que se deve considerar acabada e vencida pelos favoraveis resultados da analyse que nos vinhos de canna da referida fabrica procederam* os illustres chimicos *Dr. Borges da Costa*, Inspector do Laboratario de Hygiene e Dr. Theodoro Peckolt, perito da Alfandega.

« Os fabricantes do dito vinho de canna, cuja materia prima é unicamente um producto da lavoura, tem um verdadeiro merito, não sómente por ter creado uma nova industria nacional, como tambem por ter dado um novo canal de consumo para os productos agricolas.

« A marca e os rotulos da fabrica acham-se devidamente registrados no Tribunal do Commercio.

« Levados pelo desejo que o seu producto, que até agora só se vendeu em barris e pipas, tambem fique conhecido e apreciado por familias e particulares, os fabricantes resolveram vender o seu vinho de canna, tambem engarrafado, esperando assim que elle se torne pouco a pouco uma *bebida popular.* »

(Extr. do *Almanak Laemmert.*)

As analyses do Sr. Dr. Borges da Costa não justificam os dizeres do annuncio do *Almanak*, pois S. S. diz que a *acidez do vinho branco da Bahia é devida em grande parte ao acido acetico, proveniente da acetificação de uma parte do alcool durante a fermentação*, sem entretanto determinar o gráo de acidez, nem nos orientar acerca da procedencia da parte acida que falta, affirmando sómente não ser acido sulphurico, nem chlorhydrico ou salicylico.

Sobre a matereria corante desse vinho o Sr. Doutor nada diz.

Affirma ser a côr do vinho tinto da Bahia devida á althéa rosea e bagas de sabugueiro, sem nos dizer por que processo chegou a reconhecer e a discriminar a *althéa rosea* e a *baga de sabugueiro*, o que não seria extranhavel se não tivesse dado o processo pelo qual não descobrio a *fuchsina*, para que ficassemos certos de que a dyagnose não se fizera por exclusão.

No vinho tinto apprehendido em Pelotas a mesma carencia de informações.

De analyses assim imperfeitas não se podia concluir, como S. S. concluio, « *que as amostras em questão dos chamados vinhos de canna, não contém substancias toxicas ou nocivas á saude.* »

O Sr. Doutor tirou uma conclusão que não estava nas premissas, pois o Sr. Dr. Borges não póde affirmar ser essa droga innocente a menos confusão entre os termos: — toxico e nocivo á saude —.

Esse vinho póde não ser toxico, mas é com certeza nocivo á saude pela sua acidez, pela sua alcoolisação e provavelmente pela existencia de outras drogas, entre

ellas o alumen, cuja presença o Sr. Doutor nem affirma nem nega, o que faz suppôr que as não procurou.

Quando estivessemos entretendo o leitor com divagações infundadas, e a *tisana*, que o Sr. Doutor analysou tão perfunctoriamente tivesse a *innocencia da agua distillada em pequena dóse*, ainda assim era prejudicial á saude por não corresponder ás qualidades therapeuticas e dieteticas do vinho, que essa tisana pretende fraudulentamente imitar.

Essa analyse por seus deffeitos provocou reparos em artigos assignados por *Macrolah*, alguns de cujos trechos vou transcrever:

« Segundo analyses feitas por differentes chimicos, o acido acetico que em pequenissima quantidade existe no vinho de recente fabricação, etherisa-se, desapparecendo assim a sua leve acidez.

« Filkol, dando conta de vinho de 22 differentes localidades da Gironda, não falla de acido acetico.

« Bouchardat, em quatro qualidades de vinho do Rheno, não dá a existencia de acido acetico.

« Neumann tambem não falla de acido acetico a respeito de 27 qualidades de vinhos de differentes procedencias, dellas fazendo parte o — Madeira, o branco e o tinto.

« Braconnot, Fauré, tambem em analyses que fizeram, não dão noticia da existencia de acido acetico.

« No vinho de Borgonha Bouchardat encontrou ether acetico e não acido acetico; e acido acetico está para o ether acetico como o acido sulfurico está para o sulfato de sodio (por exemplo).

« Segundo Maumené, a composição geral dos vinhos encerra mais de 40 substancias que elle denomina, uma por uma. Verdade é que, segundo este analysta, uma pequena quantidade de acido acetico existe no estado de liberdade: mas é preciso que se note, como é de intuição chimica: — Ou essa pequena quantidade de acido

acetico livre é a que se revela n'um vinho de recente fabricação, e que ainda não se etherificou á custa do alcool (do proprio vinho); ou então esse acido acetico é uma denuncia de que o vinho propende para a acetificação do alcool (do proprio vinho) pelo desdobramento desse alcool, passando de $C^2 H^6 O$ a $C^2 H^4 O^2$.

« Ora, o acido acetico existe no vinho, em virtude do que fica dito, *ex accidente.*

« Entretanto, das analyses de dous vinhos dos *vinhateiros* do Rio de Janeiro, conforme está affirmado officialmente no *Jornal do Commercio* de 4 do corrente mez — *a acidez* desses vinhos é devida ao acido acetico: ora, acido acetico é... *vinagre.*

« Perguntamos, pois:

« Ha por ahi, pelo vulgo mais ignorante, quem dê o seu consenso ao uso de um *vinho avinagrado?*

« E não é só isso o que caracterisa esses *optimos vinhos*...

« E, todavia, os Srs. vinhateiros, muito anchos de si, se congratulam com as analyses feitas por ordem do Governo, analyses que são a completa condemnação da sua *boa* industria! Isto é que é andar o mundo ás avessas. » (*)

As analyses citadas, feitas pelo Sr. Dr. Borges da Costa, a impassibilidade de S. S., ante a exploração de seu nome, justificam o seguinte trecho que ainda transcrevemos:

« *Vinho avinagrado,* artificialmente feito e bombasticamente denominado *nacional,* é o vinho que os *vinhateiros* da cidade do Rio de Janeiro entregam ao consumo publico. E nem é permittido a elles indisporem-se com esse qualificativo *avinagrado,* visto que este surge livre e immediatamente do parecer da Junta de Hygiene Publica, (**) e com o qual se conformam sem a minima objecção.

(*) *O Paiz* de 15 de Novembro de 1886.— *Macrolah.*

(**) Do Laboratorio de Hygiene.

« Em vista disso, conclue-se que a fabricação desse vinho se faz de modo que — ou o vinagre durante ella se origina por incapacidade technica dos Srs. vinhateiros, — ou o vinagre é adjunto necessario á sua mistura de *fezes* de assucar.

« Com este dilemma, que não vem dos escuros do sophisma, que é de leal argumentação e que apenas exhibe pontinhas de alfinetes, não se podem offender os Srs. vinhateiros, mesmo porque a couraça que os defende é feita de especial liga — liberdade e industria — fundidas a geito de sua alchimia œnologica. Todavia, essas pontinhas não se embotam e servem ellas para instigar os poderes publicos afim de que, terminantemente se mandem fechar essas fabricas de apuradissima arte vinicola.

« Quando o Governo concedeu licença para que essas fabricas pudessem funccionar, (*) foi na persuasão de que ellas corresponderiam á expectativa, mas não correspondem, e em sentido nenhum; pois saude publica, razões economicas, razões industriaes e moraes estão sendo immoladas pelo cutello dessa desalmada industria de *vinhos artificiaes nacionaes*.

« Se o povo pudesse distinguir esses perfidos vinhos, deixaria de os comprar; e cortada ficaria a questão: mas como ha de o povo distinguil-os?

« O povo por si nada póde fazer. (**) »

O falsificador não se approxima de ninguem sem tentar manchar para inutilizar.

Para que nos ponhamos a salvo de seu veneno é preciso nem de longe parecer dar-lhes guarida.

E o Sr. Dr. Borges da Costa não se tem mantido nessa attitude, procurando nessa analyse attenuar a má

(*) Nunca houve licença, pois, eram tiradas para fabricas de distillação, e sim tolerancia que chegou, é verdade, ao ponto de se acceitar, como fabricados por elles, vinho adrede adquerido para as exposições.

(**) *Paiz* de 17 de Novembro de 1886.— *Macrolah*.

qualidade do producto, principalmente na conclusão a que chegou sem poder scientificamente fazel-o.

Isso não justifica, bem o sei, insinuações malevolas a que se expoz, mas provoca-as.

Me dispensarei de transcrever trechos das publicações em que se faz aos chimicos insinuações pouco honrosas, que não subscrevo e censuro, como arma impropria para quem defende uma causa, que tem por si a sciencia, o direito e a razão.

Para a comprehensão do artigo que se segue, o leitor dispensa as publicações á que elle se refere.

QUESTÃO DOS VINHOS

Fritz, Mack & C.

« Os artigos calumniosos apparecidos nestes dias na *Secção livre* d'*O Paiz* (papel) sob a epigraphe « A industria dos vinhos artificiaes legitimada », demonstram que nesta terra até se põem em duvida a honestidade e a boa fé de chimicos brazileiros, reconhecidos homens da sciencia, imparciaes, taes como os illustrados Drs. Borges da Costa, *inspector do laboratorio de hygiene da Faculdade de Medicina;* Antonio Correia de Souza Costa, antigo *presidente da Junta Central de Hygiene Publica;* e Theodoro Peckolt, *perito-chimico da Alfandega do Rio de Janeiro;* e que bem certo é o proverbio que diz : — Na sua terra ninguem é propheta.

« Temos por isso que procurar a nossa salvação no estrangeiro, e eis que chegam opportunamente as analyses do afamado professor Dr. R. Fresenius, que não é só notabilidade na Allemanha, mas cuja competencia em questões analyticas tambem é reconhecida em todo o mundo scientifico.

« Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1885.— *Fritz, Mack & C.*, successores de C. Schumann & C. »

Analyses

« Eu, Ludwig August Wilhelm Pahl, traductor publico e interprete juramentado da praça do Rio de Janeiro :

« Certifico que me foi entregue pelos Srs. Fritz, Mack & C., desta praça, um documento, escripto em lingua allemã, que a pedido dos mesmos senhores verti para a lingua nacional, e que diz o seguinte, a saber :

Traducção

« Laboratorio chimico do conselheiro professor Dr. R. Fresenius. Wiesbaden, aos 6 de Outubro de 1885.

« Srs. Fritz, Mack & C., Rio de Janeiro. — Os dous vinhos de canna que me foram remettidos por Vms. por intermedio dos Srs. Sandberg & Schneidewindem Hamburgo, denominados — *Vinho de canna superior C. Schumann & C., Rio de Janeiro,* submetti, conforme o seu desejo, a uma analyse completa, cujo resultado se segue :

« Ambos os vinhos são claros, um de côr amarella dourada escura e o outro tinto escuro. O cheiro de ambos é puro alcoolico ; o gosto do vinho branco da canna é adocicado, bastante alcoolico, totalmente puro, *semelhante ao vinho doce fabricado da uva ;* o gosto do tinto é tambem alcoolico, um pouco menos doce e um tanto adstringente.

« A analyse chimica deu o seguinte resultado :

	Vinho branco	*Vinho tinto*
Densidade	1,0113	0,9955
Em 100 c. c. acham-se :		
	Gr.	Gr.
Alcool	15,93	14,66
Extracto	9,45	4,64
Acido livre expresso em acido tartarico	0,61	0,77
Acido volatil dito em acido acetico	0,22	0,28
Glycerina	0,44	0,43

	Vinho branco	*Vinho tinto*
Assucar calculado pelo assucar uva.	6,65	1,7857
Tanino e substancias corantes.......	0,0123	0,0648
Substancias mineraes..............	0,18	0,23
Das quaes acido phosphorico.......	0,0141	0,0184
Acido sulphurico..................	0,03	0,0244
Potassa............	0,069	0,081
A polarisação do vinho foi directa...	— 3°	— 1,2°
Depois da inversão...............	— 3°	— 1,2°
Idem da fermentação.............	0	0

« Estas cifras provam que em ambos os vinhos de canna acham-se *as mesmas quantidades e proporções de quantidades das substancias que tambem se acham no vinho fabricado com uva*, o alcool é, como na maior parte do vinho de uva, tambem produzido parcialmente pala fermentação directa, parcialmente ajuntada.

« Das cifras encontradas com a polarisação antes e depois da inverção do vinho, fica provado que o assucar não fermentado não contém mais assucar da canna não alterado, mas que foi totalmente invertido pela fermentação e pela inactividade optica do vinho totalmente fermentado.

« Fica, pois, provado que na fabricação do mesmo não entrou assucar de batata.

« A côr do vinho tinto é proveniente de *plantas inoffensivas*, e, a julgar pelo precipitado produzido pelo acetato de chumbo, vê-se que é proveniente da malva.

« *Da ausencia de anilinas* convenci-me por provas directas.

« Baseado no resultado da analyse chimica, *não ha motivo para duvidar dos vinhos de canna; elles, ao contrario, apresentam o caracter geral do vinho doce fabricado com uva.*

« Para cumprir o seu pedido especial, fiz ainda provas minuciosas, para provar a ausencia de substancias nocivas á saude. (*) O resultado das provas sobre acido saly-

(*) Em amostras remettidas por falsificadores para serem analysadas não era para isso preciso incommodar Fresenius.

cilico, acido borico, como tambem sobre metaes pesados venenosos, foi com ambos os vinhos negativo.

« Por fim examinei ambos os vinhos, a ver se continham alcaloide e, para ficar totalmente seguro, fiz, com pequenas quantidades de extractos obtidos, dentro dos quaes podia-se achar o alcaloide, experiencia com rãs, as quaes são muito susceptiveis a estes venenos.

« Ficou tambem aqui provado a ausencia de qualquer substancia venenosa.

« *Baseado na minha analyse, posso declarar que ambos os vinhos da canna são livres de substancias nocivas á saude.* (Assignado) — Dr. *R. Fresenius.*

« O documento devidamente legalisado acha-se depositado no escriptorio do *Jornal do Commercio*, »

Dizem ser essa analyse devida a Fresenius, mas isso não está demonstrado.

Quando estivesse demonstrado que a analyse não é apocrypha, seria *absolutamente* necessario demonstrar que as amostras de vinho não foram adrede adqueridas e enviadas pelos Srs. Fritz Mack & C., cuja ingenuidade não iria ao ponto de enviarem a *Fresenius* o vinho que criminosamente fabricam para nos envenenar.

Autenticidade da analyse e autenticidade do producto são condições indispensaveis para que nos mereça fé a analyse attribuida a Fresenius.

Na ausencia dessas duas qualidades, a segunda das quaes já não é possivel conseguir, temos o direito de apenas transcrever a analyse, sem fazer-lhe a critica.

Assim não pensou um articulista que se subscrevia *Macrolah* e que com proficiencia fez o estudo dessa analyse para provar que, apezar dos seus dizeres, ella era claramente contraria á falsificação.

O Sr. Dr. Firmo Martins, em nome dos Srs. Fritz Mack & C. sahio a terreiro para oppor-se a *Macrolah*.

Não apreciaremos a evolução dessa discussão, da qual nos limitamos a dar noticia, mas, para mostrar ao leitor que mesmo o Sr. Dr. Firmo Martins não se poude precaver contra a linguagem do falsificador eu transcreverei um trecho de um dos artigos de S. S. que, afóra o que diz respeito á competencia, podia ser assignado por qualquer das honradas firmas: Fritz Mack & C., Ernesto de Oliveira & C., Manoel Teixeira Cardoso, etc.

Diz o Sr. Dr. Firmo:

« Não sei onde o articulista encontrou contradicção na citação que faz quanto a não poder contar commigo entre os chimicos habituados a analysar: demonstrar-lhe-hei que não sou tão neophyto como suppõe, quando publicar as analyses por mim feitas dos vinhos importados. » (*)

Nesse trecho o Sr. Dr. Firmo ameaça o seu contendor com analyses feitas em vinhos importados como se a descoberta de falsificações importadas justificasse a falsificação em nossas fabricas.

Demais, essa promessa ainda não foi cumprida e lá se vão nove longos mezes.

Já era tempo!

Muito teriamos a lucrar com o conhecimento dessas analyses, pois, a maneira de se exprimir do Sr. Dr. Firmo parece indicar que descobrio grandes falsificações nos vinhos importados e teriamos encontrado mais uma demonstração da necessidade urgente da creação de um laboratorio na alfandega, *a justificação do procedimento da Junta de Hy-*

(*) *Paiz* de 29 de Dezembro de 1885.

giene presidida pelo Dr. Freire, retendo vinhos na alfandega até analyse, e, mais do que tudo isso, a condemnação do aviso do Sr. Belisario, homologado pelo Sr. Barão de Mamoré, que escancarou á fraude as portas da Alfandega. (Veja cap. II).

Mais adiante (*Paiz* citado) diz o Dr. Firmo Martins:

« Disse que não errava quando defendia os vinhos artificiaes fabricados entre nós, mas unicamente os bem fabricados.

« Vou por hoje dar ligeiras razões do por que estou disso convencido. »

Ouçamos as ligeiras razões que por hoje vai dar:

« Onde é maior a grita contra as falsificações de vinhos?

« Na Europa. Nos paizes vinicolas.

« Onde mais se clama contra essas terriveis beberagens, que lentamente nos envenenam?

« Em França. Ainda o primeiro paiz vinicola do mundo apezar do *phyloxera.*

« Não é de lá porventura, que nos vêm os meios de reconhecer as innumeras falsificações empregadas?

« *Se ellas se não praticassem, haveria necessidade de escrever tratados sobre falsificação de vinhos?* »

Permitta-nos o Sr. Dr. Firmo; essas razões não são ligeiras; essas razões não são razões.

O Sr. Doutor defende os vinhos falsificados *bem preparados,* isto é, *os falsificados pelos Srs. Fritz, Mack & C.* porque na Europa se grita contra a falsificação, e porque se grita contra a falsificação o governo prohibe-a, e porque o governo prohibe-a, a sciencia escreve tratados para descobril-a.

Em summa parece que a protecção do Sr. Doutor aos vinhos falsificados dos Srs. Fritz Mack & C., é só espirito de contradicção.

Os europeus gritam contra, o Sr. Doutor grita a favor.

Mais adiante S. S. justifica a sua teimosia, referindo-se porém a um facto que não é verdadeiro, nem em relação ao seu contendor, nem em relação a nenhnm dos perseguidores da fraude, pois ninguem a persegue por se exercer aqui ou ali, e sim porque, além de deshonesta, ella prejudica a saude publica.

Diz S. S.:

« Quer o articulista que não nos envenenemos com os vinhos fabricados com assucar de canna, sendo-lhe, porém indifferente que o façamos com os fabricados com aguardente de beterraba, de batatas, de maçãs, de melaços de beterraba e de tantas outras substancias. »

Ninguem quer isso, á excepção dos falsificadores e seus advogados, que, se nos envenenam com os vinhos falsificados com alcool de canna, não é porque um espirito de humanidade os faça procurar para nós, (perseguindo-nos assim muito mais) morte mais lenta na intoxicação pelo alcool da canna, menos venenoso que os de beterraba, batata, etc., em identicas condições, e sim porque o obtem por melhor preço.

Descubra o Sr. Dr. Firmo meio de pôr ao alcance dos nossos falsificadores alcool de beterraba e elles abandonarão o da canna, inda que importem o de beterraba.

Descubra alguem alguma droga ainda mais venenosa e mais barata, e o falsificador se atirará a ella.

Adduza o Sr. Dr. Firmo outras razões, pois essas

não são proprias da sua posição, e S. S. está tanto mais no dever de as adduzir, quanto prometteu pela imprensa dizer o que pensava dos vinhos artificiaes.

Estamos persuadidos que S. S. já terá modificado até certo ponto o seu modo de pensar, principalmente depois da apprehensão de fuchsina, importada pelos Srs. Fritz, Mack & C.

Se ainda não modificou, espero que, além das razões que tiver de adduzir em defesa do vinho dos Srs. Fritz, Mack & C., se não esqueça que affirmou em seu periodo acima, que nos envenenamos mais ou menos com o uso dos vinhos artificiaes feitos com alcool de canna, beterraba, batata, maçã, melaços, etc., e que o meio de obviar esse mal não é escolher dessas drogas a menos venenosa, e sim acoroçoar o consumo de *bebida salubre, como o vinho,* para o que não basta a propaganda ; é preciso, permittam-me o arrojo da figura, — queimar o ultimo falsificador na fogueira da ultima fabrica— para desse modo desenvolver a nossa vinicultura, já tão auspiciosamente iniciada em S. Paulo, Minas, Rio Grande, Santa Catharina, Espirito Santo e até na Provincia do Rio de Janeiro.

VIII

A questão dos vinhos na Academia de Medicina.

Em sessão de 3 de Novembro do anno passado o Sr. Dr. Araujo Góes, actual membro da Inspectoria Geral de Hygiene, agitou na Academia a questão dos vinhos e o fez nos seguintes termos: (*)

« O Sr. Dr. Araujo Góes pede a palavra e diz que parece vir muito a proposito tratar-se da questão dos vinhos, que tem dado lugar a tão vivo debate na imprensa diaria.

« E' assumpto muito da competencia da Academia e não deve ser ella a ultima a enunciar sua opinião. Por isso apresenta os seguintes quesitos, nos quaes resume-se a controversia:

« *1.° Em face da legislação financeira e sanitaria do paiz, poder-se-ha condemnar em absoluto e desde já o commercio dos vinhos artificiaes que* NÃO CONTIVEREM SUBSTANCIAS NOCIVAS Á SAUDE PUBLICA ?

« *2.° Supprimida a fabricação artificial dos vinhos, a producção dos paizes vinhateiros, por si só, será sufficiente para prover as necessidades de todos os povos?*

« *3.° Si não fôr sufficiente a producção, haverá inconveniente em supprir-se essa falta com os vinhos artificiaes,* SEM SUBSTANCIAS TOXICAS ?

« *4.° Algum dos principios constitutivos dos vinhos naturaes, alcool, sáes, acidos ou materias organicas, exerce acção preponderante sobre a economia humana?*

(*) *Boletim da Academia Imperial de Medicina*, n. 9, anno 1.°

« *5.º Si fôr o alcool o principio preponderante, poderá este facto justificar a tolerancia no mercado dos vinhos artificiaes?*

« *Quaes as medidas mais efficazes para obstar que os vinhos falsificados prejudiquem a saude publica?*

« Fundamentando esta proposta, entra o orador em breves considerações, sobre as quaes chama a attenção da Academia, mostrando que relativamente ao 1.º quesito, *as fabricas nacionaes funccionam com autorização da propria Junta de Hygiene.* (*)

« Além d'isso, no orçamento geral do Imperio, bem como no da municipalidade, ha verbas de receita provenientes dos impostos pagos pela industria dos vinhos artificiaes. (**)

« Não era possivel, pois, que o Governo, por um aviso, fizesse cessar a fabricação nacional ou mandasse inutillisar os vinhos de procedencia estrangeira, que estavam em igualdade de circumstancias. Conseguintemente sem que sejam cassadas as licenças da Junta de Hygiene que dão vida legal ás fabricas e sem que sejam derogados artigos de lei ou verbas orçamentarias não é licito condemnar o commercio dos vinhos artificiaes isentos de substancias toxicas. O que, porém, deve-se exigir é que sejam elles postos á venda com a precisa declaração de que não são naturaes.

« Quanto ao 2.º quesito diz o orador que está na consciencia de todos que a producção dos paizes vinicolas não satisfaz ás necessidades dos povos.

« Em todos os pontos do globo bebe-se vinho que de Porto, Madeira, Xerez, Champanhe, etc., só tem o nome e em quantidade milhares de vezes superior á produzida pelas regiões vinhateiras respectivas.

« *Nenhum Governo tem tido o poder de impedir esta simulação que escapa ás mais previdentes disposições dos regulamentos sanitarios.* (***)

(*) Essa proposição não é verdadeira tal como foi ennunciada.

(**) Tambem não é exacto.

(***) Chamo a attenção para esse periodo.

« O 3.º involve a questão hygienica de mais importancia, mas o orador não hesita em affirmar que não ha inconveniente para a saude publica em ser supprida a insufficiencia dos vinhos naturaes pelos artificiaes que não contiverem substancias toxicas.

« E' conhecida a tendencia do homem para as bebidas fermentadas; sendo insufficientes os vinhos naturaes, os povos, na falta dos artificiaes, lançarão mão de outros liquidos, quiçá mais nocivos, em que a proporção do alcool, sendo mais elevada, determinaria estimulo exagerado e as funestas consequencias do alcoolismo.

« *Si fosse possivel fornecer á todas as populações productos naturaes, o orador seria o primeiro a condemnar severamente todos os artificios da especulação commercial.* (*) Demais, eliminados do mercado os liquidos espirituosos artificiaes, o preço dos naturaes elevar-se-ia por tal fórma que sómente os ricos poderiam fazer uso delles.

« Parece ao orador que estas questões devem ser tratadas como ellas *podem* ser e não como *devem* ser, porque é impossivel realizar praticamente todas as aspirações theoricas do espirito humano, no que diz respeito ao bem estar dos povos.

« Ao 4.º póde-se observar que o effeito benefico dos vinhos naturaes é o resultante de todos os principios constitutivos delle. Todavia, não é difficil provar que a parte alcoolica tem uma acção predominante. Isto porém, não autoriza a crer que qualquer alcool possa substituir *in totum* os vinhos naturaes.

« O 5.º quesito justifica-se perfeitamente, porque sendo, na realidade, predominante nos vinhos a parte alcoolica, isto é, aquella que mais accentuadamente repara as forças, e podendo os sáes, acidos e materias organicas que elles contem, ser fornecidos por outros alimentos, *é preferivel expor á venda um vinho artificial sem qualidades nocivas, como o procedente da fermentação do assucar, a obrigar a população pouco abastada a usar de outras bebidas, que apezar de naturaes, como aguar-*

(*) Chamo igualmente a attenção para esse outro periodo.

dente, cognac, etc., não deixam de incorrer nas merecidas suspeitas de prejudiciaes á saude. (*)

« O 6.° quesito é relativo á policia sanitaria, que, por melhor organisação que tenha, é incapaz de impedir todos os abusos e fraudes. (**)

« O orador divide os vinhos artificiaes em tres classes: 1.ª, a de procedencia estrangeira; 2.ª, a de falsificação nacional (***); 3.ª, a classe dos liquidos provenientes de misturas e fermentações feitas em grande escala em vendas e armazens desta Côrte. Para esta ultima classe é que deve convergir toda a severidade da autoridade sanitaria, porque é ella a mais nociva: sem escrupulos e sem conhecimentos scientificos, *os especuladores fazem as mais repugnantes misturas*, mórmente nas vendas, onde são vendidas á parte mais baixa da população. O orador desejaria que fosse obrigatorio o registro das marcas de todos os vinhos naturaes; aquelles que não estivessem nestas condições só poderiam entrar no mercado com o rotulo de vinhos artificiaes. Dest'arte os representantes das marcas seriam prestimosos auxiliares da autoridade, fazendo apprehender os productos falsificados e processar seus autores.

« Um syndicato composto de delegados dos proprietarios das marcas prestaria igualmente bons serviços, porque levaria aos tribunaes as marcas ficticias que surgissem, para preencher o preceito legal do registro obrigatorio.

« A policia feita por parte dos interessados, de combinação com as analyses realizadas pelos chimicos hygienistas, expelliria do mercado as bebidas espirituosas imprestaveis, e, ao mesmo tempo, protegeria a *industria*

(*) Quando ennunciou esse periodo esqueceu-se o orador de que o vinho artificial, mesmo sem substancia toxica, que se fabrica entre nós, não é senão aguardente a que se deu artificialmente a côr do vinho.

(**) Pergunta-se se a actual inspectoria de hygiene, de que o orador faz parte, não está nas mesmas ou em peiores condições.

(***) E' o Sr. Dr. Góes quem nessa sua 2.ª classe chama os vinhos artificiaes de falsificados, no que estamos todos de accôrdo.

dos vinhos naturaes contra a invasão crescente da fraude e da especulação.

« Esta vigilancia fará com que os vinhos artificiaes PRESTAVEIS, *sem serem banidos do mercado representariam nelle papel muito secundario.* »

Encetou a discussão dos quesitos do Dr. Góes, em sessão de 17 de Novembro, o Sr. Conselheiro Carlos Frederico, que, em bem elaborado discurso, que corre impresso em folheto, e de certo o leitor já examinou, sustenta a boa doutrina, oppondo-se ás theorias do Sr. Dr. Góes.

Na sessão 24 de Novembro usaram da palavra os Srs. Drs. Costa Lobo e Souza Lima.

O Sr. Dr. Souza Lima, professor de medicina legal em nossa Faculdade, Presidente da Academia e atualmente membro da Inspectoria Geral de Hygiene, nomeado pelo Sr. Barão de Mamoré, começou o seu discurso explicando a razão porque vinha á tribuna.

Lamenta profundamente a ausencia do digno Presidente da Junta de Hygiene (o Dr. Freire), « lamenta, porém, ainda mais estar de novo em divergencia com S. S. e desde já declara que, respeitando a sinceridade de suas convicções, protesta pelos mesmos sentimentos da parte de S. S. para com o orador, a ninguem dando o direito de duvidar delles,

« Não póde, porém, deixar de estranhar vêr agora o Presidente da Junta mostrar-se tão intransigente e abrir uma *guerra tão implacavel contra todos os vinhos artificiaes, quando, nos mesmos principios de defeza dos interesses da saude publica foi, ha tempo, tão facil e condescendente, e pareceu tão pouco escrupuloso com medicamentos falsificados da casa Rigaud & Dusart, entregues ao consumo publico mediante informação de S. S. baseada sobre analyses que nada adiantaram áquellas que tinham motivado a condemnação dos mesmos preparados.* »

Entrando em materia S. S. « achava que não é preciso deitar a livraria abaixo para provar que *o verdadeiro e legitimo vinho, que o vinho propriamente dito, é o que procede de fermentação do succo da uva (madura), nem gastar eloquencia para demonstrar que é esse vinho superior a todos quantos a industria humana possa fabricar ; não sabe, porém, qual a razão porque se ha de recusar systematicamente a denominação de vinhos a outros productos analogos, provenientes de outros fructos* (*) *bem como aos productos imitados ou preparados artificialmente á semelhança dos naturaes.* » (**)

Para justificar a sua estranheza o Sr. Dr. Souza Lima entra em uma série de considerações de ordem chimica que não justificam de sorte alguma o seu modo de ver a questão, tanto que por vezes S. S. se entrega a interpretações erroneas para coagir os factos a se amoldarem á sua anti-scientifica theoria. (***)

Em seguida, como que fatigado pelo esforço que precisou despender para justificar a falsificação dos vinhos e em um rasgo de patriotismo que destoa das suas re-

---

(*) A denominação dada por analogia a succos fermentados de outros fructos ninguem nega e, como não são vinhos, dos quaes não tem a composição nem as propriedadas e com os quaes apenas se parecem pelo processo de obtenção, (fermentação do succo do fructo) essa denominação é naturalmente acrescentada da designação da origem, assim diz-se : vinho de cajú, vinho de annaz, etc. Se essa analogia não parasse nos productos do succo de fructos fermentados, repare S. S. que iriamos ao ponto de admittir vinho de tudo que por fermentação produzisse alcool ethylico, até vinho de polvilho, o que seria levar muito longe a analogia.

(**) Não é preciso deitar a livraria abaixo para responder ao Sr. Dr. Souza Lima; basta lembrar a S. S. que não se lhes deve dar a denominação de vinho pela razão muito simples de que não são vinhos.

São productos falsificados, pois os processos empregados para essa imitação procuram, como S. S. sabe, dar a alcools baratos, e portanto os da peior especie, a apparencia do vinho para illudir o consumidor, o que constitue fraude, roubo, e nem é senão para vender como vinho de uva que os falsificadores preparam essas detestaveis tisanas.

(***) *Boletim da Academia Imperial de Medicina*, n. 10, anno I.

flexões anteriores, o Sr. Dr. Souza Lima « desde já aproveita o ensejo para protestar solemnemente contra a denominação de vinho nacional com que se vendem os vinhos artificiaes *(falsificados)* preparados nas fabricas do paiz; *é um abuso inqualificavel que se devia prohibir expressamente* porque faz crêr que não existe no Brazil vinho legitimo, natural, de uva, ao qual compete de direito aquelle nome ou rotulo; *e que, como se sabe, já se fabrica com excellente resultado, embora em pequena escala, em algumas provincias do Imperio.*

« Acha extravagante e inexplicavel que se pretenda sustentar que taes vinhos, mesmo fabricados com substancias inoffensivas, sejam prejudiciaes á saude publica, e devam ser rejeitados *in limine.* Reconhece o orador que muito melhor seria que se pudesse prescindir completamente desses vinhos, cuja fabricação constitue uma porta larga aberta aos abusos e á fraude, não só em relação á bolsa do consumidor, como no que affecta á sua saúde e á vida. Com effeito, diz o orador, que a fraude póde consistir, no primeiro caso, em preparar com mais ou menos arte, vinhos inoffensivos pela sua composição, e vendel-os com rotulos de verdadeiros e legitimos; no segundo caso, em preparal-os com ingredientes nocivos; estes males, porém, são susceptiveis de remedios, e nesse sentido, entende o orador, que devem ser comminadas as penas as mais severas e rigorosas, multas pesadas, só ou com prisão temporaria, e, nas reincidencias, até mesmo o fechamento da fabrica. »

Em seguida S. S. declara terminantemente que « comprehende as difficuldades com que se deve lutar na pratica para exercer efficaz vigilancia e segura fiscalisação sobre a fabricação artificial dos vinhos, no intuito de sorprehender e punir os falsificadores; mas está convencido que essas difficuldades são incomparavelmente maiores quando exercida a fiscalisação nas alfandegas sobre todos os vinhos importados do estrangeiro, e tanto mais será assim quanto essa importação terá de elevar-se

consideravelmente, se de facto forem supprimidas as fabricas nacionaes de vinhos. » (*)

Depois de largas considerações sobre os vinhos que importamos falsificados e o modo porque o são, o orador affirma « *que na sua opinião, em todo o vinho, mesmo o mais puro e verdadeiro, existe sempre um veneno, de cuja influencia seria conveniente acautelar o povo, si tanto fosse possivel; é o proprio alcool que entra na sua composição.* » (**)

Negando que o vinho puro possa debellar as funestas consequencias do alcoolismo que S. S. mesmo pinta com tão feias côres, entra em largas considerações sobre o assumpto, não duvidando confessar que « *o bom vinho sabiamente administrado ao ebrio, ao alcoolista, póde atenuar ou modificar favoravelmente, mas nunca debellar de todo, as consequencias funestas a que elles se expõem, ou que já experimentam.* »

Para quem não tivesse a idéa preconcebida de defender a todo transe a falsificação, esse periodo de S. S. obrigava a reconhecer que o bom vinho ao menos retarda as consequencias funestas do alcoolismo que a droga falsificada apressa.

Demais, é exigir do vinho, o que S. S. não exigirá de medicação alguma, debellar consequencias de uma

---

(*) Quem ler esse trecho com attenção, maximè, o que S. S. vai dizer adiante (considera haver um veneno no vinho o mais puro — o alcool —) achará extravagante e inexplicavel que S. S. não se tenha lembrado de propor a creação dos laboratorios nas Alfandegas, o que fez mais tarde, e a suppressão da fraude e sim, porque julgue esses meios incapazes de cohibir em absoluto o abuso, ache preferivel acoroçoar mais a fraude; a menos que S. S. não se tenha deliberado a extinguir pelo envenenamento os consumidores, como meio de fechar aos abusos a porta que as fabricas abrem.

(**) Como não é isso possivel, acha o Sr. Dr. Souza Lima que se o deve instigar á pratica opposta: beber cachaça como se bebesse vinho.

intoxicação que já se traduz por alterações materiaes, como soem ser as do alcoolismo.

Julga que o vinho produz á humanidade mais mal do que bem, ora, talvez não difficil ficarmos de accordo; mas, como conciliar isso com a protecção aos vinhos artificiaes é que ninguem explicará, nem mesmo o Sr. Dr. Souza Lima.

Finalmente, antes de entrar em considerações que pretendem refutar as idéas emittidas pelo Sr. Dr. Freire, S. S. emittio um conceito com o qual finalisaremos o seu discurso na Academia :

« Assim, pois, adoptaria de coração o partido daquelles que condemnam o uso de toda e qualquer bebida alcoolica, mesmo a mais pura, e com o que muito mais lucraria a humanidade do que com as medidas de protecção applicadas em favor dos vinhos puros e legitimos. »

Quem ler com attenção o discurso do Sr. Dr. Souza Lima concordará que elle não está na altura do merito scientifico de S. S. e estranhará que taes doutrinas se possam conciliar com a protecção concedida aos vinhos artificiaes, e mais ainda que espirito tão culto se deixasse arrastar a uma verdadeira desordenação scientifica, onde não se sabe a attitude de S. S. que reconhece que o alcoolismo é um mal enorme, que pelo bom vinho mais tarde se chega a elle do que pelo máo vinho e entretanto acoroçôa o uso do máo vinho, fabricado em estabelecimentos que são porta aberta a abusos que S. S. acha difficil cohibir, e muito menos comprehenderá como S. S. julgue ter com esse discurso justificado as respostas que offerece aos quesitos do Sr. Dr. Araujo Góes e que

são as que se lêem nos ultimos periodos do seu discurso, que textualmente transcrevemos:

« Tinha ainda o orador algumas considerações a fazer sobre o assumpto, mas para não fatigar por mais tempo a attenção da Academia, vai terminar dizendo que estaria prompto a adoptar a prohibição absoluta dos vinhos artificiaes:

« 1.° Si fosse impossivel a fabricação desses vinhos sem substancias nocivas á saude publica.

« 2.° Si fosse imposivel a fiscalisação severa das respectivas fabricas e industrias de modo a impedir o emprego das taes substancias.

« 3.° Si não fosse muito mais difficil a fiscalisação exercida sobre os productos já preparados, e importados em larga escala do estrangeiro.

« 4.° Si estes vinhos assim importados fossem seriamente garantidos ou estivessem ao abrigo das mesmas ou peiores fraudes.

« 5.° Finalmente, si na falta dos vinhos artificiaes fosse possivel impedir o uso, em geral mais perigoso, de outras bebidas alcoolicas ou fermentadas.

« Responde pois aos quesitos formulados pelo Sr. Dr. Araujo Góes no mesmo sentido em que elle o fez fundamentando-os; sómente quanto ao 1.° quesito acha-o deslocado no seio da Academia, pois que refere-se a uma questão administrativa que compete ás camaras. »

Na sessão de 1.° de Dezembro M^me^ Durocher enviou por escripto sua opinião sobre os vinhos artificiaes e usou da palavra sobre o assumpto o Sr. Conselheiro Carlos Frederico, que refutou com vantagem incontestavel os oradores que o precederam.

Na sessão de 9 de Dezembro falla sobre o assumpto o Sr. Pharmaceutico Cezar Diogo.

Na sessão de 15 de Dezembro o Sr. Dr. Souza Lima volta á tribuna e pretende refutar, dando ao seu

discurso a falsa orientação scientifica do anterior, não só as considerações do Sr. Conselheiro Carlos Frederico, como as reflexões feitas no *Paiz*, em umas cartas humoristicas sobre a discussão na Academia, por um articulista que se assignava *Simplicio* e que S. S. diz conhecer pelo estylo serem de um respeitavel negociante desta praça e declara que as toma em consideração, apezar do estylo faceto em que são escriptas pela consideração que vota ao seu autor.

S. S. « *lamenta que esse honrado e illustrado negaciante tenha adoptado aquelle estylo nas suas apreciações sobre a Academia destratando essa corporação que ainda não deu motivo para ser assim ridicularisada.* »

Folgo de estar de accordo com o Sr. Dr. Souza Lima e de subscrever sua queixa, tanto mais quanto, quando a Academia, talvez arrastada pelo meio comediante em que respiramos, parecia que estava prestes a praticar o ridiculo papel de, unica no mundo, justificar a falsificação, a consciencia scientifica, em energica reação na occasião do *voto*, salvou-lhe o prestigio e robusteceu o honroso conceito, que ella merece, condemnando os vinhos artificiaes como prejudiciaes á saude, mesmo não contendo substancia toxica.

O Sr. Dr. Souza Lima terminou esse discurso fazendo a apologia das conclusões de um opusculo de Carpenter, que mereceu o premio de 100 guineos deixados por um philantropo anonymo a quem escrevesse o melhor trabalho sobre os effeitos das bebidas alcoolicas, e são as seguintes :

« 1.º Uma grande parte das miserias humanas, inclusive a pobreza, a molestia e o crime têm por causa o *uso* das bebidas alcoolicas ou fermentadas.

« 2.º A saude a mais perfeita é compativel com a abstenção total destas bebidas envenenadas, sejam a aguardente, os vinhos, a cerveja, etc.

« 3.º As pessoas acostumadas a estas bebidas podem cessar seu uso, gradual ou bruscamente.

« 4.º A abstinencia absoluta e universal de todas as bebidas alcoolicas contribuiria poderosamente para a saude e prosperidade, bem estar e moralidade da especie humana.»

E, quando todo o mundo, depois de lêr as considerações com que que S. S. precede essas conclusões, esperava que uma proposta para a installação de uma sociedade de temperança fosse solemnemente apresentada e da qual eu seria talvez um dos primeiros inscriptos, S. S. dá segunda resposta e mais explicita aos quesitos do Dr. A. Góes e são as seguintes :

« Ao 1.º : acha incompetente a Academia para resolver sobre essa questão de ordem puramente administrativa ; mas pensa que pelo menos não ha necessidade de se condemnar em absoluto os vinhos artificiaes, uma vez que não contenham substancias nocivas á saude publica.

« Ao 2.º : não ; a producção dos paizes vinhateiros não é sufficiente para prover de vinhos os outros povos.

« Ao 3.º : não vê inconveniente em supprir essa falta com vinhos artificiaes sem substancias toxicas.

« Ao 4.º : sim ; o alcool é o principio predominante.

« Ao 5.º: sim ; esse facto mesmo justifica a tolerancia dos vinhos artificiaes, porque são menos nocivos do que as bebidas brancas.

« Ao 6.º: as medidas mais efficazes para evitar que taes vinhos prejudiquem a saude publica consistem :

« 1.º Em uma reforma radical da Junta de Hygiene, com pessoal sufficiente e habilitado para proceder á inspecção rigorosa e frequente das fabricas e ás analyses que forem necessarias, em um prazo razoavel.

« 2.º, no estabelecimento de um laboratorio annexo

á Alfandega e servido igualmente por pessoal habilitado, afim de proceder aos exames e anlyses dos vinhos importados. »

Na sessão de 23 de Dezembro volta ainda á tribuna o Sr. Conselheiro Carlos Frederico, cujo ardor crescia na proporção da resistencia offerecida á sã doutrina.

Na sessão de 5 de Janeiro os Srs. Drs. Eduardo de Menezes e Araujo Pinheiro justificam os seus votos, o primeiro do modo por que se verá na nota e o Dr. A. Pinheiro com o brilhantismo que o leitor poderá avaliar por um trecho que adiante transcrevemos.

O Dr. Eduardo de Menezes « entende possuirem os vinhos propriedades complexas e que são independentes do alcool, e que não justificam a sua substituição na clinica pela aguardente em todos os casos, modo esse de entender que prejudica o 5.° dos quesitos de que tem se occupado a Academia. » (*)

O Dr. Affonso Pinheiro termina o seu eloquente discurso por um energico protesto que não nos podemos furtar ao prazer de transcrever para que o leitor, depois de vêr a questão reduzida a uma synthese admiravel, que dá do assumpto uma idéa perfeita, pasme ante o quadro fiel descripto com rara habilidade pelo Dr. A. Pinheiro, e bata palmas comnosco ao lêr o eloquente protesto contra a tendencia que S. S. pareceu de certo ver na Academia em manchar o florão de seu prestigio com a protecção á fraude cynica e desfaçada :

« Não é, diz o orador, o alcool que representa nos vinhos naturaes o papel preponderante ; esses vinhos são,

(*) E é porque entende assim que o Sr. Dr. Menezes responde affirmativamente aos quesitos do Sr. Conselheiro Carlos Frederico ! Melhor fôra que não entendesse cousa alguma, para que o não vissemos entender de um modo e votar de outro.

como o diz Arnould, um conjuncto admiravel, onde tudo se conspira para o mesmo fim e onde não podemos alterar uma só parte sem transtornarmos a harmonia e a força do todo. Os que se dedicam ao estudo da necessidade do vinho para as classes proletarias, os que estudam o beneficio para a saude publica do uso do vinho natural, affirmam que nessa bebida util e necessaria, o alcool soffre modificações sob a influencia das substancias assucaradas, gommosas e extractivas, no meio das quaes se effectua, uma fermentação lenta, especial, que modifica profundamente as suas qualidades, modificando a sua constituição intima e cedendo-lhe uma parte dos seus principios elementares, para com elles formar compostos mais delicados, mais suaves, mais doces, mais apropriados á natureza e ás necessidades do homem: etheres e essencias. No vinho natural o alcool está mitigado e encontra-se associado a outros principios, que lhe temperam a acção propria, produzindo effeitos particulares sobre o sangue e as visceras. Existe, pois, uma differença profunda entre o vinho natural e os produzidos pelo artificio; não podendo estes substituir áquelle, no que são concordes todos os que se têm dedicado ao estudo dos effeitos produzidos sobre a saude publica por um e pelos outros. Si lançarmos agora a vista, ainda que com repugnancia, sobre as bebidas falsificadas que colloquei na segunda classe, isto é, nos vinhos artificiaes fabricados segundo os principios fantasiosos dos industriosos, a Academia concordará que elles representam apenas um enorme crime commettido todos os dias e com o maior dos cynismos.

« O que são essas bebidas, a Academia o poderá saber quando tiver conhecimento do modo de as preparar, que, segundo um testemunho que deve merecer fé, é o seguinte: levanta-se um telheiro, abre-se um poço, mergulha-se uma bomba, enchem-se toneis d'agua, ás vezes infecta, addiciona-se um pouco de fuchsina ou pau campeche, ou folhas de papoula ou bagas de sabugueiro, e depois um pouco de aguardente com assucar mascavo, alguns acidos e outras substancias que a *arte* ensina, e eis a bebida que *póde substituir* o vinho na-

tural, *sem perigo* para... o fabricante, a quem ainda querem proteger com a lei. Em todas as nações do globo ha falsificadores, mas em todas as nações se fazem leis rigorosas, que lhes embaraçam e lhes reprimem a força gananciosa, que os impelle a esquecer o que devem aos seus semelhantes e a si proprios. A Academia Imperial de Medicina do Rio de Janeiro estaria isolada entre as suas congeneres dos outros paizes si sustentasse a fraude da falsificação e do artificio nos vinhos, si desse o mesmo valor para a alimentação publica aos vinhos naturaes e aos artificiaes, se não representasse contra o abuso, que se propõe levantar entre nós a cabeça ameaçada pela espada da justiça, preseguida pela lei, e condemnada pela sciencia de todos os povos.»

Finalmente nas sessões de 12 e 19 de Janeiro o Dr. Soeiro Guarany, acabou de quebrar n'um assomo agigantado de eloquencia as ultimas armas, que a falsificação soubera forjar no seio da propria Academia, em um discurso que corre impresso em folheto.

Seguio-se a votação que deu o seguinte resultado:

Aos quesitos propostos pelo Sr. Dr. Araujo Góes respondem:

Ao primeiro:

« Em face da legislação financeira e sanitaria do paiz, poder-se-ha condemnar em absoluto, e desde já, o commercio dos vinhos artificiaes *que não contiverem substancias nocivas á saude publica?* »

Não. — Os Srs. Drs. Castro, Góes, Costa Ferraz, C. Diogo, Barão de Ibituruna, (*) Anjo Coutinho, Souza Lima,

(*) O Sr. Barão de Ibituruna não occupou a tribuna por achar talvez que a causa estava muito bem entregue ao Sr. Dr. Araujo Góes, mas, podemos encontrar a justificação de seu voto em apartes que deu a um dos discursos do Sr. Conselheiro Carlos Frederico, cujo trecho publicamos em seguida:

Piragibe e Conselheiro Caminhoá, com restricções da primeira parte. (9)

Sim.— Os Srs. Drs. F. Xavier, Abreu, C. Frederico, Affonso Pinheiro, Pereira Guimarães e Guarany, Duro-

---

O Sr. Carlos Frederico:— Aqui tenho os preços correntes na praça de uma dessas casas do Rio de Janeiro. (*Lê.*)

E ainda temos nesta casa a grande novidade, o celebre vinho hygienico — 1 caixa com 12 garrafas, 6$000.

E agora os meus collegas dirão se é exacto ou não que no Rio de Janeiro se preparam vinhos artificiaes com substancias que devem forçosamente prejudicar a saude publica.

O Sr. Barão de Ibituruna:— A segunda parte é que não serve.

O Sr. Araujo Góes:— Neste momento estamos em seu campo.

O Sr. Carlos Frederico:— Mas quantas provas exigem de mim os meus collegas?

Mas, senhores, é uma certidão tirada da Alfandega do Rio de Janeiro, e na qual se declara que para as casas que preparam vinhos artificiaes vêm taes e taes substancias.

O Sr. Araujo Góes.— Principalmente permanganato de potassa. O Sr. Dr. Cesar Diogo que responda.

A argumentação póde facilmente ser cortada pela base.

O Sr. Carlos Frederico:— Além de muito permanganato de potassa, vêm grande numero de kilos de amendoas amargas, como se deprehende do seguinte. *(Lê a certidão.)*

O Sr. Barão de Ibituruna:— Isso é para vender ás pharmacias.

O Sr. Carlos Frederico *(continúa a lêr a certidão.)*

O Sr. Barão de Ibituruna:— Isso é para alguma drogaria. Diga o nome dessa casa de drogas.

O Sr. Carlos Frederico:— Não é casa de drogas, é uma fabrica de vinhos! *(Susurro geral.)*

O Sr. Araujo Góes:— De todas essas substancias que V. Ex. em sua leitura tem enunciado até agora, a unica materia toxica é o permanganato de potassa.

O Sr. Barão de Ibituruna:— As papoulas tambem são empregadas no fabrico dos vinhos.

O Sr. Carlos Frederico:— Mas desse fabrico é que eu tenho medo. *(Continúa a ler.)*

O Sr. Cesar Diogo:— O aniz com permanganato de potassa não póde dar vinho.

O Sr. Monat:— Isso é uma conclusão forçada.

O Sr. Carlos Frederico:— Eu estou argumentando em these. Os que defendem os vinhos artificiaes sustentarão certamente que certas substancias, como as que acabo de ler, não podem ser empregadas para o fabrico dos vinhos. Dirão que tudo quanto acabo de ler é engano! (*Continúa a ler*).

Como se póde, pois, duvidar ainda de que se falsificam vinhos no Rio de Janeiro, nessas casas de vinhos artificiaes?

O Sr. Barão de Ibituruna:— Nós todos acreditamos isso. »

cher, Luiz Lobo, Gomensoro e Pires Ferreira, com restricções. (10)

Ao segundo:

« Supprimida a fabricação artificial dos vinhos, a producção dos paizes vinhateiros por si só será sufficiente para prover a necessidade de todos os povos? »

Não.— Os Srs. Drs. Castro, Góes, Costa Ferraz, C. Diogo, Barão de Ibituruna, Anjo Coutinho, Souza Lima e Piragibe. (8)

Sim.— O Sr. Conselheiro C. Frederico. (1)

Abstiveram-se de votar, por julgarem não ser assumpto da competencia da Academia, os Srs. Drs. S. Guarany, F. Xavier, Abreu, Durocher, Luiz Lobo, Gomensoro, Affonso Pinheiro, Pires Ferreira, Pereira Guimarães e Caminhoá. (10)

Ao terceiro:

« Se não fôr sufficiente a producção, haverá inconveniente em supprir-se essa falta com os vinhos artificiaes *sem substancias toxicas?* »

Acrescentando-se, a pedido do Sr. Dr. Góes e com permissão da Academia, a este quesito as seguintes palavras:

« Declarando-se a sua procedencia? »

Não.— Os Srs. Drs. Castro, Góes, Costa Ferraz, C. Diogo, Barão de Ibituruna, Anjo Coutinho, Souza Lima, Piragibe e Caminhoá, com restricções. (9)

Sim.— Os Srs. Drs. Guarany, F. Xavier, Abreu, Luiz Lobo, C. Frederico, Gomensoro, Affonso Pinheiro,

Pereira Guimarães e Durocher, Pires Ferreira, com restricções. (10)

« O Sr. Dr. Góes pedio, e a Academia concedeu a retirada dos tres ultimos quesitos.

Aos additivos do Sr. Conselheiro Carlos Frederico responderam :

Ao primeiro :

« As bebidas alcoolicas, denominadas vinhos artificiaes, são vinhos? »

Sim.—Os Srs. Drs. Castro, Góes, Caminhoá e Costa Ferraz: C. Diogo, Piragibe, com restricções. (6)

Não.—Os Srs. Drs. Guarany, F. Xavier, Abreu, Durocher, Luiz Lobo, Carlos Frederico, Gomensoro, Affonso Pinheiro, Pires Ferreira, Pereira Guimarães, Barão de Ibituruna, Anjo Coutinho e Souza Lima, com restricções. (13)

Ao segundo :

« Encerram ellas em si as propriedades dos vinhos naturaes, isto é, os unicos, os de uva ? »

Sim.—Os Srs. Drs. Castro e Góes, em parte. (2)

Não.—Os Srs. Drs. Guarany, F. Xavier, Abreu, Durocher, Luiz Lobo, Carlos Frederico, Gomensoro, Affonso Pinheiro, Pires Ferreira, Pereira Guimarães, Caminhoá, Costa Ferraz, C. Diogo, Barão de Ibituruna, Anjo Coutinho, Piragibe e Souza Lima, com restricções. (17)

Ao terceiro :

« Essas bebidas alcoolicas, embora preparadas com substancias que não são nocivas, podem substituir os vinhos naturaes, sob o ponto de vista hygienico e therapeutico ? »

Sim.—Os Srs. Drs. Castro, C. Diogo, Barão de Ibituruna e Góes; Durocher, Caminhoá, Souza Lima, Piragibe. com restricções. (8)

Não.—Os Srs. Drs. Guarany, F. Xavier, Abreu Luiz Lobo, C. Frderico, Gomensoro, Affonso Pinheiro, Pires Ferreira, Pereira Guimarães, Costa Ferraz e Anjo Coutinho. (11)

« O 4.° quesito é retirado, a pedido do Sr. Conselheiro C. Frederico, ficando prejudicado o quesito apresentado pelo Sr. Dr. Guarany. »

Assim salvou-se por um voto a dignidade moral e scientifica da nossa Academia de Medicina! mas por um voto tambem se salvou a actual constituição franceza, nos lembrou ha dias o eminente escriptor Joaquim Serra.

A Academia ouvio a apostrophe do Dr. Affonso Pinheiro, e ao grito de alerta na luta contra a fraude, entoado pelo clarim da falsificação, ella formou ao lado da cruzada sagrada do direito, da sciencia e da moral.

E é preciso reconhecer que nesta campanha, como em todas as campanhas do direito contra a fraude, da luz contra a treva, da civilisação contra o obscurantismo, uma especie de acaso providencial, dirige no combate as evoluções do exercito do bem.

A victoria foi ganha a 19 de Janeiro, poucos dias antes da demissão da Junta de Hygiene e da ascensão á administração sanitaria da minoria vencida nesse dia na Academia.

Seria resultado desse bafejo official? não sei; o que é certo é que, se o combate se tivesse travado na sessão

de 26, em que os vencidos da vespera appareciam ornados com o prestigio official do Sr. Barão de Mamoré, advogado dos falsificadores, a derrota teria sido dos que venceram e acarretaria comsigo o prestigio moral e scientifico da Academia.

Quem supuzer que eu divago, preza de apprehensões chimericas, leia essas declarações de voto no expediente da sessão de 26 de Janeiro :

« Os Drs. Costa Lobo, Brum, Utinguassú e Eduardo de Menezes enviam á mesa declaração dos votos que dariam na questão dos vinhos artificiaes, votada na sessão anterior, a que não puderam comparecer, a saber: aos tres quesitos, propostos pelo Dr. Araujo Góes votariam *negativamente* os Drs. Brum, Utinguassú e Eduardo de Menezes, e *affirmativamente* o Dr. Costa Lobo ; aos tres quesitos do Conselheiro Carlos Frederico votariam, *negativamente* o Dr. Costa Lobo, e *affirmativamente* os Drs. Utinguassú e Eduardo de Menezes, fazendo ambos restricções em relação aos dous ultimos e deixando de votar o Dr. Brum que declarou não ter assistido a discussão dos mesmos. »

Quem ler com attenção os discursos do Sr. Dr. Araujo Góes e do Sr. Dr. Souza Lima, os apartes do Sr. Barão de Ibituruna e principalmente attender á votação da Academia, comprehenderá com facilidade que o Sr. Dr. Góes fosse encarregado pelo Sr. Barão de Mamoré de provocar uma manifestação da Academia favoravel aos vinhos artificiaes, *para que* com esse voto o Ministro pudesse justificar-se da demissão da Junta, que lhe embaraçava os calculos.

A Academia, porém, soube collocar-se na sua posi-

ção e repellir a fraude que ante ella, alçando altaneira o collo, tentava seduzil-a, para collocar-se ao lado da Junta de Hygiene, justificar o seu correcto procedimento, perseguindo os vinhos artificiaes e sustentarem *una voce*, ellas, os orgãos legitimos da sciencia nacional, que *os vinhos artificiaes são prejudiciaes á saude publica, mesmo não contendo substancia toxica.*

Se, tres dias depois, a falsificação julgou poder cantar victoria com a nomeação da minoria vencida, para membros da nova Junta, (*) com o voto da Academia alguma cousa se tinha salvo, que vale mais do que os soffrimentos das victimas que a nova Junta ia começar a immolar com o veneno das fabricas — A HONRA DA PATRIA.

Que o Ministro do Imperio envenene a população, que o Imperador o consinta, mas que o mundo civilisado saiba que pelos seus mais respeitaveis orgãos a sciencia protestou, e nós aqui estamos para, tomando conhecimento do protesto, formular ante o tribunal da consciencia nacional o libello contra os réos.

(*) Os Srs. Barão de Ibituruna e Drs. Souza Lima e Góes foram trez dias depois nomeados membros da Junta de Hygiene e é de admirar que os Drs. Castro e Eduardo de Menezes tivessem sido esquecidos n'essa organisação.

IX

A visita ás fabricas e o advogado da morte.

Quaesquer que fossem os esforços que empregassemos para transmittir ao leitor a impressão que experimentámos nessas visitas não o conseguiriamos.

E' preciso penetrar nesses laboratorios de intoxicação para comprehender a hediondez do crime que ahi se pratica.

O salteador que ataca o viandante, o gatuno que se introduz nos nossos lares, o assassino que tripudia sobre a victima, todos quantos têm figurado entre os criminosos celebres, pódem trazer para os tribunaes uma palavra de defesa, que não careça esconder o crime para justificar o criminoso.

Mas o falsificador de substancias alimenticias precisa negar o crime, porque elle não tem justificação possivel, maximè, quando a falsificação é prejudicial á saude publica, como sóe acontecer com a imitação dos vinhos naturaes praticada nas fabricas do Rio de Janeiro.

Elles não se limitam a falsificar o vinho, elles falsificam tudo: cognacs, licores, vermouths, aguas mineraes, tudo.

Perseguidos pelos legitimos fabricantes de certos productos, elles começaram a adoptar firmas sociaes que não pudessem reclamar em Juizo pelo descredito dos seus

productos por serem apocriphas, e assim se subtrahiram á perseguição legal.

O proprio vinho, que fabricam e procuram acobertar com a sagrada divisa da industria nacional, não é entregue ao consumo senão depois de chrismado pela rotulação estrangeira.

Esta é a verdade.

Além da fraude, que é um ataque á bolsa, o envenenamento, que é um ataque á saude.

Eis como se faz o hediondo negocio, mais digno da attenção da policia que das cogitações do legislador e hygienista :

Em seu começo, e para poderem se estabelecer sem despertar suspeitas, elles concorreram ás exposições, e tal foi a qualidade dos productos apresentados, que obtiveram premios e medalhas.

Aproveitaram-se da despreoccupação geral de então e apresentaram ás exposições, não o producto que elles preparam, mas productos adrede adquiridos, e o mesmo quizeram fazer comnosco quando visitámos as fabricas.

Não exageramos; nas paginas deste capitulo encontrará o leitor os autos de apprehensão, nos quaes verá a falsificação do rotulo e nessas mesmas paginas encontrará as designações das materias toxicas que apprehendemos, o que está confirmado pela analyse dos productos apprehendidos aos Srs. Fritz, Mack & C. e mandada fazer pelo Juizo do 8.° districto criminal, e o que será ainda mais eloquentemente confirmado pelas analyses dos productos apprehendidos ás outras fabricas.

O vinho dessas fabricas infeccionou de tal modo o commercio de molhados que os commerciantes, que

têm relações com o interior, eram os consumidores dessa tisana.

Compravam tudo quanto o fabricante preparava e praticavam a operação a que denominam córte, isto é, misturavam o vinho da fabrica com o decimo de seu volume de vinho natural para esconder a origem perfida e vendiam para o interior como vinho branco e vinho tinto de Lisboa.

Ao passo que augmentava extraordinariamente o consumo dos vinhos branco e tinto de Lisboa, as alfandegas accusavam o decrescimento enorme na importação desse producto, o que se póde considerar uma lesão ao Estado pelo decrescimento da renda, (*) e uma demons-

---

(*) Lê-se na *Synopse Commercial de* 1885, publicada no *Paiz* de 8 de Janeiro:

« Notamos igualmente que não soffreram sensivel alta nos preços: cervejas, genebras, vinagres e vinhos, pelo facto geralmente conhecido da superabundancia de fabricas nacionaes que, a titulo de *fabricas de vinagre*, produzem uns liquidos cujas côres, rotulos, capsulas e vasilhas são expressamente preparados para mystificar o publico, a quem são offerecidos como vinhos naturaes e aguas medicinaes de toda a especie. Essas mesmas fabricas compram para o mesmo fim e por preços distinctos as garrafas com as marcas dos engarrafadores estrangeiros.

« Apezar dos embaraços creados a taes fabricas pela Junta Central de Hygiene Publica e por alguns gremios commerciaes, a falsificação caminha desassombradamente, impando de poderosa.

« Muitos dos exportadores de vinhos naturaes estrangeiros, não podendo competir nos nossos mercados com os productores nacionaes de modernas *aguas toffanas*, adoptaram o alvitre de igualal-os enviando ao Brazil vinhos de natureza não menos duvidosa e fazendo-se portanto *romanos* em Roma. Algumas medidas de repressão foram ensaiadas nas Alfandegas do Imperio; mas como a fraude industrial é irmã gemea do commercio, tem as raizes profundamente entrelaçadas no organismo deste e só as mais energicas medidas por parte dos zeladores do bem pubiico as podem, senão extrahir, ao menos impedir que o avassalem de todo. Neste sentido temos pugnado contra a *alchymia industrial*, para a qual parecem impotentes as forças da Junta Central de Hygiene Publica.

« Parece á primeira vista que exageramos ou que somos, por interesse menos confessavel, compellidos a insistir neste assumpto; tiramos no entanto estas conclusões dos factos authenticados em documentos officiaes.

« Pelo mappa, que adiante apresentamos, da importação de vinhos no quinquennio de 1880 a 1885, vê-se que o decrescimento da entrada dos vinhos seccos ou de pasto, no mercado do Rio de Janeiro, tem sido enor-

tração valiosa da fraude, que mandava para o interior os vinhos falsificados com o rotulo de vinho branco e tinto de Lisboa.

A diminuição da renda foi em cinco annos de 1.314:893$300, como se vê da synopse que em nota publicamos; se considerarmos que o desenvolvimento da fraude impede o da nossa vinicultura, que tem todas as condições para dar ao Estado grande renda, se verá que a grande *ladra* — a fraude — nem o Thesouro poupa, como audaciosamente sustenta.

---

memente progressivo e que as rendas da Alfandega da côrte, no periodo assignalado, soffreram por esse motivo um decrescimento de 1.314:893$300.

« Além de julgarmos de máo tino economico deixar medrar a industria fraudulenta á custa do erario e da saude publica, não cremos que os direitos de importação dos lithargyrios, fuchsinas e o imposto de mais algumas pennas d'agua tivessem attingido a somma capaz de approximar-se, e portanto contrabalançar a differença apontada.»

IMPORTAÇÃO DE VINHOS PELA BARRA DO RIO DE JANEIRO, NO QUINQUENNIO FINANCEIRO DE 1880 A 1885.

QUALIDADES	EXERCICIOS	QUANTIDADE		VALOR
		Em litros	Em pipas de 480 litros	
Vinhos espumosos.....	1880—1881	28.983	60,183	57:966$000
	1881—1882	33.998	70,398	67:997$000
	1882—1883	39.121	81,241	78:242$000
	1883—1884	34.709	72,149	69:418$000
	1884—1885	34.792	72,232	69:584$000
Ditos licorosos ou doces	1880—1881	29.901	62,141	22:870$575
	1881—1882	34.842	72,282	23:965$025
	1882—1883	31.771	66,91	24:143$050
	1883—1884	52.706	109,386	36:058$188
	1884—1885	26 370	54,450	18:865$225
Ditos seccos ou de pasto	1880—1881	19.363.805	40.341,125	5.017:729$300
	1881—1882	18.508.663	38.559,343	4.778:707$500
	1882—1883	17.048.168	35.517,8	4.650:931$024
	1883—1884	16.747.736	34.891,56	4.302:593$338
	1884—1885	15.758.558	32.830,153	4.039:185$613
Totaes..........	....	87.774.122	182.863	23.258:255$838

Não havia melhor negocio para os molhadistas; a renda era fabulosa, maximé se a ella se juntar a de outros productos que as fabricas falsificam.

Começaram os falsificadores a se aperceberem de que o commercio de molhados obtinha grande vantagem, servindo de intermediario entre elles e o consumidor do interior, e deliberaram a despachar para o interior agentes encarregados da venda dos seus productos envenenados e assim sitiavam os molhadistas.

Nessa luta de interesses inconfessaveis o commerciante honesto via perigar os seus interesses pela impossibilidade de vencer na concurrencia, pois elles vendiam o vinho falsificado como se fosse natural quasi pela mesma quantia que a Alfandega cobra só de direitos de importação.

A vinicultura nacional que começa a despontar não poderá por sua vez resistir á concurrencia fraudulenta.

Nas Alfandegas não ha laboratorio que examine a natureza do producto importado; a Junta quiz fazer aqui esses exames; o Governo embaraçou-a.

O negociante estrangeiro relacionado com a nossa praça, em vista do depreciamento de sua mercadoria pela fraude, começou a mandar-nos, não mais vinho, mas falsificações, vinhos artificiaes, para fazer face com a pessima qualidade de producto aos altos encargos aduaneiros, de sorte que á proporção que a importação foi diminuindo em quantidade foi se modificando em qualidade, e o consumidor brazileiro foi sendo sitiado pela fraude interna e externa.

E tudo isso com conhecimento dos poderes publicos, que escancararam as portas alfandega á falsificação es-

trangeira e protegem de um modo desfaçado a fabricação de vinhos artificiaes no Imperio.

Se as cousas continuassem nesse estado em pouco tempo não se encontraria no mercado par as exigencias da therapeutica nem uma amostra de vinho.

O commercio pouco escrupuloso tanto interno como externo deixou-se arrastar pela fraude e o commercio honesto, que sabe que as prisões não se abrirão para o falsificador, mas a quem repugna o envenenamento de seus semelhantes, premeditado, a sangue frio, vê diminuida a esphera de suas transacções, que se limita a um pequeno circulo, que póde pagar a mercadoria boa pelo preço que ella vale, em quanto o pobre operario vae afogar no veneno dos falsificadores os seus dias de vida e encher os thesouros da fraude com o minguado salario de cada dia.

Horrivel sacrificio!

Procurar a vida no uso do vinho, que toda a gente sabe ser tonico, para recuperar forças de que carece para o trabalho honrado com que sustenta a familia, que é sua esperança e seu encanto, e achar a doença e a morte nos productos intoxicados desses *envenenadores publicos*!

E ha um governo que protege essa quadrilha infernal, e ha uma authoridade sanitaria que estende sobre essas drogas envenenadas o manto de seu prestigio official, emquanto deixa afogar o prestigio scientifico na falsidade de citações e carencia de razões de ordem scientifica para a protecção que dispensa á fraude.

E o Imperador parece assistir a esse espectaculo com mesma calma com que os imperadores romanos assistiam ao estrangular de homens por féras famintas, e com a

mesma gula com que mandavam atirar aos lagos reaes miseros mortaes, para servirem de pasto aos peixes que deviam ser servidos nos seus festins.

Só nos falta ouvir *o morituri te salutant* das victimas, já que perdemos a esperança de ver a dynamite e o petroleo fazerem voar essas fabricas, como já aconteceu algures.

O leitor me dispensará de molhar a penna nesses caldos putridos para descrever minuciosamente esses antros detestaveis, e me permittirá de apenas collocar sob seus olhos, palpitante de realidade, os corpos de delicto de um grande crime, praticado com a connivencia manifesta do Governo e das autoridades sanitarias e com a connivencia indirecta do Imperador, a quem a Constituição deu a faculdade de demittir livremente os seus ministros e conserva o Sr. Barão de Mamoré, apezar do protesto unanime da imprensa e das relações desse senhor com a empreza Gary.

FABRICA DE FRITZ MACK & C.

Á fabrica dos Srs. Fritz Mack & C. a Junta de Hygiene, presidida pelo Dr. Freire, fez duas visitas, sendo na segunda acompanhada pelo fiscal da freguezia de S. José.

Na segunda visita, o falsificador recebeu-nos com arrogancia e pretendeu mesmo difficultal-a ; foi preciso que o ameaçassemos com a intervenção da força armada, para que nos franqueasse o seu laboratorio de intoxicação.

Examine o leitor com attenção os autos de apprehensão e deposito, que são tambem assignados pelo Sr. Ludwig Mack, socio da firma, e pergunte a si mesmo para

que queriam esses senhores essa collecção de drogas venenosas; repare para as declarações do fabricante, confronte-a com a analyse judicial, que publicaremos em lugar opportuno, confronte ainda tudo isso com a recente apprehensão na alfandega de fuchsina, importada por esses senhores (*) com a declaração de que era para tingir vinhos, e responda em consciencia se taes senhores podem-se dizer representantes da industria nacional, e mais ainda, se o codigo e as prisões não deviam ter sido creados para taes industriaes:

« E' do theor seguinte o auto de apprehensão, lavrado pela autoridade municipal na fabrica de vinho e licôres de Fritz, Mack & C., á rua do Passeio n. 15:

« Auto de apprehensão — Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta

---

(*) « O Sr. Inspector Geral de Hygiene dirigio hontem ao Sr. Conselheiro Sampaio Vianna, Inspector da Alfandega, o seguinte officio referente á materia corante, cujo despacho foi embargado:

« Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, tendo mandado proceder á analyse do liquido remettido da Europa, *como amostra*, á casa de Fritz Mack & C., cujo despacho V. Ex. havia embaraçado de accôrdo com esta Inspectoria, até que se procedesse aos necessarios estudos sobre suas qualidades, foi reconhecido ser esse liquido um producto do carvão de pedra, substancia corante-violete, derivada da anilina, usada para colorir os vinhos e as bebidas alcoolicas.

Sendo, pois, uma substancia venenosa e convindo tomar-se todas as providencias para que não sejam admittidos a despacho productos chimicos, como os de que se trata, peço a V. Ex. se digne expedir suas ordens para que, no interesse da saude publica, tal liquido não seja entregue á firma commercial a que veio consignado, e que esta medida seja adoptada para com todos os preparados congeneres que venham do estrangeiro para particulares, industriaes ou quaesquer estabelecimentos que não sejam drogarias, unicas casas commerciaes que, pela venda de taes productos, são responsaveis na fórma dos arts. 75 e 76 do regulamento sanitario de 3 de Fevereiro do corrente anno. — Deus guarde a V. Ex.— O Inspector geral, Dr. *Barão de Ibituruna.* »

É preciso notar que era grande a quantidade da tal amostra e que a Inspectoria declara no seu officio que o liquido fôra remettido como amostra, porque assim o declararam os importadores.

Quando isto se fez publico, os Srs. Fritz Mack & C. sangraram-se em saude com a publicação de um artigo de cuja leitura dispensamos o leitor.

e cinco, aos trinta dias do mez de Dezembro, nesta côrte, á rua do Passeio numero quinze, compareceram os Srs. Drs. Domingos José Freire, Luciano de Moraes Sarmento e Arthur Fernandes Campos da Paz, e o fiscal da freguezia de São José, Joaquim Rodrigues da Rosa e as testemunhas abaixo assignadas, e ahi, no estabelecimento de Fritz, Mack & C., á rua e numero acima, os membros da Junta de Hygiene Publica, apprehenderam no mesmo estabelecimento: um frasco de acido borico, um frasco de *arseniato de sodio*, o qual declara o fabricante haver sido empregado no fabrico de aguas mineraes.

« Declara ainda o fabricante que actualmente não usa mais nem do arsenico nem do acido borico acima mencionados. Uma lata de um composto de bóro, que declara já não empregar. Essencia de cognac, a qual declara o fabricante empregar na fabricação do cognac. Essencia de bitter, a qual declara o fabricante não usar. Essencia de amendoas amargas. Essencia de groseilie. Essencia de genebra. Essencia de pecegos, a qual declara o fabricante não usar. Essencia heliotrope. Solução phtalica, que o fabricante declara não conhecer. Um frasco de substancia desconhecida, que vai marcado com uma cruz. Essencia de ananaz. Um frasco com phenol phtalina que declara não usar. *Um frasco grande contendo materia corante verde em pó*, frasco já mencionado na relação do auto de deposito, onde foi declarado pelo fabricante não usar da mesma substancia. Um frasco de ether kirsch, que declara o fabricante não usar. Uma garrafa de chartreuse fabricado no estabelecimento. *Uma garrafa de um liquido verde, cuja natureza e applicações declara o fabricante desconhecer*. Dous frascos de hesperidina, fabricados na casa. Uma garrafa de vinho do Porto, com o seguinte letreiro impresso: — *Vinho do Porto superior — engarrafado no Rio de Janeiro* intermeiando com este distico as armas de Portugal. Uma garrafa de agua Flórida. Uma garrafa de agua de Seltzer. Uma botija de genebra. Uma garrafa de cognac com o seguinte letreiro impresso: — *Cognac fine Champagné — Bordeaux — Guyeau & C.* — fabricado na casa. Uma gar-

rafa de xarope de ananaz. Uma garrafa de xarope de orchata, ambos feitos na casa. Seis garrafas de vinho fabricado na casa, sendo tres branco e tres tinto. Tres garrafas de vinagre tinto e mais uma de vinagre branco, sendo todos estes objectos recolhidos na secretaria da Junta Central de Hygiene Publica, mandando o fiscal lavrar o presente auto, que vai assignado pelo Presidente e membros da Junta, o fiscal e testemunhas; o qual auto produzirá todos os effeitos legaes. E eu, Geraldo Candido da Costa, guarda municipal que este lavrei e assigno.— Dr. *Domingos José Freire.*— Dr. *Luciano de Moraes Sarmento.*— Dr. *Arthur Fernandes Campos da Paz.* — *Joaquim Rodrigues da Rosa.*— *Ludwig Mack.*— *Augusto Martins de Brito.*— *Julio Cesar Carneiro Vidal.*— *Geraldo Candido da Costa* »

« E' do theor seguinte o auto de deposito, lavrado pela autoridade municipal na fabrica de vinho e licôres de Fritz, Mack & C., á rua do Passeio n. 15:

« Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e cinco, aos trinta dias do mez de Dezembro, nesta côrte e cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, compareceram á rua do Passeio n. 15, os Srs. Drs. Domingos José Freire, Luciano de Moraes Sarmento e Arthur Fernandes Campos da Paz, presidente e membros da Junta de Hygiene Publica e o fiscal da freguezia de S. José, Joaquim Rodrigues da Rosa e as testemunhas abaixo assignadas.

« Procedendo os membros da Junta de Hygiene a exame no laboratorio pertencente á fabrica de Fritz, Mack & C , ahi encontraram as substancias abaixo designadas, das quaes tomam nota, bem como das declarações do fabricante o Sr. Ludwig Mack: um vidro já aberto de ether de pecego do qual se leva uma amostra que declara o fabricante que já não faz uso ; um vidro de ether de cereja, do qual leva uma amostra, cujo conteúdo o fabricante desconhece ; um vidro de ether de morangos ; um vidro de essencia de ananaz, da qual leva uma amostra que declara o fabricante servir para xaropes: um vidro de essencia de groseille ; um pequeno

garrafão de acido sulfurico para experiencia ; um vidro de oleo de amendôas amargas; um vidro de essencia para capilé; um vidro de oleo de rosa; um frasco de oleo de genebra, um vidro de essencia de bitter da qual declara que não se serve; *um frasco com uma substancia verde, que levam, ignorando o fabricante o conteúdo; um frasco com uma substancia corante em pó (verde) que o fabricante declara não usar, o frasco estava aberto parecendo já delle ter sido retirada materia corante;* um vidro de phenol phtalico em pó, um grande frasco de permanganato de potassio, que declara o fabricente servir para desinfectar aguardente antes de rectificada; grande botijão de tannino, outro de silicato de sodio, que o fabricante declara não usar um botijão de perchlorureto de ferro que declara servir para limpar a agua; uma lata de phosphato de sodio, que o fabricante declara não usar, e varias outras substancias, que deixam de mencionar.

« E assim deram por concluido o exame, mandando o fiscal lavrar o presente auto, para produzir os effeitos legaes; as quaes substancias ficam depositadas no mesmo laboratorio, sob a responsabilidade do fabricante Ludwig Mack. E eu Geraldo Candido da Costa, guarda municipal, que este lavrei e assigno. — Dr. *Domingos José Freire*. — Dr. *Luciano de Moraes Sarmento*. — Dr. *Arthur Fernandes Campos da Paz*. — *Joaquim Rodrigues da Rosa*. — Como testemunhas, *Augusto Martins de Brito*. — *C. Carneiro Vidal*. — *Geraldo Candido da Costa*. — *Ludwig Mack*. »

Tendo a Junta encontrado nessa visita aguas mineraes falsificadas, usando da attribuição que lhe conferia o artigo 78 (*) do Regulamento Sanitario de 19 de Ja-

---

(*) Artigo 78 do Regulamento Sanitario de 19 de Janeiro de 1882:

« Sem licença das autoridades sanitarias não se estabelecerão fabricas de aguas mineraes.

« Para obtenção da licença os interessados apresentarão amostras das aguas, afim de se reconhecerem suas qualidades e poderão assistir ás respectivas analyses.

« As mesmas autoridades visitarão as fabricas todas as vezes que

neiro de 1882, que já era copia exacta do artigo 50 do Regulamento Sanitario de 1851 intimou esses senhores fecharem a fabrica de aguas mineraes na fórma do citado regulamento.

O *Paiz* noticiou o facto, que era tão verdadeiro que motivou um aviso do Governo que publicaremos:

Mas os Srs. falsificadores gosavam de tanta protecção que recorreram ao Governo e antes que fosse officialmente conhecida a sentença *illegalmente favoravel* aos falsificadores *Fritz Mack & C.*, sentença que o Governo generalisou, esses senhores com a pretenção de desmentir a noticia do *Paiz*, publicaram a seguinte declaração no *Paiz* de 20 de Janeiro de 1886:

FRITZ MACK & C. AO PUBLICO

« Em refutação á noticia publicada no *Paiz* de 15 do corrente, que foramos intimados a fechar o nosso estabelecimento, cumpre-nos declarar que, como até então, todas as repartições da nossa fabrica de vinagre, vinho de canna, licôres, cognacs, perfumarias e aguas gazozas funccionam; effectuando-se com promptidão qualquer encommenda e confiamos continuar assim emquanto houver justiça no Brazil.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1886. — *Fritz Mach & C.*

Repare o leitor para a redacção dessa declaração.

A intimação foi feita.

A fabrica devia ter cessado o fabrico de aguas mi-

---

julgarem conveniente, e *si encontrarem aguas falsificadas ou deterioradas, ou rotulos que não sejam os das proprias fabricas ou não indiquem realmente o conteudo das vasilhas, farão inutilisar umas e outros, quantos estiverem em deposito e mandarão fechar as fabricas por um mez*

« *Desta decisão hàverá recurso para a Junta de Hygiene, no caso de ser imposta a pena pelas Commissões parochiaes.* »

neraes, ao menos até a solução do recurso illegal que elles interpuzeram, entretanto o *Paiz* de 20 traz a publicação que se leu, onde o desrespeito á verdade, pois que houve a intimação, corre parelhas com a affronta á aucthoridade que intimou, e trahe a alta protecção do ministro, o que depois se verificou.

Como complemento á visita, a Junta em data de 2 de Janeiro enviou ao Sr. Barão de Mamoré, Ministro do Imperio, o seguinte officio, que desmente o aviso dos Srs. Fritz, Mack & C. :

« A Junta Central de Hygiene Publica visitou, em companhia do fiscal da freguezia de S. José, a fabrica de Fritz, Mack & C., á rua do Passeio n. 15, e ahi encontrou e apprehendeu grande quantidade de substancias toxicas, que, segundo as declarações do frabricante, parecem entrar na confecção dos productos dessa fabrica, como V. Ex. verá dos autos de deposito e apprehensão, lavrados pelo fiscal que, por cópia, tem a honra de passar ás mãos de V. Ex.

« Sendo esses productos destinados á alimentação publica, fica por esse facto em grave perigo a vida da população, pelo que pede a V. Ex. urgentes e energicas providencias no sentido de impedir que taes productos continuem expostos á venda, indicando como meio o fechamento da fabrica por tres mezes, prazo necessario para que se effectuem as analyses. Outrosim tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que mandou fechar a fabrica de aguas mineraes dos mesmos senhores por falta de cumprimento do art. 78 do Regulamento de 19 de Janeiro de 1882, que baixou com o Decreto n. 8387, pois foi pela secretaria da Junta informada que essa fabrica funcciona sem licença da autoridade sanitaria. »

Tendo apprehendido substancias toxicas, suspeitando, o que está hoje demonstrado, que ellas entravam na confecção dos productos, parece natural que a Junta pedisse

ao Governo o fechamento da fabrica até o resultado da analyse, assim, porém, não pareceu ao Sr. Barão de Mamoré, que, recebendo o officio acima, respondeu á Junta declarando :

« Que não póde ser ordenado, conforme propõe a Junta de Hygiene, o fechamento da fabrica de vinhos artificiaes pelo prazo de tres mezes, que julga necessario para as analyses, visto que tal medida não está autorizada por lei, não sendo licito proceder-se sem ella a providencias de semelhante natureza; cumprindo, portanto, que a Junta de Hygiene intime os proprietarios da fabrica para que não continuem a empregar as substancias reconhecidas toxicas e aguarde a promulgação do novo regulamento sanitario, que prevê e autoriza outras medidas coercitivas, quando não tenham sido observadas as ordens da autoridade sanitaria ;

« Que deve a Junta de Hygiene suspender a ordem de fechamento expedida em relação á fabrica de aguas mineraes, e marcar prazo razoavel para que os respectivos proprietarios regularisem o estabelecimento, solicitando a licença exigida pela citada disposição do Regulamento de 19 ds Janeiro de 1882 e pelo art. 50 do que baixou com o Decreto n. 828 de 29 de Setembro de 1851, providencias que não consta haver a Junta tomado e que era imprescindivel antes da medida extrema do fechamento. »

Esse aviso, que parece ter sido redigido pelos Srs. Fritz Mack & C., tal o desembaraço com que se procura nelle exautorar a Junta, mesmo passando por cima da lei, provocou por parte da Junta a pergunta contida no final do officio-resposta dirigido ao Governo, pergunta que ainda não foi respondida.

Esse officio accentúa a illegalidade a que o Ministro não se vexou de recorrer para proteger os seus bons e pontuaes clientes :

« A Junta Central de Hygiene Publica, em data de hontem, enviou ao Sr. Ministro do Imperio o seguinte officio, lido e approvado em sessão, em resposta ao aviso n. 274 de 19 do corrente:

« A Junta Central de Hygiene Publica, desejosa de bem cumprir a ordem que V. Ex. se dignou de dar-lhe, em aviso de 19 do corrente, relativa á intimação para o fechamento das fabricas de Fritz Mack & C., e Ernesto de Oliveira & C., intimação feita em nome do art. 78 do Regulamento de 19 de Janeiro de 1882, ao qual deve obediencia emquanto estiver em vigor, reconhecendo que baldados serão seus esforços em beneficio da saude publica, desde que fôr suspensa a sancção penal em que incorrerem os infractores das disposições da lei que a regula, faltaria a seu dever se não fizesse respeitosamente sentir a V. Ex. que debalde farão intimar aos fabricantes, como V. Ex. ordena, para que não continuem a fazer uso de substancias reconhecidas toxicas, porque a essa intimação unanimemente desobedecerão, confiados na impunidade, emquanto não fôr promulgado o novo regulamento sanitario a que V. Ex. se dignou de referir-se no seu respeitavel aviso, e a população continuará a ser victimada pela derrama desses productos no commercio.

« Esta Junta, mandando fechar as fabricas de aguas mineraes, como teve a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. em officio de 2 do corrente, não fez mais do que obedecer á disposição imperativa da lei, que, usando da expressão — mandar fechar — não deu a esta Junta a faculdade de deixar de fazel-o, quando assim o entendesse, no exercicio de sua autoridade, e a isso era ella tanto mais obrigada quanto no estabelecimento dos Srs. Fritz Mack & C. apprehendeu grande quantidade de arseniato de sodio, que os mesmos senhores declararam ter servido em outro tempo para o fabrico das aguas mineraes, o que devia levantar suspeitas no espirito da autoridade sanitaria, em relação ao fabrico actual.

« E tanto assim entendeu esta Junta que, julgando necessario marcar o prazo de tres mezes, tempo preciso para effectuar a analyse de todos os productos appre-

hendidos, teve a honra de propôr a V. Ex. esta medida, para a qual não estava autorizada por lei.

« É verdade não ter esta Junta marcado prazo aos fabricantes para regularisarem seus estabelecimentos, como V. Ex. se dignou de observar-lhe, como sendo medida imprescindivel; mas esta Junta pede permissão a V. Ex. para não confessar-se em falta, porquanto nem na letra nem no espirito da citada disposição do art. 78, nem em nenhum artigo do regulamento achou autorização para conceder o referido prazo; e considerando que a ninguem era licito fabricar aguas mineraes sem prévia licença das autoridades sanitarias, sob as penas do citado artigo, concluio que a lei havia sido logica abstendo-se de conceder prazo para o cumprimento de um dever, cuja opportunidade ficava *ad libitum* do fabricante.

« Imprescindivel era sem duvida essa licença; mas aos interessados, aos fabricantes exclusivamente corria o dever de solicital-a desta Junta, antes de estabelecerem suas fabricas, para não incorrerem nas penas legaes; e para os que se estabeleceram antes de vigorar o citado regulamento e o de 29 de Setembro de 1851, cuja ignorancia não se póde presumir, julga esta Junta ter sido demasiado o periodo de 35 annos para se submetterem ao regimen legal, em beneficio proprio.

« Entretanto, fazendo esta Junta o maior empenho em obedecer ás ordens de V. Ex. em tudo quanto estiver a seu alcance na ardua missão de velar pela saude publica, solicita de V. Ex. a honra de instruil-a a respeito do artigo de lei que ella deve citar, fundamentando a intimação que tem de dirigir aos referidos fabricantes, bem como aos muitos outros que existem nesta capital. (*) »

Pela leitura dos artigos citados no aviso se vê que a Junta de Hygiene era tribunal de ultima instancia, como bem o demonstrou a illustrada e patriotica redacção da *Gazeta da Tarde* em um artigo de fundo, publicado a

(*) *Paiz* de 24 de Janeiro de 1886.

22 de Janeiro do corrente, com o titulo — *O advogado da morte,* — e que adiante publicaremos.

Para que o leitor possa ir fazendo idéa da arrogancia dos falsificadores, arrogancia explicada pelo facto de se terem feito advogar pelo proprio Ministro do Imperio, vamos narrar um insignificante incidente :

A Gazeta da Tarde, tendo tido noticia da visita que fizemos ao laboratorio de intoxicação dos Srs. Fritz, Mack & C., deu em sua folha de 31 de Dezembro a seguinte noticia :

VENENOS

« Uma commissão da Junta Central de Hygiene Publica, acompanhada do fiscal da freguezia de S. José, visitou hontem a fabrica de vinhos artificiaes de Fritz, Mack & C., á rua do Passeio n. 15, e ahi apprehendeu grande quantidade de substancias toxicas umas, suspeitas de o serem outras, encontradas no laboratorio da fabrica.

« Entrarão essas substancias na confecção dos productos dessa fabrica ? »

Os Srs. Fritz, Mack & C. vieram logo a publico e, na *Gazeta da Tarde* de 1.° de Janeiro, sustentaram, com o artigo que se segue, a novissima e original doutrina de que não tinham obrigação de franquear á autoridade sanitaria o seu *laboratorio particular*, esquecendo-se de dizer nessa occasião que esse laboratorio estava muito escondido, que depois de muito procurar é que demos com elle, que a entrada nesse laboratorio foi precedida de uma negação formal, e que a concessão não foi dada senão quando o Sr. Dr. Sarmento, que o descobrira, ameaçou o Sr. Mack de mandal-o arrombar a força armada :

FRITZ, MACK & C.

Junta de Hygiene

« Em resposta ao artigo editorial da *Gazeta da Tarde* de 31 de Dezembro proximo passado, sob a epigraphe *Venenos*, só dizemos que publicaremos o auto lavrado em nosso estabelecimento na occasião da visita da commissão da Junta Central de Hygiene Publica, logo que obtenhamos a certidão que já requeremos.

« Embora julgando não ser nossa obrigação, franqueamos o laboratorio do nosso socio gerente, um laboratorio chimico, que, como qualquer outro e ainda que seja modestamente montado, contém certos acidos e outras drogas mais ou menos toxicas, que servem, como ninguem ignora, para investigações e outros exames chimicos.

« Agora, se taes substancias venenosas entram na confecção dos nossos productos, como a *Gazeta da Tarde* suppõe, é tarefa da Junta de Hygiene (que se acha de posse de todos os nossos fabricados) estabelecer a verdade.

« Rio de Janeiro, 1.° de Janeiro de 1886. »

O leitor que já examinou os autos de apprehensão e busca e que já attendeu á declaração que nesse artigo fazem os Srs. Fritz, Mack & C., fica sabendo que esses senhores confessam que no laboratorio chimico do socio gerente ha « *certos acidos e outras drogas mais ou menos toxicas, como ninguem ignora, para investigações e outros exames chimicos.* »

Por menos versado que seja o leitor nos segredos da chimica, sabe que para laboratorio chimico faltava ao dos Srs. Fritz, Mack & C. o essencial, que é o vazilhame, e, mais ainda do que isso, os reactivos indispensaveis á mais insignificante investigação chimica, ao

passo que para laboratorio de intoxicação elle era completo.

Só em arsenico e na celebre substancia verde, que foi encontrada no Chartreuse da fabrica dos mesmos senhores, havia com que envenenar um exercito.

A FABRICA DE ERNESTO DE OLIVEIRA & C.

Duas vezes visitámos essa fabrica, situada á rua do Senado n. 146 D e dá fundos para a rua do Conde d'Eu.

Na primeira visita foi-nos apresentado como fabricante de vinho e dos outros productos um cidadão, que nos disse ser hespanhol, e declarou ser analphabeto.

Visitamos essa fabrica uma outra vez acompanhados do fiscal da freguezia, e ahi fizemos apprehensão de substancias venenosas, bem como de um liquido colorido, que nos disseram servir para marcar volumes, apprehendemos grande quantidade de productos falsificados e amostra do assucar que empregam e que é de tal qualidade que dá bem idéa da qualidade do producto que deve resultar da fermentação de tal substancia, como tudo se verá dos autos que adiante publicamos e das amostras apprehendidas.

Nessa segunda visita o cidadão hespanhol retirou-se para um segundo plano e apresentou-se como fabricante o Sr. Francisco Correia Diniz, pharmaceutico estabelecido nesta capital com pharmacia na praça do General Osorio.

Este senhor não estava quando chegámos. Prevenido pelo telephone, apresentou-se na fabrica meia hora depois e assignou os autos na qualidade de procurador dos Srs. Ernesto de Oliveira & C.

Ahi apprehendemos amostras de aguas mineraes falsificadas e mandamos inutilisar a que havia em deposito, na fórma do art. 78 do Regulamento de 19 de Janeiro de 1882 e de tudo se deu conhecimento ao Governo.

E' do theor seguinte o auto de apprehensão feito na fabrica de vinho e licôres de Ernesto de Oliveira & C., á rua do Senado n. 146 D:

« Auto da apprehensão feita na fabrica de distillação de Ernesto de Oliveira & C., á rua do Senador Bernardo de Vasconcellos n. 146 D.

Freguezia de Santo Antonio — « Aos dous dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1886, na rua do Senador Bernardo de Vasconcellos n. 146 D, na fabrica de Ernesto de Oliveira & C., ahi presentes os Srs. Drs. Luciano de Moraes Sarmento e Arthur Fernandes Campos da Paz, o fiscal desta freguezia, Gaspar Alves Meira, e os guardas municipaes abaixo assignados, foi pelos mesmos apprehendido e remettido á repartição da Junta Central de Hygiene Publica os seguintes objectos: uma garrafa com o seguinte rotulo: *Lagrimas d'ouro — Porto* — com as armas intercaladas no distico sem menção da fabrica; uma garrafa com rotulo *Suc de grozelle;* um frasco com o distico *Essence de suc de annanaz;* com o nome E. Buden, um frasco com assucar mascavo ordinario; um frasco com rotulo *Chlorato de potassio;* uma garrafa com laranginha; um frasco com maceração de assafrão; uma garrafa de cognac R. Loubet & C,, e armas intercaladas no texto; uma garrafa de xarope de gomma fabricado na casa com o distico — *Sirop superfin, garanti pur sucre. Pour éviter la contrafaçon exiger sur l'etiquette le nom des inventeurs N. Santernot & C. de Rouen. Seul depôt à Paris, chez M. M. Marchand Primer. Négociants distillateurs, 212 place St. Antoine;* um frasco com o distico *Ess. de Banana;* um frasco com o dizer, Caju; uma garrafa com o seguinte rotulo: *Vermouth Premiato con croce d'oro al Exposicione de Londres, 1870. Cunex & C,. Prov.*

delle Reali Case d'Italia e Portogallo. Torino; uma garrafa com rotulo — Vinho especial de canna. Ernesto de Oliveira & C. Rio de Janeiro; uma garrafa com rotulo *Cognac Fine Champagne. I. Vianny & C. Bordeaux;* uma garrafa de vinagre branco; uma garrafa de vinagre tinto fabricado na casa; uma garrafa com rotulo *Vinho velho. Especial qualidade*; uma garrafa com materia corante, a qual declarou o fabricante ser para marcar volumes; uma amostra de materia corante; a qual declarou o fabricante não empregar; meia garrafa com o seguinte rotulo: *Établissement Thermal Vichy. Proprieté de l'État,* rotulo extenso e em tudo perfeitamente igual aos das garrafas de aguas mineraes francezas; meia garrafa com letreiro — *Monopol Adler.* Marca *Selters Wasser.* Feita a seguinte apprehensão, o fiscal mandou lavrar o presente auto para os devidos effeitos, e eu *Joaquim Luiz Tarlé,* que este lavrei. — Dr. *Luciano de Moraes Sarmento.* — Dr. *Arthur Fernandes Campos da Paz.* — *Gaspar Alves Meira,* por procuração de Ernesto de Oliveira & C. — *Francisco Correia Diniz.* Como testemunhas, *Pedro José Gomes da Silva.* — *Francisco Martinho da Gama.* — *Joaquim José Pereira.* »

Não posso resistir ao desejo de chamar a attenção do leitor para o *Sirop garanti pur sucre,* que é uma falsificação de rotulo na qual o falsificador nos recommenda *d'exiger l'étiquette pour eviter la contrefaçon*!

A Junta intimou o fechamento da fabrica de aguas e mandou inutilisar as aguas mineraes por serem falsificadas, entretanto os Srs. Ernesto de Oliveira & C. julgam que não lhes é desairoso estar fóra da lei nem falsificar aguas mineraes, ao menos assim o dizem os mesmos senhores no artigo por elles firmado e publicado no *Paiz* de 9 de Janeiro do corrente:

VINHOS ARTIFICIAES

« Uma intimação da Junta Central de Hygiene Publica, em officio de 5 do corrente, que aliás só hontem (7) recebemos, ordenando o fechamento de nossa fabrica de aguas mineraes, por havermos incorrido na sancção de art. 78 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.387 de 19 de Janeiro de 1882, obriga-nos a vir ainda uma vez á imprensa explicar aos que até agora nos tem honrado com a sua confiança, que continuamos a ser dignos della, porquanto o fundamento da intimação não foi o haver qualquer analyse encontrado substancia nociva em nossos productos, e sim não se achar legalisada a fabrica com a respectiva licença para funccionar nos termos do artigo citado do regulamento. Saberemos cumprir com o nosso dever; mas fique desde já consignado que nenhum motivo desairoso para nós determinou o ordenado fechamento.

« A intimação nos encontrou desprevenidos como a todas as demais fabricas similares e descansados e tranquillos na crença de que, sendo a nossa fabrica estabelecida anteriormente ao regulamento, não se podia entender com ella a disposição do art. 78. Se entendemos bem ou mal, não vale a pena discutir, desde que não temos motivos para nos furtar ao dever de pôr o nosso estabelecimento em condições legaes e é hoje até de nosso interesse que assim seja para mais uma vez provar a boa fé, lisura e honestidade com que exercemos a nossa industria. »

Estava assignado pelos Srs. Ernesto de Oliveira & C. que, requerendo licença nessa occasião que não sei se já foi dada, acreditam provar mais uma vez a boa fé, lisura e honestidade com que exercem a sua industria, como se fosse honesto dar a productos por elles fabricados rotulação estrangeira, e como se fosse prova de boa fé vender, como importadas do estrangeiro, aguas mineraes clandestinamente fabricadas na rua do Senado.

Nesse mesmo dia a *Gazeta da Tarde* publicava o *apedido* que se segue, e que refuta a doutrina dos Srs. Ernesto de Oliveira & C. :

A QUESTÃO DOS VINHOS

« Um artigo assignado pelos Srs. Ernesto de Oliveira & C. e publicado no *Paiz* de hoje, nos suggere algumas considerações em relação ao pouco cuidado com que as nossas autoridades vigiam o cumprimento da lei.

« O art. 50 do regulamento sanitario de 1851 rezava o mesmo que o art. 78 do regulamento de 1882, logo isso é lei desde 1851 e, desde essa data portanto isto é, ha 35 annos que a fabrica de aguas mineraes dos Srs. Ernesto de Oliveira & C funcciona *illegalmente:*

« A intimação encontrou os mesmos senhores desprevenidos, descançados e tranquillos, porque, sendo a sua fabrica anterior ao regulamento de 1882, não se podia entender com ella a disposição do art. 78.

« Se o tal artigo se entende com as fabricas não vale a pena discutir.

« Conscios simplesmente de que nenhum cidadão póde allegar ignorancia da lei, digamol-o que ella data de 1851 e portanto se presume que desde antes dessa data ha fabricas que funccionam illegalmente e demos os parabens ao Governo que, para deixar os fabricantes desprevenidos, descançados e tranquillos, mantem duas commissões sanitarias a 300$000 mensaes para cada membro, e são muitos, e uma Junta de Hygiene a 66$666 ditos, e o que vale é que são poucos. »

Realmente se esses senhores não são leaes e honestos quando vendem aguas que fabricam clandestinamente em sua fabrica, e quando rotulam fraudulentamente os seus productos, como se vê do auto publicado, fazem o possivel para parecerem honestos e leaes, senão vae ver o

leitor que na occasião em que a Junta visitava as fabricas, recolhia amostras e apprehendia venenos, esses senhores levaram ao laboratorio de Hygiene para submetter a analyse uma amostra de tinta para colorir vinho, que receberam « *do seu fornecedor de Hamburgo.*

O Laboratorio procedeu ao exame e deu o parecer que transcrevemos da seguinte noticia do *Paiz* de 27 de Dezembro de 1886 :

« Tendo o Inspector do Laboratorio de Hygiene, na analyse a que procedeu, a pedido de Ernesto de Oliveira & C., em um liquido destinado a tingir vinho, verificado a existencia de uma substancia corante violete, derivada da anilina, a Junta Central de Hygiene Publica remetteu cópia do resultado da mesma analyse á commissão vaccinico-sanitaria da Gloria, afim de que intimasse aquella firma social para não empregar semelhante liquido, recommendando a maior vigilancia sobre o cumprimento desta intimação.

« A analyse do Laboratorio de Hygiene é a seguinte :

« Esse liquido, de consistencia xaroposa e côr vermelho-vinosa intensa, contém uma substancia corante violete, que isolámos e fixamos sobre a seda e a lã, empregando : 1.°, o processo de investigação especial dos derivados basicos do alcatrão de hulha de Ch. Girard ; 2.°, o de Romei, modificado por Marty ; 3.°, o de Fahiores, modificado por Jacquemin e Ritter.

« O ensaio prévio sobre o giz albuminado deu lugar, no fim de 24 horas, a uma mancha arroxada.

« A seda e a lã tintas, depois de lavadas e seccas, descoram-se pela acção da ammonia. Tratadas por algumas gottas de acido chlorhydrico concentrado, adquirem uma côr amarella pardacenta, que torna-se novamente violete pela addição da agua.

« A solução amylica de côr violete, obtida no segundo processo empregado, tratada a volumes iguaes por ammonia diluida, descora-se, conservando-se tambem incolor a camada aquosa ammoniacal.

« Para procedermos á investigação do arsenico, actuámos sobre 200 grammas do liquido em questão, que evaporámos a banho-maria, destruindo o residuo pelo processo do Barão de Theresopolis ; o liquido obtido não forneceu arsenico no apparelho de March. O producto contendo uma substaucia corante violete, derivada da anilina, é prejudicial á saude.

« Rio de Janeiro, 9 de Dezemdro de 1885.—Dr. *José Borges Ribeiro da Costa*, Inspector do Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina. »

A Junta recommendou á commissão que intimasse aquella firma a não empregar semelhante liquido e exercesse a maior vigilancia para que a intimação fosse cumprida.

A Junta assim procedeu, porque sabia que esses senhores não têm laboratorio em seu estabelecimento, sabia que elles não mandavam analysar as drogas suspeitas que recebiam de seu correspondente de Hamburgo e que portanto a vida dos consumidores do vinho e mais productos do Sr. Ernesto estava confiada á honestidade do seu correspondente em Hamburgo.

A Junta sabia, e toda a gente sabe, que Hamburgo é o berço da falsificação, e ainda agora Dujardin Beaumetz nos diz na Academia de Medicina de Pariz que allemães, accusados de venderem alcools intoxicados por alcools superiores, desculparam-se allegando que o alcool venenoso era exportado para a França.

A procedencia, pois, do liquido de tingir vinhos importado pelos Srs. Ernesto de Oliveira & C. era por demais suspeita, e a analyse confirmou a suspeita, declarando venenoso esse liquido.

Os Srs. Ernesto de Oliveira & C. não pretenderam, com o pedido de analyse para esse liquido, senão armar

effeito de honestidade, pois que do contrario nos dariam informações mais exactas de suas relações com o seu fornecedor hamburguez.

Que os Srs. Ernesto de Oliveira & C. empregavam tal liquido é evidente, e a analyse que já tentou esconder drogas congeneres nos vinhos dos Srs. Fritz, Mack & C., ha de por força descobril-o na amostra por nós apprehendida aos Srs. E. de Oliveira & C.

E' preciso que o leitor se convença de que os fabricantes de vinhos artificiaes não dispensam os venenos, e a prova ahi está : a Alfandega apprehendeu substancia venenosa destinada a colorir vinhos e importada directamente pelos Srs. Fritz, Mack & C. e as drogarias poderiam informar, sob a pressão de um inquerito judicial serio, que os seus melhores freguezes de fuchsina e outras drogas venenosas são os fabricantes de vinhos artificiaes.

A intimação da Junta foi recebida pelos falsificadores do modo por que o leitor vai ver em uma noticia que transcrevemos da *Gazeta da Tarde* de 7 de Janeiro do corrente :

QUESTÃO DOS VINHOS

« Ao presidente da Junta Central de Hygiene Publica dirigio ao Sr. Ministro do Imperio o seguinte officio, datado de 31 do passado:

« Em officio de 23 do corrente mez communicou-me V. S. que, tendo a commissão vaccinico-sanitaria da Gloria, em virtude de ordem da Junta Central de Hygiene Publica, intimado Ernesto de Oliveira & C., estabelecidos com fabrica de vinhos artificiaes, para não empregarem na coloração dos vinhos o liquido que submetteram a exame do laboratorio de hygiene, por se

ter verificado conter elle uma substancia violete, derivada da anilina, recusaram-se os mesmos Ernesto de Oliveira & C. a assignar o termo de intimação.

« A' vista do exposto, cumpre que a Junta de Hygiene mande fazer nova intimação, sob pena de fechamento do estabelecimento, a qual será applicada, se se reconhecer, por ulterior analyse dos productos da mencionada fabrica, que foi empregado o liquido de que se trata. »

Os falsificadores antepuzeram sua palavra á da Commissão Sanitaria, affirmando não terem recebido intimação e declarando que não se recusariam a obedecel-a.

O leitor que escolha entre a affirmação da Commissão Sanitaria e a dos Srs. Ernesto de Oliveira & C., inserta no artigo que abaixo publicamos, extrahido do *Paiz* de 9 do corrente, e o Sr. Barão de Mamoré que receba com especial agrado os agradecimentos que lhe enviam os Srs. Ernesto de Oliveira & C. por ter resalvado os seus direitos contra injustiças da autoridade sanitaria :

« Os jornaes de hontem dão noticia de um aviso de S. Ex. o Sr. Ministro do Imperio á Junta de Hygiene, ordenando que mandasse fazer nova intimação para não empregarmos de novo uma substancia violete, derivada da anilina, na coloração de nossos vinhos, sob pena de fechamento de nosso estabelecimento, visto que nos recusaramos a obedecer á primeira, que nos havia sido feita pela mesma Junta.

« *Agradecemos a S. Ex. o Sr. Ministro a prudencia e criterio com que deliberou sobre nossos direitos*, porquanto, se não fôra assim, S. Ex. na boa fé e guiado mesmo pelas boas intenções, que presidem a todos os seus actos, nos teria feito a maior das *injustiças*, prejudicando altamente importantes interesses nossos.

« Nunca recebemos intimação alguma a esse respeito

da parte de qualquer autoridade e nunca seriamos capazes de pôr difficuldade no obedecel-a, além de outras, por uma razão peremptoria, e é que não fazemos emprego de tal substancia.

« Havendo recebido do nosso fornecedor de Hamburgo um liquido proprio para a coloração de vinhos, nos dirigimos em data de 25 de Novembro do anno proximo passado ao Inspector do Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina, o honrado Sr. Dr. Borges da Costa, pedindo que procedesse á nossa custa á sua analyse a ver se continha materia nociva.

« Procedemos assim espontaneamente e em tal caso como explicar que, convencidos de haver principios nocivos na substancia, fizessemos uso della?

« A querer andar de má fé, no intuito de illudir, tratariamos de evitar a analyse, economisando por esta fórma tempo e dinheiro.

« O nosso procedimento, porém, recorrendo á autoridade constituida para que ella nos informasse se havia ou não inconveniente na substancia que nos havia sido fornecida, prova de um modo claro a nossa honestidade.

« E é porque nos esforçamos para não nos desviar uma linha sequer dos bons principios, que não nos arreceiamos dos rigores da lei, desde que sejam elles applicados *por espiritos rectos e desprevenidos de paixões.*

« Disto se hão de convencer, cedo ou tarde, as autoridades sanitarias, a opinião publica e o muito digno e honrado Sr. Ministro do Imperio, queiram ou não os interesses contrariados; que, sem escolher os meios, têm agitado esta questão.— *Ernesto de Oliveira & C.* »

O leitor sabe que os Srs. Ernesto de Oliveira & C., não têm hoje razão de queixa das autoridades sanitarias, que são *espiritos rectos e desprevenidos de paixões.*

Por isso dão licenças sem analyses, não inquirem do Sr. Cardoso se ainda emprega fuchsina e acido salicylico, não indagam do Sr. Ernesto se já mudou de fornecedor e ensinam aos Srs. Fritz Mack & C. que não

importem directamente fuschsina, que a comprem, como os outros, nas drogarias, pois a economia não compensa os incommodos de uma apprehensão na Alfandega, e, não contente com tanta *rectidão e tanta desprevenção*, ainda vêm pelos *a pedidos* do *Jornal* subscrever artigos, que podiam ser assignados pelos Srs. Fritz Mack & C., Ernesto de Oliveira & C., Pereira & Silva, Teixeira Cardoso ou qualquer outra *illustre firma falsificadora.*

FABRICA DE MANOEL TEIXEIRA CARDOSO, Á PRAIA FORMOSA N. 167

Só visitámos essa fabrica uma vez, e isso depois que o Laboratorio já tinha descoberto veneno (*) em seus productos. (**)

Fomos mal recebidos pelo empregado, que pretendeu impedir que recolhessemos amostras, e, quando foi convencido de que, apezar da protecção do Sr. Barão de Mamoré, estavamos prevenidos para coagil-o a ceder,

---

(*) No fim deste livro o leitor encontrará a analyse do laboratorio, que requeri por certidão.

(**) A proposito dessa descoberta, o *Paiz* de 7 de Dezembro do anno passado deu a seguinte noticia :

« Tendo-se verificado, mediante analyses praticadas no laboratorio de hygiene da Faculdade de Medicina, sobre as amostras enviadas pela Commissão vaccinico-sanitaria de S. Christovão, de vinho e vinagre brancos e de vinho e vinagre tintos da fabrica sita á Praia Formosa n. 167 a existencia de acido salycilico em uma das amostras do vinho branco e a de uma materia corante violete, derivada da anilina, no vinho tinto e no vinagre tinto, resolveu a Junta Central de Hygiene Publica mandar intimar o proprietario da mesma fabrica para não continuar a confeccionar taes productos, visto ser o seu uso prejudicial á saude.

« A resolução da Junta foi approvada pelo Sr. Ministro do Imperio em Aviso de 4 do corrente. »

A Junta fez o que podia fazer: intimou e pedio providencias ao Ministro, e essas providencias toda a gente sabe quaes foram : approvou o acto da Junta, e mais não disse.

quiz ainda fazer imposições sobre o modo e o lugar de onde seriam retiradas as amostras, mas desde que o convencemos de que era ainda escusado tentar qualquer resistencia, franqueou-nos o estabelecimento e nos tratou com a maior distincção.

Tal foi a distincção com que nos tratou que, ao terminar a nossa visita, instou comnosco para que acceitassemos um pouco de vinho.

Tendo um de nós retorquido que nos dispensasse de corresponder á gentileza do offerecimento, porque não podiamos acceitar vinho de sua fabrica, sobre o qual pesava a certeza da falsificação e a suspeição de envenenamento, elle retrucou que não seria capaz de nos offerecer senão daquelle de que usavam para gasto, e era superior.

De facto, provámos um excellente vinho, e ao ouvir a nossa approvação, elle exclamava cheio de si : « Este é genuino, é importado directamente para gasto da casa. »

A proposito lembraremos, para não repetir, que na fabrica dos Srs. Schuman & C., na Gambôa, tambem bebem bom vinho, que importam directamente.

Veja o leitor: elles não bebem do vinho que preparam ; esse é para envenenar o consumidor.

Importam vinho para si e fabricam drogas venenosas para o publico.

Eu consentiria que esses senhores fabricassem vinho artificial, mas obrigal-os-hia a beberem desse vinho diariamente dóse igual á que ingerem do vinho de uva que importam, e estou certo de que, diante de tal ameaça, elles abandonariam o nefando fabrico.

Apprehendemos ahi amostras que estão no Labora-

torio de Hygiene, officialmente guardadas em um quarto lacrado.

FABRICA DE PEREIRA & SILVA

Esta fabrica de cerveja, situada á rua de Theophilo Ottoni, tem uma secção que era clandestina, que é hoje conhecida da Inspectoria de Hygiene, apezar de não ter licença dessa Inspectoria nem da Camara Municipal.

Nessa secção clandestina se fabrica vinho, vinagre, licôres etc.

Grande quantidade de veneno nós ahi apprehendemos; o fabricante declarou que se servia delles para a preparação dos seus productos; fomos ahi acompanhados pelo Fiscal da freguezia, o cidadão Carlos Pereira Rego, que de tudo lavrou auto e na fórma do Tit. 2.°, § 1.° do Codigo de Posturas, fez remover para o Deposito Publico os productos envenenados.

De tudo se deu conhecimento ao Ministro do Imperio, a quem foram por copia enviados os autos lavrados pelo Fiscal da freguezia.

Tal era a protecção que o Sr. Ministro do Imperio entendeu dispensar a tudo quanto fosse falsificação, que a Junta recebeu um Aviso em que se lhe declarava que ella se não tinha baseado em nenhum preceito legal para fazer remover para o Deposito Publico os productos de Pereira & Silva e que em outra occasião se limitasse a tirar amostras para analyses.

Ainda desta vez o Ministro não conseguio o seu intento, pois respondeu-se-lhe que á Junta apenas cabia a responsabilidade da declaração de que taes productos

eram prejudiciaes á saude, e isso ella demonstraria pelas analyses das amostras apprehendidas; quanto á remoção para o Deposito, corria por conta da autoridade municipal, que cumprio o § 1.º do Tit. 2.º do Codigo de Posturas, como se vê do officio junto, pela Junta mandado ao Ministro em resposta ao illegal Aviso:

« A Junta Central de Hygiene Publica, em resposta ao Aviso de V. Ex., datado de 16 do corrente, tem a subida honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que se fez acompanhar do Fiscal da freguezia do Sacramento, o cidadão Carlos Pereira Rego, na visita que fez á fabrica de cerveja de Pereira & Silva, á rua Theophilo Ottoni ns. 151 e 168, para que essa autoridade obrasse na fórma das posturas municipaes, e tendo ahi encontrado em uma secção clandestina da dita fabrica de cerveja liquidos destinados ao consumo e ahi fabricados, taes como: vinho, vinagre, xaropes, etc., uns corrompidos e outros falsificados, presumindo-se das declarações do fabricante serem essas falsificações feitas com substancias venenosas, que ahi apprehendeu e fez disso sciente á autoridade municipal, como preceitúam, entre outros, o art. 31 § 3.º do Regulamento de 19 de Janeiro de 1882, e a autoridade municipal procedeu na fórma do Tit. 2.º § 1.º do Codigo de Posturas (*), cabendo a esta corporação apenas a responsabilidade da declaração de que taes generos eram deteriorados e falsificados, como a analyse demonstrará, e á autoridade municipal a do cumprimento da postura citada.

« Á vista do exposto, a Junta Central de Hygiene Publica, vem respeitosamente ponderar á V. Ex. que,

(*) § 1.º do Titulo 2.º:

« Os que venderem ou tiverem á venda quaesquer generos solidos ou liquidos corrompidos ou falsificados, serão multados em 30$000 e nas reincidencias em 60$000, e em 15 dias de cadêa: o Fiscal fará conduzir ao Deposito Publico os ditos generos, para terem destino que lhes fôr dado por sentença.

« As carnes ou peixes que estiverem damnificados, serão logo enterrados ou lançados ao mar. »

para o procedimento alludido, se baseou em disposição legal vigente. »

A redacção desse officio, foi unanimemente approvada em sessão de 18 de Janeiro, e nessa mesma data foi enviado o officio ao Governo.

Quanto ao ter-se feito acompanhar pelo Fiscal, se não fosse o cumprimento do Regulamento em vigor que o preceituava, era obediencia ás ordens do proprio Ministro, como se vê da seguinte noticia que a *Gazeta da Tarde* publicou em seu numero de 18 de Dezembro do anno passado:

« O illustrado Sr. Dr. Freire, Presidente da Junta de Hygiene, recebeu do Sr. Ministro do Imperio a seguinte communicação:

« Declaro a V. S., para conhecimento da Junta de Hygiene e afim de o fazer constar ás commissões vaccinico-sanitarias, que, sempre que a mesma Junta ou as commissões, nas visitas sanitarias e mais diligencias a que procederem em virtude de suas attribuições, verificarem a infracção de posturas municipaes, devem dar conhecimento do facto á Illma. Camara e ao respectivo fiscal, a quem compete lavrar o auto da infracção, com assignatura de duas testemunhas, e remettel-o ao Procurador da Camara para os devidos effeitos, conforme preceitúa o art. 45, § 1.° do Decreto n. 4823 de 22 de Novembro de 1871. »

Fizemos melhor, fazendo-nos acompanhar do Fiscal.

Ignoraria o Ministro o Codigo de Posturas?

Não será para admirar, visto como no Senado já declarou que era hospede na questão dos vinhos.

FABRICA DE TAVARES & SINDE

Na rua do Areal, na fabrica dos Srs. Tavares & Sinde, onde se prepara o mesmo vinho que nas outras, com a denominação, portas a dentro, de vinho de cevada, vimos apenas uma barrica com esse producto.

Ahi nos quizeram a principio fazer provar, como preparado lá, excellente vinho de Malaga, que depois de descoberto, confessaram ter sido directamente importado para presentear um alto personagem.

Retiramos d'ahi amostras de vinho e vinagre.

AS OUTRAS FABRICAS

Em todas as outras fabricas fizemos apprehensão de substancias toxicas, além da de amostras dos productos; nada tendo occorrido de notavel para especial menção e damos por concluida a nossa tarefa de descrever a visita que fizemos, dando a lista das fabricas, incluindo nella as que foram descriptas com minuciosidade neste capitulo e communicando ao leitor que todos esses productos e drogas venenosas ainda se acham guardados em uma sala do Laboratorio de Hygiene legalmente lacrada.

Fritz, Mack & C., rua do Passeio 15.

Tavares & Sinde, rua do Areal 16 e 27.

Benjamim do Carmo Braga, rua do Livramento 23 e travessa do Ouvidor 17.

Braga & Irmãos, rua de S. Pedro 83.

Carmo Braga & C., rua do General Camara 118, (Deposito).

Ernesto de Oliveira & C., rua do Senado 146 D.

Faria & Ramos, rua de S. José 113.

José Caffarena & C., travessa de S. Francisco de Paula 14.

Machado, Irmão & C., rua da Uruguayana 31.

Santos Guedes & C., rua da Conceição 24.

Pereira & Silva, Secção Clandestina da Fabrica Central de Cerveja, rua Theophilo Ottoni 168 e 121.

Schuman & C., (*) rua da Saude 156 e 164.

Manoel Teixeira Cardoso, praia Formosa 167. (Nesta fabrica já se encontrou fuchsina, colorindo vinhos e vinagres e acido salicylico nos vinhos).

Thymotheo de Souza Spinola, rua do Nuncio 30.

Depois disso já se têm aberto mais algumas fabricas, (**) a saber: uma, no largo do Deposito, do Sr. Brandão,

(*) Desta nova firma são socios commanditarios os Srs. C. Schumann, que o *Almanack de Laemmert* diz morar no *Boulevard de Batignolles*, 36, Pariz, e que é o mesmo que em pouco tempo enriqueceu na rua do Passeio, e o Sr. Francisco do Carmo Braga, o 1.º allemão, o 2.º portuguez.

É gerente da fabrica o Sr. Herman Eisenstuck Schumann, sobrinho do primeiro a quem os Srs. Fritz, Mack & C. negaram sociedade em sua fabrica, como foi sollicitado pelo tio, o que deu em resultado a creação de mais um laboratorio de intoxicação, para enriquecer em pouco tempo o Sr. Herman, que irá talvez tambem para os boulevards parisienses saborear o ouro ganho *honestamente no exercicio da industria nacional*, deixando aqui carcomidos pela doença os intestinos nacionaes, ennervada pela loucura a alma nacional, diminuida a população nacional, só tendo realmente concorrido para o engrandecimento dos cemiterios. Que o Sr. Barão de Mamoré ainda seja ministro para condecorar com a grãcruz do Cruzeiro o subdito allemão que tanto beneficio presta á nossa cara patria, e para nos deportar a nós os intranzigentes.

(**) Em Nitheroy, além de uma grande fabrica estabelecida no Graguatá, S. Domingos, á rua Guarany ns. 25 e 27, pertencente ao Sr. Manoel Ferreira Garcia Redondo, ha outros laboratorios de intoxicação, de alguns dos quaes dá noticia o *Paiz* de 19 de Dezembro do anno passado nos seguintes termos:

« Em Nitheroy, o digno delegado da Junta de Hygiene, acompanhado do subdelegado do 2.º districto, apprehendeu no dia 26, em algumas

que, ao tempo em que faziamos parte da Junta requereu um privilegio para preparação de vinagre e creio que tambem para vinhos, o que não chegou a conseguir então, parecendo-me entretanto que os obteve posteriormente da actual Inspectoria ; não o affirmo, mas o que sei é que ella funcciona a portas fechadas ; outra, na rua do Caes da Gloria, de Quintino & C., afóra outras que ainda estejam receiosas de affrontar a moralidade publica, e por isso funccionem inteiramente ás occultas, como uma que nos consta haver em Catumby.

Essas visitas, a noticia que dellas dava a imprensa diaria, a publicação dos actos da Junta, os Avisos do Governo e a arrogancia com que se ostentavam os falsificadores arrogancia que chegou ao ponto de um delles, os Srs. Fritz, Mack & C., tentar processar o Dr. Freire, depois de o ter mandado provocar no laboratorio da Faculdade, tudo isso arrancou á penna do illustre redactor da *Gazeta da Tarde* um energico protesto em um artigo de fundo, que se tornou celebre, encimado com o titulo — O ADVOGADO DA MORTE, publicado a 22 de Janeiro do corrente, vespera da demissão da Junta de Hygiene, e que não podemos deixar de collocar sob os olhos do leitor :

O advogado da morte

« O Sr. Ministro do Imperio assumio francamente as funcções de advogado dos falsificadores de vinho e de aguas mineraes, esses agentes do depauperamento da saude publica, sapadores imperceptiveis da vida da população.

---

tabernas, uma beberagem artificial, nociva á saude, e que estava sendo vendida com o nome de vinho.

« Juntam-se algumas preparações venenosas, que dão em resultado um liquido da côr do vinho, e impinge-se isso ao povo como succo de uva. »

« S. Ex. proclamou-se de facto advogado da morte acceitou com desembaraço a procuração dos envenenadores remunerados pelo vicio de alguns e pela ignorancia da maior parte.

« Depois que a sciencia hygienica e medica, por todos os orgãos de que dispõe, desde a Junta Central de Hygiene Publica até a Academia de Medicina do Rio de Janeiro; desde a opinião dos profissionaes brazileiros até a dos de todo o mundo civilisado, condemnou como prejudiciaes á saude todos os preparados que são impropriamente chamados e criminosamente vendidos como vinhos, o Sr. Ministro do Imperio, insurgindo-se contra a sciencia e contra o decóro do Governo, placita o abuso, indulta o crime, e procura desprestigiar a benemerita corporação que emprehendeu a caça aos protegidos de S. Ex.

« Para se avaliar bem o escandalo official por parte de S. Ex. é preciso narrar o facto, collocal-o em face da lei e do aviso hontem expedido pelo ministerio do Imperio.

« A casa Fritz Mack & C. tem uma fabrica de aguas mineraes, annexa a uma outra de vinhos, vinagres e licôres.

« A Junta de Hygiene, visitando esse estabelecimento, apprehendeu grande quantidade de substancias toxicas, e soube que a fabrica de aguas mineraes funccionava sem licença.

« Eis o facto.

« Como procedeu a Junta? applicou o art 78 do Regulamento de 19 de Janeiro de 1882, na parte que se conformava ao caso e recorreu para o Governo, quanto á fabrica de vinhos.

« Leiamos o art. 78:

« Sem licença das autoridades sanitarias *não se estabelecerão fabricas de aguas mineraes.*

« Para obtenção da licença os interessados apresentarão amostras das aguas, afim de se reconhecerem suas qualidades, e poderão assistir ás respectivas analyses.

« As mesmas autoridades visitarão as fabricas todas as vezes que julgarem conveniente; e si encontrarem aguas falsificadas ou deterioradas, ou rotulos que não

sejam os das proprias fabricas, ou não indiquem realmente o conteúdo das vasilhas, farão inutilisar umas e outros, quantos estiverem em deposito e mandarão fechar as fabricas por um mez. Desta decisão haverá recurso para a Junta de Hygiene, no caso de ser imposta a pena pelas commissões parochiaes. »

Deste artigo se deprehende:

1.º Que nenhuma fabrica de aguas mineraes póde funccionar sem licença da Junta de Hygiene, e que o Ministro do Imperio não é autoridade para dar taes licenças;

2.º Que mesmo as que têm licença podem ser fechadas pelas Juntas Sanitarias;

3.º Que a Junta de Hygiene é o ultimo tribunal para julgar da justiça da applicação dessa pena.

Pois bem: o Sr. Ministro do Imperio, tendo noticia da sentença proferida pela Junta de Hygiene, intervem illegalmente, e diz o seguinte:

« Que deve a Junta de Hygiene suspender a ordem de fechamento expedida em relação á fabrica de aguas mineraes, e marcar prazo razoavel para que os respectivos proprietarios regularisem o estabelecimento sollicitando a licença exigida pela citada disposição do Regulamento de 19 de Janeiro de 1882 e pelo art. 50 do que baixou com o Decreto n. 828 de 29 de Setembro de 1851, providencia que não consta haver a Junta tomado e que era imprescindivel antes da medida extrema do fechamento. »

Posto este Aviso em face do Regulamento, o escandalo se espapa epicuriamente, podendo apenas justificar-se pela conformidade com o *primo vivere, deinde philosophare,* versiculo da biblia ministerial.

A Constituição Politica do Imperio não admitte

nenhum commercio, ou industria, nenhuma cultura, ou trabalho que se opponha aos costumes publicos, á segurança e á saude do cidadão.

As fabricas de vinhos artificiaes são um estimulo á bebedice e o Sr Ministro do Imperio salta por cima das leis para protegel-as.

Na fabrica de Ernesto de Oliveirra & C. encontrou a Junta de Hygiene um laboratorio de intoxicação do povo.

A amostra do assucar, que a Junta apprehendeu é da peior especie, e isso explica as diversas fermentações, entre as quaes a fermentação putrida...

« Os fabricantes em todas essas fabricas são completamente ignorantes nas questões as mais comesinhas da chimica industrial. »

Pois bem, o Sr. Ministro do Imperio, que é na materia tão ignorante como os alludidos fabricantes, (*) declara que não póde ser ordenado o fechamento de semelhante fabrica, nem o das suas congeneres.

E' quasi inacreditavel que este paiz tolere ministros deste jaez ; collaboradores irresponsaveis da destruição da saude publica ; desembaraçados cumplices do lento envenenamento de um povo.

« A lei agarra pela golla os falsificadores : o Governo os amnistia

A lei investe a Junta de Hygiene de poderes para guardar a primeira fortuna de um povo — a sua saude — o Governo cassa-lhe esses poderes para legitimar a au-

---

(*) S. Ex. confirmou esse juizo pois que em pleno Senado declarou-se *hospede* na questão dos vinhos artificiaes e confessou nunca ter lido cousa alguma á respeito.

ricidia de alguns felizes mortaes, que sabem pagar advogados em todas as posições.

O que resta apenas depois do confronto que acabamos de fazer entre a lei e os avisos do Sr. de Mamoré, é que S. Ex. demitta a Junta de Hygiene actual e nomeie para a nova os Srs. Fritz Mack & C., Ernesto de Oliveira & C., Pereira & Silva e todas as mais *benemeritas firmas*, que tanto favor, dedicação e prestigio souberam conquistar no Governo; ao ponto de fazer do ministerio do Imperio o primeiro socio commanditario (*) da sua industria. »

No sabbado 23 de Janeiro em que o Imperador resolveu o conflicto entre os falsificadores, representados pelo Ministro do Imperio, e a moralidade, representada pela Junta de Hygiene, pela demissão desta, ainda a *Gazeta da Tarde* em sua *Semana Politica*, depois de nos dar noticia da submissão geral á prepotencia do Governo e de tornar-se echo do — *gloria in excelsis Deo et in terra pax hominibus*, entoado em toda a parte, assim se exprime em relação á Junta de Hygiene :

« Uma unica excepção contrasta essa communidade de obediencia : é a Junta de Hygiene, mas esperamos em Deus que ella acabará reconhecendo que no Imperio só podem salvar-se aquelles que, á semelhança de Constantino, reconhecem o *in hoc signo vinces*, que divinisou a nossa moeda.

« A Junta de Hygiene ha de afinal reconhecer que o vinho falsificado é necessario para completar o nosso systema de governo.

« O Governo já nos matou a alma ; resta-lhe matar-nos o corpo.

« Elle tem-se esforçado muito para conseguir este resultado.

(*) Se o não é, parece.

« O systema de encanamentos da City Improvements, a desidia na limpeza publica, a falta de hygiene nas construcções, cujo typo é o cortiço; o transporte das carnes, o abastecimento de agua, tudo quanto temos, concorre poderosamente para estiolar o organismo da população desta capital, que é a cabeça do Imperio.

« Entretanto esta população é tão resistente que apezar d'isso vai vivendo, como Deus é servido.

« Ora é preciso que a capital desappareça de uma vez, Dando-se na cabeça é que se mata a cobra.

« Que meio empregar?

« Fernando, das Duas Sicilias, lançou mão de um meio muito expedito. Mandava envenenar fontes publicas que serviam aos revolucionarios.

« O arsenico fazia rapidamente a sua obra, sob a mascara de epedemia circumscripta.

« A Historia, porém, no laboratorio das suas eternas reacções, descobrio a mão do envenenador e a substancia de que elle se servia.

« Ora o nosso Governo, que é paternal, não quer ir para Historia com appellido de envenenador, por isso em vez de arsenico emprega um veneno que não deixa vestigio, que vai enfraquecendo dia a dia, e mata sem ruido.

« O vinho falsificado, essa mistura fatal, que vai procurar de preferencia, o desprotegido da fortuna, e sentando-se com elle á mesa, ao domingo, e nos dias das festas de familia, quando elle ri affagando a unica economia que poude realizar — o filho — a bella moeda do seu amor; o vinho falsificado que parodia o milagre das bodas da Canaan, para emprestar alegrias á tristeza do vicio, approximando mais e mais a tristeza da cova sem cruz e sem nome, com a promiscuidade dos sexos na orgia dos vermes; o vinho é mais efficaz que o arsenico de Fernando, porque, produzindo o mesmo effeito, cinge á cabeça do Governo, que o emprega, o laurel de protector da industria nacional.

« Não ha hoje negar que as drogas dos Srs. Fritz, Mack & C. são officiaes.

« Basta lêr o que elles mandaram dizer á Junta de

Hygiene, intimando-a a não encetar as analyses dos seus productos, recommendados pelo ministerio do Imperio.

« Leiamos attentamente, sem perder uma palavra, nem uma virgula, este documento da moralidade do Imperio :

« Fritz, Mack & C., tendo sido avisados para comparecerem no dia 22 do corrente ás analyses dos productos de sua fabrica estabelecida á rua do Passeio n. 15, por communicação do Sr. Dr. Secretario da Junta, com data de 19 do corrente, vem, com o devido respeito, protestar contra qualquer procedimento que a mesma Junta possa ter a respeito, *visto que julgam-a suspeita pela paixão que a domina no tocante á industria nacional e pelos juizos preconcebidos e já manifestados sobre este assumpto.* — Requerem, portanto, que seja adiada qualquer analyse até que o *Exm. Ministro do Imperio*, para quem recorreram, *resolva sobre a arguida suspeição.*»

« A Junta de Hygiene dada por suspeita, por não concordar em que é licito vender como vinho uma tisana qualquer, e intimada pelos preparadores da tisana a não dar um passo, porque elles appellam da opinião de Domingos Freire para a de Ambrosio !

« E' admiravel isto. Uma corporação do Estado, presidida por uma gloria nacional, respeitada em toda a parte do mundo a que tenha chegado noticia dos seus humanitarios trabalhos scientificos, a Junta de Hygiene do Brazil, insultada pelos Srs. Fritz, Mack & C., por terem as costas quentes pelo Ministro do Imperio !

« Se não estivesse no programma do Governo matar a população, envenenando-a lentamente, de certo os Srs. Fritz, Mack & C. não se atreveriam a tanto.

« E' por isso que nós esperamos do Sr. Dr. Domingos Freire que se conforme e que abra mão da sua resistencia patriotica.

« As urnas querem o Governo e o Governo quer os Srs. Fritz, Mack & C.

« E' tão profundo o amor que o ministerio do Im-

perio tem pelos vinhos artificiaes, e está tão convencido da sua utilidade, que até vai condecorar os fabricantes. (*)

« E, para castigar o Sr. Dr. Freire, o Sr. Ministro do Imperio officiou ao Sr. Dr. Promotor Publico para que no processo que lhe vão mover os Srs. Fritz, Mack & C., o crime seja considerado publico, para que a Camara Municipal pague as custas, dada a hypothese de não haver um Juiz bastante digno do Imperio capaz de condemnar a mais robusta organisação scientifica da actualidade brazileira, pelo crime de ter apontado a porta aos fabricantes de bebidas prejudiciaes á saude publica.

« E o Sr. Ministro do Imperio fez muito bem.

« Quem está em Roma faz-se romano.

« N'um paiz em que tudo é falsificado, por que pretender exceptuar o vinho?

« O Sr. Dr. Domingos Freire deve mudar de rumo: vai errado querendo cousas que não estão de accôrdo com o meio nacional.

« Como quer S. S. exigir grandes escrupulos, exageros moraes em um paiz, cujo Ministro do Imperio o define em um dos seus appellidos? (**) PROUDHOMME. »

(*) *Proudhomme* referia-se ao titulo de *Fornecedores da Casa Imperial*, que já estava promettido a essa importante firma falsificadora, e para cuja obtenção já estava prompto o requerimento.

Não fosse a nossa petição ao Juiz do 8.º Districto Criminal, feita logo após a nossa demissão, e quem passasse pela rua do Passeio veria as armas imperiaes encimando a taboleta dos falsificadores e leria abaixo — *Fornecedores da Casa Imperial.*

Se tivessemos adivinhado que a nossa petição embaraçava a realização desse plano, do qual aliás já tinhamos conhecimento, não a teriamos feito, porque esse titulo inutilisal-os-hia mais depressa ante a consciencia publica do que o processo.

(**) O Sr. Ministro do Imperio chama-se Ambrosio Leitão da Cunha.

S. Ex. usa hoje do pseudonymo Barão de Mamoré, pelo qual é mais conhecido.

X

A demissão da Junta de Hygiene.

Apprehendidas as amostras de productos e as substancias toxicas nas diversas fabricas, a Junta entendeu de proceder á analyse no mais curto prazo possivel afim de, em reclamação ao Governo, informada com os resultados da analyse, reclamar providencias sérias contra o mal a que a saude publica estava entregue com o commercio illicito dos vinhos artificiaes.

Para isso resolveu proceder á analyse no Laboratorio de chimica organica da Faculdade, para onde ordenou o Presidente que fossem convidados os Srs. Drs. Felicissimo Fernandes e Paiva Coelho, afim de darem começo aos trabalhos, no que seriam auxiliados pelo Sr. Dr. Freire, a quem se não póde negar competencia, e por quem escreve estas linhas, que, se a não tem de facto, tem-n'a ao menos de direito pelo cargo de Ajunto da cadeira de chimica organica e biologica, que exerce na Faculdade.

No intuito de fazer tambem com que suas analyses podessem servir de corpo de delicto para que as autoridades obrassem de accôrdo com a lei, a Junta convidou a Promotoria Publica a assistir essas analyses.

Igual convite fez aos interessados para que comparecessem ou se fizessem representar por pessoa idonea.

Nesse sentido officiou aos Srs. Fritz Mack & C., por cujos productos ia começar, e dirigio tambem ao

Dr. 1.º Promotor Publico o seguinte officio, em data de 18 de Janeiro:

« Illm. Sr. Dr. Promotor Publico da Côrte.— A Junta Central de Hygiene Publica, creada nesta Côrte, em virtude do Decreto n. 578 de 14 de Setembro de 1850, para velar pela saude publica, cujas attribuições se estendem a tudo quanto a ella possa interessar, acudindo ao justo reclamo da população affligida pelos soffrimentos adquiridos pelo uso de vinhos e mais bebidas falsificadas, expostos á venda em quasi todo o commercio a varejo, que, aos grandes lucros que de taes productos aufere, sacrifica deshumanamente a saude de seus consumidores, a cujo alcance não póde estar o conhecimento dos artificios fraudulentos usados pelos fabricantes dessas bebidas, para zombarem dos meios de que podem dispôr para se precaverem contra essas mystificaçõos de que são constantemente victimas, compenetrada de seu dever e pesando devidamente a sua responsabilidade por esse inqualificavel abuso, offensivo da saude e da vida de seus concidadãos, confiadas á sua vigilancia, visitou diversas fabricas de vinho e outras bebidas, estabelecidas nesta Côrte, e apprehendeu varias substancias toxicas, destinadas ao fabrico dellas, entre as quaes *grande quantidade de arsenico*, o que tudo se acha depositado na Secretaria desta Junta e Laboratorio de Chimica Organica da Faculdade de Medicina, afim de serem examinadas em presença dos fabricantes em cujos estabelecimentos foram encontradas, como consta dos respectivos autos de busca e apprehensão.

« E, como esta Junta está persuadida, pela disposição do art. 88 do citado Regulamento, de que o referido exame deve interessar á justiça publica, porque evidenciará a pratica de um acto criminoso, qual o de envenenamento de bebidas destinadas ao consumo publico, sujeito á sancção da lei penal, além da estabelecida pelo mesmo Regulamento ás infracções de suas disposições, julga de seu dever solicitar a presença de V. S. ao exame das drogas apprehendidas, para o qual será designado dia e hora, e se realisará no Laboratorio de Chi-

mica Organica da Faculdade de Medicina, e espera que V. S. se dignará comparecer ao dito exame.

« Deus Guarde a V. S. etc. »

As analyses deviam começar no dia 22 e não começaram porque os Drs. Auxiliares chimicos da Junta não compareceram, por não terem ainda recebido aviso para o comparecimento, e tambem não compareceu o Dr. 1.º Promotor Publico, que officiou ao Sr. Dr. Freire communicando estar impedido no tribunal do Jury.

Os Srs. Fritz Mack & C., que a 19 tinham sido intimados para comparecerem á analyse, procuraram o Sr. Dr. Freire no Laboratorio de chimica organica e submetteram a despacho do illustre cidadão um requerimento insultuoso, que em nada se parece com o que fizeram inserir em um artigo que publicaram no *Paiz* de 23 de Janeiro e que abaixo transcrevemos.

O Sr. Dr. Freire fez ver ao empregado desses senhores que seu requerimento só podia ser despachado em sessão ; levasse-o pois á Secretaria da Junta.

O empregado instou pelo despacho immediato e em tom *grosseiro*, pelo que o Sr. Dr. Freire fez-lhe saber que sua resolução estava tomada e que o requerimento só seria despachado em sessão, como era de regra.

Tornando-se o empregado impertinente na exigencia pelo despacho, o Sr. Dr. Freire restituio-lhe o requerimento e o intimou em termos energicos, mas cortezes, a retirar-se do Laboratorio, ameaçando fazel-o sahir se insistisse, como parecia, em não retirar-se espontaneamente, pois não estava resolvido a deixar-se interromper em

seus trabalhos no Laboratorio por exigencias de *falsificadores.* (*)

Retirou-se o empregado dos audazes falsificadores; essa entrevista foi testemunhada por um distincto chimico estrangeiro que no Laboratorio trabalhava com o Dr. Freire.

Ainda esse plano foi burlado, não conseguindo o

(*) A *Gazeta da Tarde*, de 28 de Janeiro, apreciando o facto, escreveu em suas — NOTAS :

« A linguagem, como mediador plastico das idéas, é o mais melindroso instrumento de que dispõe, para seu uso indispensavel, a humanidade.

« Periphrases, rodeios, circumloquios, metaphoras, allegorias, ironias, toda a escala cambiante de recursos e expedientes rhetoricos não chegam para auxiliar o emprego do delicadissimo instrumento. D'ahi vem que os circumspectos preferem ficar calados, a se expôr ao risco das inconveniencias da linguagem. D'ahi vem, igualmente, a maxima popular do *silencio é ouro.*

« Todavia, nem sempre é possivel o recurso do silencio.

« Ás vezes, a situação é becco sem sahida e a gente tem de dizer naturalmente o que pensa.

« Appella-se então para as figuras de rhetorica, recorre-se aos pannos quentes da linguagem e desembucha-se a cousa pelo melhor modo.

« Casos ha, porém, nos quaes nem o silencio é possivel, o discreto silencio de ouro dos idiotas e dos circumspectos, nem a figura attenuante da rhetorica.

« Exemplo: — Um bilontra bifa-nos o relogio.

« Tem-se necessidade urgente de chamar ao bilontra — ladrão... Mas não houve violencia; chama-se — gatuno. Gatuno é uma injuria; chama-se — amigo do alheio. O homem *atacado na sua honra* insulta-se tanto com a periphrase enluvada de pellica, como se o primeiro epitheto injurioso, embora exacto, lhe fosse atirado ás ventas.

« Vê-se, por esse modo, um cidadão privado do precioso chronometro e, ainda por cima, arriscado a um processo de injuria. Simplesmente porque, na linguagem, não se acha um manejo assaz habil para denunciar um gatuno, sem melindral-o nos seus incontestaveis direitos ao prestigio hypocrita de homem de bem, até que a lei diga o contrario.

« E' o caso do Sr. Dr. Domingos Freire e o seu processo de injuria.

« O notavel homem de sciencia não encontrou, no seu vocabulario, uma expressão macia para qualificar homem que falsifica vinho, e vinho que envenena o consumidor.

« Um dos caixeiros da falsificação processa o Sr. Dr. Freire pela culpa de chamar *falsificador* o homem que falsifica, e *industrial de venenos* o fabricante de colicas e desynterias, sob pretexto de — industria nacional.

« Os homens do vinho postiço deviam primeiro processar o Diccionario por erro pernicioso de officio, incapaz de satisfazer ás requintadas exigencias do amor-proprio de qualquer criminoso, com direito a passar por santarrão diante da sociedade. »

audaz emissario dos falsificadores perturbar a calma do illustre cidadão.

Eis o artigo dos Srs. Fritz, Mack & C.:

A S. EX. O SR. MINISTRO DO IMPERIO

« Intimados para assistir á analyse das bebidas alcoolicas de nossa fabricação, no laboratorio chimico da Faculdade de Medicina, sob a presidencia do Sr. Dr. Domingos Freire, dirigimos á Junta do Hygiene o seguinte requerimento:

« Fritz, Mack & C., tendo sido avisados para comparecerem no dia 22 do corrente ás analyses dos productos de sua fabrica estabelecida á rua do Passeio n. 15, por communicação do Sr. Dr. Secretario da Junta, com data de 19 do corrente, vem com o devido respeito protestar contra qualquer procedimento que a mesma Junta possa ter a respeito, visto que julgam-n'a suspeita pela paixão que a domina no tocante á industria nacional e pelos juizos preconcebidos e já manifestados sobre este assumpto.—Requerem, portanto, que seja adiada qualquer analyse até que o Exm. Ministro do Imperio, para quem recorreram, resolva sobre a arguida suspeição.

« Entregue ao Sr. Dr. Domingos Freire, Presidente da Junta, não quiz este despachal-o (*) e, longe de o fazer prorompeu em insultos contra o nosso empregado, Sr. Julio da Costa Braga, e contra nós, em altas vozes e com o maior descomedimento de linguagem, o que foi presenciado por varias pessoas.

« Ao terreno da lei chamaremos em tempo o Sr. Dr. Domingos Freire a contas; por emquanto, o nosso intento, trazendo o facto a publico, é ainda uma vez provar que temos razão quando não nos queremos submetter ao juizo de homem tão exágeradamente apaixonado.

« Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1886.—*Fritz, Mack & C.* »

(*) O leitor, em circumstancia identica, como depacharia semelhante requerimento, apezar de mais amaciado do que o original ?

Como se sabe, esses senhores levaram a audacia a ponto de moverem um processo contra o Sr. Dr. Freire, com o qual só conseguiram cobrir-se de ridiculo e demonstrar até que ponto chega entre nós a ousadia de criminosos, que em lugar de expiarem nos carceres o attentado que diariamente e a sangue frio praticam contra a saude de uma população inteira, acotovelam nas ruas os homens de bem e movem, como se manuzeassem arlequins, ministros de estado, como o Sr. Mamoré, e autoridades sanitarias, como a actual Inspectoria de Hygiene.

O plano forjado pelo Sr. Barão de Mamoré, cuja realisação foi confiada ao Sr. Dr. Araujo Góes,— obter da Academia uma manifestação contraria ao procedimento da Junta, — falhou, como já vimos.

A Junta pedira ao Governo o artigo de lei que devia citar aos fabricantes quando suspendesse a ordem de fechamento das fabricas de aguas mineraes, e isso tinha collocado o Ministro em posição esquerda, porque essa suspensão por elle ordenada era uma *illegalidade.*

A Junta teimava em proceder ás analyses em presença da Promotoria Publica, tendo burlado o plano dos falsificadores em provocar o Dr. Freire no Laboratorio, para de fazel-o perder a calma e provocar assim um escandalo.

O Imperador insistio em recusar sua assignatura, como é sabido, ao decreto de demissão da Junta, que hebdomadariamente subia a S. Christovão, na pasta do advogado dos falsificadores, o Ministro do Imperio.

E a analyse imminente... e a pergunta da Junta a reclamar resposta...

Era chegado o momento decisivo, não havia a duvidar.

A situação era por demais difficil, e o Regulamento, que dissolvia *naturalmente* a Junta e resolvia portanto o conflicto, não estava prompto.

O Ministro vio-se obrigado a dar o golpe decisivo para subtrahir ás vistas da Justiça Publica os productos *envenenados* dos falsificadores.

Sondou o terreno e jogou a cartada.

Levantou uma questão de gabinete.

OU A JUNTA OU EU — tal foi a intimação que coagio o Imperador a capitular e a assignar o decreto de demissão.

De facto, por Decreto de 23 de Janeiro foi a Junta de Hygiene demittida em massa.

Consta que as fabricas embandeiraram e festejaram o acontecimento, comparecendo á festa e sendo brindados com bom champagne e excellente *vinho de uva* varios personagens importantes, e ha quem affirme terem sido vistos representantes da actual autoridade sanitaria.

Esse acto insolito foi mal recebido pela imprensa e pela opinião publica, e não nos podemos furtar ao prazer de transcrever um artigo de fundo que a *Gazeta da Tarde* publicou a 25 de Janeiro sob a rubrica UM POVO MORTO, uma noticia do Boletim do *Paiz*, bem como um artigo de fundo do mesmo:

UM POVO MORTO

« O Sr. Ministro do Imperio demittio, finalmente, a Junta de Hygiene.

« Este caminho, que era o unico a seguir por S. Ex., abrio-se-lhe desde o dia em que S. Ex. entendeu

que a fortuna de alguns fabricantes de bebidas mortiferas e a porcentagem do Sr. Inspector da Alfandega da côrte valiam mais do que a saude publica.

« A nobre e patriotica attitude da Junta de Hygiene demittida e a sua resistencia legal e digna á benevolencia criminosa do Sr. Ministro do imperio para com os industriaes da morte, provocaram logo as iras do poder e é para lamentar não ter o Governo respondido á primeira hostilidade com a represalia habitual da omnipotencia: a demissão dos profissionaes.

« Na esperança talvez de obter da parte da Junta uma genuflexão diante da sua vontade, o Sr. Ministro do Imperio quiz mostrar-se capaz de longanimidade e veio a proferir a demissão n'uma hora de deshonra governamental.

« Os fabricantes de vinho haviam na vespera averbado de suspeita a Junta de Hygiene, haviam-se audaciosamente insurgido contra a lei, protestando contra a analyse, que é um direito da Junta, e foi nesse momento que o Sr. Ministro do Imperio, para quem os falsificadores appellaram, lavrou o decreto de demissão da corporação insolitamente insultada por pretender desempenhar as suas funcções legaes !

« Os Srs. Fritz, Mack & C. declararam que não queriam a analyse feita pela Junta: o Sr. Ministro do Imperio fez-lhes a vontade.

« O terror dos falsificadores era a analyse dos productos apprehendidos; o Sr. Ministro do Imperio livrou-os do espantalho.

« Não se fará por ordem do Ministerio do Imperio analyse dos vinhos falsificados. Se elles tem veneno, tanto peior para quem os beber ; se não tem tanto melhor.

« Nomeando a nova Junta, o Sr. Ministro do Imperio teve a rara habilidade de escolher pessoas que, dizem, já se declararam na Academia de Medicina favoraveis ás falsificações, pomposamente baptisadas pelo rotulo —industria nacional.

« A opinião da maioria da nova Junta annuncia jubileu ás falsificações. A questão, que pela sua importancia, devia ser resolvida á luz do dia, sob a inspecção

immediata do publico, da moralidade administrativa e da sciencia, parece condemnada ao silencio e ao esquecimento.

« Amanhã ninguem mais se lembrará do assumpto, que deu ensanchas ao Governo para ver-se livre de alguns cidadãos, que se temperaram no estudo para resistir á pressão do dinheiro de uns e da competencia presumpçosa de outros.

« O Brazil é o paiz dos factos consummados. O Governo conta com a impunidade de todos os seus actos, sejam elles os mais contrarios á justiça e ao direito.

« Se, em França, um Ministro se lembrasse de demittir Pasteur, porque o grande chimico oppunha-se ás falsificações, o povo de Pariz faria com que esse Ministro fosse immediatamente demittido, ainda que fosse necessario demittir com elle uma fórma de governo.

« Entre nós, o Sr. Barão de Mamoré demitte muito á vontade Domingos Freire, o Pasteur brazileiro, e demitte-o para ser agradavel aos falsificadores ; não obstante a opinião publica entende que ella não tem nada que ver com isso, encolhe os hombros e passa, achando que o facto é naturallissimo, e tão simples como se se tratasse de um presente de pai a filho.

« Por estes e outros actos, que diariamente se repetem, vê-se quão profunda é a perversão do caracter nacional.

« A politica do Imperio póde gabar-se do seu resultado.

« Quando um povo não reconhece mais nem os seus homens illustres ; quando é indifferente á sorte delles, ao ponto de deixal-os á mercê do primeiro individuo, que as intrigas e as machinações de uma politica sem principios e sem caracter colloca no governo ; esse povo já não é digno sequer desse nome.

« E é isto o que está acontecendo neste paiz, onde é indifferente ser honrado e illustre ; onde o arbitrio nivela o genio com a topeira, o caracter com a venalidade para punir, mas prefere a topeira e a venalidade para applaudir e engrandecer.

Bem disse o Sr. Ferreira Vianna definindo os resultados da politica do Imperador:

« A politica da força faz martyres, e os martyres, como sabeis, ressuscitam: a politica da corrupção faz miseraveis, e os miseraveis apodrecem antes de morrer.

« Eu governei pacificamente vivos-cadaveres. »

Diz o boletim do *Paiz*:

« O Sr. Ministro do Imperio, no uso de suas faculdades, e de accôrdo com o elastico principio da confiança, demittio os membros da Junta de Hygiene Publica, substituindo-os por outros distinctos profissionaes, á cuja frente vemos o honrado Sr. Barão de Ibituruna.

« Sem querer prescrutar os motivos que determinaram essa deliberação governamental, parece-nos, comtudo, que estando proxima a reorganisação do serviço sanitario por um novo plano de reforma, houvera sido mais prudente aguardar essa opportunidade para que a instituição sanitaria entrasse logo no largo molde da projectada reforma, dispensando-se assim a interinidade da nova Junta, cujas funcções têm de ser modificadas radicalmente.

« Além disso o momento foi mal escolhido, por parecer um acto de intervenção superior para o fim de inutilisar o patriotico esforço dos dignos membros que compunham a Junta de Hygiene na celebre campanha contra os falsificadores de vinhos, serviço relevante—que apezar de incompleto, ha de recommendar á estima publica os nomes dos honrados e corajosos profissionaes, que na defesa da saude publica souberam heroicamente resistir a todos os meios empregados pelos envenenadores publicos, os quaes effectivamente representam uma industria rica e poderosa.

« Como todos os defensores da boa causa, os dignos profissionaes demittidos, tiveram de fazer o sacrificio da sua personalidade e do seu amor proprio, para collocarem o severo cumprimento do seu dever acima de todas as solicitações do interesse particular illegitimo e astucioso.

« Por parte do Governo o unico premio conferido a tão honrosa conducta e a tão arduo labor foi o da demissão ; mas por parte da opinião estamos seguros de que o premio a tão benemeritos servidores do bem publico será a consideração e a estima respeitosa.

« Não temos o direito de presumir dos novos membros da Junta de Hygiene que deixarão de continuar na obra louvavel da resistencia a tão cynica industria, nem que deixarão de proceder á analyse das drogas apprehendidas e das falsificações arrecadadas.

« Seja, porém, qual tenha de ser a politica sanitaria que vai ser inaugurada, nós, pela nossa parte, contra o Governo ou contra a Junta, havemos de perseverar na luta contra os envenenadores publicos, para os quaes nenhum homem honesto póde ter sympathia ou tolerancia, porque nada mais são do que criminosos deshumanos que desafiam as mais severas penalidades da lei. »

Diz o artigo de fundo:

SAUDE PUBLICA

« O acto do Sr. ministro do Imperio demittindo a Junta de Hygiene, que velava pela saude publica perseguindo os falsificadores de bebidas, foi logico. A sciencia, que se não amolda e curva ás necessidades da politica, não deve, porém, temer estes actos de coragem e, felizmente para honra da nossa classe medica, a sciencia que elles representam tem sabido resistir ao poder, sempre que o poder quer saber mais do que ella.

« Por essa razão temos dito, e todos sabem, que a nossa Junta de Hygiene tem servido constantemente de joquete nas mãos do Governo.

« Uma Junta de Hygiene, por exemplo, quer sujeitar as pharmacias ao respectivo regulamento, não consentindo que leigos possam manipular e vender medicamentos, mas as pharmacias levantam-se em peso e obrigam o Governo a demittir a Junta.

« Outra Junta de Hygiene condemna os preparados Grimault e Dusart como falsificados e mentirosos, os re-

presentantes desses droguistas apresentam-se em campo e obrigam o Governo a demittir a Junta.

« Tem sido esta a vida da nossa Junta de Hygiene tem sido este o proceder nos nossos governos.

« Qualquer charlatão inventa um *conjuncto maravilhoso* de drogas desconhecidas para curar toda a casta de molestias. A Junta examina o preparado do charlatão e reconhece que, além de um embuste, póde ser nocivo pelos venenos que contem, nega-lhe, em nome da sciencia a sua approvação. O charlatão ri-se da Junta, vai ao Governo e obriga-o a dar-lhe o seu *placet* para a venda publica do seu producto.

« Em honra dos actuaes membros da Junta, podemos asseverar ao Governo que não conte com elles para cobrir e defender os falsificadores de bebidas.

« Os creditos scientificos de que elles gozam, a honestidade de que têm dado provas e as energias de que são capazes, devem convencer ao Governo, que elles nunca pactuarão com os interesses politicos, sempre que a sciencia, o decoro e a verdade tenham de ser sacrificados.

« Para que, porém, chamar aquelles cargos homens honestos e de boa vontade, se o Governo quer expol-os ou a uma vileza, ou a uma demissão?

« Melhor fôra que o Governo constituisse a Junta de Hygiene de pessoas estranhas á sciencia, e fizesse daquella repartição uma dependencia da politica.

« Ou então, e como estamos em tempos de economias, o Governo que se arvore em Junta de Hygiene de direito, como já o é de facto, e deixe correr tudo á revelia.

« E cada qual tratará de zelar a sua saude.

« Se, entretanto, o acto do Sr. Ministro foi logico, porque, demittindo a Junta, afastou com a ponta do pé a lei que lhe era posta no caminho, por onde elle queria, de braço dado com os envenenadores, proseguir no escandalo; a justiça, o direito, a saude do povo foram por esse acto feridos de um modo selvagem.

« Estamos, sem duvida em plena floresta, e precisamos, já que não temos lei nem autoridades, escon-

dermo-nos atrás dos troncos das arvores, quando passarem as féras postas em liberdade pelo Governo.

« Feche o Governo, de uma vez, a Constituição, tranque as portas do parlamento, e governe em nome do despotismo, decretando deportações, cancelando a imprensa, corrompendo caracteres, e diga depois aos outros povos que nesta parte da America existio outr'ora a liberdade.

« São tantos e tão repetidos os attentados que nos ultimos tempos se têm praticado, que a indignação prorompe de qualquer animo, não de todo abatido e amoldado ao servilismo que invade a sociedade por todos os pontos.

« A Junta de Hygiene demittida mereceu os nossos applausos e os louvores da população. Foi encontrada no seu posto, defendendo a saude do povo.

« A Junta de Hygiene nomeada merecerá os mesmos applausos e os mesmos louvores, se souber cumprir o seu dever. »

A illustrada e patriotica redacção da *Gazeta de Noticias* em um bem elaborado artigo no qual aprecia a demissão da Junta, maximè a infeliz occasião que o Governo escolheu para o fazer, com uma logica irrespondivel demonstra á evidencia que o intuito do Governo era prescindir das analyses « banindo a sciencia de uma questão exclusivamente affectada ao seu julgamento. » (*)

Assim se exprime a *Gazeta de Noticias*:

« Repare-se que elles eram intimados a assistir á analyse chimica de seus productos, isto é, a uma ordem de investigações em que as opiniões individuaes mais ou menos apaixonadas nada têm que vêr, e de que os factos tinham de sahir evidentes, pela força das leis immutaveis da sciencia. Demittindo nesta occasião a Junta,

---

(*) *Paiz* de 27 de Janeiro.

o Sr. Ministro do Imperio parece querer prescindir de taes analyses, e dar completo ganho de causa aos industriaes. »

A redacção do *Apostolo* não foi indifferente ao acto do Governo e o apreciou nos seguintes termos:

« Foi demittida a Junta de Hygiene presidida pelo Sr. Dr. Freire, e nomeada outra por acto de 28 do corrente.

« Este acto não recommenda muito ao Sr. de Mamoré, que pretendendo intrometter-se nos negocios da igreja, esquece a saude publica, que lhe deve merecer toda a attenção, e por isso, constituindo-se protector dos falsificadores de vinhos, demitte uma Junta de Hygiene que cumpre o seu dever mandando fechar uma fabrica de venenos.

« Essa demissão muito honra aos exonerados e os recommenda á gratidão publica.

« Felizmente os nomeados saberão cumprir seus deveres e não se constituirão instrumentos dos caprichos do Sr. de Mamoré.

« O Sr. Barão de Ibituruna seberá pezar sua dignidade. »

Estas palavras são do nosso collega do *Apostolo*, diz o *Paiz*:

« Provavelmente de amanhã em diante os interessados propalarão que aquella respeitavel folha tambem se acha envolvida em especulações commerciaes. »

A imprensa das provincias, principalmente a de S. Paulo, fez côro com a imprensa unanime na côrte.

Se alguem houve que ousasse defender o Governo, a não ser abrigado á sombra da irresponsabilidade do *testa de ferro* nos *a pedidos*, fel-o pelo silencio.

SEGUNDA PARTE

A Junta de Hygiene presidida pelo Sr. Barão de Ibituruna.

(Actualmente INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE)

I

Auto de corpo de delicto nos productos apprehendidos pela Junta demittida.

Por Decreto de 23 de Janeiro do corrente foram nomeados para occupar os lugares deixados pelos membros da Junta, demettidos na mesma data, os Srs.: Barão de Ibituruna, presidente, Drs. Agostinho José de Souza Lima, Francisco Marques de Araujo Góes, José Ricardo Pires de Almeida e Bento Gonçalves Cruz, membros.

Os tres primeiros desses senhores fazem parte da minoria que foi vencida na Academia de Medicina e o Sr. Dr. Araujo Góes, como se vio do discurso que publiquei, foi o interprete do Sr. Ministro do Imperio que na Academia defendeu o acto do Sr. Barão de Mamoré e não se fartou de accusar o da Junta de Hygiene, para a qual teve phrases duras, por vezes insultuosas (*) e levou a sua dedicação ao Ministro e aos falsifi-

---

(*) O Sr. Dr. Soeiro Guarany: (analysando a apresentação dos quesitos do Sr. Dr. Góes)

« E por que motivo assim procedeu o distincto academico ?

cadores ao ponto de accusar o Sr. Dr. Soeiro Guarany de *insultar a Academia pelo unico facto desse distincto cavalheiro ter qualificado de correcto o procedimento da Junta de Hygiene!!* (*)

«Que razões actuaram no animo de S. S. para provocar no seio desta Academia a discussão em que nos achamos empenhados?

«Acaso a Junta de Hygiene Publica já não havia chamado para os seus labores o assumpto que constitue a segunda parte da ordem do dia? (*Trocam-se diversos apartes, que não permittem ao orador continuar.*)

O Sr. Dr. Araujo Góes—Ora a Junta de Hygiene!.... E' uma corporação composta de mediocridades, tendo um dos seus membros sido reprovado em um concurso de hygiene.

O Sr. Presidente—Attenção! Não interrompam o orador.

O Sr. Dr. Soeiro Guarany (*Dirigindo-se ao Sr. Dr. Araujo Góes*) —V. S. é injusto! Nessa illustrada corporação, cujos membros são todos distinctos pelos seus talentos e habilitações profissionaes—o procedimento official que elles têm tido, perseguindo a *livre industria* dos vinhos artificiaes, é digno de todo o louvor, e do mais profundo reconhecimento por parte da população desta cidade.

« Ainda n'*O Paiz* de hoje vem publicado um officio dirigido a S. Ex. o Sr. Ministro de Imperio pelo illustrado presidente da Junta, no qual esse zeloso funccionario communica ter apprehendido grande porção de substancias toxicas em uma fabrica de vinhos artificiaes, e que serviam para colorir os respectivos productos. »

(*) Diz o mesmo illustrado membro da Academia em outra parte do seu discurso:

«Pois bem, senhores, quando aquella corporação occupava-se com tanto civismo do assumpto que estudamos, não dando treguas aos falsificadores de um producto fraudulento, attentatorio da saude e da fortuna do cidadão; quando tão distinctos funccionarios cumpriam o seu dever de empregados publicos, e na qualidade de medicos collocavam os interesses da humanidade acima de considerações de qualquer ordem, a questão dos vinhos artificiaes *já sustentada nos—apedidos—da imprensa diaria*, foi arrancada, permitti-me a phrase, do *ubi* legal em que se achava, e veio, trazida pelo Sr. Dr. Araujo Góes, assentar-se no seio desta Academia, onde muitos de seus mais distinctos e illustrados membros têm-se manifestado em completa opposição ao modo de pensar e de proceder da mesma Junta.

« Que razões de ordem scientifica poderão justificar a opinião dos oradores a quem tambem estamos em opposição?

« Confesso, Sr. presidente, que, diante das idéas até hoje professadas nos discursos proferidos por esses illustrados collegas, *eu não comprehendo nem sei explicar o antogonismo scientifico existente entre os distinctos academicos proteccionistas de uma tal industria, e o procedimento opposto daquelles que compartilham da opinião correcta da Junta de Hygiene Publica.* (*Trocam-se apartes calorosos, que interrompem o orador.*)

« O Sr. Dr. Araujo Góes—Isto é um insulto feito á Academia: deve retirar a expressão. »

O Sr. Cezar Diogo pedia a leitura do regimento.

O Sr. Dr. Guarany dispensou-a e o incidente passou.

A prova a mais frisante de que nos não enganamos, quando interpretamos como protecção aos falsificadores a demissão da Junta de Hygiene, é que a maioria da Junta nomeada foi tirada da minoria vencida, o que aliás já estava antecipadamente combinado, sendo de estranhar que entrassem dous membros alheios á Academia, quando o ministro ainda tinha lá de quem lançar mão, dos Drs. Castro e E. Menezes, por exemplo, que levavam a dedicação ao ponto de affirmarem que essas bebidas artificiaes são vinhos e correspondem aos fins dieteticos e therapeuticos do succo fermentado da uva.

Se não bastasse isso para convencer, lembrariamos que o ministro podia evitar a difficuldade, esperando o Regulamento, publicado poucos dias depois, (3 de Fevereiro) para dissolver a Junta.

E, se ainda ha alguem tão incredulo que pareça não estar convencido dessa verdade, preste attenção ás primeiras evoluções da Junta falsificada (*) e do Ministro do Imperio que passamos a descrever:

Segunda-feira, 25 de Janeiro, primeiro dia util depois da demissão que tivera lugar no despacho de sabbado anterior, o Director da Faculdade de Medicina recebeu logo cedo ordem do Sr. Ministro do Imperio para entregar á Junta, recentemente nomeada, os productos apprehendidos pela ex-Junta de Hygiene, o que equivalia a entregal-os aos seus donos, pois para a nomeação parece que o Sr. Ministro do Imperio se tinha inspirado no conselho que lhe dera a *Gazeta da Tarde*

(*) Chamamol-a *falsificada*, por ser em sua maioria composta por cidadãos, cuja opinião scientifica em relação ao assumpto tinha sido virtualmente annullada pelo voto da Academia.

no artigo com o titulo — *O advogado da morte* — que já publicámos.

Quando porém o Director da Faculdade quiz cumprir a ordem do Ministro foi embaraçado por um despacho do integro Juiz do 8.° districto criminal, em uma petição que lhe fizemos, o Dr. Freire e eu, já prevendo o acto do Ministro.

No mesmo dia a *Gazeta da Tarde* assim annunciava o facto, sob a rubrica — Caça aos falsificadores.

« Os Srs. Drs. Domingos José Freire e Campos da Paz requereram ao Sr. Dr. Juiz de Direito do 8.° districto Criminal, Conselheiro Bento Lisboa, auto do corpo de delicto nos productos apprehendidos na fabrica de Fritz, Mack & C.

« Ouvido o Dr. substituto, S. Ex. deferio o requerimento e nomeou peritos os Srs. Drs. Borges da Costa e Micchler. »

E no dia 26 publicou em sua integra o documento, que é do theor seguinte :

« Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. Juiz de Direito do 8.° Districto Criminal.

« Os abaixo assignados, ex-presidente e membros da Junta Central de Hygiene Publica, deste Imperio, dizem que estando em exercicio de seus cargos, funccionando de conformidade com o Regulamento de 19 de Janeiro de 1882, que baixou com o Decreto n. 8387, procederam em commissão com o fiscal da Illma Camara Municipal á apprehensão de productos das fabricas de Fritz, Mack & C., á rua do Passeio n. 15, denominados vinhos, vinagres, xaropes, licôres, etc., destinados á alimentação publica para o que eram expostos á venda, e a substancias chimicas toxicas umas, suspeitas de o serem outras, que pelas declarações dos fabricantes, tomadas por termo, se deprehende que entraram na confecção desses pro-

ductos, fizeram lacrar com todas as formalidades legaes o vasilhame que continha taes productos, selando-o com o sello da Junta, rubricando as amostras, os abaixo assignados e os interessados para opportunamente se proceder em taes productos ao respectivo exame, para o qual já se achava designado o dia, convidado para isso o Sr. Dr. 1.° Promotor publico, e avisados os interessados, os Srs. Fritz, Mack & C.

« Em tal emergencia os supplicantes, quando com sacrificios de todo o genero procuravam livrar a população do imperio de ser envenenada pelo consumo desses productos, suspeitados venenosos, foram surprehendidos com o Decreto de sua exoneração, aliás ha muito esperado, pela parcialidade manifesta, senão mesmo connivencia do actual Ministro do Imperio com os fabricantes desses vinhos e mais generos falsificados e suspeitos toxicos.

« Os supplicantes, porém, que além de profissionaes são brazileiros e que não podem ficar silenciosos ante tão enorme attentado contra a saude publica, ciosos de seus direitos e prerogativas, vêm, antes de ser apresentada a denuncia criminal dos delinquentes como incursos no art. 192 do Codigo Criminal, combinado com o art. 34 do mesmo Codigo, requerer a V. Ex. como base do summario, e competente exame e auto de corpo delicto nos termos dos arts. 134 e 135 do Codigo do Processo Criminal, exame ou analyse que deve se proceder em todas as amostras apprehendidas, nomeando V. Ex. os peritos, com citação do Dr. 1.° Promotor publico e interessados, em cuja occasião se procederá previamente a um auto de exame e reconhecimento do vasilhame, devidamente sellado e lacrado para verificação de estar tudo intacto, visto tratar-se de um facto revoltante e que interessa immediatamente toda a população do Imperio e ao mundo inteiro.

« Os supplicantes, a bem da justiça e dos direitos dos interessados, põem á disposição desse Juizo os volumes que contém os productos a examinarem-se.

« Nestes termos.

« E. Mcê. »

O Paiz de 26, noticiando o facto, accrescenta as seguintes expressões, que em demasia nos penhoram :

« Pela nossa parte applaudimos a attitude energica e resoluta destes dous distinctos profissionaes, cujo zelo pela saude publica e cuja nobre resistencia á pressão exercida para beneficiar os falsificadores de vinhos demonstram civismo e coragem. »

A' vista do despacho, pelo meritissimo juiz dado a essa petição, o Director da Faculdade de accôrdo comnosco e o nosso advogado, o pranteado cidadão a quem o Municipio Neutro acabava de brindar com uma cadeira na municipalidade, o Dr. José Alves Pereira de Carvalho, resolveu remover os productos e drogas venenosas para uma das salas do laboratorio de hygiene.

Assistiram á remoção e rubricaram o sello da porta da sala em que foram depositadas as amostras, além dos membros da Junta demittida, Drs. Domingos Freire, Moraes Sarmento e Campos da Paz, os Srs. Conselheiro Saboia, director da Faculdade de Medicina, José Alves Pereira de Carvalho, Muniz Maia e Borges da Costa.

Feito isto o Director da Faculdade officiou ao ministro, a quem deu parte do occorrido, e depois de uma troca de officios entre o Director da Faculdade, o Ministro e o Juiz do 8.° districto criminal, exigindo o juiz as amostras e o Governo insistindo em não mandar entregal-as, apresentaram-se no laboratorio no dia 27, o meritissimo Dr. Juiz do 8.° districto e o Dr. 1.° Promotor publico para se dar começo aos trabalhos, o que não teve lugar em virtude não só de opposição emanada do Governo, como de pedido de dispensa dos chimicos nomeados, o que determinou o juiz a adiar a solução do conflicto.

De tudo se lavrou auto que transcrevo da noticia do *Paiz* de 28 em seu *Boletim* :

« Como estava previsto nos ultimos actos do Ministro do Imperio, relativamente á apprehensão de amostras de vinhos artificiaes pela ex-Junta de Hygiene, por julgal-os a mesma Junta altamente prejudiciaes á saude publica, todas as providencias foram tomadas para evitar que fossem analysadas *aquellas amostras*. A primeira foi a demissão immediata dos membros da Junta que « iam proceder á analyse » e a ultima opposição de obstaculo material ao exame requerido perante o Juiz do 8.° districto criminal.

« Não se quer a analyse das amostras apprehendidas, mas de outras : é evidente.

—

« Ao laboratorio de hygiene da Faculdade de Medicina compareceram hontem ás 2 horas da tarde os Srs. Dr. Montenegro, juiz substituto do 8.° districto criminal ; o escrivão do juizo ; o Dr. Carvalho Durão, 1.° Promotor ; os Drs. Domingos Freire, Campos da Paz, Moraes Sarmento, José Alves Pereira de Carvalho, Muniz Maia e mais os Srs. Dr. Dermeval da Fonseca, redactor da *Gazeta de Noticias;* Proença, pela *Vanguarda*, e Dr. Carlos Bousquet, por esta folha.

« Não se fez a analyse nem se procedeu aos primeiros actos do processo, pela opposição dos delegados do governo, o que consta do seguinte auto :

—

« Aos 27 de Janeiro de 1886, nesta côrte e no edificio do laboratorio de hygiene publica da Escola de Medicina, onde foi vindo o Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Juiz substituto do 8.° districto criminal, comigo escrivão, achando-se presentes o Dr. 1.° Promotor publico Carvalho Durão, o advogado dos supplicantes Dr. José Alves Pereira de Carvalho, Drs. Domingos José Freire e Arthur Fernandes Campos da Paz, e bem assim o Dr. Luciano de Moraes Sarmento ; á revelia dos supplicados, pelo Dr. Juiz foi dito ao director do labora-

torio, Dr. Borges da Costa, que tendo officiado ao conselheiro Dr. Director da Faculdade de Medicina, pedindo venia para proceder-se ao auto de exame e corpo de delicto requerido pelos supplicantes, pedia-lhe fossem entregues os objectos apprehendidos para o referido exame e corpo de delicto, pelo referido Dr. Borges da Costa foi declarado que não tendo ordem do conselheiro director, e que achando-se aquelles productos apprehendidos em sala fechada e lacrada, em virtude de uma portaria do Ministerio do Imperio, não podia fazer entrega dos mesmos.

« Em seguida pelo mesmo Dr. Borges da Costa foi requerida a sua escusa de perito em virtude dos afazeres do seu cargo como inspector do laboratorio, sendo no mesmo acto apresentada escusa do Dr. W. Michler, por doente.

« A' vista do occorrido aceitou o Juiz as escusas dos peritos e nomeou em substituição os Drs. Felicissimo Rodrigues Fernandes e Candido de Paiva Coelho, auxiliares chimicos da Junta de Hygiene, e deliberou officiar ao Ministro do Imperio.

« Em seguida pelo Dr. advogado dos supplicantes foi requerido que, não contendo a sala lacrada senão os objectos apprehendidos, suspeitosos criminosos e portanto elementos de criminalidade, requeria que o meritissimo juiz, para garantia dos direitos dos interessados, mandasse appor os sellos.

« Mandando o juiz ouvir ao Dr. 1.° Promotor publico, por elle foi dito que « uma vez que o meritissimo Juiz, se julgou competente para mandar proceder ao exame requerido, designando o dia de hoje para elle ter lugar, o qual não se effectuou por não terem aceitado o encargo os peritos nomeados, é uma consequencia logica a apposição dos sellos, requerida pelos supplicantes, medida que interessa a estes, aos fabricantes e á justiça, e que tornará o exame que se fizer isento de qualquer suspeita. »

« Pelo Juiz, porém, não foi attendido o requerimento, porque ouvido o Dr. Inspector do Laboratorio, informou este não saber o que continha a sala lacrada

em virtude da portaria do Ministro e que apenas sabia serem productos apprehendidos em differentes fabricas; e nestas circumstancias, faltava-lhe competencia para appor sellos em um quarto, onde não se sabia se estavam effectivamente os productos sobre os quaes foi o exame requerido, productos estes da fabrica situada em territorio de jurisdicção deste juizo; e ordenou que se officiasse ao Presidente da Junta, solicitando que os referidos productos, uma vez entregues á sua jurisdicção, fossem postos á disposição deste juizo.

« E nada mais havendo a tratar mandou o Juiz lavrar este auto, que assigna com o Dr. 1.º Promotor os supplicantes e o Dr. advogado dos supplicantes. E eu Francisco José Ernesto Cardoso, escrivão, o escrevi— (Assignados) *Caetano P. de Miranda Montenegro—Eduardo Teixeira de Carvalho Durão--José Alves Pereira de Carvalho*— Dr. *Domingos José Freire*—Dr. *Arthur Fernandes Campos da Paz*—Dr. *Luciano de Moraes Sarmento*—Dr. *Borges da Costa.* »

Nessa reunião do dia 27, como se vio do auto publicado, foram nomeados os Drs. Candido de Paiva Coelho e Felicissimo Rodrigues Fernandes para substituirem os peritos que se recusaram.

Não obstante a analyse demorou se, necessariamente por falta de orientação.

O Juiz, imparcial e insuspeito, o que é preciso confessar bem alto em honra de nossa magistratura, não queria entretanto violentar o Governo e aguardava que elle lhe mandasse entregar os productos sobre que versava o nosso requerimento.

O Governo, a Junta e os falsificadores, estonteados por esse golpe que não esperavam, estavam atrapalhados para se sahirem da difficuldade, quando della os tirou a firma falsificadora, dirigindo á Junta de Hygiene o requerimento que se segue em 28 de Janeiro:

14

« Illm. e Exm. Sr. Presidente da Junta Central de Hygiene Publica da Côrte. —Dizem Fritz, Mack & C., industriaes estabelecidos com fabrica de bebidas alcoolicas, á rua do Passeio n. 15, que tendo sido feita, pelos membros demittidos da Junta de Hygiene, apprehensão de varias amostras de productos de sua industria, afim de serem submettidas a analyse, por suspeitos de conterem substancias nocivas á saude publica, conforme foi publicado pela imprensa; tendo ainda esses referidos funccionarios, logo após o acto de demissão, requerido ao Dr. Juiz substituto do 8.° districto criminal exame em tudo quanto foi apprehendido no intuito de instruirem queixa contra os supplicantes, acontece que até esta data não se têm realizado, nem a analyse por parte da Junta, nem o exame por parte da justiça criminal.

« E porque não devam os supplicantes continuar indefinidamente sob a pressão de um processo crime ou de apreciações menos exactas, sob ponto tão *grave*, do que lhes resulta grande damno moral e material, vêm os supplicantes mui respeitosamente requerer a V. Ex. digne-se mandar que, pelos chimicos auxiliares da Junta, que V. Ex. preside e que são os mesmos peritos nomeados para o exame judicial, segundo ainda consta dos jornaes, seja feita com urgencia a necessaria analyse, sendo publicados com antecedencia o dia e hora em que esta tiver de ser realisada, para que possam comparecer todos os interessados na questão, inclusive os ex-membros da Junta, e continuando em deposito no mesmo lugar, em que presentemente se acham quantidade sufficiente das amostras para o exame por parte da justiça criminal.

« Por ser de justiça que quanto antes seja definida sua posição perante os poderes competentes e a opinião publica, os supplicantes pedem deferimento. — *Fritz*, *Mack & C.* »

Como se vê, não compareceram á reunião de 27 nem os Srs. Fritz, Mack & C. ou seu advogado, nem a Junta de Hygiene nem os peritos da mesma.

Os falsificadores affectaram ignorar que essa reunião

fôra marcada e traçaram no requerimento que ahi fica o caminho a seguir pela nova Junta.

Queriam que se dividissem os productos.

Os peritos judiciaes eram os mesmos chimicos da Junta; queriam que a Junta mandasse por esses peritos fazer o exame da Junta e *deixasse quantidade sufficiente para o exame por parte da justiça criminal.*

Conclusão :

Acabado o exame da Junta, que o não cederia para base do processo, (*) verificava-se não chegar o resto para o exame criminal ou mandava-se arrombar o laboratorio para inutilisar esse restante, e em qualquer das duas hypotheses o exame judicial não se faria.

O Ministro foi logo ao encontro do plano bem concebido do falsificador, fazendo baixar um Aviso que determinava isso mesmo e o Presidente da Junta de Hygiene, o Sr. Barão de Ibituruna, na reunião do dia 30, foi disposto a fazer a vontade aos falsificadores e ao seu legitimo advogado, o Ministro do Imperio.

Em ceder a metade dos productos para o exame judicial foi o Ministro vencido ; capitulou ante a força do direito.

Vamos vêr em como foi mais uma vez vencido na pessoa do Sr. Barão de Ibituruna, que capitulou cedendo tudo, permittindo o Juiz que um dos membros da Junta assistisse ás analyses.

A 30 de Janeiro do corrente, á 1 hora da tarde

(*) A Junta precisava desse exame para o levar, como já o fez por intermedio do Sr. Barão de Ibituruna, á Academia para que ella de novo se pronuncie sobre os vinhos dos Srs. Fritz, Mack & C., que a Academia já condemnou, condemnando os vinhos artificiaes.

reuniram-se no amphitheatro do Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina, o Dr. Miranda Montenegro, Juiz substituto do 8.° districto criminal, com o escrivão do seu cargo, o Dr. 1.° Promotor publico, o Barão de Ibituruna, Presidente da Junta de Hygiene ; os Drs. Souza Lima, Araujo Góes, Pires de Almeida, Gonçalves Cruz e Pedro Affonso de Carvalho, membros da mesma Junta ; os Drs. Domingos Freire, Campos da Paz e Moraes Sarmento ; o fabricante Ludwig Mack, com o seu advogado Dr. Tiburcio Figueira e o Dr. José Alves Pereira de Carvalho, além de muitas outras pessoas, entre as quaes representavam : a *Gazeta de Noticias*, o Dr. Dermeval da Fonseca ; a *Gazeta da Tarde*, o Sr. Palhares Ribeiro, e *O Paiz*, o Sr. Dr. Carlos Bousquet, afim de assistirem ao rompimento dos sellos e abertura dos involucros em que se acham as bebidas e liquidos apprehendidos pela ex-Junta de Hygiene aos fabricantes Fritz, Mack & C. e outros.

Antes de se dar começo ao trabalho o Sr. Barão de Ibituruna declarou ao Dr. Montenegro, Juiz do 8.° districto criminal que tinha resolvido dividir os productos e as drogas apprehendidas em duas porções sendo uma para o exame judicial e outra para o exame que a Junta ia fazer.

Travou-se nessa occasião uma discussão violenta entre os Srs. Ibituruna, Dr. José Alves, Dr. Freire e o Dr. Campos da Paz, não aceitando o Dr. José Alves a proposta por desconhecer competencia no Presidente da Junta para deliberar em questão affecta ao juizo criminal, poder soberano e independente ; sustentou ainda o Dr. José Alves com muito fundamento que á Junta compete fazer

novas apprehensões se queria analyses, pois aquellas tinham sido declaradas suspeitas de serem envenenadas e era só sobre aquellas que devia recahir a acção da justiça.

Os Srs. Drs. Freire e Campos da Paz ponderaram que não veriam inconveniente na divisão se a quantidade fosse sufficiente para isso, mas tendo apprehendido productos para analyse, o fizeram em quantidade estrictamente necessaria para uma analyse.

O Presidente da Junta resistia e a discussão foi violenta, sendo necessario appellar para o Sr. Dr. Souza Lima que confirmou a justeza das ponderações allegadas, concordando ser de facto a quantidade insufficiente para a divisão.

O Sr. Presidente da Junta, vencido e esquecido da sua posição, deliberou ceder e consentir em uma analyse só, ao que eu tive ainda necessidade de fazer-lhe vêr que do Presidente da Junta não aceitava concessão de especie alguma, pois estavamos exercendo um direito ante a Juizo do 8.° districto criminal, unica autoridade a que prestavamos abediencia naquelle momento.

O Juiz interveio e tirou o Presidente da Junta da posição falsa em que se collocára allegando que aceitava o alvitre de uma só analyse, e, como tinha nomeado para peritos os chimicos da Junta, essa unica analyse podia preencher os dous fins e assim ficou decidido sendo os falsificadores mais uma vez vencidos.

Já começava a lhes custar caro a victoria que supuzeram alcançar com a nomeação para membros da Junta da minoria vencida na Academia. (*).

(*) Estamos em face da nova Junta deliberando sobre *vinhos artificiaes;* é pois chegado o momento de escalpellar esse tribunal arranjado *ad hoc* para absolver os criminosos.

Seguio-se o exame da sala e verificou-se que os sellos da sala onde haviam sido guardadas taes amostras estavam intactos, e retirando-se da mesma sala dous caixões, foi ella outra vez fechada. A porta foi lacrada com o carimbo da Junta, sendo as tiras rubricadas pelos Srs. Barão de Ibituruna, Dr. Alves de Carvalho, Dr. Campos da Paz, Dr. Freire e Dr. Pedro Affonso.

Os productos e amostras foram conferidos na quantidade e rotulo com o auto de apprehensão e achados conformes.

Para isso reportemo-nos á votação da Academia, que o leitor encontrará nas paginas 135 a 140, e transcrevamos, na impossibilidade de critica mais justa e logica, um trecho da illustrada e patriotica redacção da *Gazeta de Noticias* em um artigo de fundo publicado a 28 de Janeiro sobre hygiene publica, apreciando os votos dos Srs. Ibituruna, Góes e Souza Lima:

« Até aqui vai tudo muito bem, e os tres membros da nova Junta conciliam as suas respostas aos quesitos, com a doutrina de que parecem ter-se constituido arautos ; o 3.° quesito porém do Sr. Sr. Conselheiro Carlos Frederico, deixa em posição menos favoravel os dignos profissionaes.

« O referido 3.° quesito reza assim : « Essas bebidas alcoolicas, embora preparadas com substancias que não são nocivas, podem substituir os vinhos naturaes sob o ponto de vista hygienico e therapeutico ? »

« A este quesito os Srs. Barão de Ibituruna e Dr. Góes responderam abertamente que sim.

« Em relação ao Sr. Barão de Ibituruna, a resposta afigura-se-nos extremamente singular, comparada com a que deu aos outros quesitos ; reunidos os tres, vemos que o honrado actual presidente da Junta entende que os vinhos artificiaes não são vinhos, não têm as propriedades dos vinhos, mas podem substituil-os sob o ponto de vista hygienico e therapeutico. Isto é o mesmo que dizer a um doente, que elle precisa comer carne, mas que á falta de carne coma peixe, que não é carne, nem tem as propriedades da carne ; é o mesmo que dizer a um pintor, que para pintar uma arvore, á falta de tinta verde, se sirva de tinta encarnada ; é dizer a um architecto que, não podendo edificar sobre pedra, edifique sobre areia.

« O Sr. Dr. Góes, que entende que os vinhos artificiaes são vinhos *em parte*, que têm as propriedades dos naturaes, *em parte*, entende no entanto que elles podem substituil-os sob o ponto de vista hygienico e therapeutico *no todo*. Isto é, o vinho natural é um agente que vale como dez, o vinho artificial vale como dous ou tres ; mas sob o ponto de vista hygienico e therapeutico, para o Sr. Dr. Góes tanto valem dous ou tres como dez.

« O Sr. Dr. Souza Lima responde com restricções a todos os quesitos ; isto é, diz que os vinhos artificiaes não são vinhos, com restricções; não têm as propriedades dos vinhos, com restricções; mas ainda assim podem substituir os vinhos naturaes, com restricções.

« Da opinião deste illustrado academico resulta, pois, que se a gente beber vinhos artificiaes, com restricções, deve dar-se muito bem com elles; e se se der mal, tem o consolo de soffrer *secundum artem*, com restricções.»

Feito o que, declarou o Presidente da Junta que, sendo as quantidades dos liquidos e amostras muito diminutas, e que tendo na maior confiança o Sr. Dr. Borges da Costa, entregava-lhe tudo para amanhã, segunda-feira, proceder-se á analyses pelos dous peritos nomeados pelo Juiz e pelo Sr. Dr. Souza Lima, membro da Junta. O Juiz deferio esse pedido, e os productos foram fechados em um armario, sellado com as rubricas dos Sr. Barão de Ibituruna, Drs. Souza Lima, Paiva Coelho, Domingos Freire e Alves de Carvalho.

Lavrou-se o seguinte:

« *Auto de verificação e exame*—Aos 30 dias do mez de Janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1886, no Laboratorio da Junta de Hygiene Publica, nesta côrte á rua Santa Luzia, onde foi vindo o Sr. Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Juiz substituto do 8.° districto criminal, comigo escrivão ahi presentes, o Presidente da Junta de Hygiene Publica, Barão de Ibituruna, os membros, Drs. Agostinho José de Souza Lima, Francisco Marques de Araujo Góes, Bento Gonçalves Cruz, José Ricardo Pires de Almeida, Pedro Affonso de Carvalho, secretario: os Srs. Drs, Domingos José Freire e Arthur Fernandes Campos da Paz, acompanhados do seu advogado, o Sr. Dr. José Alves Pereira de Carvalho, Ludovico Mack, acompanhado do seu advogado, o Dr. Antonio Tiburcio Figueira e os peritos nomeados, tambem chimicos da mesma Junta, os Drs. Felicissimo Rodrigues Fernandes e Candido de Paiva Coelho, verificado estar intacto o sello da porta, onde se achavam depositados os productos apprehendidos, pelo Presidente da Junta foi quebrado o mesmo sello e pelo Sr. Dr. Borges da Costa, inspector do laboratorio, aberta a porta; foram os productos apprehendidos na casa Fritz Mack & C., retirados, afim de proceder-se ao exame requerido; pelo Dr. Presidente da Junta foi declarado que, tendo a Junta de proceder a exame seu não podia dispensar os productos e entregar uma parte

delles a este juizo, por serem os mesmos productos insufficientes para uma analyse chimica: em vista do que, pelo Juiz foi ponderado que, sendo os peritos nomeados os mesmos chimicos da Junta, a analyse por elles feita preencheria o exame requerido.

« Assim resolvido e aceito o alvitre pelo Sr. Dr. Presidente da Junta, deferio o Juiz o juramento aos peritos na fórma da lei e foi o exame designado para segunda-feira, 1 de Fevereiro, no laboratorio de hygiene.

« Os productos encontrados foram os seguintes:

« Um frasco de acido borico.

« Um dito de arseniato de sodio.

« Uma lata de um composto de bóro.

« Essencia de cognac.

« Essencia de bitter.

« Essencia de amendoas amargas.

« Essencia de groseille.

« Essencia de genebra.

« Essencia de pecego.

« Essencia de heliotrope.

« Solução phtalica.

« Um frasco de substancia desconhecida marcado com uma cruz.

« Essencia de ananaz.

« Um frasco com phenol phtalico.

« Um dito com materia corante verde em pó.

« Um dito de ether Kirself.

« Uma garrafa de Chartreuse.

« Uma dita com um liquido verde de natureza e applicação desconhecida pelo fabricante.

« Dous frascos de Hesperidina.

« Uma garrafa de vinho do Porto engarrafado no Rio de Janeiro, entremeiando ao distico as armas de Portugal.

« Uma dita de Agua Florida.

« Uma dita com agua de Selters.

« Uma botija de genebra.

« Uma garrafa de cognac fine champagne tendo no rotulo Bordeaux e com a firma Guyeau & C.

« Uma dita de xarope de ananaz.
« Uma dita de orchata.
« Seis ditas de vinho, sendo tres de vinho branco e tres de vinho tinto.
« Tres garrafas de vinagre tinto.
« Uma garrafa de vinagre branco.
« Achava-se presente a todo o acto o Sr. Dr. Carvalho Durão, 1.° Promotor publico, que omittio-se de declarar no principio deste auto.

« Em seguida, pelo Dr. presidente da Junta foi encarregado da guarda dos productos o Sr. Dr Borges da Costa, inspector do Laboratorio de hygiene, o qual ficou como depositario, fechando tudo em um armario respectivamente lacrado e sellado com as formalidades da lei.

« E nada mais havendo mandou o Juiz lavrar este auto, o qual vai escripto em cinco laudas de papel, além desta, deixando de ser escripta a lauda que fica traçada por engano; que assigna com todos os mencionados acima e eu Francisco José Ernesto Cardoso, escrivão o escrevi. »

No dia 1.° de Fevereiro, como estava annunciado, ainda não teve lugar a analyse; *O Paiz* noticía do seguinte modo o facto em seu numero de 2 de Fevereiro:

« Ainda hontem não se deu principio á analyse dos liquidos, bebidas e drogas apprehendidos pela ex-Junta de Hygiene a diversos fabricantes de vinhos (?) desta cidade.
« A' hora annunciada para os trabalhos compareceram entretanto os Srs. Drs. Souza Lima, Paiva Coelho, Borges da Costa, Domingos Freire, Campos da Paz, Sarmento, Muniz Maia, o Sr. Mack e o seu advogado, o Sr. Dr. Tiburcio Figueira.
« Tendo dado parte de doente o Dr. Feliscissimo Fernandes, um dos peritos nomeados para a analyse, e não se achando presente o Juiz, Dr. Montenegro, para nomear outro perito, o Dr. Souza Lima resolveu communicar a occurrencia ao referido juiz, adiando a analyse para quarta-feira, ás 11 horas da manhã.
« O Dr. José Alves Pereira de Carvalho vai apresentar

os seguintes quesitos por parte dos Srs. Drs. Domingos Freire e Campos da Paz, para serem respondidos pelos peritos judiciaes na fórma abaixo:

« 1.º Qual a natureza chimica do conteúdo do frasco apprehendido, sem denominação e conhecido pela fórma seguinte: — Um frasco contendo uma materia corante verde — E se o seu uso é ou não nocivo á saude como veneno?

« 2.º Se essa materia corante verde acha-se colorindo ou compondo qualquer dos productos apprehendidos e sujeitos ao exame, e se o referido frasco em que se acha mencionada a materia corante está completamente cheio ou se denota já ter sido retirada delle alguma porção e qual a quantidade desta, ainda que approximadamente?

« 3.º No caso de ser venenosa esta materia, qual a quantidade precisa approximadamente para matar um cão de talhe médio, feita a experiencia physiologica?

« 4.º Os mesmos quesitos supra em relação ao frasco que contém o acido borico.

« 5.º Os mesmos quesitos em relação a uma lata de um composto de bóro.

« 6.º Os mesmos quesitos em relação ao arseniato de sodio.

« 7.º Os mesmos quesitos em relação ao conteúdo do frasco declarado no auto ser substancia desconhecida marcado com uma cruz.

« 8.º Os mesmos quesitos em relação ao conteúdo de uma garrafa com um liquido verde, declarado no auto ser de natureza e applicação desconhecidas pelo fabricante.

« 9.º A essencia de annanaz é natural ou artificial? Na segunda hypothese, qual a sua natureza chimica? se é ou não venenosa? No caso de o ser, em que dóse? E se existe ou não della no xarope de ananaz?

« 10.º Qual a materia corante do *Chartreuse* apprehendido, se é ou não venenosa?

« 11.º Qual a natureza chimica do ether kirsch? Se é ou não venenoso? E se se acha na composição de alguns dos productos da fabrica?

« 12.º Qual a natureza chimica da essencia do co-

gnac? Se é ou não venenosa e se existe em algum dos productos da fabrica?

« 13.° Os mesmos quesitos em relação á essencia do bitter.

« 14.° Os mesmos quesitos em relação á essencia de amendoas amargas.

« 15.° Os mesmos quesitos em relação á essencia de groseille.

« 16.° Os mesmos quesitos em relação á essencia de genebra.

« 17.° Os mesmos quesitos em relação á essencia do pecego.

« 18.° Os mesmos quesitos em relação á essencia de heliotropo.

« 19.° Os mesmos quesitos em relação á solução phtalica.

« 20.° Os mesmos quesitos em relação a um frasco de phenol-phtalico.

« 21.° Se uma garrafa de vinho do Porto, com o distico — *Engarrafado no Rio de Janeiro* — entremeiando as armas de Portugal, é de uva ou se é artificial, e qual a sua composição?

« 22.° Se a *Agua Florida* é legitima.

« 23.° Se a agua de Selters é natural ou artificial?

« 24.° Qual a materia corante das tres garrafas de vinho tinto; se é ou não venenosa; qual o seu titulo alcoolico; qual a natureza de alcool empregado; e finalmente, qual a sua composição total?

« 25.° Se estes vinhos equivalem aos vinhos naturaes no regimem dietetico e theurapeutico, de fórma a poder substituil-os, sem prejuizo para a saude, e isto no caso de não ser nelles encontrada substancia toxica de qualquer natureza, incluindo nesse numero os alcools que costumam impurificar a cáchaça?

« 26.° Os mesmos quesitos em relação aos vinhos brancos.

« 27.° Qual a materia corante do vinagre tinto; qual a sua composição; contém ou não acidos mineraes; são ou não prejudiciaes á saude, á vista da analyse?

« 28.° Os mesmos quesitos em relação ao vinagre branco.

« 29.° Os rotulos impressos que se encontraram nos diversos productos correspondem ao conteúdo das vazilhas? Na hypothese de não corresponderem, constituem ou não uma falsificação?»

Foi nomeado o Sr. Dr. Pimentel para substituir o Dr. F. Fernandes; acceitou a nomeação, tendo-a em principio recusado.

Tendo sido elevado a quatro o numero dos auxiliares chimicos da Junta, foram os dous lugares preenchidos pelos Drs. Pimentel e Borges da Costa.

O exame não teve ainda entretanto lugar a 3 de Fevereiro, como se esperava e o facto foi assim noticiado pelo *Paiz* de 4:

« Ainda hontem não se effectuou a analyse dos productos apprehendidos pela ex-Junta de Hygiene Publica á casa Fritz, Mack & C., em consequencia de não ter o Sr. Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, perito convidado por parte da Junta, aceito esse convite.

« O Sr. Dr. Montenegro, Juiz substituto do 8.° districto criminal, de accôrdo com os membros da actual Junta de Hygiene resolveu mandar convidar outro perito, adiando a analyse para hoje ao meio dia.

« O Sr. Dr. Tiburcio Figueira, advogado da firma Fritz, Mack & C., vai apresentar, por sua parte, o seguinte quesito:

« Os productos fabricados pela firma Fritz, Mack & C., especialmente os vinhos, contém materias toxicas? »

« Estiveram presentes os Srs. Drs. Montenegro, Juiz substituto do 8.° districto criminal, Souza Lima, Paiva Coelho, Domingos Freire, Sarmento, Borges da Costa e o Sr. Mack com seu advogado, o Dr. Tiburcio Figueira, e Palhares Ribeiro, pela *Gazeta da Tarde*.

« A' ultima hora soubemos que a não aceitação por

parte do perito da Junta, Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, foi unicamente devida a um equivoco na letra do convite que lhe foi dirigido, e, desfeito elle, o dito cavalheiro está prompto a encarregar-se da delicada e importante missão que lhe foi confiada. »

Começaram finalmente os trabalhos no dia 4 e o *Paiz* noticia o facto em seu n. de 5 do modo porque segue :

« Hontem, á meia hora depois do meio dia presentes no Laboratorio de hygiene os Srs. Dr. Montenegro Juiz do 8.° districto, Drs. Souza Lima, Paiva Coelho, Domingos Freire, Campos da Paz, Sarmento, Borges da Costa, muitos alumnos da Escola de Medicina, o Sr. Mack e o seu advogado Dr. Tiburcio Figueira, Dr. José Alves Pereira de Carvalho e representantes do *Diario de Noticias, Gazeta da Tarde, Evolução*, e o desta folha, o Sr. Dr. Souza Lima convidou o Sr. Dr. Pimentel a prestar juramento para entrar no exercicio de perito, em substituição do Dr. Felicissimo Fernandes; lavrando-se um auto deste juramento.

« Sendo entregues aos peritos os quesitos apresentados pelo advogado Dr. José Alves Pereira de Carvalho, e já publicado, á vista dos mesmos o perito Dr. Paiva Coelho pedio o prazo de um anno para apresentar o resultado da analyse e o perito Dr. Pimentel solicitou apenas o prazo de tres mezes, travando-se a este respeito uma discussão.

« O advogado Dr. J. A. Pereira de Carvalho declarou que, julgando a questão de interesse geral, requeria que o prazo fosse indeterminado—o que foi acceito.

« Procedeu-se em seguida á abertura do armario onde se achava um frasco, contendo materia corante verde, devendo por ahi começar os trabalhos de analyse.

« Foi lavrado o auto de abertura do armario e entrega das drogas á responsabilidade da commissão de peritos.

« Os trabalhos vão ser feitos em particular, por

terem os peritos declarado não poder effectual-os publicamente.

« Os Srs. Fritz Mack & C. apresentaram o seguinte requerimento !

« Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz do 8.º districto criminal— Dizem Fritz Mack & C., industriaes desta côrte, que tendo de se proceder ao exame dos productos apprehendidos em sua fabrica pelos membros demittidos da Junta de Hygiene, vêm os supplicantes respeitosamente requerer a V. Ex., no intuito de apurar a verdade, digne-se determinar seja esse exame dividido em duas partes: uma restricta aos productos propriamente ditos de fabricação dos supplicantes e de que exclusivamente, como é intuitivo, póde resultar sua criminalidade; outra extensiva, se assim V. Ex. julgar necessario e de direito, ás materias primas tambem apprehendidas e que pelos supplicantes eram applicadas em parte á fabricação de bebidas alcoolicas e em parte á fabricação de sabonetes, perfumarias.

« Por ser de justiça que a parte, de onde póde resultar a criminalidade, não fique dependente da que tem apenas mero interesse scientifico, com grave detrimento dos direitos dos supplicantes e das conveniencias da propria justiça publica, os supplicantes—P. P. deferimento e E. E. R. Mcê.

« Côrte, 4 de Fevereiro de 1886—Dr. *Antonio Tiburcio Figueira.*

« Este requerimento obteve o seguinte despacho:

« Junte aos autos para em tempo ser resolvido.

« — Nota importantissima !

« Fomos informados pelo Sr. Dr. Campos da Paz, de que, ao começar a analyse, suscitou-se uma questão em relação ao producto pelo qual se deveria inicial-a ficando resolvido que se começasse pelo frasco de substancia verde, objecto do 1.º quesito.

« Immediatamente o Sr. Dr. Tiburcio Figueira, advogado de Fritz Mack & C., requereu verbalmente que, se dispensasse essa analyse, visto como se se tinha em vista saber se a substancia em questão era ou não toxica, elle,

em nome do seu constituinte, declarava *ser ella venenosa* e bastava, portanto, procural-a em algum dos productos da fabrica.

« O Sr. Ludwig Mack, que assistio a toda analyse *confirmou a declaração do seu advogado.*

« O Dr. Juiz substituto indeferio este requerimento (apezar da insistencia do Sr. Dr. Figueira), attendendo a que se tratava simplesmente de auto de corpo de delicto, como base de processo ulterior; e não tinha portanto lugar nessa occasião a confissão, da qual o mesmo senhor pedia que se lavrasse termo. Além de que (objectou o Sr. Dr. Campos da Paz) não se podia procurar a materia em questão nos productos da fabrica, sem determinar a sua constituição chimica, como pedia o 1.° quesito.

« Terminaram os trabalhos ás 3 1/4 horas, sem que se tivesse chegado á determinação da natureza chimica da substancia submettida á analyse.

« Amanhã, ao meio dia, continuarão os trabalhos e far-se-ha a experiencia physiologica, se houver tempo.

« O Dr. Juiz substituto achou-se prasente durante todo tempo que duraram os trabalhos. »

Se o leitor se der ao trabalho de examinar o auto de deposito, á pagina 153, verá que o mesmo Sr. Ludwig Mack, que no laboratorio confirmou a declaração de seu advogado de que a *substancia verde* era venenosa, declarou ahi que desconhecia a natureza e applicação de tal substancia.

Não nos podemos furtar ao prazer de transcrever um artigo de fundo do *Paiz* sob a rubrica — *Os vinhos falsificados* — apreciando as occurrencias da analyse do dia 4:

« A questão já vai ficando um pouco esclarecida.

« Pelo que hontem se passou na diligencia judicial, a que se está procedendo, póde o publico ir desde já formando o seu juizo.

« Ao encetar-se o exame de uma das drogas apprehendidas á fabrica *de vinhos* de Fritz, Mack & C., requereu verbalmente o advogado desses senhores que fosse dispensada a analyse da substancia contida no primeiro frasco, que se abrio, porque, em nome dos seus constituintes, elle *declarava ser a referida substancia venenosa*, bastando, portanto, procural-a em algum dos productos da fabrica !

« O Sr. Dr. Juiz substituto indeferio este requerimento, ponderando que, não se tratando senão do corpo de delicto para base do processo, não tinha lugar, naquelle momento, *o termo de confissão* requerido pela parte.

« Antes disso requereram por escripto os mesmos fabricantes que o exame fosse dividido em duas partes: uma restricta aos productos propriamente ditos da fabricação dos supplicantes; outra das materias apprehendidas, e que pelos supplicantes *eram applicadas em parte á fabricação de bebidas alcoolicas e em parte á fabricação de sabonetes, perfumarias, etc.!*

« Este requerimento foi, por ordem do Juiz, appenso aos autos para em tempo ser resolvido.

« Temos, portanto, *por confissão da parte querellada*, as seguintes declarações:

« Que as drogas apprehendidas *eram applicadas á fabricação dos vinhos* e a fabricação de sabonetes e perfumarias; e que desde logo, e préviamente, reconhecia que a primeira dellas escolhida para exame *era venenosa.*

« Depois disto, póde a questão subsistir e continuar no terreno judicial, porque as fórmulas do processo assim o exigem; mas para nós, e para o publico, no terreno da moral e dos factos arguidos pela imprensa e pelos honrados membros demittidos da Junta de Hygiene, ella está terminada.

« Diziamos até aqui vinhos falsificados; diremos d'ora em diante — *vinhos envenenados.*

« As evasivas e os artificios empregados até aqui, e desgraçadamente favorecidos pela protecção decidida do Governo, tiveram finalmente um termo.

« Desde que não se póde evitar o processo á luz publica e a analyse chimica á luz da sciencia, os proprios fabricantes apressaram-se em confessar aquillo que

até aqui têm negado a pés juntos: isto é, que empregavam drogas toxicas e portanto nocivas á saude publica na fabricação dos seus vinhos; augmentando ainda o cabedal da nossa instrucção com a segurança de que os mesmos venenos servem igualmente para fabricação de sabonetes e perfumarias, o que tambem precisa ser esclarecido pelos competentes, para sabermos se o uso de taes sabonetes e perfumarias *envenenadas* é inoffensivo para a economia humana.

« Alguma cousa, portanto, conseguio a perseverança da imprensa contra a obstinação dos interessados e contra a prepotencia official.

« E' sómente agora que começa a ser explicada com alguma clareza a demissão do Dr. Domingos Freire e dos seus dignos companheiros da Junta de Hygiene Publica.

« Esses cavalheiros, bem como nós e todos quantos ousamos propugnar pela causa da saude publica contra o interesse e a cynica avidez do dinheiro alcançado, por dólo, á custa da ruina da saude e talvez da vida do proximo, fomos declarados suspeitos e venaes, como servindo aos interesses da falsificação dos vinhos estrangeiros, em opposição á honrada industria nacional da propinação de venenos á população do Imperio!

« O primeiro resultado moral conseguido pelo inicio do exame analytico das taes drogas já nos consola de todos os affrontamentos e injurias com que procuraram inutilmente entibiar o nosso zelo e enfraquecer a nossa coragem.

« E assim será sempre, desde que, ainda correndo o risco de errar, tenhamos uma convicção formada na nossa consciencia.

« Na vida dos jornalistas esses são os momentos psychologicos: mas sempre que, no cumprimento do nosso dever, tivermos o stoicismo necessario para immolar as nossas proprias individualidades em beneficio do interesse commum dos nossos concidadãos, salvaremos com os grandes principios moraes a ordem e a fortuna publicas.

« O que está feito é já alguma cousa: mas tudo

ainda está por fazer nesta questão de hygiene e das garantias com que deve ser amparada a saude e a vida da população.

« Os vinhos estrangeiros, dos quaes uma grande parte é tambem suspeita aos nossos olhos, carecem de ser fiscalizados severamente na sua introducção.

« E emquanto não chegarmos a esse desideratum, póde-se dizer que falta o complemento da propaganda a que nos dedicámos com a consciencia de estar prestando um real serviço á causa da nossa Patria. »

Sob epigraphe — *Réo confesso*, publica o *Paiz* do dia 9 de Fevereiro, o seguinte artigo:

« Pouco a pouco vamos avançando.

« A jornada é longa, mas não desanimamos.

« Os peritos officiaes procederam hontem á analyse de varias das substancias apprehendidas a um dos grandes fabricantes de vinhos artificiaes, e as quaes são empregadas na fabricação dos diversos productos dessa importante *drogaria*.

« A analyse feita revelou o seguinte:

« 1.° — Que o frasco apprehendido em casa de Fritz, Mack & C., com o rotulo de *arseniato de sodio*, é de facto arseniato de sodio existindo nelle 745 grammas dessa substancia, faltando 265 para o encher.

« 2.° — Que o frasco com o letreiro *acido borico*, é de facto *acido borico*.

« 3.° — Que o vidro com o rotulo de *essencia de ananaz*, não é *essencia de ananaz*, e sim a substancia venenosa conhecida por *batyrato de ethyla*, que tem o cheiro daquella essencia.

« No auto de apprehensão, assignado pelo Sr. Luduig Mack, está por elle declarado que se servia do conteúdo desse vidro para a preparação do xarope de ananaz.

« Não se chegou ainda a determinação da natureza chimica da substancia verde, que o advogado dos Srs. Fritz, Mack & C. já confessou que era veneno, mas,

pelas reacções chimicas até agora reveladas por essa substancia, é de presumir ter ella por base o *verde de anilina*, que é um derivado do *azul de rozanelina*: que é quasi sempre arsenical, e portanto venenoso.

« Para determinar-se a criminalidade dos referidos fabricantes, depois de verificada a natureza da tal essencia de ananaz, bastava a sua propria confissão exarada no auto que assignou.

« Desde que, segundo a declaração do réo, essa substancia é por elle empregada na confeição do xarope de ananaz, um dos productos da sua fabrica, destinados ao consumo publico, temos diante de nós o que em jurisprudencia forense se chama — prova provada.

« Comtudo, como não queremos precipitações neste assumpto, esperamos pacientemente a analyse do vidro de xarope apprehendido, afim de verificar-se nelle a existencia (ou não) da tal *essencia* reconhecida pelos peritos officiaes como uma substancia não innocente.

E' assim que havemos de responder á grita destemperada e aos insultos dos especuladores fraudulentos e dos interessados na tal industria *internacional* do envenenamento de substancias alimentares para locupletarem-se com o dinheiro das victimas incautas.»

Omittimos o resto do artigo em que se trata da industria franceza de coloração de dôces.

Em quanto se procedia á analyse no Laboratorio, os interlinhados do *Jornal do Commercio* procuravam por todos os modos explicar a attitude do *Paiz* como perseguição movida pelo illustre proprietario desse jornal, para attender aos seus interesses.

Tão desinteressado julgamos o apoio que a illustre Redacção desta importante folha, no que foi acompanhada pela imprensa toda, tem dispensado á causa que defendemos que não podemos deixar de collocar sob os olhos do leitor o artigo de fundo publicado por sua Redacção em 10 de Eevereiro, sobre a rubrica

COMBATE Á FRAUDE

« Qualquer póde ter na sua casa um laboratorio chimico, sem que d'ahi se infira (se elle fôr fabricante de vinhos) que recorre para esse fim ás substancias do seu laboratorio.

« Qualquer póde ter na sua casa as drogas toxicas que quizer e na quantidade que quizer, sem que d'ahi se infira que taes drogas são aproveitadas para algum fim.

« Qualquer póde fabricar os productos que quizer, pondo-lhes tambem os nomes que quizer, ainda que esses nomes pertençam a productos naturaes communs no mercado e sem que seja obrigado a declarar no rotulo que os seus productos são artificiaes.

« Taes são as theorias postas em circulação pelos defensores da industria *nacional* da propinação de venenos á população ignorante ou desacautelada.

« Taes theorias, em verdade se parecem com os productos das fabricas tão ardentemente defendidas.

« Como elles, são tambem falsificações destinadas a enganar o publico e a illudir a questão que se debate não sómente no terreno scientifico, mas tambem no terreno moral e juridico.

« Desde que, pensam os defensores da liberdade da tal industria, não consta que haja alguem succumbido fulminantemente depois de beber um calice de qualquer dos taes xaropes, denominados vinhos do Porto, de Collares ou Bordéos, não se póde dizer nem suppôr que taes vinhos são nocivos, ainda que na sua composição entrem drogas mineraes ou organicas.

« Toda a questão está em que a substancia seja dósada por tal fórma na sua applicação aos vinhos artificiaes, que por quasi imperceptiveis sejam difficeis de apprehender pela analyse chimica, e só muito lentamente possam produzir algum effeito no organismo humano.

—

« Não ha duvida que só á sciencia compete determinar o gráo maior ou menor da inocuidade de taes substancias depois de ingeridas, e foi justamente, por isso, que, havendo-se pronunciado os homens da sciencia por grande maioria, contra o consumo dos xaropes (vinhos) assim fabricados, nós nos acolhemos á sombra da sua autoridade e nos inclinamos á sua opinião.

« Neste terreno permanecemos e permaneceremos seja qual fôr o desenlace da questão controvertida, graças á intereza, coragem, patriotismo e probidade scientifica do illustre Sr. Dr. Domingos Freire, ex-presidente da Junta de Hygiene Publica, e dos seus dignos companheiros nessa honrosa mas espinhosa commissão.

« Na presumpção de que servimos aos interesses de uma certa classe em opposição aos interesses dos fabricantes, allegam todos os dias os defensores da fraudulenta industria que somos orgão dos molhadistas, suppostos sustentadores da associação que ha tempo se organisou nesta capital com o titulo Centro Commercial de Molhados, organização essa enthusiasticamente applaudida pelo nosso conspicuo collega do *Jornal do Commercio*, como o ponto de partida para a restauração da probidade mercantil na venda dos vinhos e da resistencia legitima opposta á fraude, que tanto prejudicava ao commercio quanto á saude publica.

« Ora, para sermos francos, devemos dizer que, em nossa opinião, e salva as excepções que naturalmente existem, são os molhadistas os melhores freguezes das fabricas de vinhos artificiaes e os vehiculos mais faceis para a introducção e vulgarisação dessa mercadoria de contrabando.

« A barateza inicial do producto artificial opposta á carestia do vinho natural importado, os grandes lucros realizados sobre o producto falsificado mas vendido, com pouca differença, pelo mesmo preço do producto verdadeiro, são allicientes poderosos para que os molhadistas se constituam, não os inimigos da fraude, mas os seus mais efficientes auxiliares e cooperadores.

« A nós, como redacção d'*O Paiz*, é muito indifferente que em tal ou tal outro ramo de commercio

possam achar-se interessadas pessoas que muito nos mereçam pela amizade ou que tenham mesmo pela sua posição autoridade para influir nos destinos da folha em que escrevemos.

« Essa autoridade, porém, por mais predominante que pudesse ser, iria sómente até os limites onde começa o dominio da nossa consciencia e da nossa responsabilidade.

« D'ahi por diante nem essa nem outra autoridade póde existir para nós, razão pela qual fallamos desassombradamente sobre todas as questões, sem receio de nenhum genero.

« Por fortuna, porém, bem alto o proclamamos, entre o honrado fundador e proprietario desta folha e a sua redacção, o accôrdo e conformidade de vistas têm sido e são completos.

« De modo que nesta como em todas as questões agitadas pel'*O Paiz* temos tido e temos, ao par da mais absoluta liberdade de opinião, a honra de nos podermos considerar interpretes fieis do pensamento e echo legitimo dos sentimentos e das aspirações que nutre o honrado fundador e proprietario desta folha, o qual como brazileiro é tanto ou mais do que nós interessado no bom governo e na prosperidade da terra em que elle e nós nascemos. »

No *Paiz* desse mesmo dia o Centro Commercial de Molhados, de que é presidente o proprietario do *Paiz*, vem publicada uma reclamação dirigida á Inspectoria de Hygiene e concebida nos seguintes termos:

« Illm. e Exm. Sr. Inspector geral de Hygiene.— Cumprimos o dever de communicar a V. Ex. que, tendo a alfandega de Bordéos recusado receber um carregamento de vinho falsificado remettido por um exportador da praça de Lisboa, e que sendo esse vinho devolvido para Lisboa, a respectiva alfandega, tambem conhecida a falsificação, lhe não deu entrada, consta agora que foi elle despachado com destino ao Rio de Janeiro.

« Devendo esse carregamento estar prestes a chegar, ou ter já chegado a este porto, e sendo no interesse da saude publica necessario que não entre para consumo esse carregamento de cerca de 300 pipas, já recusado por duas alfandegas como nocivo á saude, esta Directoria toma a liberdade de pedir a V. Ex. as providencias que o caso exige, para que o commercio não seja illudido e a saude publica não seja prejudicada.

« Tendo este facto determinado o acto do governo portuguez, que, para credito dos vinhos naturaes, sujeitou por portaria de 24 de Dezembro ultimo a exame nas alfandegas os vinhos destinados á exportação, esta Directoria em nome do commercio legitimo desta praça tem a honra de lembrar a V. Ex. a urgente necessidade de se estabelecer um laboratorio na Alfandega para exame dos vinhos importados, e que já foi por nós solicitado do Governo Imperial.

« Somos com a mais subida estima, de V. Ex. attentos veneradores e criados.—*João José dos Reis Junior*, presidente.— *Paulo Faria*, 1.° secretario. »

Os falsificadores, á vista das noticias constantes publicadas pelo *Paiz* e pela *Gazeta da Tarde* sobre os resultados da analyse, começaram a clamar contra essa publicidade, da qual se tinha incumbido quem escreve estas linhas, o que levou a redacção do *Paiz* a isentar os peritos da responsabilidade dessas noticias, o que fez em seu numero de 11 de Fevereiro na noticia seguinte sob a rubrica — *Xaropes (vinhos) envenenados*.

XAROPES (VINHOS) ENVENENADOS

« Continuou hontem a analyse das drogas e productos apprehendidos na fabrica de *vinhos* de Fritz Mack & C.

« Na substancia verde, cuja natureza e applicação declararam os fabricantes *não conhecer*, ficou revelada pela analyse chimica a presença do *acido picrico*.

« Esta substancia é venenosa.

—

« Procedendo-se á analyse do xarope de ananaz, fabricado por esse mesmo estabelecimento, e em grande quantidade vendido para o interior, verificou-se entrar na sua composição o butyrato de ethyla.

« Esta substancia é tambem venenosa, como já o dissemos.

—

« A este proposito cumpre-nos declarar o seguinte: que na qualificação das substancias analysadas empenhamos apenas a nossa responsabilidade e a dos cavalheiros e a dos *livros* que consultamos.

« Dos honrados peritos officiaes não temos tido nem informações nem antecipação de juizo sobre os resultados das analyses a que estão procedendo.

« A missão delicada da qual estão encarregados e o caracter severissimo dessa missão excluem a hypothese leviana de qualquer manifestação individual, sobretudo para servir á imprensa.

« Esta tem os seus meios de investigação e delles usará como puder ou como entender.

« O que queremos é a analyse, é a prova experimental, é o exame rigoroso das materias apprehendidas.

« Uma vez manifestadas estas pelo processo scientifico, das conclusões moraes nos encarregamos nós, ficando á espera das conclusões judiciaes, que só á autoridade competente pertencem.

—

« Os alchimistas das drogarias industriaes e os defensores dos taes xaropes envenenados, impingidos á população como vinhos legitimos e com rotulos de contrafação, batidos em todos os recessos a que se abrigam foragidos, estão agora empenhados na demonstração de que os taes venenos não são venenos e que ainda que o sejam não matam.

« *Ergo*, continue o publico, dizem elles, a favorecer a industria *nacional* da fabricação de vinhos, porque não consta do obituario que nenhum individuo tenha morrido de *vinhite arsenical* ou de outra qualquer molestia semelhante.

—

« O butyrato de ethyla não é veneno, dizem os alchimistas, é até uma substancia tão innocente que os inglezes, gente pratica e sadia, a empregam em certa *limonada* de que fazem uso.

« Pensam acaso que a ethyla é alguma substancia desconhecida ou pouco usada?

« Pois não é ; a terrivel ethyla é simplesmente isto : *alcool sem agua !*

« Esta simples definição caracterisa toda a sciencia dos taes alchimistas, ou antes, toda a esperteza dos especuladores fraudulentos, que batem moeda sobre a saude e sobre a vida do proximo, propinando-lhes a sangue frio, sem odio e sem paixão, essas e quejandas tisanas, unicamente com o fito da exploração da bolsa alheia, na do consumidor incauto ou ignorante, que é afinal de contas todo o publico, que não sabe chimica nem póde ter laboratorio em casa para analysar os productos alimentares que compra para seu uso.

—

« O segredo dos venenos que matam lentamente e não subitamente não pertence á chimica moderna, que está realmente muito adiantada, sobretudo na Allemanha.

« Os Borgias já o conheciam e no armario de ferro do Vaticano existem ainda naturalmente algumas receitas esquecidas ou não conhecidas.

« Os vinhos artificiaes, queremos dizer os, xaropes chimicos vulgarisados com essa denominação, devem ser portanto, menos pretenciosos.

« São apenas approximações industriaes das aguas toffanas, que eram o agente mortifero das vinganças individuaes no tempo antigo, e o terror daquelles que por qualquer causa incorriam no odio dos poderosos.

—

« Mesmo como applicação moderna á confeição dos *vinhos* e xaropes industriaes, essas substancias nocivas destinadas a dar côr ou perfume a certos productos não estão mais rodeadas do mysterio da ignorancia.

« A sciencia as conhece e sabe discriminal-as, e os seus terriveis effeitos no organismo, graças á acção lenta

ou chronica de taes beberagens, já estão igualmente patenteados por autopsias a investigações severas.

« Temos á vista, para exemplo, o n. 11 (1.° de Dezembro de 1885) do *Jornal de Pharmacie et Chimie*, importante revista que se publica em Paris.

« Nella deparamos com um artigo que assim se intitula :

« *Recherches sur les parfums artificiels employés par les confisseurs et les liquoristes.*

« Nesse artigo, tratando-se dos etheres chimicamente constituidos pelo valerianato amylico, pelo butyrato amylico, *pelo butyrato ethylico* e outros, diz-se o seguinte:

« Só uma dóse muito forte das diversas essencias, applicadas aos cães e porcos da India, póde produzir phenomenos apreciaveis.

« Quando a dóse necessaria é attingida, os symptomas manifestam-se quasi instantaneamente e apresentam o aspecto da maior gravidade.

« Nos animaes aos quaes se applicou a essencia *do ananaz* (a tal essencia empregada nos xaropes dos Srs. Fritz, Mack & C.), da maçã e da framboeza (todos fructos innocentes), a hypersecreção do muco tornado espumoso e até sanguinolento foi acompanhada de estertores bronchicos, que eram ouvidos a grande distancia.

« Apezar da prostração consequente, os animaes que ingeriram as essencias *do ananaz*, da maçã, da framboeza e dos morangos, manifestaram uma convulsão geral. Nas patas manifestou-se o movimento dos remos. (*)

« Produzio-se um tympanismo consideravel nos que tomaram a essencia da framboeza, da maçã e dos morangos e nos que ingeriram *a essencia do ananaz* deu-se o prolapso do recto. »

« E assim por diante, vêm descriptos os diversos

(*) O Sr. Dr. Freire e o signatario destas linhas emprehenderam uma serie de experiencias sobre cães com o butyrato de ethyla, injectado hypodermicamente, e observaram os phenomenos descriptos por Poincaré e Vallois no numero citado do *Journal de Pharmacie et Chimie* (1.º de Dezembro de 1885 n. 11).

symptomas produzidos pelas taes essencias nos differentes animaes sobre os quaes effectuaram as experiencias physiologicas.

—

« Vejamos, porém, agora o que mais ainda nos interessa saber: isto é, o resultado das autopsias feitas e a verificação das lesões encontradas no organismo dos animaes autopsiados.

« Eis o que depáramos no referido artigo:

« O envenenamento chronico (é o nosso caso quanto aos productos da tal industria *nacional)* não forneceu lesões anatomicas *distinctas* das do envenenamento agudo.

« Em todos os animaes autopsiados a mucosa do estomago mostrou-se injectada, turgida, coberta de manchas ecchymoticas e até de ulcerações. A mucosa intestinal apresentou-se igualmente muito injectada e coberta de muco sanguinolento. As placas de Peyer estavam hypertrophiadas.

« Os pulmões, cheios de um muco ás vezes sanguinolento, apresentavam manchas violaceas e eram semeados de agglomerações de crystaes sanguineos.

« Na maior parte dos casos o encephalo e a medula estavam muito congestionados. Os rins não o estavam tanto.

« Todos os orgãos exhalavam um forte cheiro revelando a essencia ingerida. »

—

« Taes são os resultados das provas experimentaes scientificamente feitas para o fim de conhecer-se o effeito das taes essencias empregadas pelos fabricantes de licôres na confeição dos seus productos.

« E' essa a industria nacionalisada entre nós e para a qual se pede a protecção do Estado e a tolerancia da imprensa.

« Não; preste apoio a essa industria immoral quem para isso tiver gosto e consciencia.

« Nós, não.

« Se no Brazil outra industria não póde prosperar além dessa, preferimos ficar eternamente um paiz essencialmente agricola... »

O Paiz de 12 de Fevereiro, continuando a noticiar os resultados na analyse, nos dá igualmente noticia de uma carta de seu correspondente de Lisboa, sob a rubrica — *Vinhos envenenados*.

« Continuou hontem a analyse a que estão procedendo os peritos judiciaes.

« Na lata que tinha o letreiro — *Boridina anti-septica o melhor meio de conservação* — encontrou-se pura e simplesmente *acido borico*.

« Na substancia verde, cuja analyse continuou, tambem manifestou-se *o alumen*.

« As analyses continuam.

—

« A proposito de vinhos envenenados destacamos da carta do nosso correspondente de Lisboa, carta que acabamos de receber, o seguinte trecho :

« Estão entregues ao poder judicial para se lhes instaurarem os competentes processos numerosas amostras de vinhos que do nosso mercado tinham sido exportadas para Bordéos pela firma Leitão & Velloso, e que d'ali foram devolvidas por incapazes para o consumo. Essas amostras já foram submettidas á analyse no laboratorio municipal de hygiene, onde foram dadas por nocivas á saude, visto estarem todas parcialmente coradas com uma mistura de derivados acidos do alcatrão da hulha.

265 cascos voltaram recambiados a bordo dos vapores *Ivez*, *Alphonse Conseil* e *Gedeon*, parte delles pela firma Dauflon, Ducap & Fernandes, de Bordéos, de que são representantes os Srs. Cunha Porto, Irmãos.

« A firma Leitão & Velloso vai chamar aos tribunaes o verdadeiro culpado da falsificação.

« E' triste que, depois de nos termos lisonjeado pelo bom acolhimento que nos mercados estrangeiros iam tendo os nossos vinhos, tenhamos a registrar já hoje este facto, devéras lamentavel. »

« Temos boas razões para suspeitar que uma parte dessa *drogaria* já está em caminho para a terra dos Botocudos,

cujos caciques não protegem a instrucção publica nem as industrias licitas, mas são, ao que parece, devotos do alcoolismo e patronos da industria das falsificações.

« Ora, emquanto estas se operam nos tecidos com que nos vestimos e no calçado que usamos e em outros artigos de uso externo, passe embora o contrabando, uma vez que só a nossa bolsa é a victima dos espertalhões.

« Mas, desde que se trata de substancias alimentares, sejam estas vinhos, bacalháo, cebolas ou manteiga, toda a cautela nos parece pouca e toda a vigilancia insufficiente.

« Já basta que sejamos explorados e envenenados por conta da industria *nacional:* se a isso, porém, se accrescenta a exploração dos industriaes do exterior, trocando os seus productos pelo nosso dinheiro, então o melhor é pregarmos um grande cartaz no morro do Pão de Assucar com este distico :

Cemiterio dos tolos: paraiso dos velhacos.

« Sem sabermos se tem referencia com estes vinhos o aviso dado á Junta de Hygiene e á Inspectoria da Alfandega pelo Centro Commercial de Molhados, temos prazer, neste momento, em servir de orgão a essa associação, proclamando o seu serviço e deprecando ás autoridades competentes para que nos livrem dessa peste que ahi vem, tão boa ou melhor do que a nossa febre amarella. »

Nesse mesmo numero e sob a mesma rubrica transcreve uma communicação que lhe dirigimos, á proposito de um artigo anonymo em que se procurava demonstrar a inocuidade do *butyrato de ethyla,* e a faz preceder de algumas considerações :

« Embora pungidos por natural vexame, não temos remedio senão confessar a nossa ignorancia em chimica.

« Não sendo nós fabricantes de vinhos artificiaes, estamos dispensados de ter laboratorio em casa e de fazermos estudos sobre essa especialidade.

« Comtudo para esclarecimento do publico e na falta

de competencia pessoal para tratar destas questões de toxicologia, abrimos espaço á seguinte communicação que interessa ao caso de que vimos tratando.

—

« Essencia de ananaz e butyrato de ethyla são duas cousas inteiramente differentes. O commercio vende fraudulentamente um pela outra ; leiamos Poincarré e Vallois : « Desde muitos annos os confeiteiros e licoristas empregam na confecção dos seus productos, sob a denominação commercial de perfumes artificiaes, etheres chimicamente constituidos pelo valerinato de amyla, butyrato de amyla, *butyrato de ethyla*, ether propilico alcool caprilico, etc.

« Elles pódem assim communicar a esses productos o cheiro e o sabor da maçã, da pera, do *ananaz*, do morango e do framboeza.

« Não só essas imitações pódem *tornar inutil a intervenção* dos fructos correspondentes, mas com muito menos *despeza* e com uma similitude perfeita ellas dão resultados sensoriaes mais accentuados.

« Esta pratica constitue incontestavelmente um *attentado á moralidade commercial*, pois que ha *fraude* sobre a proveniencia. Além, disso, ainda que cada unidade alimenticia não contenha senão uma quantidade insignificante da substancia, é entretanto do dever da hygiene verificar experimentalmente *mesmo* a inocuidade da falsificação, com mais forte razão deve verificar se ella é perigosa e em que proporção ella o póde ser.»

« *Etyla* não é em linguagem alguma o alcool sem agua. (*)

« Alcool sem agua é em toda a linguagem pura e simplesmente alcool absoluto.

« O resultado da subtracção de hydrogeno e oxigeno, sob a fórma de agua, na molecula do alcool seria, quando muito, ether sulfurico, se se quizesse fazer allusão ao modo de interpretar a reacção do acido ethylico antes da theoria de Williamson.

(*) Foi affirmado pelo articulista anonymo ser *ethyla* o alcool sem agua.

« Agora, se se quizer fallar linguagem que ainda se falla, o alcool sem os elementos da agua será ethyleno, um dos productos do gaz da illuminação.

« Quando mesmo ethyla viesse a ser alcool sem agua, não ficava provado que butyrato de ethyla não seja substancia toxica.

« O acido butyrico é conhecido de todos nós que temos cheirado manteiga ou banha rançosa (*) como substancia nociva á saude, tanto que basta a sua presença revelada pelo olfato, para que rejeitemos sem mais discussão esses productos alimentares.

« Butyrato de ethyla, que se obtem da reacção entre o acido butyrico e o olcool ethylico, não é nem acido butyrico nem alcool; e a prova é que, em vez de ter cheiro de manteiga rançosa ou de cachaça, tem, simplesmente e tão perfeito, o agradavel cheiro do saboroso ananaz, que, fraudulentamente introduzido do xarope, engana ás mil maravilhas o consumidor, a ponto de levar vantagem, por suas propriedades aromaticas, ao pobre e desprezado xarope de ananaz *verdadeiro*,

« O butyrato de ethyla não faz excepção á regra em sciencia estabelecida, se avocar a si o direito de ter propriedades physicas, chimicas e mesmo physiologicas, que em nada se pareçam com as de seus progenitores, se assim se póde chamar, ao acido butyrico e ao alcool.

« Se é necessario um exemplo, ahi vai:

« O innocentissimo bydrogeno, o utilissimo oxigeno e o bom do enxofre, que só mette medo aos PARASITAS, combinados, produzem o terrivel *vitriolo*.

« Se esse exemplo não chega, vejamos um outro.

« Quem não sabe quanto é pacato o *azoto*, que em tão grande dóse entra na composição da atmosphera? Quem não conhece a inercia do carbono? O hydrogeno já apresentámos.

« Pois bem; *o acido prussico*, o terrivel veneno,

(*) O articulista anonymo alludio ao facto de ser o acido butyrico muito conhecido por todos quantos tenham cheirado manteiga ou banha rançosa, d'onde julgou poder inferir sua inocuidade.

que toda a gente conhece, não é senão a combinação desses tres elementos: hydrogeno, carbono e azoto.

A 13 de Fevereiro dava o *Paiz* noticia dos trabalhos effectuados a 12, e a proposito transcreve uma noticia do *Journal du Havre*, de 17 de Janeiro:

« Contiuuaram hontem os trabalhos analyticos dos peritos judiciaes.

« A analyse revelou que o frasco com letreiro de *phenol-phtalein* contém uma substancia em pó, branco-pardacenta, conhecida em chimica por phenol-phtalico, substancia essencialmente venenosa. Annunciaremos as reacções obtidas por serem curiosas:

« Tratada por uma solução alcalina dissolveu-se, revelando a solução a bella coloração vermelho-purpurina da *fuchsina*.

« Essa solução descora facilmente quando o alcali é a soda, o que não acontece com a cal, que parece fixar a côr.

« O acool realça a côr da solução alcolina.

« Outro tanto acontece com o assucar, que a fixa.

« Levada á consistencia xaroposa uma solução concentrada de assucar, assim colorida, obteve-se um liquido de aspecto perfeitamente analogo ao xarope de *groseille* do commercio.

« Está se procedendo á analyse de um vidro contendo, segundo o letreiro, essencia de groseille.

« Infelizmente o xarope de groseille de Fritz, Mack & C. escapou á apprehensão da ex-Junta.

« Não fabricarão esse refresco?

« Não parece provavel.

« A essencia de *groseille* foi reconhecida artificial, nella se encontrando uma mistura de differentes etheres, entre elles predominando os etheres butyrico, caprilico, caprico e caproico. »

« —Uma vez que a questão dos vinhos falsificados continúa na ordem do dia, eis aqui uma noticia que

colhemos do *Journal du Havre* de 17 de Janeiro proximo passado :

« A questão dos vinhos fuchsinados apprehendidos, em Outubro ultimo, na estação de Toulon, teve o seu epilogo sexta-feira de manhã, na audiencia do Tribunal Correccional desta cidade.

« O Sr. Jérôme, negociante de vinhos em Lansargues (Hérault), reconhecido culpado de ter despachado, em Outubro ultimo, 225 hectolitros de vinho colorido por meio do alcatrão de carvão de pedra ao sulfato de fuchsina arsenical, foi condemnado, por contumacia, a *um anno de prisão*, 100 francos de multa, na inserção do julgamento em tres jornaes de Toulon, Marselha e Montpellier, e á affixação em cartazes, no numero de 50 exemplares. O Tribunal resolveu mais a confiscação dos vinhos apprehendidos, e ordenou que fossem distilados em proveito dos estabelecimentos de beneficencia.

« O Tribunal Correccional de Lyon occupou-se igualmente, sexta-feira, de uma questão de falsificação de vinhos (com auxilio da fuchsina e de um acido), que está destinada a fazer grande barulho no sul e na Bourgogne.

« Os accusados que compareceram nessa audiencia foram em numero de seis. São elles os Srs.: Hippolyte Roux, de Béziers ; Louis Fabre, de Castries ; Gilbert, de Saint Brés ; Honoré Grégoire, de Lunel ; Jean Pous, de Montpellier ; Billard, de Pommard. O Tribunal adiou para dentro de oito dias o pronunciamento de seu *veredictum*.

« Negociantes do sul em numero de cem serão successivamente *perseguidos*. »

Chegou-se afinal a determinar a natureza chimica da celebre substancia verde, mas um perito manifestou duvidas e a analyse recomeçou até final resultado que os leitores verão no Relatorio dos peritos.

Passa-se ao exame dos vinhos, e eu chamo especialmente a attenção do leitor para o que se deu durante esse exame :

O Sr. Dr. Pimentel encontrou algumas das reacções caracteristicas de materia corante de anilina e não fez disso segredo.

Ainda mais, o Sr. Dr. Pimentel achou nesses vinhos grande quantidade de alumen e disso não fez igualmente segredo.

Procuradas as reacções da malva negra, verificou-se que algumas das reacções offerecidas pela materia corante do vinho se assemelhavam ás dessa substancia, ao passo que outras eram completamente mescladas ; não eram nitidas, como deveriam sel-o.

Formou-se no espirito do perito a convicção de que o vinho era corado pela malva negra, e que, alem da malva negra, alguma cousa havia que embaraçava a nitidez das suas reacções e que ao perito parecia uma materia corante derivada da anilina, pelas reacções que obteve, e que além disso havia grande porção de alumen no vinho.

Nós damos disso testemunho ; (*) vimos as reacções da materia corante derivada da anilina pelas quaes o Sr. Dr. Freire insistio.

Acreditavamos pois que o Relatorio seria divergente, mesmo porque o Inspector de Hygiene já tinha sido informado pelo Sr. Dr. Pimentel da grande quantidade de alumen do vinho. Entretanto o accôrdo foi completo : o Sr. Dr. Paiva Coelho, que nada achara, cedeu em admittir uns traços de alumen e o Sr. Dr. Pimentel, que vira grande porção de alumen e reacções de materia co-

(*) Pouco se nos dá que o nosso testemunho seja averbado de suspeito pelos falsificadores e seus advogados, pois não escrevemos para elles e sim para o publico com cuja confiança nos honramos.

rante derivada a anilina, reduzio o seu alumen a traços, e atirou com a anilina para os reconditos de sua consciencia.

Que ella o não persiga é quanto lhe desejamos, pois tanto nos faz que a analyse a tenha descoberto nos vinhos dos Srs. Fritz, Mack & C. como que os processos psychicos nol-a deixem entrever na consciencia do perito atravez da ambigua redacção do Relatorio, cuja obscuridade muito se illuminou com a apprehensão de fuchsina na Alfandega, fuchsina que os Srs. Fritz, Mack & C. importaram, e que talvez a esta hora estejam reclamando do Thesouro, em gráo de recurso da decisão da Alfandega para não perderem a amostra.

O Sr. Barão de Ibituruna, afflicto pelo resultado da analyse, officiou ao Sr. Dr. Borges da Costa, pedindo informações, o Sr. Dr. Borges respondeu ao officio remettendo a resposta dos dois peritos: o Sr. Dr. Paiva Coelho respondeu que os vinhos *eram innocentes* e o Sr. Dr. Pimentel, divergindo desse juizo, appellidou o vinho *de maceração malvada* e chamou a attenção do Inspector Geral de Hygiene para *a grande quantidade de alumen* que a analyse revelara.

A resposta do Sr. Dr. Paiva Coelho estava de perfeita harmonia com a facilidade com que o Sr. Dr. nada encontrava de nocivo, e a do Sr. Dr. Pimentel com o cuidado e seriedade com que prescrutava no exame das reacções a comprehensão exacta da composição do vinho,

Entretanto, como já o disse e o leitor vae ver, a divergencia constante dos peritos desappareceu no Relatorio.

Harmonisaram-se na confecção do Relatorio, a ponto

de serem accordes em redacções ambiguas e em esquecimentos sensiveis na resposta de certos quesitos.

Não indagaremos da razão desse phenomeno.

Não indagaremos da razão pela qual o Sr. Barão de Ibituruna julgou-se com o direito de não publicar os officios dos peritos, não emittiremos igualmente juizo sobre o Relatorio sem completal-o com as respostas a novos quesitos que vamos propôr em requerimento ao Juizo competente.

Não discutiremos o arrombamento do laboratorio por *ladrões singulares*, que deixam objectos de valor e até dinheiro, que lhes estava á mão, e furtam um relogio de parede de pouco valor, um paletot velho e os *Documentos do Laboratorio Municipal de Pariz*, á cargo de *Mr. Girard*, pelo qual os chimicos se guiavam na analyse.

Parece que esse relogio, esse paletot e esse livro não passaram de pretexto para se fingirem de gatunos vulgares, gatunos de mais alta esphera que não reconheceram e por isso não levaram ou não inutilisaram a preza cubiçada.

Dando noticia do Relatorio, preenchemos um duplo encargo, scientificando o leitor do modo porque a firma falsificadora dos Srs. Fritz, Mack & C. recebeu o relatorio, julgando-o favoravel a seus vinhos, e publicando-o em sua integra com ligeiros esclarcimentos em nota. Os peritos enviaram ao Inspector Geral de Hygiene copia, que a *Gazeta de Noticias* publicou, e os Srs. Fritz, Mack & C. distribuiram em avulso em um annuncio pelo *Diario de Noticias*.

« Relatorio apresentado a S. Ex. o Sr. Dr. Juiz de Direito do 8.° districto criminal, pelos Drs. Candido de Paiva Coelho e Antonio Martins de Azevedo Pimentel, peritos nomeados por S. Ex. e pelo Exm. Sr. Dr. Inspector

Geral de Hygiene, Barão de Ibituruna, para procederem á analyse dos productos apprehendidos a Fritz Mack & C., por alguns membros da ex-junta de hygiene.

« Resposta aos quesitos apresentados pelo Sr. Dr. José Alves Pereira de Carvalho, por parte dos Srs. Drs. Domingos José Freire e Arthur Fernandes Campos da Paz.

« 1.º—I. Qual a natureza chimica do conteúdo do frasco apprehendido sem denominação, e conhecido pela fórma seguinte: um frasco, contendo uma materia corante verde; II, e se o seu uso é nocivo á saude como veneno?

« Resposta: 1.º, a materia corante verde « é uma mistura formada principalmente pela reunião do sulphindigotato de sodio, vulgarmente denominado carmim de indigo, azul purpureo, azul Bolley, e do binitrocresylato de potassio, commummente chamado amarello victoria. Além destas duas substancias, existem na mistura saes mineraes, como sejam: sulphatos, chloruretos e phosphatos de sodio, potassio, ferro, calcio, e o alumen. 2.º, o seu uso é nocivo á saude como veneno. »

« 2.º—I. Se essa « materia corante verde » se acha colorindo ou compondo qualquer dos productos apprehendidos e sujeitos ao exame; e, II se o referido frasco em que se acha a mencionada materia corante está completamente cheio ou se denota já ter sido retira delle alguma parte ou qualquer quantidade d'esta, ainda que aproximadamente?

« Resposta:—I. A « materia corante verde » se acha corando só o liquido verde referido no 8.º quesito, declarado no auto ser de natureza e applicação desconhecidas pelo fabricante.

« II. o frasco em que se acha a mencionada « materia corante verde » não estava completamente cheio, denotando já ter sido retirada delle quantidade de cerca de 80 grammas da substancia.

« 3.º—No caso de ser venenosa esta materia, qual a quantidade precisa approximadamente para matar um cão de talhe médio, feita a experiencia physiologica?

« Resposta:—A quantidade precisa para matar um

ção de talhe médio, feita a experiencia physiologica, foi de 50 centigrammas.

« 4.º Os mesmos quesitos supra, em relação ao frasco que contém acido borico.

« Resposta :—I. O acido borico não foi encontrado em producto algum apprehendido e sujeito á analyse.

« II. O frasco de acido borico, de capacidade de 1,000 cc., não estava completamente cheio : continha apenas 310 grammas do acido.

« III. *O acido borico não é venenoso* (Trousseau, Sprengel, Bouchut e Dumas).

« 5.º Os mesmos quesitos em relação a uma lata contendo um composto de bóro.

« Resposta :— Este composto de bóro é o acido borico. A resposta, portanto, é a mesma que a do quesito precedente.

« 6.º— Os mesmos quesitos em relação ao arseniato de sodio.

« Resposta :— I.º *O arseniato de sodio não foi encontrado em nenhum dos productos apprehendidos e sujeitos á analyse.* II. O frasco em que se achava o arseniato de sodio, de capacidade de 1,000 cc. continha sómente 745 grammas de arseniato. III. O arseniato de sodio é muito venenoso. A sua acção toxica se manifesta de cinco centigrammas para cima. (Trousseau).

« 7.º Os mesmos quesitos em relação ao conteúdo do frasco declarado no auto ser substancia desconhecida e marcado com uma cruz.

« Resposta :— O frasco que continha o liquido em questão era de capacidade de 250 grammas, faltavam porém 125 grammas. Este liquido tinha o cheiro pronunciado do acido acetico, côr vinhosa, era turvo e semelhante á borra do vinho.

« *Não continha substancias toxicas.*

« 8.º— Os mesmos quesitos, em relação ao conteúdo de uma garrafa com um liquido verde, declarado no auto ser de natureza e applicação desconhecidas pelo fabricante.

« Resposta:—I. *O liquido verde, de que trata este quesito, não foi encontrado fazendo parte de nenhum producto apprehendido e sujeito á analyse.* (*) II. Estava completamente cheia a garrafa, de capacidade de um litro; a côr verde era dada pela « materia corante verde » a que se refere o 1.° quesito. No producto de distillação deste liquido havia as essencias de hortelã pimenta, cravo, canella e agua de melissa. O liquido verde continha, além destas essencias, assucar, alcool e aloes.

« A analyse das cinzas revelou a existencia de carbonatos, sulphatos, chloruretos e phosphatos de potassio, sodio, ferro e calcio. *Não havia metaes toxicos.*

« III. A materia corante é a mesma de que se occupa o 1.° quesito e cuja propriedade toxica já foi enunciada. Attendendo-se, porém, ao grande poder tintorial da « materia corante verde » em virtude do qual uma pequena quantidade, um centigrammo, póde colorir uma quantidade de liquido relativamente grande, um litro, este liquido verde de que trata o quesito só deve ser nocivo sendo ingerido em porção notavel. (**)

« 9.°—I. A essencia de ananaz é natural ou artificial? II. Na segunda hypothese, qual a sua natureza chimica? III Se é ou não venenosa? IV No caso de o ser, em que dóse? V. E se existe ou não d'ella no xarope de ananaz?

(*) Esse liquido verde, que os peritos, por distracção provavelmente, fazem passar na resposta por materia prima, não é outra cousa senão *Chartreuse*, como se vê da rapida noticia que dão da composição.

Os peritos declaram não conter metal toxico; nem mesmo o aluminio?

(**) O quesito pergunta se essa *droga* é toxica e os peritos affirmam que o liquido é toxico, mas, para não lezar os interesses dos Srs. Fritz, Mack & C. aconselham que se beba pouco para não se morrer instantaneamente, mas, em o seu arrazoado gracioso, não se lembram de que não é de boa hygiene bebêr-se aos poucos drogas venenosas. Em todo o caso seria de bom conselho que os Srs. peritos começassem a usar desse chartreuse.

« Resposta:— I. A essencia de annanaz é artificial.— II. Na composição chimica deste ether artificial entram diversos corpos chimicos, predominando os etheres amyl-butyrico, butyrato de ethyla e a glycerina. III e IV é venenosa em dóse superior a 6, 8 e 10 grammas, segundo as experiencias de Poincarré e Vallois, feitas em porcos da India e em cães. *Existe aromatisando o xarope de ananáz.* (*)

10. —1.ª Qual a materia corante do *Chartreuse* apprehendido? 2.ª Se é ou não venenosa?

Resposta:—I. *A materia corante do Chartreuse apprehendido é açafrão natural?* (**) *Não é venenosa.*

11. —1.ª Qual a natureza chimica do ether kirsck? 2.ª se é ou não venenosa? 3.ª E se se acha na composição de alguns productos da fabrica?

12.—1.ª Qual a natureza chimica da essencia de cognac? 2.ª Se é ou não venenosa? 3.ª Se existe em alguns dos productos da fabrica.

13.—Os mesmos quesitos em relação á essencia de biter.

14.—Os mesmos quesitos em relação á essencia de amendoas amargas.

15.—Os mesmos quesitos em relação á essencia de groseille.

16.—Os mesmos quesitos em relação á essencia de genebra.

17.—Os mesmos quesitos em relação á essencia de pecego.

18.—Os mesmos quesitos em relação á essencia de heliotropo.

Resposta:— As essencias constantes dos quesitos undecimo ao decimo oitavo são todas artificiaes, constituidas

---

(*) Os Srs. Fritz, Mack & C. suprimiram, na publicação do relatorio que distribuiram, essa phrase, como facilmente se verá, cotejando essa publicação com o relatorio pelos peritos entregue ao Exm. Juiz do 8.º districto criminal, no cartorio do escrivão Ernesto.

(**) Seria curioso saber por que processo o descobriram.

por uma mistura em proporções variaveis de diversos compostos chimicos, entre os quaes figuram: os etheres amylico, butyrico, acetico, benzoico, œnantico, pelargonico, valerianico, cinamico, caprico, caproico, chloroformio, etc... os acidos benzoico, tartrico, butyrico, oxalico, succinico, alcool amylico, aldehydo, glycerina e sáes mineraes. (*)

Observações.

11. O ether kirch, (undecimo quesito) além de alguns dos compostos enumerados, tinha traços de acido cyanhydrico. Está aromatisando o xarope de orchata.

12. A essencia de cognac existe no cognac.

13. A essencia de bitter não foi encontrada em producto algum analysado.

14. A essencia de amendoas amargas é a nitro-benzina, vulgarmente denominada *essencia de mirbano.*

Não foi encontrada em producto algum analysado

15. A essencia de groseille não foi encontrada em producto algum analysado.

16. A essencia de genebra existe na genebra.

17. A essencia de pecegos não foi encontrada em producto algum analysado.

18. A essencia de heliotropo não foi encontrada em producto algum analysado.

As essencias artificiaes encontradas nos productos analysados existiam em *traços.*

19. — Os mesmos quesitos em relação á solução phtalica.

Resposta: — 1.ª A solução phtalica é constituida pelo phenol phtalico. 2.ª Não foi encontrada em producto algum analysado.

(*) Nos quesitos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, pergunta-se se as substancias a que se referem são venenosas e se entram nos productos da fabrica.

Os peritos respondem, dizendo em observações, que a essencia de cognac está no cognac, que a de genebra existe na genebra; na resposta enumeraram uma lista dos mais terriveis venenos como entrando na composição dellas, mas, esqueceram-se absolutamente de dizer se são ou não venenosas; felizmente, para a moralidade do caso, ninguem acreditará na innocencia de tanta droga de nome arrevezado.

20. — Os mesmos quesitos em relação a um frasco de phenol phtalico.

Resposta: — A natureza chimica deste corpo é a mesma que a do composto do quesito precedente.

E' um derivado da serie aromatica dos hydro-carburetos, o qual derivado se apresenta sob tres fórmas: acido phtalico, terephtalico e isophtalico.

O primeiro é o unico que tem applicações industriaes. (Grimaux)

21. — 1.° Se uma garrafa de vinho do Porto, com o distico — Engarrafado no Rio de Janeiro entremeiando as armas de Portugal, é de uva ou não? 2.° Se é artificial? 3.° Qual a sua composição?

Resposta: — 1.° e 2.° — O vinho do Porto com o distico — Engarrafado no Rio de Janeiro — entremeiando as armas de Portugal, não é de uva sómente: e sim uma mistura de vinho tinto de uva com vinho branco artificial.

3.ª — Composição do vinho do Porto:

Alcool	18.10 %
Extracto a 100.° (por litro)	69.50
Sulphatos	0.66
Tanino	0.20
Acido salicylico	Não tem
Alumen	Não tem
Metaes toxicos	Não tem

Materia corante. Não é de anilina. (*)

A analyse das cinzas revelou a existencia de carbonatos, sulphatos, phosphatos, chloruretos de calcio, potassio, sodio e ferro.

22. — Se a agua Florida é legitima?

Resposta: — A sciencia não fornece dados para responder a este quesito.

23. — Se a agua de Selters é natural ou artificial?

Resposta. — A agua de Selters é artificial.

24 — 1.° Qual a materia corante das tres garrafas

(*) De que é então?

de vinho tinto? 2.° Se é ou não venenosa? 3.° Qual o seu titulo alcoolico? 4.° Qual a natureza do alcool empregado? E 5.° finalmente, qual a sua composição total?

Resposta:— 1.° A materia corante das tres garrafas de vinho tinto é a malva negra; 2.ª não é venenosa; 3.ª o titulo alcoolico é de 17.30 %; 4.ª o alcool empregado é o alcool ethylico commum; 5.ª composição total do vinho tinto:

Alcool..	17.30 %
Extracto a 100° (por litro)................	63.30
Assucar reductor............................	57.00
Cinzas..	1.40
Tanino..	0.20
Acidez..	5.30
Sulphato de potassio......................	0.40
Alumina	*vestigios*

Acido salicylico. Não tem; materia corante—malva negra; metaes toxicos — não tem.

Este vinho artificial tem o cheiro pouco semelhante ao do vinho natural, sem o gosto deste e causa sensação de ardencia ao paladar.

25.— Se estes vinhos equivalem aos vinhos naturaes no regimen dietetico e therapeutico, de fórma a poder substituil-os sem prejuizo para a saude, e isto no caso de não ser nelles encontrada substancia toxica de qualquer natureza, incluindo nesse numero os alcools que costumam impurificar a cachaça.

Resposta: — Estes vinhos *não equivalem aos vinhos naturaes* no regimen dietetico e therapeutico de fórma a poder substituil-os, e só podem prejudicar a saude por não corresponderem ás necessidades do regimen dietetico e therapeutico. (*)

(*) Se dieta é regimen alimentar, como rezam os diccionarios, me parece que isso basta para condemnar as *macerações malvadas* dos Srs. Fritz, Mack & C., na phrase feliz do Dr. Pimentel, quando outras razões de ordem scientifica os não condemnasse, máo grado o Sr. Mamoré e a sua Inspectoria.

Não foi encontrada nelles substancia toxica de qualquer natureza, incluindo os alcools que costumam impurificar a cachaça.

26. — Os mesmos quesitos em relação ao vinho branco.

Resposta: — 1.° A materia corante do vinho branco é o caramello; (*) 2.° não é venenosa; 3.° o titulo alcoolico é de 18.30 °/₀; 4.° o alcool empregado é o alcool ethylico commum; 5.° composição do vinho branco:

Alcool	18.30 °/₀
Extracto a 100° (por litro)	74.90
Assucar reductor	66.50
Cinzas	1.50
Tanino	0.20
Sulphato de potassio	0.30
Alumina	*vestigios*

acido salicytico não tem; metaes toxicos não tem; materia corante caramello.

O vinho branco é transparente, de cheiro pouco semelhante ao vinho branco de uva, de sabôr ardente.

27. — I. Qual a materia corante do vinagre tinto? II. Qual a sua composição? III. Contém ou não acidos mineraes? IV. São ou não prejudiciaes á saude á vista da analyse?

Resposta: — I. A materia corante do vinagre tinto é a malva negra;

II. Composição do vinagre tinto:

Extracto secco a 100°	16.10 °/₀
Acidez total (por 100)	7.29
Materia corante / Tanino } por 100	0.67

(*) O Sr. Dr. Borges da Costa já achou derivados da anilina nos caramellos. Os peritos procuraram-n'os no caramello dos Srs. Fritz, Mack & C.?

III. Não contém acidos mineraes (livres);

IV. A' vista da analyse, o vinagre tinto não é prejudicial á saude.

28.— Os mesmos quesitos em relação ao vinagre branco.

Resposta.— I. A materia corante do vinagre branco é fornecida pela *faia*, que em presença do alcool a cede a este, que por sua vez a dissolve ao mesmo tempo que acetifica-se. II. Composição do vinagre branco:

Extracto secco a 100°....................	14.50
Acidez total (por cento)....................	7.10 %
Materia corante e tanino (por 100)..........	0.49 %

III. Não contem acidos mineraes (livres).

IV. Á vista da analyse o vinagre branco não é prejudicial á saude.

Observações aos quesitos 27 e 28:

Nas cinzas a analyse revelou a existencia de carbonatos, sulphatos, chloruretos e phosphatos de calcio, potassio, sodio e ferro.

29.—I. Os rotulos impressos que se encontram nos diversos productos, correspondem ao conteúdo das vasilhas? II. Na hypothese de não corresponderem constitue ou não uma falsificação?

Resposta:— I. Os productos apprehendidos e que tem rotulos impressos, são: — O vinho do Porto — a genebra — o cognac — a hesperidina — o xarope de orchata — o xarope de ananaz —; destes porém só consta, nos quesitos, o vinho do Porto. Entretanto, como procedemos ás analyses de todos os productos apprehendidos, damos conta de todas ellas. (*)

1.°—Quanto ao vinho do Porto, por isso que o conteúdo da respectiva garrafa não é só vinho de uva, podemos affirmar que o rotulo não corresponde ao conteúdo.

(*) O quesito especifica: *os diversos productos*; quer saber do facto em relação ao rotulo de todos os productos aprehendidos.

2.°.—Quanto aos xaropes de: ananaz e orchata e a genebra, o vicio dos rotulos está em não especificarem que essas bebidas são artificiaes. (*)

3.°—Quanto ao cognac, por não conhecermos o processo dos fabricantes Guyeau & C., cujo nome o rotulo mencionava, nada podemos affirmar. (**)

4.°—Quanto á hesperidina, o rotulo corresponde ao conteúdo. (***)

II.—A segunda parte do quesito, relativo á — falsificação—, por ser alheia aos sentidos das scienciaes medicas, abstemo-nos de dar parecer. (****)

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito do 8.° districto criminal.—Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1886.—Dr. *Candido de Paiva Coelho*.— Dr. *Antonio Martins de Azevedo Pimentel*.

(*) Logo, o rotulo não corresponde ao conteúdo, por que quem não diz que é artificial *diz que é natural*, tratando-se de producto para cujo uso se emprega exclusivamente o natural; é um artificio e pois uma falsificação.

(**) Podem affirmar tudo, por que sabem que Guyeau & C., quem quer que elles sejam, nunca fabricaram cognac na rua do Passeio.

(***) Como sabem?

(****) Essa proposição não ficará sem a devida contestação em tempo opportuno.

II

Os meus artigos.

A serie de artigos, que escrevi para a *Gazeta da Tarde* sob a rubrica *Saude Publica* e para *O Paiz* sob a rubrica *vinhos falsificados*, constituem assumpto deste capitulo, e correspondem a um periodo em que os desmandos da Inspectoria de Hygiene, no furôr de protecção aos falsificadores, deu novo incremento á questão.

O Ministro da Fazenda, attrahido pelo ruido então levantado, inspirou-se nas paginas dos Relatorios dos Srs. Laffayette e Saraiva, que consideram os vinhos artificiaes como nocivos á saude, *venenos lentos*, na expressão que empregaram, e pedio ao parlamento para embaraçar a falsificação com o imposto de 50 rs. por litro, que já foi approvado pela Camara, e sel-o-ha provavelmente pelo Senado.

Somos contrario a esse imposto porque queremos o fechamento desses laboratorios de intoxicação, e da leitura deste capitulo se verá as razões em que me fundo.

Antes desses artigos sobre a industria criminosa eu escrevi uma serie contra o acto do Inspector geral de Hygiene, mandando expôr á venda batatas greladas, depois de ter sustentado na Academia que esse genero é prejudicial á saude publica.

LICENÇA A VINHOS ENVENENADOS

I

O Exm. Sr. Barão de Ibituruna ainda é Inspector geral de Hygiene, e eu sinto isto.

S. Ex. não devia ter acceitado esse mimo, que foi um verdadeiro presente de gregos.

Seu prestigio ensombrava, era preciso destruil-o; e se já o não conseguiram de todo, conseguil-o-hão em breve.

Já obrigaram S. Ex. a mandar entregar ao consumo publico, por diversas vezes, generos deteriorados, e agora forçam-no a dar licenças para que fabricas de vinhos artificiaes funccionem, inundando o mercado com esses productos, tendo a licença por unico fundamento *logico* o serem esses vinhos envenenados,

Parece que se trama o envenenamento da população.

Demonstral-o-hei em these, e em seguida especificarei um caso.

Quando a Junta Central de Hygiene, a que tive a honra de pertencer, visitou as fabricas de vinhos artificiaes, communicou ao Governo que tinha apprehendido nessas fabricas substancias toxicas umas, suspeitas de o serem outras.

Fez tambem ver ao Governo que, já tendo sido descoberto *fuchsina* e acido *salicylico* em vinho e vinagre, apprehendidos pela commissão vaccinico-sanitaria de S. Christovão em uma fabrica da Praia Formosa n. 167, era para receiar da nocividade de productos, em cujas fabricas a autoridade descobrio e apprehendeu *venenos*.

Como consequencia, a Junta pedio o fechamento dessas fabricas, até que a analyse dissesse se o crime só era perpetrado na Praia Formosa e as substancias venenosas encontradas nas outras fabricas ahi tinham ido parar por *descuido*, ou se ao contrario a criminalidade as abrangia em todo ou em parte.

O Governo não achou o fundamento logico e indeferio o pedido.

A Junta não desanimou, convidou a Promotoria publica para assistir ás analyses, na esperança de encontrar

na justiça publica para a saude da população o apoio que o Sr. Ministro do Imperio só tinha e *decidido* para os falsificadores.

Achou o Governo que era de mais querer a Junta antepôr-se ao interesse particular de meia duzia de individuos e demittio-a

Dous dos membros da corporação demittida requereram ao Juiz do 8.° districto criminal auto de exame e corpo de delicto nos productos de uma dessas fabricas.

A analyse, que consta já estar terminada, (*) já é conhecida do Sr. Barão de Ibituruna, e della o publico sabe que no vinho um dos peritos achou substancia toxica. (**)

Pois bem, se tudo isso não bastasse para que o Sr. Barão de Ibituruna insistisse com o Governo na medida de fechar as fabricas, ao menos até emquanto a analyse não tivesse dito a sua ultima palavra, era mais que sufficiente para que S. Ex. fosse cauteloso na concessão das licenças que, para proteger os falsificadores, o regulamento creou.

Mas assim não tem acontecido.

O Sr. Barão de Ibituruna, rompendo com os nobres precedentes de sua carreira publica, precedentes que, por altamente honrosos e dignos, o tornaram credor do respeito de seus concidadãos, tem sido de uma facilidade nessas e n'outras questões de sua repartição que até se tem deixado envolver, pelas malhas do Codigo crimiral.

Felizmente para S. Ex. não haverá neste paiz um Promotor que ouse, cumprindo o seu dever, apontar-lhe os artigos em que se embrulhou. A denuncia, que qualquer cidadão póde dar, não a darei eu, emquanto o Inspector de Hygiene fôr o Sr. Barão de Ibituruna.

(*) Veja pags. 244 a 251 (o Relatorio).

(**) A substancia toxica a que me refiro é o alumen que o Sr. Dr. Pimentel encontrou em grande quantidade, do que deu conhecimento ao Inspector de Hygiene. No relatorio essa substancia reduzio-se a traços por mechanismo que ainda não foi explicado nem pelo perito nem pelo Inspector de Hygiene.

Essa circumstancia me faria mesmo calar, se os interesses da saude publica e a minha attitude, quando fiz parte da Junta Central de Hygiene publica, não pesassem em meu espirito mais do que quaesquer outras considerações.

Na proxima carta especialisarei um caso.

(*Gazeta da Tarde* de 1.º de Julho do corrente.)

LICENÇA SEM ANALYSE AOS VINHOS ENVENENADOS DE MANOEL TEIXEIRA CARDOSO

II

S. Ex. o Sr. Barão de Ibituruna ainda é Inspector geral de Hygiene!

Quem acreditaria, conhecendo os honrosos precedentes do illustre Barão, que elle se sujeitaria a collaborar na obra do envenenamento da população!?

E' preciso que grande força tenha actuado em seu espirito, ou que o desejo de desfazer o que o meu illustre mestre, o Sr. Dr. Freire, com tanta hombridade começara, o tenha cegado, a ponto de o não deixar comprehender que tem dado licenças para *fabricas de vinhos pela unica razão de serem envenenados.*

Demonstremos essa these e praza aos céos que tal demonstração abra os olhos do Sr. Ibituruna, ainda que isso muito contrarie o Sr. Ministro do Imperio:

A Commissão vaccinico-sanitaria de S. Christovão apprehendeu amostras de vinho em uma fabrica da Praia Formosa n. 167 e remetteu ao laboratorio de hygiene para que fossem analysadas.

O laboratorio de hygiene analysou-as e nellas encontrou *fuchsina* e *acido salicylico*, que são substancias venenosas, e desse facto deu conhecimento á Junta de Hygiene.

A Junta pedio providencias ao Sr. Ministro do Imperio, Barão de Mamoré, e, quando esperava o processo do fabricante criminoso, recebeu ordem do Ministro para intimal-o a não continuar a empregar essas substancias!!!

O Regulamento sanitario de 3 de Fevereiro do corrente, que parece ter sido expressamente confeccionado para proteger a falsificação, correu uma cortina vermelha sobre o paragrapho unico do art. 83, (*) preceituando neste artigo que nas fabricas de vinho, etc., as autoridades farão visitas frequentes destinadas a verificar:

1.° Se as substancias empregadas no fabrico são de má qualidade.

2.° *Se na composição do producto entra qualquer materia nociva á saude publica.*

3.° Etc., etc.

Ora, não se podendo saber se na confecção de um producto entra substancia nociva sem analysal-o, é claro que o art. 83 *manda fazer a analyse do producto,* para o que a autoridade sanitaria dispõe de um laboratorio e quatro chimicos.

Sabido isso narremos um facto:

O proprietario da fabrica da Praia Formosa (a mesma em que a analyse official descobrio veneno no vinho) requereu á Camara Municipal, em data de 9 de Abril, licença para fabricar vinho artificial, aproveitando-se das disposições do regulamento.

A Camara mandou o requerimento á inspectoria de hygiene para informar.

A inspectoria, ou antes o Sr. Inspector, mandou aos delegados da inspectoria, digo do inspector, para darem parecer sobre o assumpto.

Os delegados devolveram o requerimento com um parecer favoravel, (**) no dizer do Sr. Inspector, e esse senhor despachou o requerimento pouco mais ou menos no teor seguinte: *A' vista da informação dos delegados, póde-se conceder a licença.*

Devolveu o requerimento assim informado á Camara, e essa concedeu a licença, em data de 26 do mesmo mez:

Em 17 dias tudo estava consummado! Prodigiosa actividade!

(*) Veja a nota da pag. 13.

(**) Veja no fim do livro no Cap. Documentos: parecer dos Delegados.

A fabrica funcciona hoje de viseira erguida, á sombra da responsabilida da autoridade sanitaria!

Raciocinemos:

A informação dos delegados foi forçosamente precedida de uma visita á fabrica da Praia Formosa.

Essa visita devia ter sido feita na fórma do art. 83, já citado, que manda fazer analyse do producto, como já provámos.

Ora, a analyse não foi feita. (*)

Logo de duas uma:

Ou os delegados a não fizeram (por intermedio do laboratorio de hygiene), porque não quizeram fazer, e desrespeitaram a lei, o que o Codigo criminal pune, ou não fizeram a analyse por já haver analyse feita e ser portanto desnecessario esse luxo de actividade.

A primeira hypothese é pouco admissivel, tratando-se de empregados que não têm as immunidades do Sr. Inspector, para não serem apanhados pelo codigo, que os póde atirar para o banco dos réos...

Resta-nos, pois, a 2.ª hypothese: *Não fizeram analyse por já haver analyse feita.*

Mas a analyse que ha feita é justamente a que denuncia o vinho de conter veneno. (**)

Logo, o fundamento da licença foi o facto de ser o vinho envenenado por fuchsina e acido salicylico.

Muitas outras licenças têm sido dadas nas mesmas condições, com a mesma leviandade, e com a mesmissima ausencia de qualquer vestigio de escrupulo, o que me autorisa a, em nome da lealdade e franqueza que toda a gente conhece no Sr. Barão de Ibituruna, pedir a S. Ex. que adopte um dos dous procedimentos seguintes:

Cassar essas licenças em nome do decoro e fechar esses laboratorios de productos envenenados; ou então, mandar apagar o letreiro que se lê no edificio da inspectoria e substituil-o por este outro:

— Agencia de licenças para fabricas de vinhos falsificados, envenenados ou não.

(*Gazeta da Tarde* de 12 de Julho do corrente.)

(*) Veja lugar já citado.
(**) Fuchsina e acido salicylico.

LICENÇA SEM ANALYSE A VINHOS FALSIFICADOS DE VARIAS FABRICAS

III

Em minha ultima carta eu asseverei que muitas outras licenças tinham sido dadas, *sem analyse*, para fabricação de vinhos artificiaes, que eu chamarei antes falsificados e que poderia mesmo dizer *envenenados*, sem receio de que por isso me chamem á responsabilidade, ao menos até emquanto não derem escapula ás amostras que a Junta demittida apprehendeu.

Infelizmente S. Ex. o Sr. Barão de Ibituruna parece não ter sido collocado na Inspectoria, senão para proteger esses falsificadores.

A não ser assim não se explicam essas licenças concedidas de afogadilho, sem analyse, sem exame serio, só porque se trata de producto falsificado em que a Junta de Hygiene, presidida por meu mestre, o Dr. Freire, suspeitou da existencia de veneno.

Ainda que o art. 83 do Regulamento vigente não exigisse terminantemente essa analyse, como já demonstrámos, parece, é de simples bom senso, que só o facto da Junta ter suspeitado da existencia de venenos nesses productos, deveria obrigar a qualquer outra autoridade, que não tivesse sido creada expressamente para o escandalo, a não dar licença sem exigir dos fabricantes, um por um, prova de que a suspeição era infundada.

As licenças, que o Sr. Barão de Ibituruna tem dado, têm sido baseadas unicamente na boa fé dos industriaes; ora, a essa contrapõe-se a suspeição da Junta de Hygiene demittida, que se precisasse de prova ahi estava ella na analyse feita no vinho e no vinagre da praia Formosa n. 167, que foi reconhecido *envenenado*, sem que haja até agora prova do contrario.

Isso não impedio, e até justificou, como se sabe, a licença que já foi dada e de que já me occupei.

Para cumulo da protecção aos falsificadores, só falta vermos a Inspectoria indeferir o requerimento em que algum ingenuo representante da *verdadeira* industria na-

cional pedisse para fabricar legitimo e bom vinho de uva do paiz, ou, o que seria o mesmo, mandar a Inspectoria prohibir a venda do vinho do Rio Grande do Sul, S. Paulo, Minas e Santa Catharina, por não ser falsicado e ninguem, nem os falsificadores, suspeitar nelles a existencia de veneno.

Bem se vê que a protecção tocou ás raias do escandalo e que a Inspectoria de Hygiene, concedendo as licenças que abaixo publicamos, sem exame algum serio, a despeito da opinião da Junta demittida, atira-lhe francamente a luva, em nome do escandalo desfaçado, pois eu a levanto em nome da moralidade.

A protecção é tal que justifica até certo ponto a crença em que toda a gente está de que o protector é muito chegado ao Sr. Ministro do Imperio, e que S. Ex. mesmo não parece estranho a essa protecção. (*)

O futuro o dirá. Ahi vai a lista:

— Manoel Teixeira Cardoso requerendo para fabricar vinho e vinagre em que o Laboratorio de Hygiene descobrio fuchsina e acido salicylico, *venenos violentos*.

— Benjamin Carmo Braga & C. licença dada a 30 de Abril *sem analyse*.

— Braga, Irmão & C. licença requerida a *27 de Janeiro* e concedida a 15 de Março com o seguinte despacho:

« Braga, Irmão & C. já satisfizeram as disposições do art. 83 do Regulamento annexo ao Decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886*;* póde, pois, a Illustrissma Camara conceder-lhes a licença que sollicitam. »

Assignado.— Dr. Barão de Ibituruna.

Uma nota importante:

Braga requereu a 27 de Janeiro: o requerimento foi para a Inspectoria a 28 do mesmo mez; o Regula-

(*) Hoje ninguem mais duvida de que elles sejam protegidos pelo proprio Ministro, que se tem servido para isso do Dr. Góes na Academia, e do Sr. Barão de Ibituruna na Inspectoria Geral de Hygiene.

mento é datado de 3 de Fevereiro, e o Sr. Barão affirma em 15 de Março que Braga satisfez (no requerimento está claro) as disposições do Regulamento.

Ahi fica a nota sem commentarios! Satisfazem-se disposições que se não conhecem ainda officialmente. A advocacia dos falsificadores terá até ENTRADA na pasta do Ministro? (*)

Agradeço ao Sr. Barão de Ibituruna a franqueza desse despacho que nos dá a conhecer mais um escandalo.

— Tavares & Sinde. — A fabrica desses senhores teve a honra de ser visitada por um membro da Inspectoria, que deu parecer, o Sr. Dr. Pires de Almeida.

Publicaremos o parecer. (**)

— Schumann & C. — Requereram a 28 de Abril, tiveram licença a 10 de Maio.

— Ernesto de Oliveira & C. — Requereram a 27 de Abril e tiveram-n'a a 30 do mesmo mez.

Tres dias! se me não engana o meu caderno de notas. (***)

Esses senhores são os mesmos que *ingenuamente*, depois de terem comprado tinta para tingir vinhos e vinagres, mandaram perguntar ao Laboratorio de Hygiene se a tinta era venenosa, e isso quando a Junta já olhava com desconfiança os *enfants gantés* dos actuaes Srs. Ministro do Imperio e Inspector de Hygiene.

O Laboratorio respondeu que a tinta era venenosa; elles ficaram com a tinta e disseram muito obrigado ao Laboratorio.

Não consta que tivessem mandado analysar nenhuma outra que o Laboratorio achasse boa.

Por isso a licença se deu em 3 dias! Pudera! elles são tão conscienciosos!...

(*Gazeta da Tarde* de 20 de Julho do corrente.)

(*) Está hoje provado que têm, e toda a gente conhèce os advogados pelos nomes.

(**) Está publicado na pag. 266 e no cap. Documentos.

(***) Não me enganou, como se verá adiante.

REPTO AO INSPECTOR GERAL DE HYGIENE.

IV

As fabricas de vinho, que actualmente com licença da Inspectoria de Hygiene manipulam suas drogas de que já tivemos uma lista no Relatorio dos peritos, (*) funccionavam illegalmente.

Não tinham licença nem da Junta de Hygiene, (**) o que não carece de demonstração, nem da Camara Municipal, o que demonstraremos.

Foi preciso que á pasta do Imperio assomasse o Sr. Barão de Mamoré e á Inspectoria de Hygiene o Sr. de Ibituruna para que, com prejuizo da saude publica, as autoridades sanitarias licenciassem *essas drogarias,* de onde a morte, sob a fórma das variadas affecções chronicas do apparelho gastro-intestinal, e com salvo-conducto assignado pelo Sr. Barão de Ibituruna, se propaga sorrateiramente para surprehender a população incauta.

O Sr. Barão de Ibituruna, fazendo ouvidos de mercador ao protesto que tenho levantado, continúa no posto que lhe foi assignalado pelo Sr. Ministro do Imperio e fiel ás ordens que recebeu.

Faz mal, porque não tarda que o meu protesto tenha a força necessaria para obrigar o Sr. Barão a desembuchar e a refutar as seguintes asseverações:

Eu afflrmo que o Sr. de Ibituruna mandou *conscientemente* entregar ao consumo genero alimenticio prejudicial á saude;

Eu affirmo que, para assim proceder, evitou a discussão em sessão de Inspectoria, do parecer *(anti-scientificamente)* favoravel dos delegados, deixando de

(*) Veja pags. 244 a 254 (o Relatorio).

(**) As licenças eram tiradas, para fabrica de distillação. Apenas uma conseguio obter licença da Junta, (não no nosso tempo) para um vinho tão artificial e pois falsificado como os outros sob o pretexto de ser vinho de cevada, como se de cevada se pudesse fazer vinho.

cumprir o Regulamento em vigor, que é claro a esse respeito;

Eu affirmo que S. Ex. concedeu licença para a fabrica de vinhos da Praia Formosa, cujos productos foram reconhecidos *envenenados* pelo laboratorio de Hygiene, sendo a analyse firmada pelo Sr. Dr. Borges da Costa, actual chimico da Inspectoria;

Affirmo ainda que não ha prova de que actualmente esses productos não sejam envenenados, porque o Sr. Barão, com manifesta infracção do art. 83 do Regulamento, não analysou os productos dessa febrica.

Ora, essas affirmações ou são verdadeiras ou falsas.

Se são verdadeiras, o que S. Ex. com o seu silencio quasi me dispensa de provar, já devem ter mostrado a S. Ex. a porta da rua, que no caso é a da dignidade.

Se são falsas, o mais elementar bom senso, para não dizer a minima dóse de dignidade, impõe a S. Ex. o dever de demonstrar a falsidade e responsabilisar-me por ella.

(*Gazeta da Tarde* de 21 de Julho do corrente)

—

PARECER DO DR. PIRES DE ALMEIDA SOBRE A FABRICA DE TAVARES & SINDE Á RUA DO AREAL

V

Para começar ainda por uma affirmação publica de certa gravidade, eu affirmo que as licenças todas têm sido dadas sem analyses, e que o art. 83 do Regulamento claramente exige essa analyse, *apezar do seu paragrapho unico*.

Esse paragrapho que eu transcreverei (*) em occasião opportuna, dá a medida da protecção dispensada pelo Governo, que deve ser solidario com o Sr. Ministro do Imperio, a esses *droguistas*.

(*) Está transcripto na pag. 14.

Sem diploma preparam elles *sem consciencia e sem uva* diversas variedades de vinhos, que os membros da Inspectoria e seus chimicos, incluindo os dous peritos não são capazes de beber, nem de aconselhar aos seus amigos.

Em minha penultima carta prometti publicar o parecer do Sr. Dr. Pires de Almeida, membro da Inspectoria geral de Hygiene e Archivista da Camara Municipal.

Trata-se da fabrica dos Srs. Tavares, Sinde & C. á rua do Areal.

Esses senhores requereram licença para fabricar vinhos. A Camara Municipal mandou ouvir a Inspectoria e esta informou favoravelmente, baseada no seguinte parecer, que a Camara me mandou dar por certidão:

« A fabrica, a que se refere o officio junto, acha-se em boas condições hygienicas; porquanto sobre ser relativamente espaçosa, regularmente arejada e clara, tem as suas *machinas* isoladas, bem collocadas, sem tocar ás paredes do predio.

Não sendo um *estabelecimento modelo* acha-se todavia nas condições de continuar a funccionar. Inspectoria Geral de Saude, 24 de Fevereiro de 1886. Assignado.—*Dr. Pires de Almeida.* »

Ahi está o que se póde chamar um parecer modelo!

O Sr. Dr. Pires de Almeida nem sabe ainda o que está fazendo na Inspectoria de Hygiene, pois que se subscreve inspector de saude, como poderia subscrever-se inspector de qualquer outra cousa.

Pergunta-lhe a Camara se uma fabrica de vinho póde continuar a fazer vinho, na fórma do art. 83 do Regulamento (está claro) e elle responde, que as *machinas* (como se vinho já se fizesse por machina do mesmo modo porque se forjam pareceres) não tocam ás paredes e que o edificio é claro e arejado.

Bem dizia eu que era um parecer modelo. S. S. póde mandar imprimil-o á maneira das circulares de annuncio, e, quando tiver que dar pareceres é só juntar

ao requerimento um impresso, seja que o supplicante queira fabricar chapeus, manteiga, queijo, marmelada, ou outra qualquer cousa.

E assim fica S. S. dispensado de sahir do seu archivo e de saber hygiene.

(*Gazeta da Tarde* de 22 de Julho do corrente)

PARECER MODELO SOBRE VINHOS ANONYMOS

VI

O parecer do Sr. Dr. Pires de Almeida, que hontem publiquei, unico que me foi possivel por emquanto obter, tal é o sigillo em que a Inspectoria tem guardados os corpos de delicto de sua incompetencia, provoca largos commentarios que, ao menos, por ora, eu não farei.

Tenho pressa de fazer justiça ao meu caderno de notas.

Em uma de minhas ultimas cartas cheguei a duvidar delle, quando me annunciava que Ernesto de Oliveira & C., tendo requerido licença a 27 de Abril á Camara Municipal, já a 30 lá estava o requerimento de volta da Inspectoria e informado favoravelmente.

Pois é perfeitamente exacto.

Requeri á Camara que me mandasse dar por certidão o seguinte :

« 1.° A data do requerimento de Ernesto de Oliveira & C., pedindo para fabricar vinhos e se nesse requerimento se especifica a natureza do vinho, ou se ha essa especificação na informação da Inspectoria Geral de Hygiene.

« 2.° A data da informação da inspectoria Geral de Hygiene.

« 3.° Se esses senhores pagaram licença de Abril de 1885 a Abril de 1886 para a fabricação de vinho. »

A Illma. Camara Municipal certificou do modo por que se vai ler :

« Certifico, de conformidade com o que me foi apontado neste requerimento quanto ao 1.° quesito :—a data do *requerimento* de Ernesto de Oliveira & C., é de *27 de Abril* do corrente anno, e nesse requerimento, assim como no officio da Inspectoria de Hygiene, que existe nesta repartição, *não se especifica a natureza dos vinhos ;* quanto ao 2.° quesito : a data do officio da Inspectoria de Hygiene é de *30 de Abril* do corrente anno ; quanto ao 3.° quesito, finalmente, não consta, nesta repartição no periodo apontado pelo supplicante, *pagamento* de licença por parte de Ernesto de Oliveira & C., para fabrica de vinhos.

« O referido é verdade, etc. »

Está datada em 15 do corrente e assignada pelo Sr. Miguel A. J. Rangel de Vasconcellos.

Desta certidão se infere que a licença, que até então não pagavam, foi arranjada quasi a vapor, e em 3 dias ; que essa fabrica era clandestina, e que agora tem da autoridade sanitaria licença para fabricar vinho sem que a Camara saiba de que, pois que o requerimento não especifica, estando na mesma ignorancia o Sr. Barão de Ibituruna, porque o não procurou saber pela analyse, que o regulamento manda fazer, sendo ainda maior a ignorancia dos delegados do Sr. Barão, que não trataram de saber ao menos se na fabrica não se usava mais a tal tinta, que o laboratorio *achou venenosa.*

Fica, pois a saude de quem beber os vinhos ahi fabricados, á mercê da ignorancia (em chimica industrial, já se vê), dos Srs. Ernesto de Oliveira & C , e da do fabricante que, ao tempo que visitamos essa fabrica, era um *homem analphabeto.*

(*Gazeta da Tarde* de 27 de Julho do corrente).

—

OS ENVENENADORES E O PROFESSOR VIARD

VII

Ninguem lastima mas do que eu que a ignorancia (em chimica industrial) e a boa fé dos *honrados droguistas*, preparadores de vinhos falsificados, os tenha induzido a empenhar grossas sommas em uma industria considerada em toda a parte como criminosa, e perseguida como se persegue a moeda falsa.

Mas o interesse da saude da população vale mais do que os *capitaes damninhos*, que, á maneira dos parasitas, não sabem se desenvolver senão sugando a actividade alheia. Ninguem veja offensa nem insulto, que não estão em minha intenção, no que se vai ler nestas linhas e sim o desejo unico de esclarecer a verdade.

E até mesmo porque a qualificação não é minha, como vão ver.

Em seu importante *Tratado geral dos vinhos e suas falsificações*, o eminente chimico Emile Viard assim se exprime:

« As materias ajuntadas fraudulentamente aos vinhos têm quasi todas por ponto de partida a addição da agua. Toma-se uma pequena quantidade de vinho, ajunta-se-lhe muita agua, e, para *enganar* o comprador e os chimicos, ajuntam-lhe outras substancias, de maneira a *arranjar um todo* que imite o vinho. Bem feliz ainda (o comprador) quando *o falsificador não fabrica um liquido que de vinho só tem o nome, e onde não entra uma gotta de vinho natural*; o que é entretanto caso raro.

« Se se dilue o vinho na agua, fica elle diminuido de quantidade proporcional de materias nutritivas nelle realmente contidas.

« Portanto, *qualquer que seja* a substancia introduduzida em um vinho com o fim de fazer-lhe um beneficio illicito, *essa addição constitue* UM ROUBO, *e um roubo acompanhado da circumstancia aggravante do prejuizo á saude publica*. Com effeito, o vinho tomado em dóse moderada é um alimento reparador, que dá uma certa

excitação aos nervos e desperta o apparelho digestivo, se pois em lugar desse liquido bemfazejo, vendem-vos um liquido diluido com agua e materias estranhas aos vinhos, *mesmo inoffensivas*, causam um prejuizo á vossa saude, e as mais das vezes compromettem-na. »

Vêm, pois, os honrados industriaes de vinhos falsificados que eu não tenho a culpa do epitheto com que indirectamente os mimoseia Viard.

E igualmente veja a população lesada em sua saude que eu não sou culpado de que o governo, entre nós, anime com sua poderosa protecção uma industria criminosa, apezar da opposição da ex-Junta demittida, do voto da Imperial Academia de Medicina, da opinião de todo o mundo scientifico e da perseguição que ella soffre.

Não bastava para o Brazil a deshonra do trabalho pela escravidão, era ainda preciso a deshonra da industria pela fraude.

E houve um medico notavel que se prestou a encampar com sua responsabilidade esse crime, para indultar os criminosos, como se houvesse prestigio capaz de suffocar o direito; respeitabilidade capaz de emmudecer a sciencia!

E esse medico, toda a gente o sabe e lastima, é o Sr. Inspector Geral de Hygiene.

(*Paiz* de 27 de Julho de 1886.)

A pressão exercida pelos meus artigos fez-se afinal sentir e o Sr. Inspector Geral de Hygiene, que não acceitou o repto—*explicar-se ou chamar-me aos tribunaes*—, comprehendeu entretanto que era preciso tentar sahir da posição difficil em que se tinha collocado, julgando que estivessemos dormindo para não ver os escandalos que praticava e denuncial-os.

O modo por que julgou poder sahir dessa posição o leitor apreciará pelo seguinte officio que dirigio ao Ministro do Imperio e a cujo exame não nos furtaremos, como verá:

« O Sr. Inspector Geral de Hygiene dirigio em data de hontem ao Sr. Ministro do Imperio o seguinte officio.

« Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que em cumprimento do que determina o § V do art. 9.º do Regulamento de 3 de Fevereiro do corrente anno, ordenei aos Drs. Delegados de Hygiene que visitassem todas as fabricas de vinhos, licôres, vinagres cervejas, etc., e arrecadassem em cada fabrica a quantidade dos diversos productos que julgassem necessaria para a analyse chimica

« Esses productos exigidos, *arrecadados em acto continuo pelos Delegados, eram lacrados, convenientemente rubricados e remettidos ao Laboratorio de Hygiene* da Faculdade de Medicina, e seus proprietarios intimados para apresentarem a esta Inspectoria ás fórmulas de cada um delles, o que cumpriram sem a menor objecção.

« Os Delegados de Hygiene examinaram tambem as condições hygienicas de todas as fabricas, algumas das quaes foram tambem examinadas por mim e por membros desta inspectoria, e cumpriram tudo quanto determina os arts. 83 e 84 do Regulamento, apresentando-me os competentes relatorios.

« Foi depois de municioso exame de cada uma dessas fabricas e dos relatorios dos Delegados de Hygiene, que esta Inspectoria forneceu á Illm. Camara Municipal informações precisas para que ás mesmas fabricas permittisse licença para continuarem a funccionar.

« V. Ex. me permittirá que com este meu officio eu leve tambem ao seu conhecimento o do Dr. Director do Laboratorio de Hygiene e a relação de todas as fabricas sobre as quaes se exerceu a fiscalisação exigida pelo regulamento.

« O officio do Dr. Borges da Costa é o seguinte :

« Tenho a honra de remetter a V. Ex. a relação dos fabricantes de bebidas alcoolicas, *que. por intimação dos Delegados da Inspectoria Geral de Hygiene, enviaram seus productos ao Laboratorio de Hygiene* da Faculdade de Medicina para serem submettidos ás analyses na

fórma determinada pelo Regulamento de 3 de Fevereiro do corrente anno.

« Como V. Ex. sabe, são trabalhos lentos, e que exigem tempo para serem regularmente executados; até ha poucos dias só dous chimicos da Inspectoria se occupavam com o exame dessas amostras, porque achavam-se os outros dous impedidos com as analyses dos productos dos Srs. Fritz, Mack & C.

« Relação dos fabricantes de bebidas alcoolicas *que enviaram seus productos para o Laboratorio de Hygiene* por intimação dos Delegados da Inspectoria Geral de Hygiene: Pinho & Leite, cerveja; Schumann & C., licôres, xaropes, vinhos, vinagres e aguas mineraes; Ribeiro & Vieira, cerveja; Domingos Rodrigues, idem; José Caffarena & C., licores xaropes e vinagre; Albino Carneiro Leão, cerveja; Francisco P. Brandão & C., vinhos; João Botelbo, cerveja; Timotheo de Souza Spinola, licôres, xaropes e vinagres; Machado, Irmão & C. licôres, e xaropes; Braga, Irmão & C., licôres xaropes, vinhos e vinagres; Viuva Marta Stoffel, cerveja; João Soares, idem; Souza Nobre & C,, cerveja; Pereira & Silva, xaropes, licôres, cerveja e vinagres; Jacob & Teixeira, cerveja; Tavares Sinde & C. vinhos vinagres; T. Cardoso, vinhos; Manoel ventura Rodrigues, cerveja; Ernesto de Oliveira & C., bebidas alcoolicas; Santos Guedes & C., licôres, xaropes, vinhos e vinagres.»

—

OU O INSPECTOR DE HYGIENE OU O INSPECTOR DO LABORATORIO FALTOU Á VERDADE

VIII

Eu prometti demonstrar que as fabricas de vinho eram clandestinas e essa demonstração ficou dada com a publicação hoje no *Paiz* de uma certidão que requeri á Camara Municipal. (*)

(*) Veja Cap. Documentos.)

Passemos a examinar o officio que o Sr. Barão de Ibituruna enviou ao Ministro do Imperio, no qual procurou explicar-se das graves accusações que contra S. Ex. eu tenho articulado.

Se me era penoso responsabilisar. o Sr. Barão de Ibituruna, a quem sempre me prenderam laços da maior sympathia e gratidão, pelos *desmandos* da Inspectoria de Hygiene, cuja direcção S. Ex. em tão má hora acceitou, muito mais penoso é para mim o exame do seu officio ao Ministro, e o confronto desse officio com a certidão a que já me referi.

Diz o Sr. Barão, referindo-se ás apprehensões feitas pelos seus delegados nas fabricas:

« Esses productos exigidos, arrecadados em acto continuo pelos delegados, eram lacrados, convenientemente rubricados e remettidos ao laboratorio de Hygiene, etc. »

Diz o Sr. Dr. Borges da Costa no seu officio ao Sr. Barão de Ibituruna:

« Tenho a honra de remetter a V. Ex. a relação dos fabricantes de bebidas alcoolicas, que, por intimação dos delegados da Inspectoria Geral de Hygiene, enviaram seus productos ao laboratorio de Hygiene, para serem analysados etc. »

Essas duas affirmações envolvem factos antagonicos.

Para que umas dellas seja verdadeira é preciso que a outra falte á verdade.

O Sr. Barão affirma que os seus delegados, nessas visitas, cumpriram tudo quanto determinam os arts. 83 e 81 do Regulamento.

Essa affirmação não é verdadeira, por que o art. 83 manda fazer analyse e, essas não estando terminadas, S. Ex., quando muito poderia dizer: *estão cumprindo.*

S. Ex. affirma que « forneceu á Illm.ª Camara Municipal *informações precisas* para que ás mesmas fabricas permitisse licença *para continuarem a funccionar.* »

Ha nesse periodo duas affirmações falsas:

S. Ex. não forneceu á Camara informação alguma, *quanto mais informações precisas*, pois a unica informação, acompanhando os seus officios, que eu ahi encontrei, foi o parecer do Dr. Pires de Almeida. (Veja-se a certidão no Cap. Documentos.)

S. Ex. affirma que essas fabricas requereram licença para continuarem a funccionar (o que faz crer que é funccionar dentro da lei, e, sendo assim), essa affirmação é falsa, porque ellas funccionavam illegalmente.

Demais, a questão não é tanto essa.

S. Ex. quiz evitar a difficuldade de explicar-se correctamente e não conseguio.

—Demonstre que procurou ao menos, de leve siquer, verificar se não estavam envenenados os productos que licenciou, e com especialidade os do Sr. Manoel Teixeira Cardoso.—

(*Gazeta da Tarde* de 28 e *Paiz* de 29 de Julho do corrente.)

AJUSTE DE CONTAS COM O ADVOGADO DOS FALSIFICADORES, O SR. BARÃO DE MAMORÉ

IX

É chegado o momento de ajustar contas com o mais extrenuo defensor dos falsificadores, o Barão de Mamoré.

Antes, porém, de o fazer é justo que eu declare que ignoro o motivo dessa defesa, tão sympathica a S. Ex. quanto compromettedora dos seus apregoados creditos de hygienista e administrador zeloso.

Para demonstrar que S. Ex. não é zeloso no conhecimento dos negocios administrativos de sua pasta basta transcrever um trecho que S. Ex. escreveu ou mandou escrever no *Diario Official*:

« *As fabricas de vinhos artificiaes estabeleceram-se*

no Imperio mediante as condições legaes; foram collectadas, pagam impostos á Fazenda Publica, etc. » (*)

E mais adiante:

« *Condemnar em absoluto os productos dessas fabricas equivale a supprimir uma industria creada e que ha longos annos tem vivido á sombra da lei.* » (**)

Quando toda a gente não soubesse que tal proposição não é verdadeira, a certidão da Camara Municipal, que publiquei nesta folha a 28 do corrente, demonstral-o-hia á saciedade.

A Junta de Hygiene demittida condemnou o vinho importado *(note bem o Sr. Barão de Mamoré: o vinho importado)* de marca KV por ser artificial, isto é, não ser vinho e ter de ser despachado, vendido e consumido como tal.

O Sr. Barão de Mamoré, que por certo já estava deliberado a favorecer a falsificação, *por motivos que por emquanto ignoro,* (***) exautorando essa corporação, mandou entregal-o ao consumo, e, explicando o seu acto, diz no *Diario Official*, depois de informar, o que é certo, que a Junta lhe dissera que o vinho não continha substancia toxica:

« E' certo que a Junta de Hygiene accrescentou que esse vinho, *sendo artificial,* era prejudicial á saude; mas, pelo unico fundamento de ser vinho artificial *(reparem bem essa phrase do Sr. Barão de Mamoré)*, não poderia ser condemnada a mercadoria de que se trata, sem que o fossem tambem todos os productos da mesma natureza fabricados no paiz. »

(*) Agora é que o Sr. Belizario taxou a sua producção em 50 rs. por litro de droga venenosa.

(**) Não é exacto.

(***) Ignoro eu, mas toda a gente sabe.

Ora, o advogado dos falsificadores, que uma eloquente e patriotica apostrophe qualificou de ADVOGADO DA MORTE, escreveu nesse periodo a sentença de morte desta população, e, em vez de armar a guilhotina ou a forca, chamou em seu auxilio, para a execução da sentença, as affecções de tubo digestivo e o alcoolismo.

Note-se que eu estou no ponto de vista do Sr. Mamoré, considerando o vinho em que a analyse a mais rigorosa não encontrar substancia toxica, o da marca K V por exemplo, importado do estrangeiro.

Para mostrar a S. Ex. que meu desejo é convencer e não magoal-o, trabalho a que eu não me consagraria, eu vou dar a palavra ao eminente chimico Emile Viard, o mesmo que, sem o saber, preparou para os honrados *defendidos de S. Ex.* uma carapuça que em qualquer outro paiz, como terei talvez occasião de demonstrar, abriria para os fabricantes de vinhos falsificados as portas da burra e da prisão, como aconteceu ha pouco em Paris com os Srs.: Urbano Longueville, Affonso Lignon e Emile Ruch, além do perda dos vinhos, que, em vez de escorregarem pela guéla dos apreciadores, escoaram-se pelos esgotos da grande cidade.

Falla Emile Viard :

« Eu disse acima que a introducção de substancias consideradas inoffensivas não deve ser tolerada ; com effeito nada nos diz que essas substancias, se não actuam immediatamente sobre o estomago, não venham a deterioral-o, depois de um longo uso. »

E mais adiante elle julga que os falsificadores devem ser divididos em duas cathegorias : os que falsificam com materias inoffensivas, punidos por crime de *roubo e introducção, de substancias nocivas á alimentação,* e os que falsificam com substancias venenosas, punidos por crime de *tentativa de envenenamento.*

Para nós seria preciso crear uma nova classe para os que os falsificam em absoluto, fazendo vinho com cachaça, assucar podre e materias corantes, a maior parte delles venenosos.

Depois das considerações que ahi ficam, quem duvidará que este vasto Imperio se reduzirá em pouco tempo em vasta necropole, por sobre cujos tumulos vagarão dyspepticos, se Deus se não se amerciar de nós, livrando-nos do Sr. Mamoré na pasta do Imperio, como outr'óra se condoeu do seu povo flagelado no Egypto.

(*Paiz* de 30 de Julho do corrente.)

A CIRCULAR Á IMPRENSA.

Ante a attitude do Inspector Geral de Hygiene, a do Ministro do Imperio e a do Imperador que os tolera, deliberámos appellar para a consciencia nacional, pelo que distribuimos uma circular á imprensa chamando a sua attenção para o assumpto.

Esta circular foi distribuida com o *Paiz* de 1.º de Agosto, e aproveitamos o ensejo de agradecer a gentileza com que o illustre proprietario dessa importante folha a fez imprimir e distribuir :

« Illm. Sr.—Quando fizemos parte da Junta Central de Hygiene Publica exercemos sobre os vinhos importados tão severa fiscalisação, para que não fossem introduzidos no mercado publico productos prejudiciaes á saude, que o commercio importador queixou-se, e pretendeu-se nessa occasião insinuar no espirito publico que as medidas rigorosas adoptadas tinham por fim proteger as fabricas de vinhos artificiaes, em grande numero estabelecidas nesta cidade.

A attenção da Junta foi assim solicitada para essas fabricas e os abaixo assignados visitaram-n'as no exercicio de suas funcções, e essa visita revelou-lhes os escandalosos abusos, contra os quaes pediram providencias ao Governo.

Esse pedido era fundamentado com as seguintes razões :

Em vinho e vinagre apprehendidos pela Commissão vaccinico-sanitaria de S. Christovão, o Laboratorio de Hygiene descobrio fuchsina e acido salicylico, substancias venenosas, cuja presença nos vinhos torna os fabricantes responsaveis *pelo crime de tentativa de envenenamento*.

Em todas as fabricas encontrámos e apprehendemos substancias toxicas umas, suspeitas de o serem outras, e, pelo que pudemos colher de nossas pesquizas, nos convencemos de que algumas dessas substancias toxicas entravam na confecção desses productos alimentares.

A materia prima, encontrada nessas fabricas, era em sua generalidade da peior especie.

Verificámos ainda que o trabalho era feito do modo o mais rudimentar que é possivel, sem pessoal technico habilitado, sendo todos os fabricantes ignorantes no que é mais elementar em chimica industrial, e alguns delles mesmo analphabetos.

Em todas as fabricas verificámos que os rotulos eram falsificados.

A' vista da descoberta dessa industria criminosa a Junta vio-se desarmada, porque o Regulamento então em vigor não especificava essa industria, até então fóra da lei.

Havia, porém, disposições terminantes em relação a abusos analogos referentes ás aguas mineraes; era o art. 78 do Regulamento de 19 de Janeiro de 1882 (*) que já é cópia do art. 50 do Regulamento sanitario de 1851.

Por essas disposições a Junta podia mandar fechar as fabricas de aguas mineraes, quando as encontrasse nas condições em que encontrou as de vinhos, e, segundo essas disposições, a Junta é tribunal de ultima instancia no assumpto.

A Junta mandou fechar essas fabricas e consultar ao Governo se podia applicar essas disposições ás fabricas de vinhos falsificados.

O Governo, sem responder á consulta, e, deprezando a lei, usando de uma autoridade que não tinha, mandou que a Junta suspendesse a ordem de fechamento.

(*) Veja pag. 153.

Escusado é dizer que, em resposta, ella fez ao Governo uma nova consulta: mandou perguntar em que artigo de lei se devia fundar para sustar essa ordem, pois queria citar o artigo respectivo no officio que tivesse de dirigir aos fabricantes.

Não havendo lei que autorizasse o Ministro a intervir, essa consulta só podia ter uma de duas suluções:

Ou o Governo não respondia, porque não podia responder, e ella não suspendia a ordem expedida e então o Ministro, exautorado, tinha de demittir-se, o que seria um beneficio para a saude publica, ou o Ministro tinha de demittir a Junta para decentemente evitar a resposta e demittio-a.

Esse acto coincidio com o convite feito ao Dr. 1.º Promotor publico para assistir ás analyses dos productos que ella suppunha envenenados.

Seria coincidencia, ou não convinha que a justiça publica visse o crime, para responsabilisar os criminosos que gozam da protecção do ministro, o Sr. Barão de Mamoré?

Vendo-se os abaixo assignados embaraçados por esse meio de dar caça aos falsificadores criminosos, requereram, logo em seguida a sua demissão, antes que a nova Junta se apossasse dos productos apprehendidos, auto de exame de corpo de delicto ao meretissimo Juiz do 8.º districto criminal nos productos apprehendidos a Fritz, Mack & C., para iniciar por ahi analyses judiciaes.

Quando a Junta nomeada, cujo pessoal foi escolhido dentre os membros da Academia que se mostraram favoraveis á falsificação, na discussão travada nessa corporação, os Srs. Barão de Ibituruna, Drs. Souza Lima e Araujo Góes e mais dous senhores a ella estranhos, procurou apossar-se dos productos, teve de sujeitar-se a assistir á analyse, para a qual aliás o meritissimo Juiz substituto, o Sr. Dr. Montenegro, juramentou como peritos dous chimicos daquella corporação, os Srs. Drs. Pimentel e Paiva Coelho.

Do relatorio que corre impresso se evidencia a criminalidade dos fabricantes e o prejuizo da saude publica,

pois delle se vê que, das muitas drogas apprehendidas, algumas entram na confecção de productos dessa fabrica, e que os vinhos, no dizer dos peritos, não correspondem ás necessidades do regimen dietetico e therapeutico e são, pois, prejudiciaes á saude publica.

Os abaixo assignados nessa campanha de honra contra a fraude que impede o desenvolvimento da industria vinicola nacional, iniciada com tão auspiciosos resultados em S. Paulo, Minas-Geraes, Rio-Grande do Sul, Espirito Santo e Paraná, não contam com o apoio do Governo, que protege a fraude a ponto de a reconhecer no Regulamento de 3 de Fevereiro do corrente, nem com o da Inspectoria Geral de Hygiene, presidida pelo Sr. Barão de Ibituruna, que, para protegel-a, tem até com corajoso desembaraço deixado de cumprir o já tão manso regulamento, concedendo sem analyse licenças para todos quantos têm querido fabricar vinhos falsificados, incluindo nesse numero fabricantes como o Sr. Manoel Teixeira Cardoso, cujo vinho foi denunciado pelo laboratorio de hygiene de conter fuchsina e acido salicylico, em analyse firmada pelo director desse laboratorio, o Sr. Sr. Dr. Borges da Costa, actual chimico da Inspectoria.

Assim pois, recorremos ao patriotismo de V. S., esperando que, prestando sua preciosa attenção para o assumpto e, acompanhando de perto a marcha desta questão, que se póde dizer que começa agora, nos auxilie nessa grande propaganda, ao menos tornando os seus leitores ao corrente da questão no seu estado actual com a publicação, em seu conceituado jornal, desta nossa circular, e chamando a attenção de seus leitores para os jornaes desta capital, sempre que mais uma nova phase se desenvolver no evoluir do assumpto.

Confiam os abaixo assignados em que não lhes será negado o apoio que pedem em nome da saude publica, para opporem um obstaculo aos esforços combinados do Ministro do Imperio e das actuaes autoridades sanitarias em prejudical-a sériamente com a animação emprestada aos fabricantes de vinhos, licores, cognacs, xaropes alcoolisados, etc., falsificados e alguns mesmo envenenados.

Subscrevem-se com toda a consideração e respeito.— De V. S.—Dr. *Domingos José Freire*.—Dr. *Arthur Fernandes Campos da Paz*.—Dr. *Luciano de Moraes Sarmento*. »

—

OS FALSIFICADORES « A GAZETA LUZITANA » E « O FERRUCCIO DA CALABRIA »

X

O Sr. Barão de Mamoré, que ainda é Ministro do Imperio, o que prova que Deus ainda se não amerciou de nós, julgou-se com direito de, do alto de sua irresponsabilidade parlamentar, appellidar *nullidades* verdadeiras glorias da engenharia brazileira, lentes notaveis da Escola polytechnica.

Não seremos nós quem lhe havemos de contestar esse direito, protestando entretanto contra o qualificativo que aliás S. Ex. omittio na publicação do seu discurso.

Um senhor, que é membro da Academia de Medicina, e actualmente faz tambem parte da Inspectoria Geral de Hygiene, quando, no seio daquella respeitavel corporação o Sr. Dr. Soeiro Guarany—fulminava com grande eloquencia a *fraude dos vinhos*, que sua logica estrangulou entre argumentos herculeos, commetteu a incivilidade de chamar *mediocridades* aos membros da Junta, sabendo que á sua frente estava uma gloria nacional, na phrase do Conselheiro Octaviano.

Querendo evitar que de nós diga o Sr. Ministro do Imperio o que disse de respeitaveis membros da congregação da Escola polytechnica, e querendo ainda evitar que esse senhor da Academia e da Inspectoria repita a grosseria, não porque ella chegue até nós, mas para que não recaia sobre a corporação sanitaria de que S. S. actualmente faz parte, continuamos a nossa tarefa de demonstrar que o Sr. Ministro do Imperio, defendendo uma causa má, prejudica a saude publica e compromette a honra da patria, appellando para autoridade de outros.

Não citarei a *Gazeta Luzitana* de 31 do passado,

porque ella póde parecer suspeita a S. Ex.; obedeço, porém, ao grato dever de fazer esta referencia, para enviar-lhe protestos de gratidão pelo grande auxilio que nos vem prestar na luta contra a fraude.

Mas, transcreverei o que em relação a este assumpto se lê no *Ferruccio*, importante jornal que se publica na cidade de *Reggio* da Calabria, na Italia.

Diz elle, tratando dos vinhos artificiaes, em seu numero de 8 de Março do corrente:

« E' uma arte *cruel e perfida* que se empenha em substituir, por imitações *insalubres* e *inteiramente artificiaes* bebidas agradaveis sãs e naturaes. *E' dever de um homem honesto denuncial-as e desmascaral-as.* O interesse da nossa agricultura e do nosso commercio, o interesse do rico e do pobre, a razão e a lei poem-se em campo neste assumpto e erguem bem alto a voz da reprovação.

« *Em algumas manufacturas se fabricam artificialmente vinhos, misturando agua, alcool, assucar, tartaro de vinho, decocto de páo campêche e algumas outras substancias corantes.*

« Os fabricantes não ignoram a presença do bi-tartrato de potassio no vinho natural; assim, para evitar a condemnação, que continuamente em França se lhes applica, quandò os seus vinhos não contem essa substancia, apressaram-se em introduzir esse sal nas suas fabricações para que a analyse não pudesse culpal-os.

« Essas misturas não são vinhos, porque não são fabricados com uva; são vinhos falsos, vinhos facticios.»

Em seguida nos faz elle conhecer a composição de uma dessas *drogas damninhas* e termina o seu bello artigo, todo palpitante de actualidade para nós, chamando a attenção das autoridades italianas para a existencia de taes productos.

Havemos de ir folheando as autoridades scientificas, quer ellas se exhibam pela imprensa ou em tratados especiaes, para demonstrar ao Sr. de Mamoré que a industria dos vinhos artificiaes, cujo artificio constitue falsificação, é prejudicial á saude do cidadão, e, pois, o

seu regulamento, além dos qualificativos que lhe demos, fere de frente a Constituição do Imperio,

S. Ex. disse no Senado que o seu regulamento é lei.

Consentirá essa veneranda corporação que um Ministro, que na opinião de S. Ex. o Sr. Senador Vieira da Silva é o attestado ambulante da pobreza de seu partido, rasgue a Constituição para proteger a fraude?

O futuro o dirá.

(*Paiz* de 3 de Agosto do corrente.)

A EDUCAÇÃO POLITICA DO SR. MINISTRO DO IMPERIO

XI

Vou começar por uma phrase que já enunciei em outra occasião.

Se a educação politica do Sr. Ministro do Imperio não tivesse descido além daquelle nivel que S. Ex. com tanta habilidade descobrio e verberou da tribuna do Senado, veriamos o Exm. Sr. Barão de Ibituruna intimado por um *aviso*, pedindo-lhe explicações sobre as contradicções entre o seu officio e o do Sr. Dr. Borges da Costa, e ainda, o que é mais grave, sobre as affirmações contrarias á verdade, contidas naquelle documento.

Felizmente para a saude publica, e, pela palavra autorisada e insuspeita do Exm. Sr. Conselheiro Franco de Sá, que encontrou echo na apostrophe brilhante com que o Exm. Sr. Conselheiro José Bonifacio condemnou a fraude dos vinhos entre nós, a questão já foi levada ao Senado Brazileiro, e, discutida ahi, trará para o Sr. Ministro do Imperio um máu quarto de hora em justificar-se da grave accusação de protecção aos falsificadores.

S. Ex. não ha de ficar muito senhor de si, quando tiver de explicar porque demittio a Junta de Hygiene, presidida pelo Dr. Freire, a quem S. Ex. o Sr. Senador Octaviano, em aparte no senado, qualificou de — gloria nacional.

Lembrar-se-ha o Sr. Ministro do Imperio de explicar a demissão pela nullidade scientifica do demittido?

Lembrar-se-ha S. Ex. de dizer, como insinuou aos seus intimos, que a Junta, pela perseguição ás fabricas de vinhos artificiaes, não cuidava da epidemia de febre amarella, sendo essa Junta presidida pelo Dr. Freire, que justamente por estudos dessa natureza, conseguio em sciencia, o que o Sr. Ministro do Imperio nunca conseguirá montado no seu decantado, imprestavel e criminoso regulamento sanitario, o ser considerado *uma gloria nacional,* e cujos trabalhos já foram com tanta justiça apreciados pelo Sr. Castro Carreira?

Explique como quizer a demissão dessa corporação scientifica, não conseguirá justificar-se, porque com peneiras não se impede a irradiação solar.

Explique como quizer; uma cousa ficará patente e é que o Sr. Ministro do Imperio, para proteger meia duzia de especuladores, introduzio na legislação sanitaria um crime — a falsificação — com a circumstancia aggravante do envenenamento lento do organismo de um povo sem nenhuma attenuante, ao menos em razão de ordem economica.

Que força, pois, actuou em S. Ex. e o attrahio para os falsificadores, repellindo-o da Junta, da Academia e do conceito de todos os sabios?

Que o diga quem souber. (*)

(*Gazeta* do dia 2 de Agosto do corrente.)

A CONSTITUIÇÃO RASGADA PELO MINISTRO DO IMPERIO PARA PROTEGER A FRAUDE

XII

Se a questão dos vinhos artificiaes, *que são falsificados,* fosse a unica que estivesse na téla da discussão, podia-se dizer, que na administração do Sr. Barão de

(*) Toda a gente o sabe.

Mamoré, a Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio tinha se transformado em banca de advocacia.

Como, porém, felizmente não é essa a unica questão que attrahe a attenção de S. Ex. assim não póde ser considerada a Secretaria do Imperio, sem que por isso S. Ex. deixe de ser o advogado dos falsificadores.

Se S. Ex. não fosse ministro, nos limitariamos a dizer que advogava uma causa má, uma causa perdida mesmo.

Como porém, S. Ex. é Ministro, e do Imperio, e introduzio no seu *celeberrimo* Regulamento sanitario a falsificação como industria licita, e como a falsificação é das que prejudicam a saude do cidadão, nós estamos demonstrando que S. Ex. tinha rasgado a Constituição do Imperio, que prohibe taes industrias.

Para provar a *menor* do nosso *sylogismo*, já tinhamos a opinião da Junta demittida, a da Academia de Medicina, a do professor Viard, a do autor do artigo publicado no *Ferruccio* e a de todo o mundo scientifico, como iremos aos poucos demonstrando.

Para arredar desta discussão qualquer fermento que possa azedal-a e embaraçar o conhecimento pleno da verdade, não entraremos no estudo das causas que poderiam ter actuado no animo de S. Ex. para levar a sua defesa além de certos limites, compativeis com a seriedade administrativa.

Que S. Ex. não mandasse fechar as fabricas pelo simples facto de serem de vinhos artificiaes — *vade* — nem podia fazel-o sem autorização do parlamento, unico competente para transformar em lei uma aspiração da Hygiene moderna — a suppressão dos vinhos artificiaes — uma verdade scientifica — a sua nocividade. Nem a Junta de Hygiene pedio isso. O que ella pedio foi que se fechassem as fabricas, emquanto se verificava se os seus productos estavam ou não *envenenados*. Ha nada mais natural e mais justo?

Tinha a Junta fundamentos para suspeitar do envenenamento dos productos?

Que o diga alguem, que não tenha interesse mediato ou immediato na renda de tal industria, se não eram

fundamento de sobra o facto de se ter achado veneno na composição dos productos de uma dessas fabricas e o facto de se terem apprehendido drogas venenosas em outras.

Se isso não era bastante, o que queria o Sr. Mamoré para justificar o fechamento até que a analyse fallasse, como já vai fallando?

Que a droga fosse tal que pudessemos exhibir em sua palpitante realidade os cadaveres das victimas?

E de mais, sua protecção não parou ahi:

A Junta pedio providencia contra a fabrica da Praia Formosa, que vendia productos envenenados, e o Sr. Barão limitou-se a dizer: *Intime a não continuar a empregar essas substancias.*

Sendo ainda Ministro o Sr. Barão, e, sem que nenhuma outra analyse tenha demonstrado que a intimação foi cumprida, o proprietario dessa fabrica foi licenciado.

Isto é serio?

A Junta tentou um ultimo esforço: convidou a Promotoria publica para assistir ás analyses e obrar de accôrdo com a lei.

O Sr. Mamoré, como quizesse salvar os falsificadores das garras da justiça publica, demittio a Junta.

Demittio-a para salval-os, não ha duvida; pois se queria apenas vêr-se livre de uns importunos, que embaraçavam a boa solução dos seus planos, dissolvesse-a, como dissolvida ficou, poucos dias depois de nomeada, a nova Junta, hoje Inspectoria Geral de Hygiene.

Mas não; era preciso a todo transe arredar a justiça publica, para que ella se não immiscuisse em taes negocios, que só podem ser tratados em antros sombrios, onde não penetram, sem que os prejudique, o direito e a lei.

(*Paiz* de 5 de Agosto do corrente.)

AO EXM. SR. CONSELHEIRO FRANCO DE SÁ

Segunda vez se vio o Inspector Geral de Hygiene obrigado a explicar-se; e desta vez o fez de modo que se não fosse o dever de historiar os factos com verdade, para obedecer á tarefa que me impuz, eu pouparia ao leitor o artigo que se segue, endereçado ao Exm. Sr. Conselheiro Franco de Sá, onde foi por mim, grifado parte dos ante-penultimo e penultimo periodos:

Vinhos Artificiaes

« Esperei até hoje pela publicação da integra do discurso pronunciado no Senado, na sessão de 28 do mez passado, pelo honrado Sr. Conselheiro Franco de Sá, para lhe dar a conveniente resposta, se encontrasse o conceito que o *Paiz* de 29 do mesmo mez, no seu *boletim*, diz ter S. Ex. enunciado em relação a mim e aos meus illustres collegas da Inspectoria de Hygiene, membros da Academia Imperial de Medicina, sobre nossas opiniões, que S. Ex. assegurou serem favoraveis aos *vinhos falsificados*.

« Tenho empenho em provar a S. Ex. quanto se enganou na apreciação que fez do nosso caracter, quanto foi injusto no desabafo pela demissão que soffreu, ha tantos annos, de Promotor Publico no Maranhão, não trepidando em trazer para a discussão azeda, em que se empenhou, o nome de illustre morto que foi uma das glorias de nossa patria.

« Hei-de provar tambem a incoherencia de S. Ex. na celebre questão dos vinhos artificiaes, que agora denomina *falsificados e venenosos*, incoherencia que mais realça o procedimento nobre do Sr. Barão de Mamoré, que hoje, no Governo, procura realizar todas quantas idéas apresentou, quando estava na opposição. (*)

(*) O Sr. Barão de Mamoré deve ter-se mostrado muito sensivel a esse elogio, por serem raros na biographia de S. Ex. conceitos dessa ordem, que destoam dos que foram enunciados pelos Senadores Sil-

« Espero convencer a S. Ex. de que o seu obscuro co-religionario, que teve a hombridade de dar as costas ao lugar de Presidente da Junta de Hygiene, para castigar um Ministro do seu partido, quando se esqueceu que lidava com um homem de bem, (*) não acceitaria de seus adversarios politicos um cargo de alta confiança, que o obriga a improbo trabalho, o embaraça no exercicio de sua profissão, de que vive, e o priva do descanso necessario em certa idade da vida, para servir aos planos interesseiros ou inconfessaveis de qualquer Ministro ou de qualquer governo.

« Tratarei *da questão dos vinhos artificiaes* e provarei a S. Ex. e ao publico que os vinhos artificiaes, não *contendo substancias toxicas*, vendidos como artificiaes, com rotulos proprios, como exige o Regulamento de 3 de Fevereiro do corrente anno, *são menos prejudiciaes á saude publica do que os vinhos falsificados que nos vem do estrangeiro*, (**) *e os preparados e baptisados nos*

---

veira da Motta e Vieira da Silva, por toda a imprensa e pela opinião publica.

Praza aos Céos que o Sr. Ibituruna ainda não se tenha de arrepender dessa leviandade.

Para tentar ferir o Conselheiro Franco de Sá, o que não conseguio, não precisava elogiar o Sr. Mamoré.

(*) O distincto cidadão, o Sr. Barão Homem de Mello, a quem o Sr. Ibituruna se refere, está se lavando em aguas de rosas, e muito ha de rir-se quando lêr essa tardia quixotada do Presidente da Junta, que elle demittio, se vê agóra, que por ter n'elle reconhecido incompetencia para o cargo, como se tem agora fartado de demonstrar.

(**) A hora em que escrevo esta nota (5 de Outubro) já vai apparecendo a explicação promettida nesse artigo na apprehensão de vinhos na Alfandega, alguns dos quaes a Inspectoria condemnou por conterem acido salicylico.

Praza aos céos que o Sr. Ibituruna consiga demonstrar que do estrangeiro nos vem muito vinho falsificado, pois justificará plenamente, e sou sensivel ao serviço que me presta, o que eu affirmei na pag. 117 deste livro.

Prosiga a Inspectoria com criterio e justiça no exame dos vinhos importados, certo de que em vez de demonstrar a necessidade dos falsificados aqui, demonstrará que é preciso um laboratorio para a Alfandega e uma tranca para as fabricas.

fundos de alguns armazens desta côrte, e que foi esta a opinião que eu e os meus collegas sustentámos na Academia Imperial de Medicina.

« Sinto ser obrigado a incommodar um cavalheiro distincto como é o S. Conselheiro Franco de Sá; sou a isso obrigado desde que S. Ex. teve a imprudencia de se constituir éco, perante o Senado, *de accusações injuriosas ao meu caracter e ao dos meus collegas da Inspectoria de Hygiene, com os quaes sou solidario, accusações e injurias que até hoje não tinham sahido de certo grupo de despeitados, cuja opinião, longe de me molestar, mais me elevará na opinião publica.* (*)

« Terminarei assegurando a S. Ex. que me desvaneço de ser actualmente o auxiliar na execução dos projectos de um Governo que me convenceu (**) de que deseja seriamente cuidar do melhoramento das condições hygienicas do paiz, e sabe comprehender que póde contar com a absoluta lealdade de quem se esquece dos interesses mesquinhos do seu partido, e dos seus proprios, quando se trata da saude publica e dos grandes interesses da communhão brazileira.—*Barão de Ibituruna.*»

(*Jornal do Commercio* de 6 de Agosto do corrente).

O Exm. Sr. Conselheiro Franco de Sá havia profligado no Senado os vinhos artificiaes.

Em seu discurso o Sr. Barão de Ibituruna e os seus collegas da Inspectoria foram tratados com a maior delicadeza e distincção, como o mesmo Sr. de Ibituruna vae confessar, não obstante o Sr. Conselheiro não escapou á

(*) Quando o Sr. Barão de Ibituruna escreveu este periodo, estava persuadido que a opinião publica é a do Imperador, e a do Sr. Mamoré e os falsificadores; phenomeno de illusão psychica.

(**) Seria interessante o conhecimento dos argumentos de que se servio o Sr. de Mamoré para convencer o Sr. de Ibituruna de que as condições hygienicas do paiz dependem da protecção aos falsificadores d'aqui e perseguição aos que, não conformes com esse juizo, combatem-n'os á luz do dia.

bilis hygienica da Inspectoria, como se vio da leitura do artigo.

Havendo nesse artigo insinuação clara e pouco honrosa a mim, ao Dr. Freire e ao Dr. Sarmento, feita pelo Sr. de Ibituruna, que não ousou formular accusações claras por não poder demonstral-as, julguei de meu dever prevenir ao Inspector de Hygiene que se obstivesse, em seu interesse, de repetir essas insinuações, sob pena de eu chamal-o á ordem, como se lê no seguinte artigo que nesse mesmo dia publiquei na 1.ª edição da *Gazeta da Tarde.*

AO EXM. SR. BARÃO DE IBITURUNA

XIII

Li o artigo do Exm. Sr. Barão de Ibituruna, endereçado ao Exm. Sr. Conselheiro Franco de Sá e publicado no *Jornal* de hoje.

O illustre senador saberá chamar a contas na tribuna do Senado ao Sr. Barão de Ibituruna.

Ha, porém, um topico que se refere á minha humilde individualidade, ao Dr. Freire e ao Dr. Sarmento « *grupo de despeitados, cuja opinião, longe de o molestar, mais o elevará na opinião publica.* »

Esse topico carece de rapida resposta :

Não é assim que um funccionario brioso responde a accusações positivas, como as que tomei a liberdade de formular.

Ainda que ellas lhe fossem dirigidas por algum garoto, cumpria justificar-se, pois que ellas eram documentadas, e até devia fazel-o em juizo, pois que exerce uma funcção remunerada pelo Estado e das mais importantes.

Esse dever cresse quando essas accusações são firmadas por mim em artigos na imprensa e pelos Drs. Freire

e Sarmento, em uma circular impressa, e por parte muito respeitavel da imprensa.

Não vai nisso um conselho, que os não dou, mas um aviso.

Eu já tinha deliberado deixar descansar no seu inglorio posto o Sr. de Ibituruna.

Espero que me não obrigará a encommodal-o de novo, com o que muito lucrará e me fará um grande favor, porque preciso de tempo para o ajuste de contas em que estou empenhado com o Sr. Ministro do Imperio.

Rio, 6 de Agosto de 1886.—Dr. *Campos da Paz.*

(*Gazeta da Tarde* de 6 e *Paiz* de 6 de Agosto.)

Justamente na vespera desse dia eu recebia uma certidão que demonstrava que os vinhos de Teixeira Cardozo, (*) reconhecidos envenenados, tinham sido licenciados sem analyse, mostrei essa certidão á illustrada redacção da *Gazeta da Tarde*, a quem o artigo do Sr. de Ibituruna indignou, principalmente pela allusão feita a Domingos Freire, e em sua 1.ª edição publicou ella um artigo de fundo intitulado — *Os coveiros legaes* — que em seguida publicamos, e acabou de convencer ao Sr. Barão de Ibituruna que se não fazem impunemente insinuações a quem, quando esgrime por uma idéa ou por um principio fal-o claramente, assumindo a inteira responsabilidade de seu acto, não se occultando em emboscadas á sombra de insinuações, nem por detraz dos *testas de ferro*.

—

OS COVEIROS LEGAES

« Vem hoje á imprensa o Sr. Barão de Ibituruna, em resposta ao discurso do Sr. Senador Franco de Sá, o illustre parlamentar que tem crescido em patriotismo,

(*) Veja Cap. Documentos.

como os prophetas antigos, na proporção da angustia da patria.

Sabe o Sr. Barão de Ibituruna quanta recordação tem de romper, sangrando o coração, o autor destas linhas para vir collocar-se em frente á S. Ex.; mas na convivencia de S. Ex. mesmo, modelo de civismo que elle copiou outr'ora na adolescencia, foi que o autor destas linhas aprendeu a collocar o dever ácima de tudo e a patria ácima de todos.

Declaremos com toda a franqueza que nos surprehendemos, lendo o artigo de S. Ex., principalmente pelo modo desattencioso pelo qual trata cavalheiros que tem titulos da mesma classe a que S. Ex. pertence e alguns dos quaes tem provas publicas e officiaes de sciencia, a que S. Ex. nunca submetteu-se. Um delles o Sr. Dr. Domingos Freire é uma gloria da sciencia brazileira, e póde responder ao menospreço do illustre Sr. Barão de Ibituruna com a acclamação de corpos scientificos, seguramente mais ponderosa em saber do que o respeitavel Inspector Geral de Hygiene.

S. Ex. fez mal em dar ao debate a direcção com que nos surprehendeu hoje.

Funccionario publico, S. Ex. não póde julgar que augmenta de prestigio com a accusação que soffre, por que ella tem sido baseada em documentos irrefutaveis.

Para confundir o Sr. Barão de Ibituruna basta uma simples certidão: a que se refere aos productos da fabrica de Manoel Teixeira Cardoso.

Os dous signatarios do parecer, os Srs. Drs. Pederneiras e Celso Reis, declaram que o vinho artificial é vendido em barris ou pipas.

Não é preciso, pois, grande esforço para demonstrar que uma vez engarrafado esse vinho póde ser, pelos retalhadores, vendido fraudulentamente como natural, e isto suppondo a maior probidade da parte do fabricante, que o leve ao mercado honestamente como artificial.

Que vinho é este ?

Dil-o o Sr. Dr. Borges, chimico actual da Inspectoria de Hygiene:

A analyse demonstrou a presença de acido salicylico (leia bem o Sr. Barão) no vinho branco.

Qual a fórmula deste?

Alcool, substancias sacharinas, cremor de tartaro, tannino, cinzas, e... acido salicylico.

Quanto ao vinho tinto, é a mesma fórmula, augmentada da materia corante que — a analyse demonstrou ser violete e derivada de anilina!

Entretanto o Sr. Barão de Ibituruna licenciou esta fabrica, este Laboratorio Pathologico, esta officina de nervroses fataes, esta succursal dos cemiterios.

Quem dará razão a S. Ex. contra a extincta Junta de Hygiene e quem poderá considerar serviço publico esta cooperação criminosa no envenenamento clandestino e premeditado da população?

A verdade é que a presença do Sr. Barão de Ibituruna na Inspectoria de Hygiene é um triste desmentido a todo o seu passado,

S. Ex. collocando o seu prestigio, como antemural do Sr. Barão de Mamoré, commette um erro gravissimo, do qual infelizmente não se quer corrigir.

O Ministro do Imperio está julgado e com elle todos os seus collaboradores, na sustentação da fabrica de veneno legal, para matar um povo.

O vinho artificial é uma deshumana immoralidade, que todo o mundo hoje combate, applicando, ou reclamando dos poderes publicos a mais severa legislação.

Fica bem a protecção dada a essa immoralidade da parte do Sr. Barão de Mamoré, porque S. Ex. protege muitas outras — entre as quaes avulta a escravidão.

Mas o Sr. Barão de Ibituruna devia poupar-se a este sacrificio inglorio.

Não vale a pena ter dado as costas ao seu partido para ir encontrar-se sómente com o codigo, que é a unica porta honradamente aberta aos falsificadores e seus cumplices.

Deixe este caminho ao Sr. de Mamoré: elle que vá só, porque nesta questão de vinhos S. Ex. tem com certeza feito só, sem testemunhas, cousas que o

Sr. Barão de Ibituruna, em nome de seu passado, o affirmamos, não se prestaria a fazel-as. »

(Da *Gazeta da Tarde* de Agosto corrente.)

—

O MINISTRO ARGUIDO DE SUSPEIÇÃO

XIV

S. Ex. o Sr. Barão de Mamoré, cuja entrada para o gabinete de 20 de Agosto, maximé, sua permanencia nesse alto posto, significa mais do que a pobreza de seu partido, não será tão feliz neste negocio de vinhos falsificados, como tem sido em outros de que se tem encarregado.

Os falsificadores, que especulam com a saude e, portanto, com a vida do proximo, levantaram até á altura do Sr. de Mamoré (o que não lhes foi difficil) suspeição contra a Junta a que tive a honra de pertencer.

O Sr. de Mamoré, então Ministro, acceitou a suspeição, provocou por parte da Junta um pedido de demissão em avisos *inconvenientes*, e, não o tendo conseguido, demittio-a.

Levantamos hoje á altura da consciencia nacional uma grave suspeição contra o Sr. Barão de Mamoré, baseada na protecção escandalosa que tem prodigalisado aos falsificadores.

Justifiquemos a nossa suspeição com documentos, que o proprio Sr. Barão de Mamoré nos mandou passar por certidão por meio do Aviso n. 3080, dirigido á Inspectoria de Hygiene :

Diz a certidão, referindo-se aos vinhos da fabrica de Manoel Teixeira Cardoso, á Praia Fomosa n. 167.

Vinho branco—E' um liquido de côr fulva, de gosto doce e acidulo, com cheiro de aguardente.

Depois de dar a composição, continúa ella.

Em seis das sete garrafas de vinho branco, que nos foram enviadas, a analyse demonstrou a presença de ACIDO SALICYLICO, etc

Vinho tinto—Liquido de côr vermelho-vinosa, limpido de gosto adocicado e cheiro de aguardente.

Depois de dar a composição, continúa ella.

Coloração—A analyse demonstrou neste vinho a existencia de uma materia corante violete, derivada da ANILINA, etc.

A analyse, que é firmada pelo Dr. Borges da Costa tem a data de 14 de Novembro do anno passado,

O Sr. Ministro do Imperio teve conhecimento dessa analyse, que se lhe enviou por cópia, pedindo providencias.

Já toda a gente sabe qual ella foi :

Intime a não continuar a empregar essas substancias isto é, materia corante violete, derivada da *anilina* e *acido salicylico,* substancias venenosas,

E a Junta, porque perseguia tal industria, era suspeita aos industriaes, melhor—aos *iudustriosos,* o que se comprehende, porque atacava os seus interesses, mas tornou-se tambem suspeita ao Ministro, o que se não póde comprehender senão *admittindo communidade de interesse,* o que seria de tal gravidade, que não nos aventuramos a fazel-o.

Em uma certidão da Camara, que publicámos nesta folha a 28 do passado, se vê que Manoel Teixeira Cardoso teve licença para fabricar vinhos.

O espirito menos escrupuloso em materia de moralidade e seriedade affirmaria logo que posteriormente o falsificador protestou, fizeram-se novas analyses, elle provou que as primeiras amostras eram apocryphas e que a commissão de S. Christovão nunca lá tinha ido, etc, etc.

Mas nada disso.

Entre a licença concedida e a analyse feita pelo Dr. Borges, só ha o requerimento de licença e a informação que se segue, ainda dada por certidão por ordem do ministerio do Imperio :

« Parecer dos delegados da Inspectoria geral de Hygiene sobre a fabrica de vinhos de Manoel Teixeira Cardoso :

« Informando, etc., *cumpre declarar que tendo-a examinado achamol-a em condições hygienicas e com os apparelhos necessarios para a fabricação em que trabalha a 12 annos. As formulas empregadas, bem como as amostras dos productos, vão juntas a esta informação, devendo declararmos que o vinho é nella vendido como artificial e só em barris ou pipas, não fazendo negocio a varejo. Estando ella em boas condições,* E, VERIFICADO QUE O VINHO ARTIFICIAL NÃO TEM SUBSTANCIA NOCIVA, ENTENDEMOS QUE SE PODE CONCEDER A LICENÇA. »

Está datado de 24 de Abril do corrente e assignado pelos Drs. Manoel V. Paranhos Pederneiras e Celso dos Reis.

Este parecer de camaradagem é uma prova de que nenhum meio foi empregado para verificar se o Sr. Cardoso já não usava venenos.

E apezar disso a licença deu-se.

Não haverá fundamento de sobra para a suspeição que ora levantamos ?

O proprio Sr. Barão de Mamoré não ousará negal-o.

Sendo S. Ex. responsavel por essa escandalosa licença, perguntamos: Quem demittirá o Sr. Barão de Mamoré ?

Em um paiz onde o espirito publico fosse uma realidade, S. Ex. já teria sido coagido a sahir um pouco mais depressa do que entrou.

No Brazil, porém, só se póde esperar de Sua Magestade o Imperador que obrigue o Sr. de Mamoré a explicar essa licença ou a retirar-se dos conselhos da corôa, até onde Sua Magestade não consentirá que chegue a advocacia administrativa.

(*Paiz* de 7 de Agosto do corrente.)

A S. M. O IMPERADOR.—O MINISTRO ENVOLVIDO EM CERTIDÕES DO CARTORIO DO TABELLIÃO CANTANHEDA JUNIOR

XV

Senhor.—Os reis vivem em geral cercados de uma atmosphera de bajulação e intriga, que os não deixa bem apreciar os soffrimentos de seus subditos, e é por isso que Vossa Magestade ainda não vio o que ha de abjecto e repugnante nesta questão dos vinhos falsificados nas nossas fabricas.

Que elles são falsificados Vossa Magestade sabe melhor do que nós, pois sabe que elles não são o producto da fermentação do succo da uva.

Que elles são prejudiciaes á saude publica, Vossa Magestade já sabe igualmente e, quando não soubesse, ahi estava a palavra *autorizada e insuspeita do Exm. Sr. Inspector de Hygiene* no *Jornal do Commercio* de 6 do corrente.

S. Ex. compromette-se a provar ao Exm. Sr. Conselheiro Franco de Sá (o que ainda o não fez) que os vinhos artificiaes, preparados pelos clientes do Sr. Ministro do Imperio, são menos prejudiciaes do que os vinhos importados e sophisticados no fundo de certos armazens.

Vossa Magestade não concorda comnosco que S. Ex., assim se exprimindo, reconheceu que os vinhos artificiaes são prejudiciaes?

Parece-nos estar ouvindo a resposta affirmativa de Vossa Magestade.

Quando mesmo Vossa Magestade não fosse de nossa opinião, ahi estavam os argumentos que tenho produzido, comprovados com certidões que tenho publicado, demonstrando que têm sido licenciados vinhos que, além de artificiaes, isto é, falsificados, são envenenados por *fuchsina e acido salicylico.*

E' pois claro que ha em circulação, envenenando os subditos de Vossa Magestade, vinhos falsificados.

Não acreditamos que Vossa Magestade julgue natural

que o povo se envenene para satisfazer aos caprichos de sua fidalguia, como ninguem acha extraordinario que elle se mate pelos caprichos de seu rei.

Mas se Vossa Magestade julga isso natural, quem se atreverá a oppor-se?

Sujeitar-nos-hemos ao envenenamento, pois que isso é do agrado dos barões da sua côrte, mas permitta que examinemos, ao menos, o brazão do Sr de Mamoré.

Como nesse exame Vossa Magestade deve ser tão interessado como nós, permitta que a lealdade de um democrata, que acredita na probidade de Vossa Magestade, rompa a mephytica atmosphera que o cerca para muito respeitosamente pedir que pergunte ao Sr. Barão de Mamoré, e elle que responda á fé de seu brazão:

Se S. Ex. é o Desembargador Ambrosio Leitão da Cunha de que falla o livro dos registros n. 118 a fls. 142 verso, do cartorio do tabellião Cantanheda Junior?

Se S. Ex. é ainda o mesmo Desembargador Ambrosio Leitão da Cunha de que falla o mesmo livro a fls. 143 verso, do mesmo cartorio? (*)

Se o Dr. José Maria Leitão da Cunha, actual representante do Pará, na Camara dos Deputados, que Vossa Magestade sabe que é filho do Sr. Barão de Mamoré, é ou não o advogado da empreza Gary?

Pergunte ainda Vossa Magestade ao Sr. Barão por que motivo o illustre advogado deste fôro, o Sr. Dr. Silva Nunes, que é o advogado dos Srs. Fritz Mack & C., não figurou no auto de axame de corpo de delicto que requeremos, e sim o Sr. Dr. Tiburcio Figueira, companheiro de escriptorio de S. Ex. o Sr. Dr. Leitão da Cunha?

Será pela natureza administrativa desta questão?

Desculpe-nos Vossa Magestade a impertinencia, mas pergunte por que verba o Exm. Sr. Barão de Mamoré mandou durante algum tempo pagar o reboque do lixo para a ilha da Sapucaia, apezar do contrato feito pelo Sr. Commendador Gary com o Governo, sendo Ministro

---

(*) O leitor encontrará no fim deste livro as certidões publicadas na integra.

o Exm. Sr. Conselheiro Meira de Vasconcellos, exigir terminantemente na clausula XIX que todas as despezas corram por conta da empreza?

Depois de bem informado de tudo isso e de mais alguma cousa, que talvez tenhamos occasião de communicar a Vossa Magestade, nos diga se até *esses fidalgos* têm direito ao sacrificio de nossa saude, que é mais cruel que o da vida!

Se Vossa Magestade entender que não; nem esses nem quaesquer fidalgos têm o direito de envenenar o seu povo, esperamos que arrede o Sr. Barão de Mamoré da administração publica.

Que Vossa Magestade ainda o não tenha feito pelo que sabe da correspondencia do Pará, comprehende-se.

Mas agora as provas estão á mão, os cartorios são bem perto de S. Christovão.

Ouça-nos, Senhor!

Quaesquer que sejam os erros que Vossa Magestade tenha commettido em seu longo reinado, qualquer que seja o juizo que a posteridade tenha de escrever nesta pagina de nossa historia, uma justiça ella fará: *O Imperador é um homem probo.*

Não serão conveniencias politicas, acreditamos, que impedirão Vossa Magestade de mais uma vez confirmar essa crença.

(*Paiz* de 11 de Agosto do corrente.

O unico effeito que produzio essa carta foi provocar dous artigos, um do Sr. Dr. José Maria Leitão da Cunha, e outro do Sr. Dr. Antonio Tiburcio Figueira, que passamos a publicar:

O DEPUTADO LEITÃO DA CUNHA

« Contestando, na parte em que se declina o meu nome, um artigo inserto no *Paiz* de hoje, devo fazer as seguintes declarações:

« 1.ª Desde o anno de 1876 tenho, na qualidade de advogado, prestado ao Sr. Commendador Aleixo Gary

officios exclusivamente forenses; jámais requeri ao Governo Imperial em nome de S. S. nem intervim nos diversos contractos com elle até hoje celebrados: fornecem disso prova cabal já os archivos da Secretaria do Imperio, já o testemunho tanto dos dignos funccionarios daquella repartição, como o dos illustres cavalheiros que têm estado á sua testa, nomeadamente os Srs. Conselheiros Cunha e Figueiredo, Leão Velloso e Meira de Vasconcellos, á cuja administração se ligam aquelles contractos, absolutamente estranhos á do Sr. Barão de Mamoré, que sujeitou á concurrencia publica o primeiro serviço dessa natureza que teve de prover:

« 2.ª Nem como advogado, nem como particular, jámais entretive relações, quer directas, quer indirectas. com qualquer dos Srs. fabricantes de vinhos artificiaes. — Dr. *J. M. Leitão da Cunha.* »

Como vê o leitor, do exame desse artigo se deduz que o Sr. Dr. José Maria confessou que desde 1876 presta serviços na qualidade de advogado, não ao Sr. Commendador Gary, mas á Empreza, o que não é a mesma cousa, maximè sendo seu pae Ministro do Imperio.

É verdade que no contracto de limpeza e irrigação da cidade S. Ex. não teve intervenção, porque disso se encarregou o Sr. Desembargador Ambrosio Leitão da Cunha.

De mais, toda a gente sabe a natureza da intervenção dos *advogados* administrativos.

Se para provar innocencia é preciso attestado de conducta dos funccionarios da Secretaria do Imperio e dos *cavalheiros que tem estado á testa daquella repartição, nomeadamente os Srs. Conselheiros Cunha Figueiredo, Leão Vellozo e Meira de Vasconcellos,* compete ao Sr. Dr. José Maria pedir esses attestados e publical-os, se acha que isso tem valor.

Quanto a nós o que é preciso que se saiba é *se é regular, sob o ponto de vista administrativo,* que S. Ex. seja advogado de uma Empreza que está sob a jurisdicção do senhor seu pae, como Ministro.

Quanto á 2.ª declaração do Sr. Dr. José Maria, a que se refere aos fabricantes de vinhos artificiaes, se julga que deve explicar-se, como parece, o meio unico é provocar o exame da escripturação desses senhores por uma commissão de homens acima de toda a suspeição e alheios a quaesquer paixões.

É do theor que se segue o artigo do Sr. Dr. Figueira :

AO PUBLICO

« Em artigo firmado pelo Sr. Dr. Campos da Paz e inserto no *Paiz* de hoje lê-se :

« Pergunte Vossa Magestade ao Sr. Barão por que motivo o illustre advogado deste fôro, o Sr. Dr. Silva Nunes, que é o advogado dos Srs. Fritz, Mack & C., não figurou no auto de exame de corpo de delicto que requerêmos e sim o Sr. Dr. Tiburcio Figueira, companheiro de escriptorio do Exm. Sr. Dr. Leitão da Cunha ?

« Será pela natureza administrativa da questão ? »

« Respondendo, como me cumpre, a este trecho, devo declarar :

« 1.° O meu illustre collega e amigo, o Sr. Deputado Leitão da Cunha, não teve absolutamente parte na resolução por mim tomada de acceitar a defesa dos Srs. Fritz, Mack & C., no processo a que respondem perante o meritissimo Juiz do 8.° districto criminal, por provocação de alguns membros demittidos da Junta de Hygiene Publica. A esse tempo o Sr. Leitão da Cunha achava-se no Pará, e antes de sua partida para essa provincia nenhuma palavra trocámos a respeito dessa questão, que aliás só foi agitada depois dessa partida, e da qual, portanto, não teve S. Ex. nem podia ter o menor conhecimento.

« 2.º Não duvido que o illustre Sr. Dr. Silva Nunes seja advogado dos Srs. Fritz, Mack & C.; mas affirmo que não o é exclusivamente

« Eu e outros collegas, entre os quaes o illustre Sr. Dr. Manoel Ignacio Gonzaga, temos tratado de questões forenses, em que tem sido interessada essa importante firma commercial.

« 3.º O Sr. Dr. Campos da Paz não me conhece bem porque data de poucos mezes o nosso conhecimento; mas não sou tão obscuro que lhe seja difficil informar-se, para convencer-se de que conheço e jámais esqueci as normas de escrupulosa honestidade, que devem ser observadas no exercicio da advocacia.

« Desafio o Sr. Dr. Campos da Paz, em nome de sua honra, a que exhiba prova em contrario do que affirmo.

« Côrte, 11 de Agosto de 1886.— Dr. *A. Tiburcio Figueira.* »

Não comprehendemos a publicação de S. S. senão como o desejo de expontaneamente passar em publico um attestado de bom comportamento, o que aliás ninguem pedio, e mais compromette de que justifica, ao seu illustre collega e amigo, o Sr. Deputado Leitão da Cunha.

A não ser isso, não vemos que o Sr. Dr. Figueira carecesse de nos offerecer qualquer contestação, por que, nesta questão de vinhos falsificados e ao lado dos falsificadores, S. S. é talvez o unico que ahi póde estar sem se incompatibilisar com a Moral, pois que exerce a sua profissão e merece talvez elogios pela posição arriscada que assumio no pleito, defendendo uma causa perdida.

Muito menos comprehendemos o desafio com que termina o seu artigo em seguida á sua 3.ª declaração,

desafio a que eu não estou obrigado o corresponder, sem offensa ao Sr. Doutor, a quem respeito e considero, porque não é minha missão, nesta questão de vinhos falsificados, dar balanço á honestidade alheia, o que não poderia fazer sem justificar igual procedimento a meu respeito, o que não seria toleravel.

Todo o mundo tem o dever de acreditar que nenhum advogado, bem como nenhum medico, se serve de sua profissão para fins deshonestos.

Quando digo advogado, não me refiro aos advogados administrativos, porque esses não exercem uma profissão, exploram uma industria illicita, e os ha em todas as classes sociaes, d'onde possam sahir para se avisinharem do poder ou nelle se aboletarem.

O que tenho feito é narrar factos e interpretal-os, e minhas interpretações tem sido tão racionaes e logicas que não tem provocado protesto, nem mesmo dos interessados.

Dadas essas explicações, que eu devia ao Sr. Dr. A. T. Figueira, por não ter até hoje acudido ao seu desafio, não por falta de consideração, mas por impossibilidade de o fazer sem offensa de que não sou capaz, prosigo no meu assumpto.

No mesmo dia, 12 de Agosto em que se leram no *Jornal* esses artigos, vem a esperada demonstração do Sr. Barão de Ibituruna.

O leitor lembra-se de que S. Ex. prometteu ao Exm. Sr. Conselheiro Franco de Sá demonstrar umas tantas cousas, que constam do seu primeiro e inconveniente artigo, publicado a 6 de Agosto e já transcripto nestas paginas. (Pag. 287)

Vai o leitor ver como é que a primeira autoridade Sanitaria do Imperio cumprio a sua promessa, publicando o artigo que em seguida transcrevo :

AO EXM. SR. CONSELHEIRO FRANCO DE SÁ

Vinhos artificiaes

« Devo ao Exm. Sr. Conselheiro Franco de Sá uma satisfação publica e a dou com o sincero prazer.

« No seu discurso, pronunciado no Senado, na sessão de 28 do mez passado, publicado no *Jornal do Commercio* de hontem, não encontrei conceito algum offensivo ao meu caracter e ao dos meus distinctos collegas da Inspectoria de Hygiene.

« Ao contrario, S. Ex. exprimio-se a nosso respeito de modo tão lisongeiro, penhorou-nos tanto, que, em nome de meus collegas, usando da reciproca solidariedade em que convivemos, agradeço a S. Ex. essa prova de sua gentileza para comnosco.

« Á consideração dos homens sensatos entregamos a nossa causa ; elles que apreciem a *neutralidade* e *imparcialidade* com que um jornal, interessado em certos negocios, julga dos actos de funccionarios que não fazem vida de empregos publicos, não miram aposentadorias, não medem suas decisões pela craveira dos interesses particulares, e da facilidade com que elle envolve, em questões que devem ser tratadas com toda a serenidade de espirito, nomes respeitaveis, cujas opiniões torce, para chegar a seus fins.

« Peço, entretanto, permissão ao Sr. Conselheiro Franco de Sá para ponderar que S. Ex. confunde as questões e lhes dá apreciações diversas.

« Eu e os meus collegas da Inspectoria de Hygiene entendemos que se póde e se deve permittir a industria dos vinhos artificiaes, mas unicamente dos vinhos artificiaes que não contenham substancias toxicas, que sejam expostos á venda com rotulos que designem sua procedencia e sua qualidade, para uso das pessoas que os

apreciam, que sabem o que compram e o que vão beber, o que não se dá com os vinhos falsificados e artificiaes, importados do estrangeiro ou preparados e baptisados nos fundos dos armazens.

« Estes, os intitulados vinhos naturaes sophisticados (é o termo proprio) são mais prejudiciaes do que aquelles, porque representam uma bebida falsificada, vendida com rotulo fraudulento, ao passo que os artificiaes, fabricados no paiz sob a vigilancia de autoridades sanitarias, zelosas pela saude publica, mas imparciaes e justas, só prejudicarão aos consumidores pela quantidade de alcool (*) que contém, que é mais elevada do que a dos vinhos puros de uva.

« A Inspectoria de Hygiene *unanimemente* favoravel ao commercio dos vinhos artificiaes, nas condicções em que acabo de estabelecer, não permittirá a venda de vinhos, quaesquer outras bebidas falsificadas, ou que contenham substancias nocivas á saude dos consumidores, quer sejam naturaes, artificiaes, nacionaes ou estrangeiras.

« Prova o seu procedimento para com todas as fabricas, cujos productos, em numero avultadissimo, estão sendo submettidos á analyse no Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina.

« Alli já se tem encontrado sáes de chumbo em muitas amostras de cerveja nacional, substancias toxicas em outras amostras de cognac e de preparados estrangeiros. (**)

« De todas essas analyses, que demandam tempo das providencias tomadas para salvaguarda da saude e da vida dos habitantes desta capital, opportunamente darei conta ao Governo Imperial e ao publico que, nessa occasião

---

(*) Mas não será mesmo por isso que elles devem ser condemnados por conduzirem ao alcoolismo, cujas manifestações são attenuadas ou modificadas favoravelmente pelo uso do bom vinho de uva, na opinião do Sr. Dr. Sousa Lima?

(**) A Inspectoria confessa já ter encontrado venenos em substancias alimenticias, e entretranto não consta que até agora nenhuma providencia tenha sido tomada e estamos a 24 de Setembro, dia em que escrevo o original desta pagina, lá se vão portanto 43 dias!!

poderão apreciar a imparcialidade e zelo das autoridades sanitarias. (*)

« Ficarão convencidos os que se intitulam zeladores da saude publica de que eu e os meus collegas não somos protectores de falsificadores e de falsificações. (**)

« Em um outro engano persiste S. Ex., acreditando que só nesta Côrte ou neste Imperio são permittidas as fabricas de vinhos artificiaes e de bebidas alcoolicas, como o assegurou no senado.

« Se S. Ex. quizer se dar ao trabalho de consultar a pag. 357 do tomo II da chimica industrial de Girardin verá que em todas as partes do mundo são fabricados, com licença dos respectivos governos, bebidas espirituosas, com diversas denominações, analogas aos vinhos artificiaes e ás nossas bebidas alcoolicas, para uso das classes menos favorecidas pela fortuna, que não podem beber vinho do Alto Douro tendo algumas dessas fabricas obtido privilegio para certos e determinados productos.

« No *Moniteur scientifique*, de Outubro de 1884, jornal mensal, publicado em Paris, encontrará S. Ex. os seguintes decretos do Governo francez: 161.596,—18 de Abril de 1884. — Brin, representado por Chasseven, 11 Boulevard Magenta — Pariz — *Systema aperfeiçoado da fabricação de alcool de beterrabas* 161.759 — 26 de Abril de 1884. Abelé, representado por Casalonga — 15 rue de Halles— Pariz — *Aperfeiçoamento no tratamento dos vinhos de Champagne*.

« Aqui termino o que tinha a dizer hoje sobre este assumpto.

« Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1886. — *Barão de Ibituruna.* »

(*) Praza aos céos que eu seja dos que applaudam, se vir condemnados não sómente os pequenos falsificadores sem capitaes e protecção, mas tambem *os grandes industriosos*, citados nas pag. 176 e 177 deste livro, maximè se nesta occasião a Inspectoria já estiver convencida de que os vinhos facticios são falsificados.

(**) Não nos demoraremos em confessar essa convicção, mas note o Sr. Barão que para isso é preciso concordar que os vinhos facticios são falsificados, pois ahi é que está a divergencia capital entre a Inspectoria de Hygiene e o resto da humanidade.

Ao ler esse artigo suspeitei da falsidade da citação de Girardin, e, consultado esse autor verifiquei que realmente a citação era falsa.

Como o *Jornal* do dia seguinte não trouxe rectificação, pois podia haver um engano explicavel, publiquei o seguinte artigo, sob a rubrica — Saude Publica — na *Gazeta da Tarde* de 13 de Agosto (*)

(*) O Centro Commercial de Molhados, importante associação que tem sua séde nesta Côrte, apreciou o 2.º artigo do Sr. Barão de Ibituruna do modo porque segue :

AO EXM. SR. BARÃO DE IBITURUNA

« O segundo artigo, que o Exm. Sr. Inspector Geral de Hygiene dirigio ao Sr. Senador Franco de Sá, e publicado no *Jornal* de antehontem, accrescenta novas affirmações, já publicamente declaradas em seu primeiro artigo, que, interessando tanto ao publico, pelo que lhe diz respeito á saude, como ao commercio legitimo, pelo que affecta seus direitos, exige de nossa parte algumas considerações.

« O honrado Sr. Barão de Ibituruna, repetindo, sob o nome e autoridade de Inspector Geral de Hygiene, os argumentos, pobres argumentos, de que usam os fabricantes de vinhos artificiaes, em suas invectivas contra o Centro Commercial de Molhados, assume grande responsabilidade perante os homens sensatos a cuja consideração entrega a sua causa, que parece não ser outra senão a dos vinhos artificiaes, preferiveis, em seu pensar, aos vinhos naturaes, porque não são tão nocivos, nem trazem, como esses, fraudulentos rotulos.

« O honrado Inspector Geral de Hygiene refere-se neste seu artigo aos vinhos estrangeiros falsificados e aos que são baptisados nos fundos de alguns armazens, para declarar que os vinhos artificiaes não enganam a ninguem, e que todos os bebem como taes, e que o consumidor o aprecia.

« Esta accusação gratuita feita pelos fabricantes ao Centro Commercial de Molhados é repetida pelo Inspector de Hygiene, e precisa de uma resposta condigna.

« O Centro Commercial de Molhados desafia o honrado Sr. Barão de Ibituruna a provar-lhe que elle tenha requerido á Inspectoria de Hygiene licença para importar vinhos falsificados, ou para baptisal-os nos fundos dos armazens, assim como affirma perante o publico sensato que, se vinhos estrangeiros falsificados se acham á venda, e se nos fundos de alguns armazens se baptisam, esse baptismo e essa venda são autorisados ou consentidos pela Inspectoria de Hygiene.

« Escreve o Sr. Barão de Ibituruna que a Inspectoria de Hygiene é unanimemente favoravel ao commercio dos vinhos artificiaes, sahindo dos limites da hygiene, de sua competencia para manifestar-se em questões de commercio, de administração, e de economia politica

« Esta Directoria sente profundamente que S. Ex., contra a opinião de quasi todos os Hygienistas modernos, e contra os actos de todos os governos de outras nações, declare que os vinhos artificiaes devem ser permittidos, não se lembrando que elles só se vendem e se bebem pela fraude, e que nunca a fraude póde ser tão damnosa como quando affecta a saude publica.

UMA CITAÇÃO FALSA

XVI

O Sr. Barão de Ibituruna, dirigindo-se ao Exm. Sr. Conselheiro Franco de Sá, no *Jornal* de hontem, disse:

« Se S. Ex. quizer se dar ao trabalho de consultar a pag. 357 do Tomo II da *Chimica industrial* de Girardin, verá que em todas as partes do mundo são fabricadas, com licença dos respectivos Governos, bebidas espirituosas, com diversas denominações, analogas aos vinhos artificiaes e ás nossas bebidas alcoolicas, para uso das classes menos favorecidas pela fortuna, que não podem beber vinho do Alto Douro, tendo algumas dessas

---

« Pretender a Inspectoria que vinhos artificiaes sejam vendidos como artificiaes com rotulos proprios, indicando a sua procedencia, é uma ingenuidade sem nome.

« Fôra o mesmo que persuadir-se alguem do que moeda falsa, vendida como falsa com rotulo proprio, indicando sua procedencia, deva ser uma industria permittida!

« Declarando-se francamente favoravel ao commercio de vinhos artificiaes, a Inspectoria de Hygiene, além de exorbitar de suas attribuições affronta a legislação actual de todos os paizes civilisados que procuram combater essa fraude de bebidas, e offende os principios de moral que servem de base ao commercio leal e honesto, e que regulam as relações commerciaes entre os povos cultos.

« A iniciativa do Centro Commercial de Molhados não é isolada no mundo, como parece crel-o o Sr. Barão de Ibituruna.

« Percorra S. Ex. o mappa e verá por toda a parte a mesma luta que nós sustentamos.

« Ao lado do commercio das falsificações, S. Ex. verá na França, na Allemanha, na Italia, na Hespanha, em Portugal, na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Republica Argentina, o commercio leal erguendo-se chamando a attenção dos governos para esses defraudadores da fortuna publica e privada, e mais do que isso, para esses envenenadores do povo, por amor de um punhado de ouro.

« Em todos esses paizes verá S. Ex. governos, parlamentos, hygienistas, prestando o mais detido e serio exame a essa perversão da moral publica, e condemnando a fraude que, sob a capa de *artificio industrial*, quer illudir o povo, roubando-lhe o dinheiro e arruinando-lhe a saude.

« O que S. Ex. não verá em paiz nenhum é o que todos estamos vendo aqui:

« O Inspector Geral de Hygiene declarar-se favoravel ao commercio de vinhos artificiaes!

« Isto S. Ex. não verá senão aqui, e sob a direcção de uma Inspectoria de que S. Ex. é Inspector.

« Com semelhante declaração S. Ex. vem lançar indistinctamente sobre o commercio do Rio de Janeiro a suspeita de que elle só é honesto quando fabrica vinho sem uva.

fabricas obtido privilegio para certos e determinados productos. »

Sendo falsa essa citação, esperei rectificação no *Jornal* de hoje; não a tendo encontrado, peço-a.

Eis a razão do meu pedido.

Folheei a dita obra e nada encontrei que pudesse explicar a analogia de que falla o Sr. Barão, preciso saber até onde ella vai.

A obra que consultei, foi a seguinte:

Leçons de chimie elementaire. appliquée aux arts industriels, par M. J. Girardin, 5.ª edição. 1879.

« Com semelhante declaração S. Ex. confessa implicitamente que não é favoravel aos vinhos naturaes, e, para dar mais força a esta condemnatoria sentença, accrescenta que ella é *unanimemente* apoiada pelos honrados membros da Inspectoria actual!

« Não queremos nem precisamos senão avivar a memoria de S. Ex. sobre esta *unanimidade.*

« Quando na Imperial Academia de Medicina se discutio este assumpto, um quesito houve que provocou de tres dos actuaes membros da Inspectoria respostas divergentes.

« Esse quesito era:

« — Podem os vinhos artificiaes substituir os vinhos naturaes?

« A este quesito responderam:

« O Sr. Góes—Sim.

« O Sr. S. Lima—Sim, com restricção.

« O Sr. Ibituruna.—Não.

« Com esta recordação apenas pretendemos provar que, apezar de apparentemente concordes na questão dos vinhos, a opinião dos membros da Inspectoria não é unanime em pontos essenciaes, como esse que faz objecto do quesito.

« E o que espera S. Ex. desta sua animação aos fabricantes? Animação partida de tão alto.

« Os falsificadores, acreditando que a sua industria ê licita, mandam vir já ostensivamente as drogas com que manipulam os vinhos, submettem-nas a despacho na alfandega, e obrigam S. Ex. a ensinar-lhes o meio de poderem receber essas drogas, que é consignando-as a phrarmacias e drogarias.

« Novas fabricas abrem-se por todas as ruas desta cidade, espalham-se cartazes annunciando a venda de todos esses productos fraudulentos, e entretanto S Ex. e todos os seus delegados não são capazes de achar á venda uma só garrafa de vinho artificial.

« E' tudo vinho do Porto!

« Será isto moralisador?

« O Publico sensato, para quem S. Ex. appella, que responda.

« Rio, 14 de Agosto de 1886.—*João José dos Reis Junior*, presidente.—*Manoel Pereira Barbosa*, vice-presidente.—*Paulo Faria*, 1.º secretario.—*Nuno Barbosa*, 2.º secretario.—*Manoel José Gonçalves Pereira*, thesoureiro. »

A PROPOSITO DE UMA CITAÇÃO FALSA

XVII

Toda a gente leu um artigo assignado pelo Sr. Inspector Geral de Hygiene, Barão de Ibituruna, no qual se citava, além do *Moniteur Scientifique*, publicação parisiense, de Outubro de 1884, *A chimica industrial* de Girardin.

Não nos demos ao trabalho de examinar o *Moniteur*, porque, em a campanha contra a falsificação dos vinhos, nada temos que ver com o « *Systema aperfeiçoado da fabricação do alcool de beterrabas* » do Sr. Brin, ou de qualquer outro fabricante de alcools, nem com o « *Aperfeiçoamento no tratamento dos vinhos de Champagne* » do Sr. Abalé.

Como foi a Inspectoria achar ahi meio de justificar a fraude, implantada desfaçadamente entre nós, é o que acreditamos que ninguem o saberá, porque o Sr. Barão nunca o explicará.

A citação de Girardin, porém, como veio desacompanhada de qualquer transcripção, despertou a nossa attenção.

Consultámol-o.

Na pagina citada pelo Sr. Barão, elle estuda a industria do *ferro*.

Folheámol-o, a vêr se um engano de pagina ou de volume tinha escapado do bico da penna do Sr. Barão.

Nada ; absolutamente nada que directamente ou indirectamente tivesse relação com a citação do Sr. Barão.

Procurámos hoje o *Jornal* a vêr se se desmanchava o engano ; ainda nada.

Mas a primeira autoridade senitaria do Imperio não podia ter feito uma citação falsa !

Procurámos desmanchar o enigma e o Sr. Barão vai nos dizer se fomos felizes e nos ha de agradecer por auxilial-o a sahir do embaraço em que a sua citação falsa o collocou.

Escreveu-se para os falsificadores em 1851, uma

obra intitulada : — *Nouveau manuel complet de la fabrication des vins de fruits. — Traduit de l'anglais de Accum, par M. M. G. et Ol. . .* — Refondu et considerablement augmenté par M. F. Malupeyre (Encyclopedie française).

Lê-se no prefacio dessa obra :

« Não podemos passar em silencio em nosso manual a fabricação dos vinhos de licôr de imitação, mas o fizemos com reserva, salvando nossas intenções e limitando-nos a algumas formulas mais conhecidas. »

Folheando esse livro, encontra-se na pag. 116, liv. 3°, cap. 1.°, o estudo da fabricação dos vinhos de fructas e o autor nos ensina que a lyra do grande poeta Virgilio os tinha já endeusado :

« *Pocula lœti.*
« *Fermento atqae acidis imitantur vitæ sorbis.* »

No cap. 2.°, á pag. 119, encimado pelo titulo — *Des vins de fruits* — o autor começa assim :

« Partindo do principio de que os vinhos facticios são destinados a imitar o vinho da uva, o que temos a fazer em primeiro lugar é preparar um succo ou môsto (jus ou moût) semelhante, em sua composição, ao da uva.»

Nos caps. 4.°, 5.° e 7.° apresenta-nos elle cada um dos productos com os seus competentes processos de preparação.

No livro 6.°, cap. 1.° — *Da imitação dos vinhos e licôres* — lê-se :

« Acreditam geralmente que os vinhos e licôres imitados são máos para o estomago : mas é um prejuizo que nada justifica. »

Não será nessa obra, ou em alguma outra de igual jaez, que a Inspectoria se inspirou ?

E nesse caso o engano não seria de texto e sim de autor ?

Se o não foi, é força confessar que isso que ahi

fica se parece mais com as doutrinas da Inspectoria em materia de hygiene, do que tudo quanto tenha dito Girardin em seu importante trabalho.

Demais, para honra de Girardin, que se não póde confundir com a sciencia, que se prostitue, trocando-se em moeda no balcão dos especuladores, digamos: nada ha em seu longo tratado, nada absolutamente nada, que se pareça com a citação da Inspectoria. (*)

A veracidade deste facto arma a Inspectoria, representada pelo seu chefe, o seguinte dilemma:

Ou trucou de falso, ou não entendeu o que leu.

(*Paiz* de 15 de Agosto do corrente.)

AINDA A PROPOSITO DE UMA CITAÇÃO FALSA

XVIII

Tenho redobrado de attenção a leitura da *Chimica industrial de Girardin*, a ver se descubro alguma cousa que se pareça com a citação da Inspectoria Geral de Hygiene, e todas as minhas pesquisas têm sido infructiferas.

Outro tanto ha de ter acontecido ao Exm. Sr. Conselheiro Franco de Sá.

A pag. 357 do volume 2.°, que a Inspectoria citou com ar triumphante, faz parte da 29.ª lição, que começa na pag. 338 e acaba na pag. 391.

Abrindo a pag, 357 a attenção do leitor é despertada pelo desenho de duas secções de um *forno de reverbero* (*Fig. 552 — Four á réchauffer).*

Essa pagina é encimada pelo titulo — *Affinage de la fonte.*

A citação da Inspectoria é pois evidentemente falsa,

Folheando a obra, nada encontrámos, no 3.° volume, nas lições 55.ª, 56.ª, 57.ª, (unicas em que talvez

---

(*) Ao contrario, Girardin condemna os vinhos facticios, que elle chama falsificados.

se pudesse encontrar alguma cousa de semelhante á *citação official.*)

Quando dizemos que nada encontramos, queremos dizer que em parte alguma dessas lições se descobre, nem mesmo com o espirito prevenido, cousa algnma que se pareça com a analogia descoberta pela inspectoria,

Esse facto suggere ao nosso espirito algumas reflexões.

Uma citação falsa, em materia de chimica, feita pelo Exm. Sr. Barão de Ibituruna, não deve surprender a ninguem, porque toda a gente sabe, e o proprio Sr. Barão não terá a pretenção de contestar, que S. Ex. é pouco versado nesse assumpto.

Mas, em seu artigo, no ponto em que se desculpava de umas insinuações offensivas, dirigidas ao Exm. Sr. Conselheiro Franco de Sá, declarou que fallava em nome de seus collegas da Inspectoria.

Essa solidariedade abrangerá o artigo todo, de modo a envolver a citação falsa? Se assim é, temos o direito de muito respeitosamente perguntar ao nosso illustrado mestre, o Sr. Dr. Sousa Lima, se é solidario com o Sr. Barão de Ibituruna na falsidade da citação.

Prevemos a resposta negativa, porque o illustre Professor, que tão merecidos louros colheu no magisterio, na Faculdade de Medicina, e cuja competencia nesse assumpto é das mais accentuadas, não póde citar em falso e em publico sobre o assumpto que diz respeito á chimica.

Quando affirmei que S. S. não podia ser solidario com o Sr. Barão na occasião em que mandou entregar ao consumo publico batata grelada, S. S. correu a attestar essa solidariedade.

Quando accusei o Sr. Barão de ter dado licença aos vinhos de Teixeira Cardoso, que a analyse tinha reconhecido *envenenados*, muito de proposito evitei collocar em embaraço o distincto professor, perguntando-lhe se era solidario com esse acto, em que S. S. não teve a minima intervenção, porque essa licença foi despachada *como expediente ordinario*.

Agora, porém, trata-se de uma citação em materia de sciencia, e essa sciencia é a chimica.

Esperamos que o Sr. Dr. Sousa Lima rectifique a citação, cuja falsidade o Sr. Barão se obstina em manter. (*)

Esperamos, porque acreditamos que para o homem de sciencia, ha um marco além do qual elle não póde passar, quaesquer que sejam os abusos que pretenda encampar com o seu prestigio.

Esse marco é aquelle além do qual, se póde esbarrar com a improbidade scientifica.

(*Paiz* de 17 de Agosto do corrente).

SAUDAÇÃO AO GABINETE EM SEU ANNIVERSARIO, OU PORQUE O IMPERADOR NÃO DEMITTE O MINISTRO DO IMPERIO

XIX

A Sua Magestade o Imperador

Senhor! O gabinete de 20 de Agosto festeja amanhã o seu anniversario.

O Sr. Barão de Mamoré ainda é Ministro do Imperio, e os jornaes annunciaram que devia ter ido ao parlamento pedir credito para o saneamento da capital, á maneira de presente de festas.

Eu quero tambem concorrer para as festas do anniversario. Em vez porém de confeitos, discursos ou versos, eu transcrevo um trecho do discurso do Sr. Senador Saraiva, para presentear o gabinete, principalmente o Sr.

(*) Tivemos o desprazer de não ver até hoje rectificada a citação. O Sr. Dr. Sousa Lima ainda está calado, o Sr. Barão ainda não desceu da sua dignidade para dar explicações. Cada vez que a Inspectoria se enfatúa em seu prestigio official, a citação ri-se, e todos lhe acham graça, unico recurso de que póde lançar mão um povo, cuja opinião não peza na balança do funccionalismo, quando o Imperador, contrafeito ou não, senta-se na outra concha.

Ministro do Imperio, com um aparte do Sr. Senador Silveira da Motta.

Lê-se no *Jornal do Commercio* de 1.º do corrente mez,

« *O Sr. Saraiva* insiste com o nobre Senador que deu o aparte, que não faça questão de palavra. Está fallando em governo; governo imperial ou governo municipal, para o que está expondo isso não tem importancia.

O Sr. Silveira da Motta — Tem muita.

O Sr. Saraiva entende que, se a attribuição é da camara, e ella póde realizar a empreza, que o faça; se não póde faça o governo.

O Sr. Silveira da Motta — Mas não se póde affectar isto ao Sr. Barão de Mamoré.

O Sr. Saraiva não trata desse ponto, não se occupa com quem o deve fazer; mas sim com a possibilidade de se fazer, com os meios que ha disponiveis e efficazes para o fazer.»

Porque será que o distincto Senador por Goyaz acha que « não se póde affectar isto ao Sr. Barão de Mamoré? »

Eu não sei, Senhor; apenas sei que o Sr. Saraiva pedia ao governo que fizesse dinheiro com as concessões das companhias de bonds e o empregasse no saneamento da capital.

Teria o illustre Senador visitado o cartorio do tabellião Cantanheda?

Feito esse comprimento ao gabinete volto ao meu assumpto.

Depois que tive a honra de me dirigir a Vossa Magestade para pedir que arredasse o Sr. Mamoré da administração publica, eu deveria lembrar a Vossa Magestade que o Inspector geral de Hygiene, declarando falar em nome da Inspectoria, faltou aos severos deveres da probidade scientifica, poduzindo uma citação falsa e obstinando-se em não rectifical-a, e, achando Vossa Magestade, que é muito entendido em lettras e sciencias, que dá de si triste cópia perante o mundo civilisado uma autoridade sanitaria, cujos actos praticados e publicados se contam por erros de officio, e que não contente com isso pretende fazer errar os outros, citando falsamente, eu queria hoje pedir que arredasse a

actual Inspectoria de Hygiene da administração da repartição de saude.

Mas, nem insisto no meu primeiro pedido, nem formúlo o segundo, esperando que da Providencia venha o remedio para a nossa administração publica e para a nossa saude.

Não posso porém eximir-me do que julgo ser o meu dever: levar ao conhecimento de Vossa Magestade o que toda a gente sabe por ouvir dizer, e Vossa Magestade de certo ignora:

Senhor! O Dr. Leitão da Cunha, no dia immediato ao em que eu me dirigi a Vossa Magestade, veio á imprensa para contestar o que eu havia dito na parte em que me referi a S. Ex.

E como não achasse nada que contestar, pois que eu apenas formulei uma pergunta, limitou-se a responder á pergunta, dispensando assim o senhor seu pai de responder a Vossa Magestade e imaginou, para poder contestar alguma cousa, que eu dissera que S. Ex. fazia requerimentos por conta do Sr. Gary aos ministros do Imperio, como se alguem ignorasse que os requerimentos de advocacia administrativa, se não são sempre verbaes, nunca os oscreve o advogado em papel de Hollanda.

Quando muito, o que se póde escrever nesse papel são contratos de *cota litis*, e esses não vêm a publico senão quando surprendidos pelo acaso.

De mais, S. Ex. sendo, como francamente o declarou, advogado da empreza Gary (*note-se que eu digo empreza Gary*) e sendo o senhor seu pai, como Ministro do Imperio, supremo arbitro nas questões dessa empreza, o Sr. Leitão da Cunha não precisa requerer cousa alguma; basta fallar ao papai em casa; fica tudo em familia.

Agora, onde S. Ex. precisa requerer é na secretaria da agricultura. (*)

(*) S. Ex. figura ahi como advogado de uma empreza que reclamou do Governo indemnisação de prejuizos causados por suspensão dos trabalhos. Essa suspensão, ordenada pelo Exm. Sr. Conselheiro Buarque de Macedo, de saudosa memoria, foi provocada pela impertinencia com que a pedio da tribuna do Senado, o Desembargador Ambrosio Leitão da Cunha, Senador pelo Pará.

S. Ex. nunca requereu tambem cousa alguma para empreza alguma, na secretaria da agricultura?

No caso affirmativo, visto que o Sr. Doutor está em maré de affirmações:

O senhor seu pai foi tão estranho a esse assumpto quanto S. Ex. na questão dos vinhos falsificados?

Haja Vossa Magestade de perguntar ao Sr. Barão de Mamoré, e o conserve para que a prosperidade das emprezas não perigue.

Como estão mudados os tempos!

Outr'ora, Vossa Magestade demittia o resto do ministerio por causa de uma questão de popelines, que afinal não prejudicava a saude do consumidor.

Hoje, Vossa Magestade não tem força de demittir o Sr. de Mamoré, que, além de outros prejuizos, causa ao Estado o prejuizo da saude publica.

E' que os tempos mudaram; outr'ora, reinava o poder pessoal, hoje reina a escravidão; outr'ora, Vossa Magestade chegava da Europa, onde se tinha impregnado da atmosphera da civilisação, hoje Vossa Magestade sente a ennervação da atmosphera das senzalas!

Conserve o Barão de Mamoré, senhor!

Se ainda elle é pouco, invente mais alguns, o que não é difficil.

Conserve o Sr. Ibituruna, que faz citações falsas, e se elle não basta invente mais alguns.

Conserve ministros que se julgam superiores á probidade administrativa e autoridades sanitarias que se julgam superiores á probidade scientifica; mas, em nome da reputação de vosso reinado.

Uma viagem, senhor, uma viagem.

(*Paiz* de 20 do corrente.)

—

O VINHO NÃO É VINHO.

OS FALSIFICADORES PUNIDOS PELA LEI FRANCEZA

XX

Estava reservado a este pobre paiz, onde a grandeza da natureza mais faz avultar a pequenhez dos homens

ouvir a seguinte linguagem da boca da primeira autoridade sanitaria :

« Eu e os meus collegas da Inspectoria de Hygiene entendemos que se póde e se deve permittir a industria dos vinhos artificiaes, mas unicamente dos vinhos artificiaes que não contenham substancias toxicas, que sejam expostos á venda com rotulos que designem sua procedencia e sua qualidade, para uso das pessoas que os apreciam, que sabem o que compram e o que vão beber, o que não se dá com os vinhos falsificados e artificiaes importados do estrangeiro ou preparados e baptisados no fundo de alguns armazens.

« Estes, os intitulados vinhos naturaes sophisticados (é o termo proprio), são mais prejudiciaes do que aquelles por que representam uma bebida falsificada, vendida com rotulo fraudulento, ao passo que os artificiaes, fabricados no paiz sob a vigilancia de autoridades sanitarias zelosas pela saude publica, mas imparciaes e justas, só prejudicarão aos consumidores pela quantidade de alcool que contém, que é mais elevada do que a dos vinhos *puros* de uva.

« A Inspectoria de Hygiene *unanimemente* favoravel ao commercio dos vinhos artificiaes, nas condições em que acabo de estabelecer, não permittirá a venda de vinhos e de quaesquer outras bebidas falsificadas, ou que contanham substancias nocivas á saude dos consumidores, quer sejam naturaes, artificiaes, nacionaes ou estrangeiras.

Os vinhos *naturaes sophisticados* são mais prejudiciaes do que os vinhos *artificiaes* dos Srs. Teixeira Cardoso, Fritz, Mack & C., Ernesto de Oliveira e outros, porque representam uma *bebida falsificada*, etc. »

Logo, a Inspectoria não póde deixar de aceitar esta conclusão : *os vinhos desses senhores não são falsificados.*

Mas, se não são falsificados, são verdadeiros.

Ora, elles não são vinhos, porque não são de uva nem de cousa alguma.

Logo, *o vinho não é vinho.*

Conclusão de uma crueldade feroz, mas logica.

A Inspectoria está fazendo pelos falsificadores mais

do que elles desejam, e esse exagero de defesa compromette a causa.

Elles já não dão o cavaco de serem chamados *falsificadores*; sabem que o são; isso pouco lhes importa.

Para que a Inspectoria os satisfaça e agrade assim o seu advogado, o Sr. Barão de Mamoré, basta que queime o seu ultimo cartucho na defesa deste principio — a falsificação é innocente.

Nem mesmo o sabio areopago carece de ir adiante, sustentando que a falsificação é tonica e corroborante.

Mas já agora a Inspectoria disse que não são falsificados, não o sejam; ella assim o quer assim o tenha.

A Inspectoria, querendo mostrar que até o Sr. Dr. Sousa Lima não discrepa uma linha desse modo de ver, griphou o adverbio e disse:

« A Inspectoria de Hygiene *unanimementa* favoravel ao commercio dos vinhos artificiaes etc... »

Deixemos a Inspectoria com as suas doutrinas de occasião e folheemos as paginas do *Diccionario das alterações e falsificações de A. Chevalier*, 6.ª edição—1882:

Comecemos pelo fim, examinando a pagina 1.501—Taboa alphabetica e analytica:

Percorrendo a 1.ª columna. lemos na 44.ª linha:

Falsificações dos vinhos—Vinhos facticios—Abramos a pagina marcada pelo indice:—1.440 e leiamos:

« *Vinhos facticios*—Além das falsificações operadas sobre o proprio vinho, ha outras que consistem em fabricar vinhos facticios, isto é, liquidos aos quaes é completamente estranho o succo da uva (treille). »

Não é preciso grande esforço para ver desde logo que os liquidos fabricados pelos Srs. Teixeira Cardoso, Fritz, Mack & C. e Ernesto de Oliveira estão na cathegoria desses a que Chevalier se refere, logo são falsificados, e a Inspectoria como taes os deve perseguir.

A Inspectoria, porém, protege-os a ponto de os vir defender pelos apedidos do *Jornal* e, pois, a Inspectoria é connivente na falsificação.

Na pagina 1.465 lê-se: — « Lei — A assembléa nacional adoptou a lei seguinte:

« Art. 1.º Serão punidos com as penas do art. 423 do Codigo penal:

« 1.º Os que *falsificarem* substancias ou generos alimenticios ou medicamentosos destinados a serem vendidos;

« 2.º Os que venderem ou expuzerem á venda substancias ou generos alimenticios ou medicamentosos que souberem ser *falsificados* ou corrompidos. »

Ora, eu desafio a citação de algum chimico, exceptuando os que escreveram expressamente para ensinar a falsificar, que não considere os vinhos citados, que a Inspectoria defende, na cathegoria das falsificações.

Logo, pela lei franceza os Srs. Teixeira Cardoso, Fritz, Mack & C., Ernesto de Oliveira e os outros citados ás pag. 176 e 177, estão incursos no art. 423 do Codigo penal francez, mesmo que as autoridades não soubessem que o primeiro já tem analyse que revelou fuchsina e acido salicylico: o segundo apprehensão de fuchsina que importara, porque amostras não se enviam nem se pede aos kilos, e o terceiro, o exame de uma tinta que se reconheceu venenosa. (*)

Entre nós faz-se leis para os protegerem e dá-se-lhes licenças sem analyse! Por que?!

Talvez o saiba a escripturação desses senhores falsificadores, mas nós nunca o saberemos, porque elles não nol-a mostrarão.

(*) O vapor allemão *Corrientes* entrado a 14 de Agosto de 1886 trouxe uma barrica pezando 201 kilogrammos com a marca: um triangulo, no vertice do qual havia um coração transpassado por um travessão em cujas extremidades havia uma pequena haste vertical em fórma de cruz, abaixo do coração havia as letras W. C., n. 11576. Essa barrica descarregou do vapor mas não chegou á Alfandega.

Consta que foi procurada pelo despachante de uma importante fabrica de vinhos artificiaes, talvez só para ter certeza de que ella tinha desapparecido, pois não protestou pelo desapparecimento!

Essa barrica trazia materia corante.

Não terá a procedencia da *amostra* que a Alfandega apprehendeu? Eis o que convinha indagar, e não seria difficil ao Exm. Sr. Inspector da Alfandega, ou á Inspectoria de Hygiene.

As informações ahi ficam.

Não me refiro á Inspectoria, a cujos membros faço justiça, nominadamente os Srs. Ibituruna e Sousa Lima, que de mais perto conheço, e affirmo não receiarem o exame dessas escripturações.

Mas a advocacia administrativa receia-o, e se não, provoque-o, se for capaz.

Como ficariam envergonhados os Srs. Ibituruna e Sousa Lima, por terem feito de seu prestigio pedestal para os exploradores de emprezas.

Afastem-se emquanto é tempo. Nada se occulta indefinidamente. Terminaremos hoje com as palavras de Chevalier á pagina 195, estudando a falsificação da manteiga, em cujo numero inclue a de margarina:

«Em face dos culpados esforços de industriaes sem consciencia, para realizar beneficios illicitos, illudindo em relação á natureza das materias alimenticias em geral e em particular á do producto acima, seria para desejar que a lei, armada dos meios engenhosos que os sabios crearam para oppor uma barreira a esses montruosos abusos, ferisse o falsificador com uma penalidade tão excessiva que elle não pudesse mais se reerguer.»

(*Paiz* de 22 de Agosto do corrente).

PROPORÇÕES A QUE FICOU REDUZIDO O PRESTIGIO DA INSPECTORIA

XXI

Somos nós os demittidos da Junta de Hygiene, não a bem do serviço publico, mas a bem dos falsificadores de vinhos, *grupo de despeitados, cuja opinião longe de o molestar, mais o elevará na opinião publica*, disse o Sr. Inspector geral de Hygiene, e portanto a Inspectoria, *unanimemente* solidaria com o seu chefe, até no favor concedido aos vinhos dos Srs. Texeira Cardoso, Fritz, Mack & C. e Ernesto de Oliveira, que a Inspectoria teima em appellidar artificiaes, e todo o mundo chama *falsificados*.

A Inspectoria chamou-nos *despeitados* na mesma occasião em que dirigia ao Exm. Sr. Conselheiro Franco de Sá uma insinuação injuriosa, em troca da cortezia extrema com que o mesmo senhor a tinha tratado na tribuna do Senado, quando censurou o procedimento do Governo em relação aos vinhos falsificados. A mesma Inspectoria, porém, já deu ao Sr. Conselheiro uma publica satisfação e o fez —« *com o sincero prazer* » — não fallemos, pois mais nisso.

Mas perguntemos a essa Inspectoria que adduz *citações falsas* porque assim nos injuriou, a mim, ao Dr. Freire, que só não vale mais que a Inspectoria, por se não poderem comparar quantidades heterogeneas, e ao Dr. Sarmento ?

Porque na Junta sustentámos que os vinhos dos Srs. Cardoso, Fritz, Mack & C., Ernesto de Oliveira e outros, ou quaesquer outros que não fossem o resultado da fermentação do succo da uva, e como taes se quizessem impor, eram prejudiciaes á saude publica, *mesmo não contendo substancia toxica.*

Esse grupo que, póde se dizer, tem a adhesão de toda a imprensa, porque a que o não apoia não accusa, é muito maior do que o Sr. Inspector pensa, e havemos de o ir pouco a pouco demonstrando.

Pequenissimo, microscopico mesmo, é o grupo a que se filiou a Inspectoria.

O Ministro do Imperio constitue o seu centro; assimilou em torno de si a advocacia administrativa, que explora a bolsa dos falsificadores; a outra camada é constituida pelos falsificadores, que exploram a bolsa e a saude da população; e finalmente a ultima camada é constituida pela Inspectoria, especie de camada protectora, que, com o seu prestigio de corporação scientifida, pretende resguardar o todo.

Não o conseguirá, porèm, porque o seu prestigio scientifico afogou-o na *citação falsa* que fez do professor Girardin, o seu prestigio administrativo esboroou-se de encontro a essa alluvião de *licenças faceis para productos envenenados.*

O que lhe resta ?

O prestigio official.

E esse toda a gente sabe que é dado pelo Sr. Barão de Mamoré, e isso basta para que se possa medir-lhe o valor.

Esse grupo, pois, está fatalmente condemnado, sendo que qualquer de nós o poderia desmanchar de prompto, se o obrigasse a comparecer aos tribunaes para explicar-se.

O grupo dos despeitados entretanto acaba de receber um grande contingente.

No mesmo dia em que recebiamos jornaes do Rio Grande do Sul que se manifestavam francamente contra os falsificadores e, portanto, adheriam ao nosso grupo, o grande tribuno rio-grandense, cujas palavras vão fazer na Inspectoria o effeito do ferro em braza, assim se exprimia no Senado brazileiro:

« *O Sr. Silveira Martins.*—Por isso recorre ao nobre ministro, para que S. Ex. tome as providencias que o seu collega do Imperio diz não ter poder nem attribuições de tomar, em relação aos vinhos artificiaes ou falsificados.

« Recorda que o presidente da Inspectoria de Hygiene Publica veio á imprensa declarar que esses vinhos eram *menos nocivos* que os que se manipulavam no fundo dos armazens. E', pois, a propria Inspectoria incumbida de velar pela saude publica, que vem confessar expressamente que são nocivos, e apenas *mais nocivos* aquelles que ella tolera que se vendam.

« Ora, desde que o nobre Ministro do Imperio declara que não tem poder para tomar medidas prohibitivas a esse respeito, o orador reclama-as do nobre Ministro, que tem a seu cargo a policia. Pede a fiscalisação que a policia deve ter sobre a venda de drogas falsificadas e beberagens toxicas, que envenenam a população. »

E mais adiante:

« E' a sua commissão de hygiene que reconhece

que essas bebidas são nocivas, e a Junta antecessora francamente o declarou.

« Que significa, pois, essa inercia da acção governativa? Não parece realmente razoavel que o Governo persiga os moedeiros falsos, persiga quem vende remedios falsos, por ser isso um crime, e tolere o estellionato, além do mal que póde causar, daquelles que vendem um objecto por outro, isto é, vinhos falsificados. »

Até agora a Inspectoria, em uma questão de tão grande alcance, só tem tido comsigo ella propria, os advogados administrativos dos falsificadores e os proprios falsificadores.

O apoio dos falsificadores a si mesmos se comprehende: — é o instincto de conservação—que nem aos irracionaes a Natureza negou.

O apoio dos advogados administrativos em todas as posições, até nos conselhos da corôa, tambem se comprehende—é a ambição do ouro que cega o homem a ponto de fazel-o perder o escrupulo da escolha dos meios.

Mas o apoio da Inspectoria?

Mysterio, que trabalhamos por desvendar!

(Paiz de 23 de Agosto do corrente.)

—

A NOSSA CIRCULAR

XXII

A 1.° de Agosto dirigimos á imprensa de nosso paiz uma circular, pedindo o apoio dessa grande força contra a fraude desfaçada, que conseguio elevar um seu advogado á posição de Ministro, para d'ahi organisar autoridades sanitarias, que montassem guarda á porta dos falsificadores.

Melhores sentinellas não podia encontrar o Ministro do que medicos, que esquecidos dos sagrados deveres da profissão, que os obriga a serem sentinellas sim, mas da saude de seus semelhantes, tudo têm sacrificado

para defender a fraude que compromette a saude do povo — tudo, inclusive *a probidade scientifica.*

A Imprensa a que recorremos mostra-se na altura de seu sagrado apostolado, e somos felizes de poder transmittir-lhe os nossos agradecimentos.

O nosso grito de indignação foi ouvido, encontrou écho na imprensa, écho que se ha de propagar em todo o Brazil e ensinar a esse governo sem patriotismo e sem idéas, que é veleidade pretender oppor barreiras á corrente da civilisação.

A Inspectoria injuriou o Exm. Sr. Conselheiro Franco de Sá, quando disse no Senado que os vinhos artificiaes, fabricados *pelos seus licenciados,* eram falsificados.

Vai provavelmente injuriar agora o Sr. Senador Silveira Martins por ter repetido a mesma *blasphemia.*

Ha de ir injuriando cada uma das redações de jornal, á proporção que eu fôr transcrevendo o juizo que a imprensa fórma de taes vinhos.

E então, ella, que já fez jus ao titulo de —*Agencia de licenças para vinhos falsificados*— passará a tornar-se credora de algum outro titulo, que justifique essa nova funcção.

E, quando outra gloria lhe não advenha desses titulos, elles servirão ao historiador desta pagina de nossa historia para apresental-a aos pósteros como uma autoridade sanitaria *sui generis,* verdadeiramente unica na especie :— caso theratologico que attrahirá a attenção dos sabios.— Para facilitar a tarefa do historiador, eu irei transcrevendo o que disser a imprensa, e, para ainda mais facilidade de pesquiza, de modo que a Inspectoria não escape á historia, eu espero poder reunir tudo n'um documento unico. (*)

Comecemos pelo *Diario de Campinas,* de 5 de Agosto de 1886.

O Diario publica na primeira pagina a nossa cir-

(*) Referia-me a este livro.

cular na integra e a faz preceder das expressões que se seguem e que, em demasia, nos penhoram:

« Os distinctos facultativos Drs. Domingos José Freire, Arthur Fernandes Campos da Paz e Luciano de Moraes Sarmento, ex-membros da Junta Central de Hygiene Publica, dirigiram á imprensa do paiz uma circular em que protestam contra a tolerancia do Governo em relação ás fabricas de vinhos e outras bebidas artificiaes.

« A hombridade e inteireza de caracter, demonstradas pelos referidos medicos, tornam o seu protesto de grande valor e digno de ser lido attentamente.

« Em seguida transcrevemos a circular, accedendo com satisfação ao pedido que nella é feito, á imprensa.»

A *Gazeta Sul Mineira*, orgão do partido republicano, redigida pela habil penna de Americo Werneck, e publicada em S. Gonçalo de Sapucahy, de 15 de Agosto do corrente, publica na integra a nossa circular, pelo que os nossos agradecimentos.

Outro tanto faz, e em lugar de honra de sua paginação, o *Artista*, importante jornal da tarde que se publica no Rio Grande do Sul, em seu numero de 12 de Agosto do corrente.

O *Pequeno Jornal*, de Guaratinguetá, na provincia de S. Paulo, mimoseou-nos com a seguinte noticia:

Circular á imprensa

« Quando a materia vertente está, como agora, scientificamente estudada e discutida, o dever do humilde *Pequeno Jornal*, é, á bem da humanidade, render preitos aos tres homens da sciencia, os Illms. Srs. Drs. Domingos José Freire, Arthur Fernandes Campos da Paz e Luciano de Moraes Sarmento. »

O Correio Mercantil de Pelotas, no Rio Grande do Sul, publíca tambem na integra a nossa circular, e, como se isso não bastasse, para coufundir os falsifica-

dores e seus advogados, chama para ella a attenção dos seus leitores com a seguinte noticia, que, cheios de satisfação, tomamos a liberdade de transcrever:

Vinhos artificiaes

« Sob a rubrica — Actualidade — publicamos hoje a circular dirigida á imprensa do Imperio, pelos cavalheiros que cumpunham a extincta Junta de Hygiene da Côrte.

« Appellam os illustres filhos da sciencia para os homens de boa fé e os commerciantes honestos, pedindo que se incumbam de banir do mercado os productos das fabricas de bebidas alcoolicas estabelecidas na capital do Imperio — verdadeiros laboratorios de substancias toxicas, com que se extingue aos poucos a saude do povo.

« Os leitores estão perfeitamente ao corrente de todas as peripecias da campanha travada entre os homens da sciencia e os poderosos falsificadores.

« Sabem qual o resultado da analyse chimica a que se procedeu nos seus preparados e a victoria immoral que elles obtiveram, graças aos maiores empenhos.

« Graças a elles, e ao escandaloso descuido com que as actuaes autoridades sanitarias trataram da questão, os falsificadores ficaram habilitados a introduzir abertamente no mercado as suas perniciosas bebidas e a afastar da praça os productos sãos e uteis á conservação da saude.

« Não ha hoje na Côrte uma taverna ou armazem de molhados que não venda, com o rotulo de vinho ou licôr, as mais ordinarias tizanas.

« Nesta provincia mesmo o consumo dellas tem augmentado consideravelmente.

« Parece, pois, que o unico meio de evitar o mal é pedir aos negociantes honrados que façam guerra de morte aos vinhos falsificados, estabelecendo, com sacrificio embora, competencia de preços e desmascarando os que traficam com a boa fé dos incautos.

« O povo que se acautele.

« Nada de vinhos Fritz, Mack & C. »

(*Paiz* de 24 de Agosto do corrente.)

A CITAÇÃO FALSA NO SENADO

XXIII

A *Gazeta Luzitana* de 7 do corrente publíca os trechos principaes da nossa circular, fazendo-os preceder das seguintes linhas, que muito nos honram:

« Pelos distinctos medicos os Exms. Srs. Drs. Domingos J. Freire, Arthur Fernandes Campos da Paz e Luciano de Moraes Sarmento, foi no dia 1 do corrente endereçada aos collegas d'*O Paiz* uma circular, distribuida aos milhares com aquella folha, em cuja circular os distinctos Srs. medicos expuzeram com toda a fidelidade e clareza a primeira phase desta questão, revelando os mais escandalosos abusos dos falsificadores e do Governo; que em todas as fabricas de vinhos artificiaes, quando membros da Junta Central de Hygiene Publica, visitando-as no exercicio de suas funcções, acharam substancias toxicas; fuchsina e acido salicylico e outras drogas venenosas; que a materia prima encontrada nas fabricas era da peior qualidade, pessoal technico inhabilitado, sendo todos os fabricantes de uma completa ignorancia nos mais elementares principios de chimica industrial e alguns até mesmo analphabetos!

« Que em todas as fabricas verificaram que os rotulos eram falsos. »

A *Voce del Popolo*, importante orgão italiano publicado nesta Côrte, em seu numero de 3 do corrente termina um importantissimo artigo de fundo, em que discute com grande elevação de vistas o assumpto de nossa circular, de cujo conteúdo dá uma idéa exacta, com as seguintes palavras:

« La circolare non puó essere piú terminante a seriamente redatta, e se grande è la responsabilità che il Ministro e cointeressati assumono davanti a fondate accuse e provvedimenti che si *dovrebbero* ma non si *vogliono* adottare, è dovere d'ogni libero cittadino protestare ener-

gicamente, e si Il Governo s'ostinasse nel colpevole *far niente,* non mancano i mezzi pratice per fare chiudere le fabbriche avvelenatrici. »

Depois dos nossos sinceros agradecimentos, somos forçados a abrir um parenthesis para transcrever o que se lê hoje no *Jornal do Commercio* no resumo do discurso do Exm. Sr. Conselheiro Franco de Sá, proferido hontem no Senado, ácerca dos vinhos falsificados e *principalmente da citação falsa da Inspectoria,* o que prova que S. Ex. foi, como nós, enganado pela citação, e prova ainda que tinhamos tido razão quando affirmámos que em toda a obra de Girardin nada tinhamos encontrado que se parecesse com a citação da Inspectoria, e, digamol-o agora, Girardin, lido com attenção, condemna os vinhos licenciados pela Inspectoria :

« *O Sr. Franco de Sá.* — O illustrado Inspector de Hygiene Publica, que precipitadamente correu á imprensa na errada persuasão de que em um discurso do orador havia proposições que lhe tivessem sido offensivas, levou a sua bondade ao ponto de indicar ao orador uma obra scientifica, em que, disse esse funccionario, claramente se mostra que a industria dos vinhos artificiaes é permittida em todos os paizes. O orador consultou essa obra e nella, posto que não no lugar indicado pelo honrado Sr. Inspector, encontrou prova do contrario. Assim é que lá se lhe deparou uma lista de bebidas fermentadas, mas nella não figuram senão liquidos feitos do succo da uva e de outros fructos e não bebidas fabricadas de alcool e substancias corantes. Sob a rubrica *Falsificação de vinhos* o autor indicado pelo Sr. Inspector menciona os vinhos falsificados com substancias corantes, e os liquidos fabricados de alcool e dessas substancias, profligando taes fraudes como damnosas á saude.

« Em identico engano incorreu o Sr. Ministro quando por *vinhos artificiaes* entendeu os fabricados com o succo do ananaz, cajú e de outras fructas. Estes não devem ser confundidos com as misturas de alcool e

substancias corantes: são vinhos naturaes, posto que não de uva.»

E para não perder o ensejo de ser agradavel ao Sr. Barão de Mamoré, dando maior publicidade ao que se diz de S. Ex., para demonstrar sua alta competencia em hygiene, transcreveremos um trecho do discurso proferido hontem pelo Sr. Senador Silveira da Motta, não sem lembrar que nesse discurso o illustre e independente Senador por Goyaz não rectificou o aparte do seu discurso, com que saudei o Sr. de Mamoré no anniversario de sua ascensão ao poder:

« *O Sr. Silveira da Motta.*— Ora, senhores, eu não sei como em um governo constitucional vem um Ministro ao parlamento e diz — eu não quero saber de questões politicas, quero saber só de questões de lixo, de questões de esgotos, etc.! *(Riso).*

« E' querer substituir a politica pelo lixo e pelos esgotos! E' com effeito reduzir um paiz á ultima expressão da miseria, vir a uma camara legislativa dizer: eu não sou ministro politico...

« *O Sr. Franco de Sá.*— E o Ministro do Imperio!

« *O Silveira da Motta.*—... quando a pasta do Imperio é a mais politica... «não sou politico, não quero saber de politica; quero só saber de esgotos, de cisco e de cousas semelhantes!» Isto o nobre ministro o disse, não se póde queixar de mim. O que fiz foi estranhar a sua manifestação.»

E mais adiante:

« O que é a quantia de quinhentos e tantos contos para o Sr. Gary varrer as ruas da cidade? O que é a de cento e tantos contos da limpeza de praias? A de duzentos e tantos contos para o melhoramento do estado sanitario? para commissões, para a Junta de Hygiene, a mesma cousa que agora existe com outro nome, por que o que era a Junta de Hygiene senão a Inspectoria Geral que hoje existe, com a differença de que esta custa 60:000$000 de despeza só com o pessoal?»

Perdôe-nos o Sr. de Mamoré se collocamos ao alcance do historiador mais esse trophéo de sua gloria como hygienista, tão bem amparada por solido pedestal cuja materia prima é, na phrase do Sr. Silveira da Motta — o lixo e o cisco — e cuja argamassa eu julgo não estar muito fóra da verdade affirmando ser a falsificação das substancias alimenticias, principalmente do vinho, por quem S. Ex. por varias razões, entre ellas, o amor paternal, tem sacrificado todo o seu esforço.

—

DECLARAÇÃO OFFICIAL

XXIV

O Sr. Barão de Mamoré, cuja permanencia na pasta do Imperio vai assumindo as proporções de um escandalo, escandalo que só é tolerado no Brazil, onde a opinião publica raro se compenetra de seu dever, que no caso vertente era impor ao Imperador a retirada desse senhor dos conselhos da corôa, disse hontem no Senado que:

« Quanto á questão dos vinhos artificiaes, declara que em seus actos seguio o que já encontrou feito pelos Srs. Franco de Sá e Meira de Vasconcellos, e, desde que confiou em uma corporação scientifica esta questão, resolverá conforme indicar a Inspectoria de Hygiene, unica competente para conhecer se os vinhos são ou não falsificados, bons ou máos para a saude publica.

« Quanto ás fabricas de vinho, pede ao Sr. Franco de Sá que apresente um projecto prohibindo-as, e o orador votará por elle.»

Nesse trecho o Sr. Ministro do Imperio faltou á verdade.

S. Ex. não seguio o que encontrou feito por ninguem ; inventou uma lei escandalosa, para o que não trepidou em rasgar a Constituição do Imperio, como já demonstrámos. (*)

(*) Veja á pag. 13 o artigo 83 do Regulamento Sanitario do Sr. de Mamoré e o seu *escandaloso paragrapho unico*.

Nem o Sr. Franco de Sá, nem o Sr. Meira de Vasconcellos crearam o art. 83 do Regulamento sanitario, que manda guardar sob sigillo as formulas dos falsificadores, imprimindo na face augusta da lei uma *vergonha nacional.*

S. Ex. fez mais ainda:

Demittio a Junta de Hygiene presidida pelo Dr. Freire para evitar o processo dos seus clientes, depois que o Sr. Dr. Góes levantou na Academia a questão dos vinhos para arrancar daquella corporação um voto que o Sr. Ministro pudesse oppor á opinião da Junta, o que felizmente não conseguio.

Fez mais ainda:

Tendo sido requerido por nós auto de corpo de delicto nos productos das fabricas, S. Ex. procurou occultal-os á acção da justiça publica, incumbindo disso o Sr. Barão de Ibituruna, o que tambem não conseguio.

Fez mais ainda:

Permittio que a Inspectoria licenciasse os vinhos *envenenados* do Sr. Cardoso, sem analysal-os.

Fez mais ainda :

Foi buscar as suas autoridades sanitarias na minoria da Academia, capitaneada pelo Sr. Dr. Góes.

Fez mais ainda:

Não explicou o conteúdo dos livros de registro do cartorio do tabellião Cantanheda.

Fez mais ainda :

Não aconselhou o senhor seu filho a provocar a exhibição da escripturação dos falsificadores, para desmentir a crença, em que toda a gente está, de que S. Ex. advoga administrativamente os interesses desses senhores, e que o mesmo Sr. Barão não é a isso estranho.

Se eu fosse o Sr. Senador Franco de Sá ou o Sr. Senador Meira de Vasconcellos, já teria exigido do Sr. Ministro do Imperio, como correcção á impertinencia da insinuação, que exhibisse prova documental de haverem praticado na pasta do Imperio *qualquer dessas facilidades.*

O Sr. Ministro do Imperio appella para a opinião da

Inspectoria de Hygiene, sem se lembrar: 1.°, que essa Inspectoria é obra sua, imposta pela falsificação; 2.°, que essa Inspectoria perdeu o prestigio scientifico, desde que se deu ao luxo de fazer citações falsas.

Se quando cita, ella erra, o que não serão os seus conceitos quando forem de elaboração propria!

Para tal Ministro, tal autoridade sanitaria!

Exija S. Ex., se falla serio, que essa Inspectoria responda ao seguinte quesito:

São ou não falsificados os vinhos feitos com cachaça, ingredientes corantes e outras drogas?

Ouviriamos mais uma vez uma theoria original.

E talvez um novo — sim em parte — nos viesse surprehender.

A Inspectoria já os julgou prejudiciaes, segundo se deduz dos artigos do Sr. Barão de Ibituruna, mas é preciso que ella falle claro, que diga: São ou não são falsificados e arme assim, para cumulo de sua gloria, o seguinte dilemma:

Se são, por que os tolera? Se não são, porque os não aconselha francamente á população como tonicos e corroborantes?

S. Ex. pede ao Sr. Senador Franco de Sá para apresentar um projecto, prohibindo as fabricas, que votará por elle.

Não creio que seja sincero, pois que nessa hypothese encarregaria disso o senhor seu filho na Camara dos Deputados.

E se é sincero, e, por amor paternal, evita de envolver seu filho em questão tão incandescente, elles, os falsificadores, que lhe agradeçam a maneira por que desempenha o solemne compromisso de defender a *industria nacional, em nome dos sagrados interesses do Estado.* (*)

Quanto a nós, aqui ficamos, por hoje, embalados por um sonho dourado:

Examinar essa escripturação, que tantos segredos deve guardar em seu seio ainda não violado.

(*Paiz* de 26 de Agosto do corrente.)

(*) Veja o artigo do Governo no *Diario Official* á pag. 17.)

A Sua Magestade o Imperador

XXV

Senhor! — Vossa Magestade conserva na pasta do Imperio o Sr. Barão de Mamoré, apezar de eu ter indicado a Vossa Magestade onde se achavam documentos que provam que o Sr. de Mamoré é incompativel, como Ministro, com o Sr. Gary emprezario, e com o Sr. Dr. Leitão da Cunha advogado da Empreza.

Está Vossa Magestade no seu direito, se bem que pareça que para exercel-o está abusando da paciencia deste pobre povo, que sente *corroerem-lhe os intestinos* e *perturbar o exercicio de suas funcções cerebraes*, os vinhos envenenados que o Sr. Barão de Mamoré e a sua Inspectoria têm derramado na circulação do organismo da população.

Vossa Magestade vai enfrentar amanhã, no despacho imperial, com o Sr. Barão de Mamoré, a quem vai estender a mão a apertar.

Eu terei junto de Vossa Magestade quem me informe se vossa augusta mão treme nesse momento, e, mais ainda, se não tem a expressão singular do desgosto a expansão physionomica de Vossa Magestade, ao fazer esse supremo esforço de vossa individualidade quasi aniquilada pelo mandatario da escravidão.

E assim julgo, porque não posso comprehender pactuando com o Sr. Mamoré nessa obra do envenenamento de um povo, quem, como Vossa Magestade, conviveu na intimidade dos sabios que, na capital do mundo—Paris, ainda ha pouco apostropharam os falsificadores na Academia de Medicina.

Muita gente, Senhor, tem visitado o cartorio da tabellião Cantanheda, mas não me consta que entre os visitantes fosse visto emissario algum de Vossa Magestade

Teria o Sr. de Mamoré informado Vossa Magestade?

E' possivel.

E é a essa informação, que por certo não foi ve-

ridica, que eu quero oppôr hoje o conteúdo das certidões que requeri e obtive.

Na pag. *142 do livro 118 de* registros Vossa Magestade encontrará, segundo a certidão que tenho em meu poder, e que não farei duvida em confiar a Vossa Magestade—*o registro de um documento de sociedade entre o Conselheiro Joaquim Pedro de Faria e Aleixo Gary apresentado ao tabellião em 3 de Outubro de 1878.* (*)

« Essa sociedade foi organisada para a exploração em commum da empreza de limpeza e irrigação desta cidade. »

Sobrevieram divergencias, Senhor, em vista das quaes resolveram dissolver a sociedade; para isso, porém, moveu-se um processo, e nesse processo, que ainda não está findo, o Dr. José Maria Leitão da Cunha é advogado da Empreza, por procuração passada pelo Sr. Aleixo Gary que lá está nos autos no Supremo Tribunal de Justiça.

Nomearam um tribunal arbitral para decidir da pendenga, e esse tribunal foi constituido pelos Srs. desembargador Ambrozio Leitão da Cunha e Dr. Antonio Ferreira Vianna.

O Dr. José Maria Leitão da Cunha ainda continuou advogado da Empreza.

No laudo, que os arbitros, assignaram, lê-se o seguinte trecho, para o qual chamo a attenção de Vossa Magestade :

« *Considerando que foi dispensada a exhibição dos livros da sociedade para que os arbitros julguem* O QUO ET BONO *pelas informações dos socios,* etc. »

O que elles decidiram, e em que pé está o processo, isso pouco importa a Vossa Magestade, e o publico já sabe tudo.

Mas esse trecho, para o qual ousei chamar a attenção de Vossa Magestade, desperta sérias reflexões e envolve quem o lê em duvidas atrozes.

(*) As certidões estão publicadas no fim deste livro no Cap. Documentos.

Por que dispensaram a exhibição dos livros da sociedade?

O que haveria nesses livros que não pudesse ser lido?

Haveria inconveniente em ser o segredo confiado ao Exm. Sr. Dr. Ferreira Vianna, um dos arbitros, pois que entre os Srs. Mamoré e Gary não ha segredos?

Ninguem o sabe, ou antes pouca gente o sabe, e Vossa Magestade faria bem em perguntar ao Sr. de Mamoré e pedir-lhe mesmo que explicasse isso, de fórma a destruir completamente a suspeita de que entre o Sr. Barão de Mamoré e o Commendador Aleixo Gary ha um contracto igual ou melhor do que o do Conselheiro Faria.

Não é possivel, Senhor, que essa suspeita seja uma realidade!

Mas, Vossa Magestade se lembra, e os annaes do parlamento ahi estão para o attestar, que o Sr. Desembargador Leitão da Cunha muito concorreu na tribuna do Senado para que o serviço de irrigação passasse a ser feito pelo Corpo de Bombeiros, alliviando assim a empreza, sem alliviar os cofres do Estado, porquanto o corpo de bombeiros não faz o serviço de graça, e a prestação mensal do Sr. Gary não foi diminuida, ao que me conste.

Vossa Magestade ha de se lembrar de que em uma occasião que foi visitar a Empreza Gary lá encontrou o Sr. Ambrosio Leitão da Cunha, que esteve mostrando os instrumentos da varredura e fazendo-lhes a apologia ao Presidente do Conselho de então, que julgo ter sido o Sr. Conselheiro Martinho Campos.

Vossa Magestade sabe, porque é de agora, que a Empreza Gary é escandalosamente protegida pelo Sr. Ministro do Imperio,

Tudo isso combinado com o segredo em que se envolveu a escripturação da empreza em um processo, dando-se a singularidade do Sr. Desembargador ser arbitro que concorda com o segredo, seu filho advogado que arranja as cousas de modo que elle não se divulgue, não prova, Senhor, a existencia do contracto, mas justifica a suspeita do publico, que, sendo juiz de

facto e não de direito, nem sempre é muito exigente no exame de documentos.

Senhor! eu já vi até alguem, tão seduzido pela suspeita, que ousou affirmar: ha contracto sim, ha até mais de uma cópia.

Ao que eu retorqui:

— Vio?

O meu interlocutor cahio em si e exclamou:

— Não vi, mas não póde deixar de haver.

Ao que eu respondi:

— Não é possivel, seria de mais!

Mas, Vossa Magestade, diante da gravidade do facto, só póde continuar a tolerar junto a si no conselho de ministros o Sr. Mamoré, depois que esse senhor provar á evidencia que o segredo da escripturação, nem quaesquer outras relações, o incompatibilisam para o cargo, para o que basta que o Sr. Commendador confie os livros a Vossa Magestade.

(*Paiz* de 28 de Agosto do corrente).

O CODIGO PENAL FRANCEZ APPLICADO AOS VINHOS ARTIFICIAES

XXVI

Para que essa droga, que aqui se fabrica sob a denominação de vinho, não devesse ser considerada—*falsificação*—necessario seria que se a chrismasse com qualquer outra denominação, que lhe especificasse claramente a especie, por exemplo—*Bebida alcoolica, feita com assucar pôdre fermentado, cachaça, materias corantes e outras drogas chimicas*, da fabrica dos Srs. Fulano ou Sicrano.

Mas toda a gente sabe, e, não seria difficil demonstrar, que os Srs. fabricantes vendem *isso* por vinho, e não é para outra cousa que fabricam essa droga.

São pois falsificadores e estão sujeitos em França ás penas do artigo 423 do Codigo Penal:

« Prisão por tres mezes a um anno, multa que não será de mais de 1/4 das restituições e indemnisação, nem

menos de 50 francos. Os objectos do delicto ou seu valor serão confiscados, etc.

« O tribunal poderá ordenar que se affixe a sentença nos lugares que designar, e sua inserção integral ou por extracto nas folhas que designar, tudo á custa do condemnado. »

Em França, pois, esses senhores estariam ou já teriam estado na cadeia, ao menos por tres mezes.

Isto é para o caso da falsificação em si, que o codigo considera « *fraude, roubo.* » *(Theoria do codigo penal por Ad. Chauveau e F. Helie, 10.ª edição belga annotada, 1862, tomo II, pag. 38.)*

Mas esses senhores não se limitam á simples falsificação, isto é, vender por vinho cousa que não é vinho.

Elles vão adiante: *empregam substancias toxicas.*

Quando não bastasse, para o demonstrar, o relatorio dos peritos, que não póde ser suspeito, ao menos a um desses senhores, os Srs. Fritz Mack & C., onde, apezar do cuidado com que se o procurou encobrir, o veneno appareceu ;

Quando não bastasse o exame feito no laboratorio de hygiene nos productos do Sr. Teixeira Cardoso;

Quando não bastasse a tinta que o Sr. Ernesto de Oliveira mandou ingenuamente examinar pelo mesmo laboratorio ;

Quando não bastasse a materia corante de anilina, materia venenosa, que os Srs. Fritz, Mack & C., importaram com a declaração do que era para tingir vinhos;

Ahi estão as apprehensões feitas pela Junta demittida.

Para esse caso em França o Codigo considera o delicto como « *attentado contra a vida das pessoas.*»

« Seus autores são, diz Chauveau, *(obra e pagina citada)*, os vendedores de bebidas falsificadas por misturas nocivas á saude; *envenenadores publicos que, por meio de oxidos metalicos, procuram dar o sabor do vinho a liquidos já coloridos com materias estranhas,* E VENDEM A RETALHO O VENENO E A MORTE. »

São punidos com as penas do art. 318 do Codigo.

Esses envenenadores publicos ha muito que infestam o territorio francez, e Paris foi por elles tão perseguido que, desde 1813, está em vigor a seguinte lei: Art. 11 do decreto de 15 de Dezembro de 1813:

« E' prohibido a todas as pessoas, que fazem em Paris o commercio dos vinhos, *fabricar, alterar ou falsificar ou misturar vinhos*, e isso, sob as penas dos arts. 318, 475 e 476 do Codigo Penal. » (*Obra e pagina citada.*)

Em França, pois, os clientes do Sr. Ministro do Imperio são réos de policia, e S. Ex. connivente no crime, pelo que a opinião publica já o condemnou.

No Brazil o Sr. Ministro do Imperio, vendo a industria nacional através de seu temperamento e da lente que lhe forneceu a fraude, erigio a falsificação em industria e creou o celebre art. 83 do seu regulamento, que é uma *verganha nacional.*

Não lhe serve de desculpa o facto de exigir o rotulo de *vinho artificial*: 1.°, porque todo o vinho póde ser considerado artificial, pois que a natureza só fornece a materia prima—o bago de uva, a arte se encarrega do resto; 2.° porque está na consciencia de todos, e na do proprio Sr. Barão de Mamoré, que não ha meio de fazer effectiva essa disposição.

Elles hão de illudir no rotulo, a despeito de tudo, e empregar substancias toxicas.

Para resguardar a saude é preciso que o parlamento brazileiro siga o exemplo da legislação do mundo inteiro, da qual dei o exemplo da França, por hoje, punindo severamente os falsificadores e envenenadores, protegidos escandalosamente pela Inspectoria de Hygiene, e muito principalmente pelo Sr. Barão de Mamoré, que parece não ter aceitado a pasta para outra cousa.

(*Paiz* de 30 de Agosto do corrente.)

XXVII

O Sr. Ministro da Fazenda assim se exprimio na Camara dos Srs. Deputados :

« As bebidas alcoolicas não podiam deixar de ser taxadas. Não era possivel que, pagando impostos os vinhos naturaes, ficassem livres os artificiaes, embora de producção indigena.

« O Sr. Candido de Oliveira — Esta deve ser abolida é a minha opinião.

« O Sr. F. Belisario (*ministro da fazenda*)— O estado a que chegou esta questão, as accusações feitas contra a falsificação das bebidas alcoolicas, não podiam permittir que o Governo ao menos, deixasse de estabelecer um imposto sobre esta industria. O imposto não abrangerá sómente o que se chama — vinhos falsificados — deve abranger todas as bebidas alcoolicas, bem entendido, na proporção devida, desde o minimo naquillo que é util, até o maximo para o que apenas visa a simulação do vinho natural.»

Desse trecho se infere que o Governo julga-se obrigado, pelo estado a que chegou a questão dos *vinhos artificiaes* a taxal-os.

Vê-se ainda que o Sr. Ministro da Fazenda foi mais franco do que o seu collega do Imperio, chamando falsificados a esses vinhos, pois outra accepção não póde ter a seguinte phrase : « o imposto não abrangerá sómente o que se chama — vinhos falsificados —» a menos que não haja na tarifa da alfandega uma tabella especial para esse novo genero — o vinho falsificado.

O Sr. Ministro da Fazenda inspirou-se sem duvida no trecho seguinte do relatorio do Sr. Saraiva :

« Accresce que iriamos animar a industria de vinhos artificiaes, cognacs e licores, com que se tem invadido o mercado da Côrte e das provincias, com

manifesto damno para a saude publica. » (Relatorio do Sr. Saraiva, de 1885, pag. 16.)

O Sr. Saraiva propunha 100 rs. por litro, de imposto a esses vinhos falsificados aqui; o Sr. Belisario propõe 50 rs. e ambos estão de accôrdo que elles são prejudiciaes á saude publica.

O Sr. Saraiva disse-o francamente; o Sr. Belisario deu a entender que o eram,

O Sr. Coelho de Almeida, mais vulgarmente conhecido por Thomaz Coelho, revelando illustração insufficiente para o cargo que desempenha, vota contra o imposto, justificando o seu voto do modo por que se segue:

« O imposto de 50 rs. por litro de bebidas alcoolicas fabricadas no paiz, gravará enormemente a lavoura do assucar, que fornece a materia prima para esses productos da industria nacional. Depois do parecer da Inspectoria Geral Hygiene, anima-se o orador a impugnar, com mais vigor este imposto, porque desappareceram os fundamentos que serviam de base á sua indicação, pois que a commissão o encontrou na bagagem do 6 de Junho. Em nenhum paiz do mundo é prohibida a industria dos vinhos artificiaes, e é realmente admiravel que se pretenda no nosso opprimir essa industria para proteger a estrangeira, quando é geralmente reconhecido que nove decimos dos vinhos estrangeiros que importamos são artificiaes. Refere-se o orador á representação que apresentou a esta camara, em uma das sessões da legislatura finda, assignada por commerciantes desta côrte, consignatarios dos productos da lavoura do assucar, e faz sobre ella muitas considerações, tendentes a provar a injustiça e gravame do imposto que combate. »

Como se vê, o Sr. Deputado nunca compulsou um codigo de paiz algum, nunca folheou sequer de leve nenhum tratado de œnologia? para poder affirmar que « *em nenhum paiz do mundo é prohibida a industria dos vinhos artificiaes.* »

O Sr. Deputado concluio isso do facto, aliás verdadeiro de importarmos grande quantidade de *vinhos artificiaes* sem se lembrar: 1.°, que elles entram na Alfandega como vinho de uva; 2.°, que se isso acontece é porque o Sr. Barão de Mamoré escancarou as portas daquella repartição a essa torpe fraude, para melhor advogar os interesses dos falsificadores d'aqui.

Seria para desejar que o Sr. Deputado, antes de enxertar nos *Annaes* de nosso parlamento heresias desse jaez, que dão triste ideia do nosso adiantamento intellectual, folheasse alguns livros e meditasse sobre o que lesse.

Admittindo que a industria assucareira de seu districto morresse com o fechamento das fabricas, o que o Sr. Deputado não é capaz de provar, julgo que o seu districto repelirá a triste gloria de á maneira dos parasitas, viver á custa da morte do resto do Brazil.

Se o Sr. Deputado quer favorecer as fabricas, principie por demonstrar que os vinhos artificiaes são innocentes, e o acompanharemos nessa demonstração, com tanto mais liberdade quanto não somos militar e não receiamos censuras em ordens do dia nem prisões.

Para terminar o incidente, a que o Sr. Deputado nos arrastou, tomando-nos um tempo que é precioso, diremos que se o parlamento fosse uma philarmonica, o Sr. Thomaz Coelho tinha emittido uma nota falsa, por destoar da harmonia que a esse respeito reina em todo o mundo scientifico, e de que a Academia de Medicina franceza está dando mais um exemplo actualmente.

Nesta questão de vinhos artificiaes somos intransigentes e da opinião do distincto deputado por Minas o Sr. Candido de Oliveira:

—Esta industria deve ser abolida.

(*Paiz* de 31 de Agosto do corrente).

—

O CERTIFICADO DE GIRARD

XXVIII

Ao passo que o Ministro do Imperio, o Sr. Barão de Mamoré, producto genuino do periodo de dissolução social que atravessamos, e a Inspectoria Geral de Hygiene protegem escandalosamente os falsificadores de substancias alimenticias, a Academia de Medicina de Paris, em uma discussão luminosa que em Julho passado ali teve lugar em relação á alcoolisação dos vinhos, está dizendo bem alto, e o Imperador já deve ter ouvido, que a Imperial Academia de Medicina teve razão quando condemnou os vinhos falsificados, que a Junta de Hygiene, presidida pelo Dr. Freire, teve razão quando os perseguio, e que temos razão hoje em atacal-os nos seus ultimos reductos.

Ultimamente os falsificadores têm reproduzido uma argumentação de que muito se serviram, baseada em uma analyse, attribuida a *Fresenius*, analyse que já motivou uma apreciação séria pela imprensa em artigos assignados por *Macrolah*, e contra os quaes se antepoz um illustrado professor da Escola Polytechnica, o Sr. *Dr. Firmo Martins*, em defesa, disse S. S. do grande mestre atacado por *Macrolah*.

E agora apresentam um certificado attribuido a Girard sobre uma determinada amostra (que se não diz do que é) e que a Girard foi apresentada por correspondentes dos falsificadores, e no certificado, que dizem firmado por Girard, se diz que a amostra é *passable*.

Os falsificadores esqueceram-se, porém, de varios requesitos indispensaveis para dar valor a esses documentos, pois, admittido que a analyse citada seja de Fresenius, e admittido que ella justifique a innocuidade dos seus vinhos, era ainda preciso provar que o vinho enviado a Fresenius foi realmente retirado do mesmo com que elles envenenam a nossa população.

A ingenuidade dos Srs. falsificadores não ha de ir a ponto de supporem que se seja obrigado a crer na *lealdade* dessa remessa, quando todo mundo sabe que essa

qualidade não póde ser inherente a quem vive do embuste, vendendo por vinho o que não é vinho e rotulando fraudulentamente todos os seus productos, como está officialmente demonstrado. (*)

Quanto ao certificado de Girard, além de demonstrar a identidade dos productos, é ainda preciso dizer de que é essa amostra, pois do modo por que Girard passou o certificado podia ter examinado até manteiga. E ainda isso não basta; seria tambem preciso publicar a analyse com todos os seus dizeres, pois Girard não certificava sem ter analysado, e sendo a analyse a peça a mais importante, o correspondente não devia se ter esquecido de a remetter.

E', portanto, de suppor que os Srs. falsificadores a tenham; publiquem-na, e com isso prestarão um serviço ao Sr. Barão de Mamoré, que já deve sentir carestia de provas da innocuidade das drogas dos seus clientes.

Não haverá nessa publicação os mesmos inconvenientes que proviriam da exhibição da escripturação, de cujo exame começamos a perder a esperança.

(*Paiz* de 4 de Setembro do corrente.)

A VOSERIA NOS INTERLINHADOS

XXIX

Quem se der ao trabalho de examinar a secção dos *A pedidos* do *Jornal do Commercio* de hoje comprehenderá que está perturbada a *paz* nos campos da *industria nacional*.

A presença de uma bomba de dynamite prestes a arrebentar não produziria tão grande confusão nos campos da industria, como a que produzio o imposto do Sr. Conselheiro Belisario de 50 réis por cada litro de droga venenosa.

(*) Esperamos informações minuciosas sobre o certificado de Girard e nessa occasião analysal-o-hemos.

De varios pontos parte uma gritaria enorme; ninguem se entende.

Só ha uma cousa de positivo — *o imposto não* convem.

Aqui, um grupo se enthusiasma ante a attitude energica e patriotica da deputação mineira impugnando o imposto do sal, ameaça a deputação fluminense com a exclusão da chapa senatorial, e pergunta desesperada aos deputados nortistas, que não acudiram ao porta-voz do Sr. Thomaz Coelho, chamando a reunir em ordem de batalha contra o imposto:

Que fizestes dos nossos productos?

Que mal vos fez o nosso trabalho?

A industria nacional é um crime?

Estamos imaginando a resposta dos Srs. Deputados.

Os vossos productos, deixamol-os socegados entregues ás mãos da justiça publica; o vosso trabalho, emquanto se limitar a produzir drogas com que envenenais um povo, depois de corridos de vossas patrias, só importa ás autoridades criminaes, e para essa industria de que nos fallais é que se crearam as *cadeias e os presidios.*

Alli, um grupo mais pacato, formado por um philosopho campista que, ruminando a sua desgraça, cercado de loucos, cardiacos, dyspepticos e agonisantes, alguns dos quaes vão ficando mortos, vai monologando:

« Eu prefiro o israelita Scchilock, enthesourando escudos para melhor fazer a guerra, do que Cleopatra bebendo perolas.»

« Os pobres morrem de fome, quando os ricos diminuem suas despezas» como se os vinhos artificiaes *envenenados* se fabricassem para os ricos.

« Não ha extravagancia que não tenha passado pela cabeça de philosopho» esquecendo-se de accrescentar: como não ha crime que não tenha passado pela cabeça dos *industriosos de bebidas envenenadas.*

Além, um outro, ainda embriagado pelo ouro dos envenenadores, depois de proferir uma heresia scientifica tal como só um *Mamoré* poderia imaginar, atira-se contra o Sr. Cesario Alvim de punhos arregaçados e vomitando injurias com ar chocarreiro.

Mais adiante, um outro grupo ensina aos poderes constituidos que de nada serve tributal-os; é peferivel supprimil-os porque elles sabem o meio de illudir o tributo, mudando para as fazendas os laboratorios de intoxicação.

De um outro ponto surge uma algazarra enorme em manifestação ao Sr. Dr. Ferreira Vianna. E elles vêm gritando: — « O vinho de uva só o bebem os que têm libras esterlinas; os inglezes o bebem mais pelo pensamento que pela bocca, pois fazem parte da sociedade de temperança »; o nosso homem tambem faz parte dessa sociedade e é por isso que ha muito não bebe senão agua.

E para que de toda essa algazarra pudesse sahir alguma cousa util, de um outro ponto nos ensinam que o proprio lavrador, que colhe a uva para fermentar-lhe o succo, já aprendeu a augmentar o producto addicionando fraudulentamente alcool ao mosto.

Será uma calumnia ou um aviso?

Em qualquer das duas hypotheses nada ha mais cheio de ensinamento para o legislador e hygienista do que a secção de *A pedidos* de hoje.

Que nessa leitura se inspire o parlamento e comprehenda que os industriosos clamam contra imposto porque, se o Governo conseguir fazel-o cobrar, mata-os, pois obriga-os a augmentar o preço da mercadoria, o que fornece ao producto legitimo margem para a luta, e colloca-os sob a vigilancia das autoridades fiscaes, que não hão de ser cegas para não assistir á manipulação das drogas venenosas.

Mas, a verdadeira medida contra os falsificadores não é o imposto, que por imcobravel não os matará e collocal-os-ha mais á sombra da lei do que já o fez o Regulamento Mamoré, mas a prohibição da *industria* fraudulenta, o que abrirá para os recalcitrantes as portas da cadeia, unico lugar á cuja sombra se podem honestamente acolher.

(*Paiz* de 6 de Setembro do corrente.)

—

AS ORELHAS DE MIDAS

XXX

No *Jornal do Commercio* de hoje vi um discurso do Sr. Barão de Mamoré, pronunciado a 24 do mez passado, e, como brazileiro amante de minha patria, li, corrido de vergonha, o seguinte trecho:

« Senhores, na questão dos vinhos artificiaes sou hospede não tenho opinião alguma formada, não tenho lido obras a respeito de semelhante assumpto, como o honrado Senador diz ter lido, porque tenho mais em que me occupar, e, por tanto, devia me louvar no parecer das autoridades competentes. A Inspectoria de Hygiene já se tem pronunciado por mais de uma vez a este respeito, inclusive em um artigo que ultimamente publicou o illustre Sr. Barão de Ibituruna em resposta ao honrado Senador, mostrando que nãohavia inconveniente algum para a saude publica com o uso de vinhos artificiaes.»

Ao bico de minha penna acudiram, ao ler esse trecho, umas phrases violentas, quando eu comecei a ouvir ao longe o hymno da independencia tocado a surdina, o que me fez lembrar que estamos em vespera do dia 7 de Setembro, em que o officialismo se expande em estudado gaudio por tão *fausto acontecimento*.

Comprehendi que o Sr. Mamoré ia ler estas linhas quando estivesse reunindo toda a sua seriedade para ageitar-se na sua dupla farda, e amoldando o craneo para receber a corôa de Barão com que se deve apresentar na côrte, e que não era, portanto, proprio incommodal-o em momento tão solemne.

Nos importará, portanto, pouco por hoje que o Sr. Mamoré leia ou não leia assumptos de salubridade publica, de que fez sua *Delenda Carthago*, e por causa dos quaes subio ao poder.

Não indagaremos em que mais se deve occupar

um Ministro do que em assumptos de sua administração.

Nem mesmo procurarmos averiguar se o que tira o tempo ao Ministro de ler a questão dos vinhos artificiaes é a questão do lixo.

Mas, como afinal é preciso dizer alguma cousa, eu vou narrar um conto mythologico, que não tem relação alguma com o assumpto:

Houve um rei chamado *Midas*, que reinou na parte da Phrigia, por onde o rio Pactolo espraiava as suas aguas.

Resolveu Midas fazer um pedido a *Baccho* e se dirigio aos Estados deste; Baccho recebeu-o e prometteu conceder-lhe quanto elle lhe pedisse.

Midas pedio poder para transformar em ouro tudo aquillo em que tocasse; este desejo foi satisfeito.

Mas Midas comprehendeu logo a sua imprudencia, pois a propria comida se transformava em ouro debaixo dos seus dedos.

O deus, para livral-o desse funesto dom, fel-o banhar no Pactolo, que desde então carreia ouro em suas aguas.

Midas não ficou curado de sua imprudencia, pois convidado por Apollo, o deus das bellas-artes e da poesia, a sesolver uma pendencia entre esse deus e Marsyas, Midas resolveu a favor de Marsyas, o que lhe valeu um par de orelhas de asno com que Apollo ornou-lhe a fronte.

Póde o Sr. Mamoré confessar-se hospede em todos os outros ramos de serviço administrativo porque os bons tempos mythologicos lá se foram, e hoje ninguem se lembrará de inventar uma apologia para S. Ex., nem mesmo se servir do que já ha feito, porque o Sr. Lafayette, que de vez em quando o fazia, não está na terra.

Demais, Apollo está captivo; hoje é dia de festa, e, escapada a primeira occasião, depois não faz effeito.

(*Paiz* de 7 de Setembro do corrente.)

—

O AMOR FILIAL

XXXI

Um estadista, que, cansado de vagar á mercê de incompetencia provada, foi ao palacio imperial pedir hospedagem na pasta do Imperio, tem um filho que é deputado provincial.

Esse deputado é o Sr. Dr. Ambrosio Leitão da Cunha formado em medicina e deputado por causa do seu appellido.

O Sr. Barão de Mamoré foi accusado na Assembléa Provincial pelo Dr. Oliveira Pinto, que lá se foi tornar écho do grupo de despeitados de que o Sr. Ibituruna já fallou, grupo de despeitados que pertenceu áquella Junta de Hygiene, que *constantemente estava dando exuberantes provas de incuria e delcixo e tinha um procedimento desrespeitoso para com seu superior hierarchico, o Sr. Desembargador Ambrosio, de quem o Sr. Dr. Leitão é inferior genealogico.*

Essa Junta tinha por presidente o Dr. Domingos Freire.

Tenho em mãos o discurso do Dr. Ambrosio, acervo de incongruencias e de proposições ôcas, desacompanhadas de provas.

Eu quizera tomar em consideração esse documento mas, o Sr. Dr. Leitão, comprehendendo que não era acreditado pela inverosimilhança do que dizia em defesa do senhor. seu pai, exclamou :

« *Eu chamo a attenção da Assembléa para o que vou affirmar : nem o Sr. Barão de Mamoré, nem parente algum pvoximo de S. Ex. tem relações directas ou indirectas, nem conhece um só dos industriaes que fabricam vinho artificial na Côrte; e quem se exprime desta maneira, como o humilde orador que se dirige á Assembléa, não tem receio de ser contestado e tem o direito de ser acreditado.* (Muitos apoiados.) »

Eu não sou deputado, mas digo tambem — *apoiado.*

O Sr. Dr. Leitão tem razão; o meio de provar a não existencia de relações entre os falsificadores e o Sr. Mamoré ou o Sr. Dr. José Maria não é o exame dos livros desses falsificadores.

Para essa demonstração basta que um filho do Sr. Mamoré e irmão do Sr. Dr. José Maria levante-se e diga: *O papai e o Juca não tem nada com isso,* quem fôr capaz que conteste; eu tenho o direito de ser acreditado, porque sou de casa e sei o que se passa por lá.

E haverá alguem, que, diante de um filho defendendo seu pai, e portanto desempenhando o mais sagrado dos deveres, tenha a coragem de gritar: *contesto eu.*

Era preciso haver nessa Assembléa alguem que não tenha ou não tivesse tido um pai, de quem recebesse desvelos em criança, para commetter tal irreverencia.

Eu tambem não contesto; não isso, que não affirmei e sim fiz ver que era preciso provar que essas relações não existiam para destruir boatos compromettedores, mas não contesto cousa alguma do que S. Ex. disser em defesa de seu pai, e, se tivesse assento ao lado de S. Ex. na Assembléa faria mais:

Começaria assim a minha interpellação ao Sr. Barão de Mamoré:

« Peço ao nobre deputado, (dirigindo-me ao Sr. Dr. Ambrosio) que se retire do recinto para deixar-me inteira liberdade nas accusações que vou formular contra o senhor seu pai, o Ministro do Imperio.

« Espero que o nobre deputado corresponderá ao meu convite, retirando-se, para evitar que ambos fiquemos em posição difficil. »

Como não sou deputado apenas posso tomar a liberdade de dizer ao Sr. Dr. Ambrosio:

Espero que merecerá de algum dos seus collegas da maioria o serviço da defesa do senhor seu pai, para não me collocar na difficil posição de ouvir do nobre deputado certas allusões á Junta de que fiz parte, allusões

que traduzem factos que não são verdadeiros, e algumas até impolidas, sem ter inteira liberdade de contradictal-as, como merecem, pelo respeito que a mim, filho que ainda venero a memoria de meu pai, merece a posição do nobre deputado quando defende o Sr. Ministro do Imperio.

(*Paiz* do dia 10 de Setembro do corrente.)

O DEPUTADO SOARES E O IMPOSTO DE 50 RÉIS

XXXII

O Sr. Soares *votou contra o imposto sobre bebidas alcoolicas,* « porque, tendo o paiz subvencionado estradas de ferro e engenhos com a intenção de alargar a industria saccharina, e *sendo os primeiros freguezes dos engenhos centraes os fabricantes,* já se vê que o imposto vai atacar de frente a producção nacional e a industria. »

Nessa razão, adduzida por S. Ex. da tribuna parlamentar, ha um erro grave, que não era de esperar partir do Sr. Soares.

E esse erro é suppor que o imposto lançado sobre os fabricantes ataca de frente a industria e a producção nacional.

O Sr. Soares está enganado quando suppõe que dessa freguezia immoral depende a sorte da producção saccharina, quando ella só serve para desmoralisar essa producção, fazendo com que parte della seja empregada no fabrico de *vinhos falsificados,* que são prejudiciaes á saude publica.

O preço do assucar não é dado pelos falsificadores e sim pelo mercado do mundo, de onde os falsificadores são expellidos.

Se o Sr. Soares quer, de facto, proteger a producção saccharina, ahi está o caminho traçado pelas associações *Commercial, Beneficente Agricola* e *Auxiliadora da Agricultura,* de Pernambuco, que reunidas, representadas por suas directorias, dirigiram ao Presidente do Conselho, aos Presidentes do Senado e da Camara e aos

Senadores e Deputados pernambucanos, a 10 do corrente, um telegramma, *no qual, baseando-se sobre o preço infimo* (75 rs. o kilo) *que obtem hoje o assucar sobre os mercados, preço que* não póde subir, em vista da grande abundancia de assucar de beterraba nas praças da Europa, pedem a convocação de um congresso de agricultores e commerciantes, e *solicitam do parlamanto a suspensão dos impostos de exportação* e a reducção das tarifas das estradas de ferro, como unicas medidas capazes de evitar a ruina total da agricultura.

Veja S. Ex. o Sr. deputado Soares:—ao passo que a fabricação dos vinhos falsificados progride em larga escala aqui, em S. Paulo em Pindamonhangaba e em Campos, as corporações citadas, cuja competencia se não póde negar, annunciam-nos a ruina total da agricultura, se não forem adoptadas as medidas que reclamam, nenhuma das quaes é a criminosa protecção á fraude pedida pelo Sr. Soares.

Encaminhar o assucar para os mercados do mundo e não para os laboratorios de intoxicação dos falsificadores, eis o caminho.

Isso quanto ao problema financeiro, onde é aliás estranhavel o desacerto do Sr. Soares, tanto mais quanto, protegendo a fraude, em nada auxilia a producção saccharina e matta a nascente e auspiciosa vinicultura de sua provincia, Minas Geraes, que já produz bom vinho.

Mas ha uma outra face do problema que deve attrahir a attenção do Sr. Soares, e devia ter pesado no animo de S. Ex. antes de ter dado o seu voto, não fallando na fraude — é a saude publica.

A Junta de Hygiene, presidida pelo Dr. Domingos Freire, declarou que os vinhos artificiaes, *mesmo não contendo substancias toxicas, são prejudiciaes á saude publica.*

Depois de larga discussão sobre varios quesitos em relação aos vinhos artificiaes, a Imperial Academia de Medicina respondeu pela affirmativa ao seguinte quesito :

« Em face da legislação financeira e sanitaria do paiz, poder-se-ha condemnar em absuluto, e desde já

o commercio de vinhos artificiaes, *que não contiverem substancias nocivas á saude publica?* »

A Academia julgou pois prejudiciaes á saude publica os vinhos artificiaes.

Dirá o Sr. Soares que á Academia está em opposição a actual Inspectoria de Hygiene, que protege os falsificadores; mas eu direi a S. Ex. que o *voto da inspectoria é virtualmente nullo*, porque a maioria da Inspectoria, os Srs. Ibituruna, Souza Lima e Góes, faz parte justamente da minoria que foi vencida na Academia por occasião da votação do quesito supra a 19 de Janeiro do corrente.

Reflicta bem o Sr. Soares sobre o que ahi fica e seja franco em declarar da tribuna do parlamento se, mesmo sendo prejudiciaes á saude publica, o Sr. Soares continua a protegel-os, não fallando na morte da vinicultura.

Se o Sr. Soares entende que não, é porque os julga innocentes, e é seu dever provar essa innocencia contra a opinião da Junta demittida, da Academia de Medicina, que ainda não foi demittida e de todo o mundo scientifico, inaccessivel ás demissões provocadas por quem quer que seja, muito menos pelos falsificadores.

Não se infira que sou pelo imposto; não sou por elle, porque sou pela prohibição, e não quero que haja falsificadores que paguem, nem falsificações passiveis de imposto.

Eu quero a suppressão desses especuladores que, para a nossa vinicultura, são peiores do que o phyloxera.

A therapeutica agricola não encontrou ainda veneno para matar o phyloxera, que o parlamento se convença de que a cadeia, se não mata, diminue os estragos causados por esse novo phyloxera — o falcificador de vinhos.

A VISITA DO IMPERADOR AO LABORATORIO DE HYGIENE

XXXIII

Dizem os jornaes que Sua Magestade o Imperador visitou o laborotorio de hygiene, e que o Sr. Dr. Borges da Costa exhibio em sua augusta presença as reacções de varios venenos em vinhos, que lá estão ás ordens da Inspectoria de Hygiene; dizem mais que o Sr. Dr. Pimentel mostrou a Sua Magestade a materia verde com que os falsificadores coloram os licôres, mas não consta que o mesmo senhor tivesse accrescentado que essa materia colore o Chartreuse dos Srs. Fritz, Mack & C., nem que Sua Magestade o tivesse perguntado, de certo porque o sabe.

O que significa essa visita do Chefe do Estado ao laboratorio de hygiene, onde nada ha de novo?

Em outras circumstancias nada significaria, mas agora prova que Sua Magestade ahi foi por causa das analyses, quiz talvez ver o corpo de delicto do crime planejado pelo Sr. Mamoré, e executado pela Inspectoria de Hygiene.

De facto Sua Magestade já tinha ouvido do Inspector de Hygiene que havia cervejas envenenadas pelo chumbo, e foi saber no laboratorio que ha vinhos envenenados pelo acido salicylico, por caramelo corado com anilina e por cobre, o que a noticia deixou de mencionar, já tendo sabido pela analyse que o Chartreuse dos Srs. Fritz, Mack & C., é colorido com a *celebre substancia verde*, que os mesmos senhores confessaram ser venenosa, o que os peritos confirmaram.

O que porém Sua Magestade talvez ainda não saiba é que os vinhos dessas fabricas continuam a ser vendidos, bem como o licor colorido com a materia verde.

Outra cousa que tambem talvez Sua Magestade ainda não saiba, e me apresso em dizer, é *que o Sr. Barão de Mamoré ainda é Ministro do Imperio.*

Que o seja!

O Imperador praticou uma leviandade ou foi buscar uma prova, visitando o laboratorio?

Dil-o-ha o seu procedimento futuro.

Emquanto esperamos é bom lembrar que a capital do mundo—Paris—já se preoccupa com a falsificação dos vinhos entre nós, como se vê do seguinte trecho da *Chronica Franco-Brazileira* de 15 de Agosto do corrente anno, que se publica em Paris, referindo-se á falsificação em geral e á dos vinhos artificiaes em particular :

« Une sorte de ligue semble vouloir se former á Rio de Janeiro à ce sujet. Le *Diario do Brazil*, le *Jornal do Commercio*—celui ci est le journal grave, prudent, indépendant et sage par excellence—le *Paiz*, la *Gazeta da Tarde*, la *Gazeta de Noticias*, la *Vanguarda*, l'*Evolução* ont fulminé tour á tour contre ces intolérables abus, demandant l'intervention énergique des pouvoirs publics. Il n'y a pas longtemps que l'illustre docteur Domingos Freire, president du conseil supérieur d'hygiene, s'est attiré l'animadversion du gouvernement, parce qu'il avait énergiquement condamné les produits falsifiés ainsi mis dans la circulation en trompant la bonne foi des acheteurs. »

(*Paiz* de 19 de Setembro do corrente.)

DOCUMENTOS

CERTIDÃO DA ILLEGALIDADE DO FABRICO POR FALTA DE LICENÇA, DA NÃO ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DO VINHO, DA AUSENCIA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSPECTORIA Á CAMARA MUNICIPAL, ETC.

Requeri á Camara Municipal que me mandasse passar por certidão o seguinte:

1.°—Se as fabricas dos Srs. Manoel Teixeira Cardoso, Benjamin Carmo Braga & C., Braga Irmãos & C., Tavares, Sinde & C., Schumann & C., Ernesto de Oliveira & C., Faria & Ramos, estabelecidos á rua de S. José n. 113; Fritz Mack & C. estabelecidos á rua do Passeio n. 15; José Caffarena & C. estabelecidos á travessa de S. Francisco n. 14; Santos, Guedes & C., estabelecidos á rua da Conceição n. 24; Machado, Irmão & C., estabelecidos á rua de Uruguayana n. 31; Pereira & Silva, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 168 A, sendo estes ultimos senhores estabelecidos com fabrica de cerveja e os outros com fabrica de distillação licores, vinagres, obtiveram da Illma. Camara Municipal licença para fabricar vinhos, pagando a respectiva licença de Abril de 1885 a Abril de 1686, com audiencia da Junta de Hygiene.

2.°—Se as seis primeiras firmas sociaes, que obtiveram licença para fabricar vinhos, de 1886 a 1887, especificaram a qualidade e natureza do vinho que pretendem fabricar, ou se nos officios com que a Inspectoria tem informado *favoravelmente* esses requerimentos ha a especificação alludida.

3.º—Se os seis requerimentos alludidos no quesito anterior estão devidamente acompanhados de cópia dos pareceres da Inspectoria Geral de Hygiene.

4.º—A data em que Braga, Irmãos & C. requereram licença para fabricar vinhos, a data em que o requerimento foi mandado á Inspectoria Geral de Hygiene para informar e o theor do despacho da mesma Inspectoria Geral de Hygiene.

A Camara Municipal certificou do modo por que se vai ler :

« Certifico que dos commerciantes apontados pelo supplicante no 1.º quesito deste requerimento, pagaram o respectivo imposto municipal com audiencia da Junta de Hygiene : Braga, Irmãos & C., para fabrica de *distillação* á rua de S. Pedro ns. 83 e 85, em 5 de Abril de 1886 ; Benjamin do Carmo Braga & C., para fabrica de de vinhos e licores, á rua do Livramento ns. 24 e 26 *em 30 de Abril* do corrente anno, e Tavares, Sinde & C., para fabrica de *vinhos* e vinagres á rua do Areal n. 27, *em 22 de Março do corrente anno* ; que Schumann & C., com fabrica de vinhos á rua da Saude n. 156 e fabrica de vinagre á mesma rua n. 164, Ernesto Gomes de Oliveira & C., com fabrica de vinhos á rua do Senador Bernardo de Vasconcellos n. 146 D e *Manoel Teixeira Cardoso, com fabrica de vinhos á Praia Formosa n. 167* pagaram os respectivos impostos depois *de Abril* do corrente ; quanto aos demais, tambem apontados no 1.º quesito, não consta pagamento de imposto. Quanto ao 2.º quesito *não*. Quanto ao 3.º quesito, só consta nesta repartição o parecer da Inspectoria Geral de Hygiene, que acompanha o requerimento de Tavares, Sinde & C. Quanto ao 4.º quesito, finalmente, que o requerimento de Braga, Irmãos & C. tem a data de 27 de Janeiro de 1886, foi remettido a 29 do mesmo mez, sendo o theor do officio da Inspectoria Geral de Hygiene o que segue : — *Braga Irmãos & C. já satisfizeram as determinações do art. 83 do Regulamento annexo ao Decreto n. 9.554 de 3 de Fe-*

vereiro do corrente anno; póde pois a Illma. Camara conceder-lhes a licença que solicitam. »

Estava datado de 27 de Julho e assignado pelo Sr. Miguel A. J. Rangel de Vasconcellos.

—

CERTIDÃO DE UMA LICENÇA PARA FABRICA DE VINHOS FALSIFICADOS ARRANJADA EM 3 DIAS

A Illma. Camara Municipal, certificou o seguinte:

Certifico, de conformidade com o que me foi apontado neste requerimento, quanto ao 1.° quesito: a data do requerimento de Ernesto de Oliveira & C. é de 27 de Abril do corrente anno e nesse requerimento, assim como no officio da Junta de Hygiene, que existe nesta repartição, não se especifica a natureza dos vinhos; quanto ao 2.° quesito: a data do officio da Junta de Hygiene é de 30 de Abril do corrente anno; quanto ao 3.° quesito finalmente, não consta nesta repartição, no periodo apontado pelo supplicante pagamento de licença por parte de Ernesto de Oliveira & C. para fabrica de vinhos.

O referido é verdade, e para constar mandei extrahir a presente certidão que assigno no dia e mez abaixo declarados.

Estava datado de 15 de Julho de 1886.—*Miguel A. J. Rangel de Vasconcellos.*

—

CERTIDÃO DO PARECER DO DR. PIRES DE ALMEIDA SOBRE A FABRICA DE VINHOS FALSIFICADOS DE TAVARES & SINDE Á RUA DO AREAL

Certifico que nesta repartição consta dos papeis de receita archivados o requerimento a que se refere o supplicante com o parecer do theor seguinte:

A fabrica a que se refere o officio junto, acha-se em boas condições hygienicas; *porquanto sobre ser relativamente espaçosa regularmente arejada e clara, tem as suas machinas isoladas, bem collocadas, sem tocar as paredes do predio.* Não sendo um estabelecimento modelo acha-se todavia perfeitamente nas condições de continuar a funccionar.

Inspectoria Geral de Saude, 24 de Fevereiro de 1886.—Dr. *Pires de Almeida.*

O referido é verdade etc.

Está datado de 15 de Julho de 1886.—*Miguel A. J. Rangel de Vasconcellos.*

—

CERTIDÃO DA ANALYSE FEITA A REQUISIÇÃO DA COMMISSÃO VACINICO-SANITARIA DE S. CHRISTOVÃO SOBRE OS PRODUCTOS DA FABRICA DE MANOEL TEIXEIRA CARDOSO:

Resultado da analyse a que se procedeu nas amostras de vinhos branco e tinto, vinagres branco e tinto, artificiaes, de M. T. Cardoso, da *Praia Formosa n. 167,* a requisição do Dr. Presidente da Commissão Vacinico-Sanitaria de S. Christovão.

Vinho branco

E' um liquido de côr fulva, de gosto doce e acidulo com cheiro de aguardente. Contem por 1000:

Densidade de 25.°	0,986
Alcool °/o em vol	21,4
Extracto no vacuo	64,000 gr.
Idem a 100.°	39,800
Substancias saccharinas reductoras	29,000
Cremor de tartaro	0,351
Tanino	0,100
Cinzas	0,980
Acidez total (expressa em ac. sulphurico)	1,400

Em 6 das 7 garrafas de vinho branco, que foram enviadas, a analyse demonstrou a presença de acido salicylico, que reconhecemos do modo seguinte:

A 20 centimetros cubicos de vinho ajuntamos algumas gottas de acido chlorhydrico e agitamos; depois de termos addicionado um pouco de ether agitamos novamente sem emulsionar o liquido, dicantámos a camada etherea, que foi lavada com agua distillada e evaporada; o residuo dissolvido em pequena quantidade d'agua, posto em contacto com uma solução diluida de chlorureto ferrico produzio *uma riquissima coloração violete.*

Os processos chimicos, postos em pratica no laboratorio, não revelaram metaes toxicos.

Só em uma garrafa de vinho branco não existe acido salicylico, differindo este vinho do primeiro, como se verifica pelas seguintes dosagens:

Densidade de 25.°	0,992
Alcool em vol	20,8
Extracto no vacuo	58,000 gr.
Idem de 100.°	51,800
Substancias saccharinas reductoras	30,400
Cinzas	1,140
Acidez total (expressa em acido sulphurico)	2,600

Vinagre branco

Liquido quasi incolôr de cheiro acetico forte, sabor acido, não acre, marcando nove no acetimetro de Reveil contem por 1000:

Densidade de 25.°	1,008
Extracto a 100.°	9,800 gr.
Cinzas	0,200

A analyse não revelou metaes toxicos nem acidos mineraes.

Vinho tinto

Liquido de côr vermelho-vinosa limpido, de gosto adocicado e cheiro de aguardente. Contem por 1000:

Densidade de 25.°	0,990
Alcool °/₀ em vol	18,2
Extracto no vacuo	42,000 gr.
Idem a 1000.°	34,000
Substancias saccharinas reductoras	21,600
Cremor de tartaro	1,216
Taninos e materias corantes	0,700
Cinzas	1,580
Acidez total (expressa em acido sulphurico)	2,600

Coloração: A analyse demonstrou neste vinho a existencia de uma materia corante violete, derivada da anilina que verificamos do seguinte modo:

1.° O ensaio sobre o giz albuminado deu lugar no fim de 24 horas a uma mancha de um circulo levemente violaceo.

2.°—Saturamos 250 centimetros cubicos de vinho por um leve excesso de agua de baryta, ajuntamos 30 centimetros cubicos de alcool amylico puro e agitamos, pelo repouzo o alcool—amylico reunio-se na parte superior tinto de violete-avermelhado; evaporado rapidamente em presença de seda e lã brancas previamente lavadas com agua distillada fervendo, tingiram-se essas substancias de violete-roseo. A seda e a lã assim obtidas, depois de lavadas e seccas, descoraram pela acção da ammonia diluida.—Tratadas por algumas gottas de acido chlorhydrico concentrado adquirem uma côr amarella-pardacenta, a addição d'agua restitui-lhes a primitiva côr violete-avermelhada.

3.°—A 50 centimetros cubicos de vinho ajuntou-se 10 centimetros cubicos de sub-acetato de chumbo liquido de 1,320 de densidade; aqueceu-se sem attingir a ebullição, filtrou-se e ao liquido depois de frio, ajuntaram-se

10 gottas de acido acetico e 10 centimetros cubicos de alcool amylico, agitando-se vivamente; pelo repouzo o alcool amylico reunio-se na parte superior com uma côr violete.

Tratado por ammonia diluida a volumes iguaes, o alcool amylico descorou-se ficando tambem incolôr a camada aquosa ammoniacal.

Com o fim de verificarmos a presença de arsenico neste liquido, evaporamos a banho-maria 400 cent-cubicos (não podendo dispor de maior quantidade) e o residuo foi destruido pelo processo de Gautier: o liquido obtido não manifestou esse metalloide no apparelho de Marsh.

Vinagre tinto

Liquido de côr vermelho-vinoza, de cheiro acetico forte, sabor acido, não acre, marcando 9 no acetimetro de Reveil. Contem por 1.000:

Densidade a 26.°5........................	1,008
Extracto a 100.°..........................	10.000 gr.
Cinzas................................	0,200

Coloração: Sobre o giz albuminado produzio no fim de 24 horas uma mancha rosea.

Os meios de investigação empregados na analyse do vinho nos permittiram ainda fixar sobre a seda *e a lã uma materia corante violete,* fornecendo as mesmas reacções acima descriptas.

Não procuramos arsenico neste liquido por dispormos de quantidade insufficiente.

Do exposto resulta que uma das amostras do denominado vinho branco contem acido salicylico, que no denominado vinho tinto e no vinagre tinto existe uma materia corante violete, derivada da anilina e que o uso desses liquidos é prejudicial á saude,

Quanto ao vinagre branco é um producto de qualidade inferior aos vinagres de vinho.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1885. Dr. *José Borges Ribeiro da Costa*, Inspector do Laboratorio da Faculdade de Medicina.

Certifico mais que das actas das sessões desta Inspectoria nada consta relativamente ao requerido por certidão, por ter sido despachado como expediente ordinario e que os productos dessa fabrica e de outras, com as respectivas formulas, foram enviados ao Laboratorio de Hygiene para as competentes analyses.

Inspectoria Geral de Hygiene, 5 de Agosto de 1886. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho.*

—

CERTIDÃO DO PARECER DA INSPECTORIA QUE SERVIO DE BASE Á LICENÇA QUE FOI DADA Á FABRICA DE VINHOS FALSIFICADOS E ENVENENADOS DE MANOEL TEIXEIRA CARDOSO, Á PRAIA FORMOSA N. 167.

Parecer dos delegados da Inspectoria Geral de Hygiene

Illm. e Exm. Sr. — Informando sobre o pedido de licença feito á Camara Municipal por Manoel Teixeira Cardoso, para continuar com a fabrica de vinho artificial e vinagre de sua propriedade á *Praia Formosa n. 167*, cumpre declarar que tendo *examinado achamol-a em bôas condições hygienicas e com os apparelhos necessarios para a fabricação em que trabalha ha 12 annos.*

As formulas empregadas, bem como as amostras dos productos, vão juntas a esta informação, devendo declararmos que o vinho é nella vendido como artificial e só em barris ou pipas, não fazendo negocio a varejo.

Estando ella em bôas condições e verificado que o vinho artificial não contem substancia nociva, entendemos que se póde conceder a licença.— Deus guarde a V. Ex.—Côrte, em 24 de Setembro de 1886.—Illm. e Exm. Sr. Barão de Ibituruna, os delegados.—Dr. *Manoel V. Paranhos Pederneiras.*—Dr. *Celso dos Reis.*

—

CERTIDÃO DO CONTEUDO DA FOLHA 143 DO LIVRO DE REGISTROS N. 118 DO CARTORIO DO TABELLIÃO CANTANHEDA JUNIOR.

Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Official da Imperial Ordem da Rosa, Serventuario vitalicio do quarto officio de Tabellião publico de notas, nesta Côrte e cidade do Rio de Janeiro, por Mercê de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, a quem Deus Guarde.

Certifico que revendo o livro n. 118 de Registro deste meu Cartorio, nelle á folhas 143 verso se acha o que ora me é pedido por certidão e cujo theor é o seguinte :

Registro de um abaixo assignado firmado por Aleixo Gary e o Conselheiro Joaquim Pereira de Faria, que me foi apresentado hoje, 3 de Outubro de 1878. Tendo nós abaixo assignados resolvido dissolver amigavelmente o accôrdo que fizemos em Junho de 1876 para em commum *explorarmos a empreza da limpeza e irrigação desta cidade*, que fez o objecto do contracto formado em Outubro do mesmo anno entre o Governo Imperial e o primeiro dos abaixo assignados ; e achando-nos hoje em divergencia sobre algumas das condições daquella dissolução resolvemos submetter ao arbitramento dos Exms. Srs. Desembargador Ambrozio Leitão da Cunha e Dr. Antonio Fereira Vianna os termos em que, á vista dos dados e informações que lhes ministramos, deverá ser definitivamente dissolvido aquelle accôrdo: de modo a continuar o primeiro dos abaixo assignados a explorar por si só ou de parceria com outros a empreza alludida, desligando-se della inteiramente o segundo. Assim obrigamo-nos a sujeitarmo-nos ao que os ditos Srs. resolverem sobre os pontos em duvida, sem que possamos interpor de sua decisão recurso de especie alguma. E para firmeza mandamos lavrar o presente compromisso que vai por nós ambos assignado. Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1878.— *Aleixo Gary.— Joaquim Pereira de Faria.*

Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha de 200 rs.

Eu Luiz Alves Suzano, Escrevente juramentado, a registrei. E eu, *Antonio Joaquim de Cantanheda Junior*, Tabellião, que subscrevo e assigno.

Era este o conteudo do presente ragistro, aqui transcripto, ao qual me reporto, de cujo theor bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, que conferi, e, por achal-a em tudo conforme, subscrevo e assigno, nesta Côrte e cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de Agosto de 1876. Eu, Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, Tabellião, que subscrevo e assigno.— *Antonio Joaquim de Cantanheda Junior.*

—

CERTIDÃO DO CONTEUDO DA FOLHA 142 DO LIVRO DE REGISTROS N. 118 DO CARTORIO DO TABELLIÃO CANTANHEDA JUNIOR.

Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, official da Imperial Ordem da Rosa, Serventuario vitalicio do quarto officio de Tabellião publico de notas nesta Côrte e cidade do Rio de Janeiro, por Mercê de Sua Magestade o Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo a quem Deus Guarde.

Certifico que revendo o livro de registros deste meu Cartorio, sob o numero 118, n'elle, á folhas 142, se acha o que hora me é pedido por certidão, e cujo theor é o seguinte:

Registro de um documento de sociedade entre o Conselheiro Joaquim Pereira de Faria e Aleixo Gary, que me foi apresentado, hoje 3 de Outubro de 1878.

Vistos e examinados as exposições e memoriaes apresentados pelo Conselheiro Joaquim Pereira de Faria e Aleixo Gary e constituindo o Juizo arbitral decisivo pelo compromisso de 27 de Setembro do corrente anno.

Considerando: 1.° Que entre o Conselheiro Joaquim Pereira de Faria e Aleixo Gary, ambos residentes nesta cidade, se *formou a sociedade em conta de participação em commum da empreza de limpeza e irrigação desta Cidade*, iniciada em 1° de Junho de 1876 e contractada com o Governo Imperial em Outubro do mesmo anno;

Considerando: 2.° *Que o dito contracto fôra promovido e alcançado com auxilio do Conselheiro Faria*, sem onus ou sacrificio pecuniario de qualquer especie para com terceiros;

Considerando: 3.° Nas condições do contracto de 10 de Outubro de 1876, e posteriores dependencias a que está subordinada a sua continuação;

Considernndo: 4.° Que os socios estão de accôrdo em dissolver a dita sociedade, ficando com todo o activo e passivo o socio Gary, e retirando-se o socio Conselheiro Faria sem mais obrigação, responsabilidade nem direitos, salvos os declarados n'essa decisão, restando ao Juizo arbitral sómente regular a liquidação e emtermos amigaveis;

Considerando: 5.° *Que foi dispensada a exhibição dos livros da sociedade para que os arbitros julguem o* QUO ET BONO *pelas informações dos socios e com força de transacção entre os respectivos interesses*;

Considerando: 6.° Que de facto a sociedade ficou dissolvida em 30 de Agosto do corrente anno;

Considerando: 7.° Nas reclamações de uma e outra parte, seus serviços para o estabelecimento da empreza, continuação della e recursos de que póde dispôr o socio que fica.

Os arbitros de commum accôrdo decidem decisivamente:

1.° Fica dissolvida a sociedade em conta de participação entre o Conselheiro Joaquim Pereira de Faria e Aleixo Gary *para exploração da empreza de limpeza e irrigação da cidade do Rio de Janeiro* a de 31 de Agosto do corrente anno;

2.° O socio Gary recebe o activo e toma a seu cargo pagar o passivo social tal como fôr, sem direito de reclamação, qualquer que seja a razão ou pretexto em que a fundamente;

3.° Aleixo Gary pagará ao Conselheiro Joaquim Pereira de Faria *a quantia de dezesete contos cento e oitenta e um mil oitocentos e noventa e dous réis*, importancia do saldo de contas de supprimentos com que concorreu para auxilio da empreza. Este pagamento fica dividido em duas partes iguaes, uma vencivel em 15 de Outubro corrente, e outra em 15 de Novembro proximo futuro, representados em duas letras de igual valor, acceitas por Aleixo Gary, vencendo pela móra o juro de 10 °/ₒ ao anno.

4.° Além do pagamento da decisão supra, fica Aleixo Gary obrigado a pagar ao Conselheiro Joaquim Pereira de Faria *a quantia de seis contos de réis vencivel em 31 de Março do anno proximo futuro de 1879*, correspondente á parte de lucros da sociedade até 31 de Agosto proximo passado e representado tambem por uma letra do acceite de Aleixo Gary vencendo pela móra o juro de 10 °/ₒ ao anno.

5.° *Caso venha a ser approvado pelo Poder Legislativo o contracto de 10 de Outubro de 1876, fica Aleixo Gary obrigado a pagar ao Conselheiro Joaquim Pereira de Faria quinhentos mil réis* em cada mez durante todo o tempo de duração do contracto *como compensação dos serviços prestados pelo dito conselheiro Faria para obtenção do contracto e durante a empreza até 31 de Agosto proximo passado.*

As subvenções do Thesouro Nacional, a que então tiver direito Aleixo Gary, garantem o pagamento dessas prestações ao Conselheiro Faria;

6.° Caso não seja o contracto approvado pelo Poder Legislativo e se effectue a indemnisação estipulada no contracto de 10 de Outubro de 1876 cabe ao Conselhero Faria a metade da dita indemnisação na razão do tempo decorrido de 1.° de Junho de 1876 até 31 de Agosto proximo passado.

Rio de Janeiro 2 de Outubro de 1878.— Desembargador, *Ambrosio Leitão da Cunha.— Dr. Antonio Ferreira Vianna.*

Estavam colladas e devidamente inutilisadas quatro estampilhas de 200 rs.

Eu, Luiz Alves Suzano, escrevente juramentado, a registrei. E eu, Antonio Joaquim de Cantanheda Junior Tabellião, que subscrevo e assigno.— *Antonio Joaquim de Cantanheda Junior.*

E nada mais se continha no presente registro, aqui bem e fielmente transcripto por certidão e ao mesmo registro me reporto: este conferi, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1886.— Eu, *Antonio Joaquim de Cantanheda Junior*, Tabellião, subscrevo e assigno.

NOTAS

Pagina 20:

O Aviso do Ministro da Fazenda ao Inspector da Alfandega é datado de 4 de Novembro de 1885.

O officio, em que o Inspector da Alfandega representou contra a Junta de Hygiene, é datado de 28 de Outubro de 1885.

O Aviso do Ministro da Fazenda ao do Imperio, que publicamos na pag. 20, é de 2 de Novembro de 1885.

Está tudo publicado no *Diario Official* de 5 de Novembro de 1885.

O Aviso do Ministro do Imperio ao da Fazenda, approvando a prohibição de analyses nos vinhos importados, é de 7 de Novembro de 1885, e está publicado no *Diario Official* de 9 do mesmo mez.

O Regulamento Sanitario de 3 de Fevereiro de 1886 regularisa o assumpto no art. 26, XII á pag. 13

Pagina 125:

Essa questão de Rigaud e Dusart, a que o Sr. Dr. Sousa Lima se refere no começo de seu primeiro discurso foi bem elucidada pela imprensa.

Ficou demonstrado nessa occasião que o acto da Junta de Hygiene foi correcto.

Não licenciou medicamentos falsificados.

Licenciou medicamentos legitimos que a Junta anterior tinha condemnado como falsificados, por ter analysado amostras, adrede falsificadas, para compromettor o credito

da casa de Rigaud e Dusart em proveito de uma outra firma social que tem o mesmo genero de negocio.

Isso ficou perfeitamente liquidado, graças á inquebrantavel energia do *saudoso mestre*, o Conselheiro Pertence, que se encarregou dessa prova, e a deu cabal.

Não só por essa razão, como porque, quando fosse a censura procedente, um abuso não justifica outro, não levantámos a questão em lugar opportuno, nem o fazemos aqui.

PAGINA 185:

No terceiro e ultimo periodo da 1.ª nota a referencia é feita aos vinhos artificiaes.

PAGINA 190:

O distincto chimico a que nos referimos é o Sr. Dr. A. Berthaud, que se acha entre nós.

PAGINA 192:

Se faz no 1.º periodo referencia á legislação estrangeira; nossa legislação não faz differença entre os falsificadores de substancias alimenticias e os homens de bem; ao contrario, reconhece como licita a industria de falsificar no artigo 83 do Regulamento de 3 de Fevereiro de 1886, e dá-lhe até privilegio no unico paragrapho desse artigo.

No Brazil é um titulo de benemerencia a falsificação, e sel-o-ha emquanto o Sr. Barão de Mamoré fôr Ministro

Os papeis aqui estão pois trocados, tanto que Domingos Freire foi chamado aos tribunaes por affirmar que fabricantes de vinhos falsificados são falsificadores. (PAGINA 189).

O Parlamento approvou o imposto de 50 rs. por litro de bebidas alcoolicas que as fabricas produzissem.

Veremos se o imposto será cobrado com regularidade, para o que será preciso em cada fabrica um empregado fiscal, pago pelo fabricante.

A questão dos vinhos foi muito discutida no Senado, na Camara dos Srs. Deputados e na Assembléa Provincial. Em todas essas trez casas do Parlamento grande numero de representantes da Nação mostraram-se contrarios á falsificação dos vinhos, sendo pois de esperar que uma lei prohibitiva venha em breve pôr termo a esse abuso, revogando assim o escandaloso artigo 83 do Regulamento Sanitario de 3 de Fevereiro.

De entre os membros do Parlamento, que se manifestaram contrarios á falsificação, notam-se os Srs. Senadores : Conselheiros Franco de Sá, Meira de Vasconcellos, Silveira Martins, José Bonifacio, Candido de Oliveira e outros.

Na Assembléa Provincial o Sr. Dr. Oliveira Pinto censurou energicamente o Ministro pela protecção aos falsificadores.

Esperamos que na proxima sessão o assumpto seja mais demoradamente estudado, como o reclama a sua importancia, sob o ponto de vista da Hygiene, das finanças e da moralidade administrativa.

—

Na Imperial Academia de Medicina votaram á favor dos vinhos falsificados os Srs. Drs. Barão de Ibituruna, Souza Lima, Araujo Góes, Castro, Costa Ferraz, Anjo Coutinho, Piragibe, Conselheiro Caminhoá e Pharmaceutico Cezar Diogo.

Por não terem comparecido á sessão, mandaram á mesa declaração de voto favoravel aos vinhos falsificados os Srs. Drs. Brum, Utinguassú e Eduardo de Menezes.

Que a historia não lhes esqueça os nomes, para que se lhes faça a justiça que merecem os que advogam a falsificação em nome da Sciencia, como se fosse possivel á Sciencia subscrever-lhes o errado juizo.

INDICE

CAPITULO III

EXAME DA OPINIÃO DO GOVERNO

CAPITULO IV

A ALCHYMIA INDUSTRIAL

CAPITULO V

A JUNTA DE HYGIENE NA IMPRENSA

CAPITULO VI

ALCOOLISMO

CAPITULO VII

AS ANALYSES DOS VINHOS DOS FALSIFICADORES

CAPITULO VIII

A QUESTÃO DOS VINHOS NA ACADEMIA DE MEDICINA

CAPITULO IX

A VISITA ÁS FABRICAS E O ADVOGADO DA MORTE

CAPITULO X

DEMISSÃO DA JUNTA DE HYGIENE

SEGUNDA PARTE

A Junta de Hygiene presidida pelo Sr. Barão de Ibituruna.

(Actualmente Inspectoria Geral de Hygiene)

CAPITULO I

AUTO DE CORPO DE DELICTO NOS PRODUCTOS APPREHENDIDOS PELA JUNTA DEMITTIDA

CAPITULO II

OS MEUS ARTIGOS

ERRATAS

Escripto e impresso ás pressas, a vêr se ainda chegava a tempo de ser distribuido pelos membros do parlamento, antes de terminada a sessão, escaparam varios erros á revisão, que faïcilmente, serão corrigidos pela comprehensão do leitor, e por isso não os apontamos.

Precisam, porém, de rectificação, por alterarem o sentido dos periodos os seguintes:

Pagina 19. — Linha 15.ª

Em lugar de — Verificado que elles continham substancia toxica — leia-se: Verificado que elles *não* continham substancia toxica.

Pagina 109. — Linha 10.ª

Em vez de — Sobre a matereria — leia-se: Sobre a materia.

Pagina 129. — Linha 4.ª

Em vez de — talvez não difficil ficarmos de accordo — leia-se: talvez não *seja* difficil ficarmos de accordo.

Pagina 133. — Linha 8.ª

Em vez de — Araujo Pinheiro — leia-se: Affonso Pinheiro.

Pagina 148. — Linha 29.ª

Em vez de — assistir a esse espectaculo com mesma calma — leia-se: assistir a esse espectaculo com *a* mesma calma.

Pagina 192. — Linha 24.ª

Em vez de — para de fazel-o — leia-se: para fazel-o.

Mesma pagina. — Linha 26.ª

Em vez de — O Imperador insistio — leia-se: O Imperador *insistia.*

OBRAS DO MESMO AUTOR

Chimica geral.— Artigos sobre affinidade, estados dos corpos. *(Estudo medico*, 1877*)*

Estudo sobre nomenclatura chimica.— Broch. 1877.

Resposta á critica, feita pelo *Diario de Campinas*, de uma conferencia sobre Educação, realizada pelo auctor no Rink Campineiro a 19 de Junho de 1878.— *Gazeta de Campinas*, de 13 de Julho do mesmo anno.

Agua no ar athmospherico.— Artigos publicados no *Meteóro*, jornal dos alumnos do antigo collegio Aquino, 1878.

Dos bromuretos e suas applicações therapeuticas.— These inaugural approvada com distincção, 1878.

Carlos Gomes.— Artigo publicado no *Diario de Campinas* (E lição especial) por accasião da chegada do maestro a Campinas, a 17 de Setembro de 1880.

Das preparações opiadas no tratamento das molestias das crianças.— Artigos publicados na *Gazeta Medica Brazileira* em 1882.

Febre perniciosa.— Observações clinicas publicadas na *Gazeta Medica Brazileira*, 1882.

Conferencia sobre a abolição do elemento servil.— Resumo publicado na *Gazeta da Tarde*, n. 241 de 1883.

Salubridade publica.— Artigos publicados na *Gazeta da Tarde*; 1883, Dezembro, dias 11, 17, 21 e 28.

A questão do dia.— Artigos publicados no *Echo Popular* de 28 de Setembro de 1884 (edição especial).

Verificação de identidade de pessôa no processo medico legal, Castro Malta.—Cartas escriptas á Redacção da *Gazeta da Tarde* e publicadas nos dias 2, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 20 e 30 de Dezembro de 1884 e 30 de Janeiro de 1885 e *Annaes Brazilienses de Medicina* (Vol. 36 1.º Tri.).

Dos alcaloides em geral, da quinina em particular. —These de concurso á Cadeira de Pharmacologia e arte de formular, broch. 224 paginas in-8.º, 1885.

Limpeza das praias.— Relatorio apresentado á Junta Central de Hygiene Publica, como relator da commissão encarregada de examinar esse serviço e publicado no relatorio do Ministerio do Imperio de 1884.

Sobre as maternidades do Rio de Janeiro e sobre o modo por que as parteiras exercem a sua profissão.— Relatorio apresentado á Junta Central de Hygiene Publica, publicado no *Paiz* dos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de Outubro de 1885.

Febre amarella.— Observações publicadas na *Fanfarra* jornal dos estudantes da Escola de Medicina em 1886.

As batatas greládas.— Artigos publicados na *Gazeta da Tarde*, de Maio e Junho de 1886 sob a rubrica *Saude Publica*, á proposito de uma concessão feita pela Inspectoria de Hygiene para a exposição desse producto á venda.

Alimentação na infancia.—Artigos publicados na secção medica do *Mar de Hespanha*, jornal que se publica na provincia de Minas Geraes.

HYGIENE PUBLICA

A QUESTÃO DOS VINHOS

(OS VINHOS FALSIFICADOS)

PELO

Dr Campos da Paz

Ex-membro effectivo da Junta Central de Hygiene Publica, Adjuncto á Cadeira de Chimica organica e biologica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Medico adjuncto do Hospital da Ordem Terceira da Penitencia, Professor de Chimica industrial no Lyceu Litterario Portuguez, Socio Benemerito da Sociedade Italiana Beneficente e da Confederação Italiana, etc., etc.

RIO DE JANEIRO
Typographia Perseverança, r. do Hospicio n. 85

1886